JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 13
Prefeitura Municipal de Araguaiana 28
Prefeitura Municipal de Arenápolis 29
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 29
Prefeitura Municipal de Campinápolis 30
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 33
Prefeitura Municipal de Campo Verde 38
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 40
Prefeitura Municipal de Canarana 40
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 43
Prefeitura Municipal de Cocalinho 48
Prefeitura Municipal de Colniza 49
Prefeitura Municipal de Colíder 50
Prefeitura Municipal de Comodoro 51
Prefeitura Municipal de Confresa 54
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 57
Prefeitura Municipal de Curvelândia 60
Prefeitura Municipal de Denise 60
Prefeitura Municipal de Diamantino 62
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 74
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 75
Prefeitura Municipal de General Carneiro 76
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 76
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 78
Prefeitura Municipal de Itanhangá 85
Prefeitura Municipal de Itiquira 86
Prefeitura Municipal de Jauru 91
Prefeitura Municipal de Juara 92
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 161
Prefeitura Municipal de Luciara 161
Prefeitura Municipal de Matupá 170
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 172
Prefeitura Municipal de Nortelândia 172
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 172
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 181
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 181
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 182
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 183
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 183
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 184
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 184
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 185
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 185
Prefeitura Municipal de Paranatinga 188
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 190
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 191
Prefeitura Municipal de Poconé 191

Prefeitura Municipal de Ponte Branca 191
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 194
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 194
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 194
Prefeitura Municipal de Poxoréu 244
Prefeitura Municipal de Querência 244
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 249
Prefeitura Municipal de Rondolândia 250
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 250
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 253
Prefeitura Municipal de Sinop 253
Prefeitura Municipal de Sorriso 257
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 257
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 257
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 257
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 257
Prefeitura Municipal de Tabaporã 258
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 268
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 272
Prefeitura Municipal de União do Sul 273
Prefeitura Municipal de Vera 278
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 279
Prefeitura Municipal de Vila Rica 279
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 280
Prefeitura Municipal de Água Boa 284

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de café da manhã e lanches para atender as necessidades da AMM, conforme Ata de Registro de Preço n°002/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Matogrosso.

CONTRATANTE: Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: **M. CESAR LEITE GATTASS ORRO - EPP**

VIGÊNCIA: Será até 18/08/2016.

Cuiabá 18 de agosto de 2015

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que **FOI CANCELADA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2015**, por motivo de conveniência.

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de agosto de 2015**.**

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1036, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE SEIS (06) VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar **06 (seis)** vagas para o Cargo de **Motorista** para a Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT e demais atribuições conforme estabelecido na Lei nº 874 de 08 de novembro de 2011.

NOME DO CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista	30	06	36	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.	R$ 1.046,52	40 h

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, a remuneração concedida será a mesma definida pela Lei nº 874/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, considerando os reajustes salariais concedidos.

Art. 2º - As ampliações de vagas deste cargo estabelecidas por esta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 25 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1037, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR O PLANO DE URBANIZAÇÃO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA, DAS ZONAS OU ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – ZEIS ou AEIS – para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, seja ela sustentável, de interesse social, ou de interesse específico, com respectivas urbanizações, integrando-as à estrutura urbana da cidade.

Art. 2º

: Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Zona ou Área Especial de Interesse Social (ZEIS ou AEIS): área urbana instituída e definida por esta Lei, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita à regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II – Regularização Fundiária Sustentável: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia. O pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – Regularização Fundiária de Interesse Social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existam direitos reais legalmente constituídos ou que se situem em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

IV – Regularização Fundiária de Interesse Específico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, na forma do inciso III;

V – Parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis;

VI – Plano de reurbanização específica: urbanização de assentamentos espontâneos, promovendo novo projeto de ordenamento espacial das habitações, sistema viário, áreas de uso público para fins de lazer, institucional e verde, implantação de infraestrutura urbana, entre outros, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente;

VII – Assentamentos ou ocupações informais: assentamentos urbanos, localizados em áreas públicas ou privadas, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes e edificações, ocupados predominantemente para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário;

VIII – Demarcação Urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IX – Legitimação de Posse: Ato do poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.

Art. 3º: Para a regularização fundiária, nas formas previstas no art. 1º, que envolver apenas a regularização jurídica da situação dominial do imóvel, fica dispensada a apresentação do plano de urbanização e regularização fundiária na forma desta Lei, e poderá ser APROVADA em etapas, independentemente de declaração de ZEIS e ou AEIS.

§ 1º A regularização jurídica da situação dominial de área ocupada irregularmente pode ser precedente, concomitante ou superveniente à elaboração ou à implantação do plano de regularização fundiária.

§ 2º Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse específico devem observar o disposto na Legislação Municipal, bem como as legislações Estadual e Federal, pertinentes.

§ 3º Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse social, promovidos pelo Executivo Municipal, devem integrar ZEIS definidas no Plano Diretor ou em outra lei municipal, cabendo a este, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica e, dos equipamentos comunitários definidos no plano de urbanização e de regularização fundiária.

§ 4º As responsabilidades previstas no parágrafo anterior podem ser compartilhadas com os beneficiários, a critério da autoridade licenciadora, com base na análise dos investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos morados, bem como do poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 5º Na regularização fundiária de interesse social, a realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Executivo Municipal, pode ser realizada, mesmo antes de concluída a regularização jurídica da situação dominial.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E ESTABELECIMENTOS DAS ZEIS OU AEIS

Art. 4º: São princípios das ZEIS ou AEIS e da regularização fundiária:

I – a adequação da propriedade a sua função social;

II – a priorização do direito de moradia sobre o direito de propriedade;

III – o controle efetivo da utilização do solo urbano nas ZEIS ou AEIS;

IV – a preservação do meio ambiente natural e construído;

V – a implementação de infraestrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação de acordo com as necessidades sócio-econômico-culturais dos moradores das ZEIS ou AEIS;

VI – inibir a especulação imobiliária em relação às áreas urbanas situadas nas ZEIS ou AEIS, evitando o processo de expulsão dos moradores;

VII – incentivar participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária das ZEIS ou AEIS;

VIII – respeitar a tipicidade e características das áreas quando das intervenções tendentes à urbanização e regularização fundiária;

IX – incentivar e fortalecer as atividades de geração de emprego e renda nas ZEIS ou AEIS.

Art. 5º: Poderão ser consideradas Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social:

I – os assentamentos habitacionais consolidados ou em consolidação, de baixa renda, surgidos espontaneamente e carentes de infraestrutura básica;

II – as áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social.

§ 1º Ao Executivo Municipal caberá fazer análise das Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – ZEIS ou AEIS definidas no inciso I deste artigo, diferenciando-as, ante o reconhecimento de sua heterogeneidade, para fins de subclassificação das mesmas.

§ 2º A referida subclassificação deverá ser revista a cada 5 (cinco) anos ou quando da revisão e atualização do Plano Diretor, para efeito de reenquadramento das áreas.

§ 3º Poderá o Poder Executivo determinar que todas as áreas em situação de ocupação irregular ou carentes de infraestrutura básica habitados pela população de baixa renda no Município sejam consideradas como AEIS ou ZEIS por meio de Decreto.

§ 4° As áreas ou imóveis vazios contíguos às ZEIS ou AEIS poderão ser incorporadas ao seu perímetro, desde que sejam destinadas à realocação de habitações e/ou edificações comunitárias e sociais, e ou para a construção de habitação de interesse social.

§ 5° Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social e passíveis de regularização fundiária, todos os assentamentos e ocupações informais já consolidados, em imóveis públicos ou privados, bem como os empreendimentos habitacionais irregulares no Município de Alto Garças, nos termos da Lei Federal n° 6.766/79 e dotados de melhoramentos públicos como rede de água e esgoto, energia elétrica e arruamentos, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 11.977/2009, notadamente: (§ 5° e itens 01 a 54 acrescentados pela Lei nº 9.547/2011)

1) Boa Esperança

2) Vila Morena;

3) Novo Horizonte;

§ 6° O Poder Executivo Municipal, para as áreas citadas no parágrafo anterior, bem como aquelas inclusas nos termos desta Lei, estabelecerá por meio de Decreto, o perímetro dos assentamentos e ocupações informais, objetivando os estudos e desenvolvimento do plano de urbanização para regularização fundiária.

Art. 6º: São requisitos indispensáveis à transformação de assentamento informal ou do parcelamento do solo ou ZEIS ou AEIS:

I – ser passível de urbanização de acordo com o estudo de viabilidade técnica elaborado pelo Executivo, considerando padrões mínimos de segurança e salubridade;

II – ter uso predominantemente residencial;

III – apresentar tipologia habitacional predominantemente de baixa renda;

IV – precariedade ou ausência de serviços de infraestrutura básica;

V – área ocupada originariamente por famílias de baixa renda.

Art. 7º Em hipótese alguma poderão ser transformados em ZEIS ou AEIS, os assentamos informais ou parcelamentos do solo, localizados:

I – sob viadutos, pontes ou redes de alta tensão de energia;

II – sobre adutoras, aquedutos, redes de água ou esgoto, oleodutos;

III – áreas que apresentem risco de vida e segurança aos seus ocupantes, notadamente:

a) aterradas com material nocivo à saúde pública;

b) com declividade superior a 30%;

c) cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;

d) alagadiços e sujeitos a inundação; onde a poluição impeça condições de salubridade;

§ 1º As restrições previstas nos incisos I a III deste artigo poderão ser afastadas mediante apresentação de laudo técnico específico, subscrito por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, constatando a solução da situação impeditiva.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá, motivadamente, determinar a complementação do laudo mencionado no parágrafo anterior ou recusá-lo.

§ 3° As famílias que habitarem as áreas definidas no presente artigo terão prioridade absoluta para afastar a condição de risco, sendo remanejadas aos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social ou, provisoriamente, receberão auxílio moradia previsto em Lei, mediante avaliação da Defesa Civil e Serviço Social do Município.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANÍSTICO-JURÍDICA

Art. 8º: Para cada ZEIS ou AEIS deverá ser elaborado um plano de urbanização e de regularização fundiária específico que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área.

§ 1º Os planos de urbanização de que trata o caput deste artigo deverão considerar em sua elaboração tanto as condições físico morfológicas, como a situação fundiária dos assentamentos habitacionais respectivos.

§ 2º Os planos mencionados no §1º serão elaborados segundo a tipicidade da irregularidade existente e poderão indicar parâmetros diversos dos definidos na Legislação Municipal de Posturas, Obras, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, desde que consideradas as condições de adensamento e infraestrutura das áreas.

Art. 9º: Lote padrão é a área básica, para fins habitacionais, e, metros quadrados, determinado para cada ZEIS ou AEIS, em função da tipicidade da ocupação local definida no plano de urbanização e regularização fundiária dos imóveis.

Art. 10º: O lote, com o máximo de 250 metros quadrados, a ser considerado para as ZEIS ou AEIS será definido por Decreto.

Art. 11º: A área do lote que exceder o limite definido em Decreto deverá ser desmembrada, podendo resultar em:

I – um novo lote com área mínima de 40,00 metros quadrados;

II – área pública;

III – área verde.

§ 1º Os lotes com área inferior ao mínimo traçado no plano de urbanização serão objeto de relocação, preferencialmente para locais inseridos na própria ZEIS ou AEIS, ou adjacentes.

§ 2º Também serão objeto de relocação as ocupações situadas em áreas non aedificandi.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo a remoção, através de solução negociada, com o(s) morador(es) ou através dos canais institucionais existentes e estabelecidos pelas ZEIS ou AEIS.

Art. 12:O Executivo Municipal deverá, a partir do estabelecimento da ZEIS ou AEIS, elaborar o Plano de urbanização e de regularização fundiária, previsto no art. 1°, com a finalidade de traçaras obras e intervenções, vias de acesso e circulação, espaços de uso comum e lazer, espaços destinados a equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1° O plano de urbanização e de regularização fundiária deverá ser criado especificamente para cada conjunto de moradia a serem regularizados e deverá atender as normas estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e concessionárias de serviços.

§ 2º Qualquer alteração em parâmetros urbanísticos estabelecidos pelos planos de urbanização e de regularização fundiária das respectivas ZEIS ou AEIS deverá ser submetida à discussão dos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º O sistema viário compreendendo ruas, becos, vielas e passagens de uso comum, integrará ao domínio público.

§ 4º Até que se elabore o plano de urbanização e de regularização fundiária, previsto no art. 1º, as obras relativas a construção, reforma ou ampliação de residência unifamiliar ou de salões comerciais de até dois pavimentos, nas áreas declaradas como AEIS ou ZEIS, será concedido alvará especial de construção, com isenção de impostos ou taxas municipais, a serem autorizadas pela Área de Regularização Fundiária, na forma da legislação municipal pertinente.

I – para autorização da reforma ou ampliação, o detentor do imóvel deverá apresentar:

a) comunicado de início de obra e requerimento de regularização;

b) identificação do requerente;

c) identificação do responsável técnico, com respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

d) termo de compromisso de obediência às normas municipais

§ 5º Nas áreas de Especial: Interesse Social, até que se realize a Regularização Fundiária, os comércios existentes em imóveis que não possuem a inscrição cadastral de IPTU poderão solicitar a regularização das empresas mediante apresentação da declaração que atenda aos requisitos da Regularização Fundiária, a ser expedida, pela municipalidade através da Área de Regularização Fundiária.

§ 6º A Assessoria Jurídica, por meio do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, fará a análise e dará parecer aos pedidos de ligação de água e esgoto nos imóveis pertencentes às AEIS e ZEIS.

Art. 13º: O lote padrão, para efeito de fracionamento, desmembramento e unificação, a partir da aprovação do plano de urbanização e regularização fundiária de cada ZEIS ou AEIS, servirá de parâmetro para o deferimento do pedido.

§ 1º Durante a execução do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, os pedidos de fracionamento, desmembramento e unificação de lotes que trata este artigo serão definidos no âmbito do referido Plano.

§ 2º Finda a execução do Plano de urbanização e de regularização fundiária, os pedidos de fracionamento, desmembramento e unificação de lotes que se trata este artigo deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Alto Garças.

§ 3° Atendidas as peculiaridades de cada ZEIS ou AEIS, deverão ser detalhadas as especificações mínimas e máximas de cada lote, bem como suas testadas (frente), por meio de Decreto.

Art. 14º: Os lotes resultantes da regularização fundiária, regularmente estabelecidos através da ZEIS ou AEIS, serão destinados aos ocupantes, de acordo com as seguintes normas:

I - a cada morador somente será destinado um único lote, existindo edificação ou não, de uso residencial ou misto;

II - será admitida a destinação de um segundo lote, existindo edificação, com uso exclusivamente não residencial, comprovadamente utilizada para complementação da renda familiar;

III - que, ultrapassando a renda familiar, seja morador há no mínimo 5 (cinco) anos na área, submetendo-se cada caso à análise e aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

III - que, ultrapassando a renda familiar, seja morador há no mínimo, 5 (cinco) anos na área, submetendo-se cada caso à análise socioeconômica e aprovação pela Área de Regularização Fundiária.

IV - os templos religiosos, comércios e demais imóveis com destinação não residencial, serão concedidos mediante ato administrativo próprio.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 15º: Para promover a regularização fundiária, nas formas previstas no Art. 1º, o Executivo Municipal fica autorizado a utilizar os instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos em legislação Municipal, Estadual e Federal, pertinentes, e preferencialmente a Permissão ou Autorização de uso de bem público, a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), e Concessão de Uso Especial para fins de moradia.

§ 1º Fica vedada a utilização do instituto jurídico da doação como forma de transferência de bens públicos situados em ZEIS ou AEIS.

§ 2º O município, nos termos, da legislação vigente, fica autorizado a prestar assessoria técnica urbanístico-jurídica em planos de regularização fundiária de imóveis particulares, observado os critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei.

§ 3º O Município, nos termos da legislação vigente, fica autorizado a prestar assessoria técnica urbanística, com fornecimento de planialmetria, topografia, georrefenciamento e levantamento planialtrimétrico individual dos lotes e global das áreas a serem regularizadas em imóveis particulares, no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária.

§ 4ºOs trabalhos de assessoria jurídica deverão ser realizados pela municipalidade, que desde já fica autorizada a formalizar convênio com a Defensoria Pública Estadual, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Cooperativas Habitacionais, Associações de Moradores, Fundações, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou outras Associações Civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária, a fim de garantir aos menos favorecidos o direito à titularidade de seus imóveis.

Art. 16º: As concessões de Direito Real de Uso, de natureza gratuita, serão firmadas mediante contrato, ou termo administrativo de adesão ao Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

Parágrafo único. Terão prioridade às concessões de que trata este artigo às famílias chefiadas por idosos, deficientes ou chefiadas por mulheres.

Art. 17º:O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Registro de Imóveis o Termo Administrativo das concessões de Direito Real de Uso e Uso Especial para Fins de Moradia, expedindo em favor do beneficiário, certidão de inteiro teor do registro, sem embargo no atendimento às disposições contidas no art. 167 e seguintes da Lei Federal n° 6.015/73 e demais legislações existentes no tocante ao registro imobiliário.

Art. 18º: As áreas públicas inseridas nas ZEIS ou AEIS, destinadas à planos e projetos de urbanização ou de regularização fundiária poderão ser desafetadas mediante lei específica.

Art. 19º: O município ficará responsável pelas despesas de registro imobiliário objeto do Plano de Urbanização ou de Regularização Fundiária situado na ZEIS ou AEIS.

Art. 20º: Integrarão, necessariamente, os contratos de Concessão de Direito Real de Uso e Uso Especial para fins de Moradia, dos lotes sitos em ZEIS ou AEIS, as seguintes disposições normativas:

I – o lote concedido terá, necessariamente, fins habitacionais ou mistos, não implicando no reconhecimento por parte da Prefeitura de quaisquer direitos às benfeitorias realizadas em seu interior;

II – perderá o pleno direito à concessão de Direito Real de Uso ou de Uso Especial para Fins de Moradia, o beneficiário que:

a)Der ao lote destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual específico;b)Der em locação, total ou parcial, o imóvel objeto daquela contratação, salvo quando for comprovadamente utilizado para sustento familiar;c)Transferir a terceiros, a qualquer título, o lote que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município concedente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, alínea “c”, deste artigo, deverá o Município concedente, necessariamente, enviar a solicitação de transferência para análise e parecer à Comissão Municipal de Regularização Fundiária da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS

Art. 21º: O Poder Público Municipal concederá autorização de uso àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público situado em área urbana do Município, utilizando-o para fins comerciais.

§ 1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita ou onerosa.

§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contando que ambas sejam contínuas.

Art. 22º: Os comércios ou templos religiosos, já consolidados nas áreas de Interesse social, deverão observar a legislação tributária, urbanística, ambiental, sanitária e de segurança e estabilidade das edificações, além de demais normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitos também a licenciamento ou autorização prévios dos órgãos competentes de quaisquer das esferas da federação ou à apresentação de documentos pertinentes por eles emitidos, quando estas exigências forem legalmente previstas.

Parágrafo único. As licenças ou autorizações referidas no caput, quando de competência do Município, dependerão de anuência prévia do órgão de tributos municipal.

Art. 23º: Nas áreas de Especial Interesse Social, os imóveis utilizados para fins comerciais, cujos empreendimentos não possuam inscrição municipal, o Município elaborará regulamento, visando implementar os meios necessários para simplificação dos procedimentos de registro de empresas, nos termos da Lei Municipal nº785 de 15 de Setembro de 2015 - Microempresas.

Parágrafo único. Ficarão suspensos os processos administrativos de imposição de penalidade aos comércios não regularizados, na forma da presente Lei, excetuando-se as atividades perigosas e de risco à saúde pública.

Art. 24º: Será concedido pela municipalidade, alvará de funcionamento provisório às micro e pequenas empresas e ao microempreendedor individual, localizadas em ZEIS, AEIS ou em áreas reconhecidas como objeto de regularização fundiária, declarados pela Área de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. O Município deverá implementar, a partir da publicação da presente Lei, condições técnicas para a concessão do alvará de funcionamento, excluída a exigência de inscrição cadastral de IPTU, podendo o munícipe apresentar quadro de área, por tratar-se de AEIS.

Art. 25º: Para a concessão do alvará de funcionamento, deverá ser observado o grau de risco do empreendimento.

Art. 26º: Nas condições estatuídas por esta Lei, a Assessoria Jurídica do município deverá rever as ações judiciais em curso, tomando as medidas necessárias para desistência e arquivamento de eventuais ações.

Art. 27º: A outorga da escritura pública ao concessionário ou concessionária não deverá vincular pagamento de taxas e serviços de qualquer natureza.

Art. 28º: As áreas dominiais objeto de concessão, após 05 (cinco) anos poderá mediante requerimento do concessionário receber o título de domínio definitivo desde que tenha preenchido todos os requisitos da presente Lei.

Art. 29º: Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 30º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 31º:. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 25 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1038, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. *CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,* Prefeito Municipal de ALTO GARÇAS-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% do total da despesa fixada para o Exercício de 2015, conforme consta do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos autorizados por esta lei somarão àqueles autorizados pela Lei do Orçamento de 2015.

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento e transposição de recursos de um órgão para outro, e de uma categoria econômica de despesa para outra em atendimento ao disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, em 25 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 01/2015 de 02 de janeiro de 2015, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 10/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO,** conforme especificações descritas no Termo de Referência. Consagrou – se vencedor a empresa: STAF SISTEMAS LTDA EPP, com o valor de R$ 73.396,80 (Setenta três mil trezentos noventa seis reais oitenta centavos**).** Alto Garças – MT, 21 de agosto de 2015.Marciana Vila Alves-Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 01/2015 de 02 de janeiro de 2015, torna público ao interessados, que o Processo de Dispensa de Licitação N° 09/2015, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Consagrou – se vencedor a empresa: Antônio Carlos Ferrari , com o valor de R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais**)** e Sérgio Henrique Fabiano Zanon, com o valor de R$3. 940,00 (Três mil novecentos quarenta reais**).** Alto Garças – MT, 05 de agosto de 2015.Marciana Vila Alves-Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 14 de setembro de 2015, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TOTENS PARA SINALIZAÇÃO NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site http://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 25 de agosto de 2015. Hugo César Souza Pereira – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
RETIFICACAO 2 ADITIVO CONTRATO 004/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 004/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente

de **CONTRATANTE**, e de outro, **BOANEZIO GUSMAO DE LARA ,** brasileiro, portador do RG nº 0417036-9 SSP/MT E CPF n. 038.194.021-79, residente e domiciliado na Rua Odilom Gomes, em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **004/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 28/09/2015 o prazo de vigência do contrato n. **004/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**BOANEZIO GUSMAO DE LARA**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

JURIDICO
RETIFICACAO 2 ADITIVO CONTRATO 020/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **ANTONIO SALES DE BRITO ,** brasileiro, portador do RG nº 1840735-8 SSP/MT E CPF n. 018.311.041-21, residente e domiciliado na Rua Carlos Bezerra, Bairro Zacarias de Jesus em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **020/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 28/09/2015 o prazo de vigência do contrato n. **020/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**ANTONIO SALES DE BRITO**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

JURIDICO
2 TERMO ADITIVO CONTRATO 020/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **ANTONIO SALES DE BRITO ,** brasileiro, portador do RG nº 1840735-8 SSP/MT E CPF n. 018.311.041-21, residente e domiciliado na Rua Carlos Bezerra, Bairro Zacarias de Jesus em Alto Pa-

raguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **020/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/08/2015 o prazo de vigência do contrato n. **020/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**ANTONIO SALES DE BRITO**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

JURIDICO
2 TERMO ADITIVO CONTRATO 020/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **ANTONIO SALES DE BRITO ,** brasileiro, portador do RG nº 1840735-8 SSP/MT E CPF n. 018.311.041-21, residente e domiciliado na Rua Carlos Bezerra, Bairro Zacarias de Jesus em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **020/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/08/2015 o prazo de vigência do contrato n. **020/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**ANTONIO SALES DE BRITO**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

JURIDICO
2 TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 006/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **JAIR MACHADO ,** brasileiro, portador do RG nº 02737221 SSP/MT E CPF n. 103099341-68, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, n. 622, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **006/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/08/2015 o prazo de vigência do contrato n. **006/2015.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**JAIR MACHADO**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

JURIDICO
2 TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 004/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **BOANEZIO GUSMAO DE LARA ,** brasileiro, portador do RG nº 0417036-9 SSP/MT E CPF n. 038.194.021-79, residente e domiciliado na Rua Odilom Gomes, em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **004/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/08/2015 o prazo de vigência do contrato n. **004/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**BOANEZIO GUSMAO DE LARA**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

JURIDICO
2 TERMO ADITIVO CONTRATO 019/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 019/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **JAIME FERREIRA DE SOUZA ,** brasileiro, portador do RG nº 292042 SSP/MT E CPF n. 651977471-53, residente e domiciliado na Rua Rural, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **019/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, , sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar

continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 28**/09/2015** o prazo de vigência do contrato n. **019/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**JAIME FERREIRA DE SOUZA**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

JURIDICO
2 TERMO ADITIVO CONTRATO 019/2015

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 019/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **JAIME FERREIRA DE SOUZA ,** brasileiro, portador do RG nº 292042 SSP/MT E CPF n. 651977471-53, residente e domiciliado na Rua Rural, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT,**de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **019/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, , sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 28**/09/2015** o prazo de vigência do contrato n. **019/2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de agosto de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**JAIME FERREIRA DE SOUZA**
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	**CPF:** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2015

DECRETO Nº 094/2015

"Dispõe sobre Nomeação do cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Administração** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Administração**, código CC- 1.050 aSenhora **Anna Patrícia Danielides de Arruda Deliberador Lopes**, CPF/MF – 054.013.879-70, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 24 de agosto de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2015

DECRETO Nº 093/2015

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Infraestrutura** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de *Diretor do Departamento de Infraestrutura*, o Servidor **Rivael Carlito de Souza**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 779.301.851-68, nos termos da Lei Municipal n° 390/2014.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de agosto de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **19/08/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial **043/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDAD ES DO MUNICIPIO DE APIACÁS..

EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

VALOR GLOBAL - R$ 145.146,40 (cento e quarenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

VIGENCIA: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 0925/2015.

LEI MUNICIPAL N.º 0925/2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei,

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição "**Jovem Estagiário**".

§ 1º.

A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo).

Instituição de Ensino (representado pelo diretor da Escola).

Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável).

§ 2º. A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio será atestada pela instituição de ensino.

Art. 2º. O município está autorizado a contratar Jovens Estagiários em até 5% (cinco) por cento do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

Art. 3º. A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos à 21 incompletos, que estejam cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio, em escola pública.

§ 1º. A contração está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.

§ 2º. O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo.

§ 3º. A carga horária de trabalho diário é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.

§ 4º. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente.

§ 5º. Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar.

Art. 4º. Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

Art. 5º. A relação de emprego advinda dessa contratação está dizimada de obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único. Caso o Jovem Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de, ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

Art. 6º. O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os Jovens Estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 9º. As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

Art. 10. Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.

Parágrafo Único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 24 de agosto de 2015.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 0924/2015.

LEI MUNICIPAL N.º 0924/2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências da Praça Ariosto da Riva, Município de Apiacás, e dá outras providencias.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete na Praça Ariosto da Riva, em Apiacás.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública de maior oferta.

Art. 2º - A área destinada à Concessão de Uso é a construção já existente na Praça Ariosto da Riva deste Município.

Parágrafo único - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

Art. 3º - Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IIII – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo único do art. 2º desta lei;

IV – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

X – a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas diferentes de cerveja;

XI – a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 11 - Demais regulamentos necessário ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 12 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2015

PREGÃO PRESENCIAL **N° 044/2015** – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**

-

Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.,** denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) DELTAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ-08.835.955/0001-70, Rua Yanomamis, N° 351, Qd 2, Lt 12, bairro Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Franklin Teixeira Duarte portador do CPF n° 868.783.101-30 e do RG n° 3823256 SPTC/GO, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 044/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE USO CONTÍNUO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 044/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DELTAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

item	código	descrição	um	marc a	qtdade	vlr unit	vlr total
1	3-01-0082	AMBROXOL 15MG/ 5ML XAROPE PEDIATRICO	Fr	NATULAB	5.000,00	1,40	7.000,00
2	3-01-0083	AMBROXOL 30MG/ 5ML XAROPE ADULTO	Fr	TEUTO	5.000,00	1,19	5.950,00
5	3-01-0816	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 1.200	Fr	TEUTO	10.000,00	6,30	63.000,00
7	3-01-1310	DEPAKENE 500MG C/50 COMPRIMIDOS	Cpr	BIOLAB	30.000,00	0,70	21.000,00
10	4-01-0253	METILDOPA 500 MG COMP	Cpr	TKS	30.000,00	0,23	6.900,00
11	3-01-1339	PROPANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	Cpr	MEDLEY	30.000,00	0,05	1.500,00
15	3-01-0448	TIABENDAZOL COMP 500MG COM 6 CPR	Cpr	UCIFARMA	5.000,00	2,38	11.900,00
17	4-01-0354	VITAMINA C INJETAVEL	UN	TEUTO	10.000,00	0,63	6.300,00

Valor total do fornecedor R$ 123.550,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os exames a serem realizados deverão ser colhidos e entregues os resultados na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. **Colher os materiais e entregar os resultados dos exames quando os mesmos forem solicitados na sede do Município de Apiacás sem ônus adicional.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072. – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.0000001003-0210 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 044/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 26 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DELTAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **054/2015**

O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. Adalto José Zago - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.,** denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, QD25,LT11/26- JD. Eldorado- Aparecida de Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. Jose Eber Gomes de Araujo, Brasileiro, Superintendente Comercial, portador da Cédula de identidade RG 321.262-4- SSP/ GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.370.571-91, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiania-GO, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 044/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE USO CONTÍNUO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 044/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50.

ITENS:

item	código	descrição	um	marc a	qtdade	vlr unit	vlr total
6	3-01-0915	CLORAFENICOL 500 MG C/ 500 COMP.	Cpr	NEOQUIMICA	5.000,00	0,50	2.500,00
16	3-01-1338	TIABENDAZOL SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML40 FRASCO	Fr	UCIFARMA	2.000,00	15,58	31.160,00

Valor total do fornecedor R$ *33*.660,000 (trinta e três mil seiscentos e sessenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os exames a serem realizados deverão ser colhidos e entregues os resultados na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. **Colher os materiais e entregar os resultados dos exames quando os mesmos forem solicitados na sede do Município de Apiacás sem ônus adicional.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072. – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.0000001003-0210 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 044/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 26 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50.

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **054/2015**

O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. Adalto José Zago - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.,** denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HODPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede à Br 480, n°795, Centro, Barão de Cotegipe-RS., neste ato, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 5051132966- SSP/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na Cidade de Barão de Cotegipe-RS, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 044/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE USO CONTÍNUO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 044/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ-03.652.030/0001-70

ITENS:

item	código	descrição	um	marc a	qtdade	vlr unit	vlr total
3	3-01-1253	AMINOFILINA 100MG C/ 500 CPR	Cpr	VITAPAN	10.000,00	0,04	400,00
8	3-01-0341	DIAZEPAM 10 MG CPR C/ 200 (COMPAZ)	Cpr	SANTISA	30.000,00	0,04	1.200,00
9	3-01-1315	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO C/20	Cpr	TEUTO	20.000,00	0,10	2.000,00
12	3-01-1340	SALBUTAMOL SUSPENSAO FRASCO	Fr	SOBRAL	5.000,00	1,05	5.250,00
13	3-01-1304	SINVASTANTINA 10MG CPR C/500 (SINVASTON) CP	Cpr	SANDOZ	3.000,00	0,06	180,00
14	3-01-0274	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	Cpr	SANDOZ	5.000,00	0,15	750,00

Valor total do fornecedor *R$ 9.780,00* (nove mil setecentos e oitenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os exames a serem realizados deverão ser colhidos e entregues os resultados na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. **Colher os materiais e entregar os resultados dos exames quando os mesmos forem solicitados na sede do Município de Apiacás sem ônus adicional.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072. – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.0000001003-0210 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 044/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 26 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ-03.652.030/0001-70

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **N° 032/2015**

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº **053/2014**

O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. Adalto José Zago - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.,** denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45., com sede a Av. Julio Jose de Campos nº 6969, Bairro Cidade de Deus, Várzea Grande – MT. CEP -78.140-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato, por seu sócio Sr. Victor Rodrigues Alves Real, brasileiro, portador do CPF nº 034.089.381-80 e do RG nº 2037143-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 043/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos Químicos para tratamento da água distribuída pelo sistema de abastecimento de água do município, com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 043/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME

CNPJ- 10.717.170/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Vlr. Unit	Vlr. TOTAL
1	Hipoclorito cálcio granulado 70% - CMT	2.520	KG	11,82	29.786,40
2	Sulfato Alumínio Isento Granulado kg- SU1ALL	28.000	KG	4,12	115.360,00

VALOR TOTAL R$ 145.146,40 (cento e quarenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial,

considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos químicos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003. – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE

2041- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO DAE

339030.00000-0259 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº043/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 26 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME

CNPJ - 09.227993/0001-03

Victor Rodrigues Alves Real

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 044/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **21/08/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial **044/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE USO CONTÍNUO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA : DELTAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens 1,2,5,7,10,11,15 e 17

VALOR GLOBAL : *R$* 123.550,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Empresa – STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA vencedora nos itens 06 e 16

*VALOR TOTAL R$ 33.*660,000 (trinta e três mil seiscentos e sessenta reais).

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens

3, 8, 9, 12, 13 e 14.

VALOR TOTAL R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A

CONTRATO N° - 064/2015

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ

Valor global- R$ 2.813,85 (dois mil oitocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA.

CONTRATO N° - 063/2015

OBJETO–**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS ONDE OS PACIENTES ENCAMINHADOS SERÃO ATENDIDOS**

Valor global- R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PRAZO VIGENCIA – 04 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 042/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **19/08/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial **042/2015**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM MENSAL EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS ONDE OS PACIENTES ENCAMINHADOS SERÃO ATENDIDOS**

EMPRESA VENCEDORA - L.C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA

VALOR GLOBAL - ***R$*** 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA- 04 meses

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATO Nº. 065**/2015**

CONTRATADO – **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ZELADORA

VALOR MENSAL: R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-26/08/2015 à 31/12/2015

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 065 /2015

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Temporário de Trabalho por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICIPIO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, entidade de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.321.850/0001-54, estabelecida a Avenida Brasil nº 1059, Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **ADALTO JOSÉ ZAGO,** portador da Carteira de IdentidadeRG 1357154-0 SSP/MT, CPF: 545.625.389-53, doravante designada de **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sra. ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA** portadora da Carteira de Identidade RG2351178-8 SSP/MT, CPF: 059.652.521-45,residente neste Município de Apiacás-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O primeiro dos acima qualificados, contrata o segundo (a) temporariamente para prestar serviços ao Município por prazo determinado lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ZELADORA. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO – O presente Contrato de Trabalho será por tempo determinado, observando o prazo máximo de 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, com início em 26 de Agosto de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015, devendo perfazer uma carga horária de 40 horas semanais, proporcionalmente, de acordo com a Legislação vigente. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – A qualquer momento, desde que não haja mais interesse por parte do contratado ou da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO - Pelos serviços prestados a que se refere à cláusula primeira deste, o primeiro pagará ao segundo a importância de R$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reias e doze centavos) mensais, conforme o padrão de vencimentos.

§ - Único – O presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços está sujeito às tributações de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS – As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.2.063.3.1.90.04.00.00.00.00.1002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMANDAS – Fica eleito o Foro dessa Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – O presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços está autorizado pelo Sr. Prefeito, mediante a Lei Complementar nº 010/2008 e 65/2011, 114/2015 e 907/2015.

CLÁUSULA OITAVA: PARTE FINAL – E por assim acharem justos e contratados assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, a que tudo ouviram e presenciaram.

Apiacás-MT, 26 de Agosto de 2015.

_____

ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA

_____

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

Testemunhas:

1ª _____

Elizabete Pereira Lima de Oliveira

CPF: 582.271.059-04

2ª _____

Aline dos Santos

CPF: 015.045.401-58

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 325/2015

SUMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Contratar a Srª **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA** no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2015- Contrato de Prestação de Serviços 065/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT, 26 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCÇÃO Nº 19/2015 ARAGUAIANA, 25 DE AGOSTO DE 2015.

Araguaiana - MT, 25 de agosto de 2015.

"Convocação de candidato do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Araguaiana –MT"

O Sr. JOSÉ MARRA NERY – Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 1/2014;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Publico pelo Decreto nº 59/2014 de 21/10/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29/10/2014;

Considerando a necessidade do provimento de cargos públicos efetivos;

Considerando o disposto no item 7.1 do Edital do Concurso Público nº 1/2014 de 07/07/2014;

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Concurso Público para o cargo abaixo relacionado para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, à Av. Presidente Vargas, 643 – Bairro Jardim Urânia II, - fone 66 3499-1108 ou 8444-6485 no período de 10/06/2015 a 10/07/2015, no horário de 12:00hs às 17:30hs.

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Candidato	Inscrição	Nota	Class.
TIZZA AUGUSTA NERY	0118	7,38	3°

Cargo: MOTORISTA CAT. "D"			
Candidato	Inscrição	Nota	Class.
NILTON TAVARES PEREIRA	0530	8,30	6°

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

2.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.2 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

2.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

2.4. Titulo de eleitor;

2.5 Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

2.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

2.7 Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

2.8 Comprovante de endereço atualizado;

2.9 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

2.10 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

2.11 Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

2.12Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

2.13 Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

2.14 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.

2.15Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

2.16 Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de ARAGUAIANA - MT);

2.17 Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

2.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

2.19 Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

2.20 Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

2.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

2.22 Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 2.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

2.23 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

2.24 Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.23 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de ARAGUAIANA se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de nomeação será revogado, ficando caracterizada a DESISTÊNCIA do candidato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 05/2015**
CONTRATADO.....:	**KLAYTON MELZ ALVES ARRUDA-MEI**
OBJETO.....:	**Contratação da Emissora de Televisão Canal 11 – Sistema de Comunicação (RDTV), para produção e transmissão de vídeos institucionais de interesse do Legislativo Municipal, bem como, gravação, edição e veiculação das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, Audiências Publicas, bem como qualquer dos eventos que a Câmara promova desde que haja viabilidade técnica para transmissão da Câmara Municipal de Arenápolis/MT.**
VALOR GLOBAL.....:	R$ 9.000,00 (nove mil reais)
DOTAÇÃO.....:	Programa 0001 – Processo Legislativo, elemento de despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....:	03 de Agosto de 2015.
VIGÊNCIA.....:	De 03/08/2015 à 31/12/2015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 03 DE AGOSTO DE 2.015.

WANDERSON BRITO PINTOPresidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.200/2015

LEI MUNICIPAL Nº 2.200/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Pró-transporte/pavimentação e qualificação de vias urbanas – pac2 – 3ª etapa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do programa Pró-Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – PAC2 – 3ª Etapa, nos termos da Portaria MCidades nº 053, de 1º de fevereiro de 2013 e suas alterações, no artigo 9º W da resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001 e suas alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a operação objeto da Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MINISTÉRIO DAS CIDADES, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Barra do Bugres/MT, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de

Participação dos Municípios-FPM a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta à conta do FGTS, nos montantes neces-

sários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Barra do Bugres/MT não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Barra do Bugres/MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Barra do Bugres/MT no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 064/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: EDILSON DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.764.64/0001-17

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 11/06/2015 à 10/09/2015.

Responsável Jurídico: Antônio Carlos Rufino de Souza

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2015

LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2015

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Lote Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa CGF –TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa CGF –TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.317.698/0001-00, um lote de terreno urbano de nº 02, com 20.112,20 m2, localizado no Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 30818 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa CGF –TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, para a execução de serviços de Transporte Rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças)

Art.2º – A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

II. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de 18 (dezoito) meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.312 DE 23 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.312 DE 23 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 067/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 23 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.315 DE 23 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.315 DE 23 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 070/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 23 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.361 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA Nº 6.361 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA** como Fiscal das Atas de Registros de Preços nº 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as Empresas **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DENTAL CENTRO OESTE LTDA, JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, L A DALLA PORTA JUNIOR – EPP, L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA, POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME, PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME, RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, STOCK COMERCIAL HOSPITALR LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de agosto de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.268 DE 30 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.268 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 061/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 30 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUATRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 175/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

CONTRATADA: H. C. DOS SANTOS ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA OITAVA**,** que trata do prazo de vigência, do contrato original firmado em 21 de novembro de 2013, passando a vigorar com a redação de pror-

rogação de vigência do contrato primitivo, que será de **17/08/215 a 26/09/2015.**

VIGÊNCIA: 17/08/2015 a 26/09/2015.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINAM: Jeovan Faria – por parte da contratante e Hugnei Cardoso dos Santos – por parte da contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.369 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA Nº 6.369 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 087/2015, 088/2015, 089/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as Empresas **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO – ME, OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GASES LTDA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de agosto de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.316 DE 23 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.316 DE 23 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 071/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 23 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.267 DE 30 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.267 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 060/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 30 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.313 DE 23 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.313 DE 23 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 068/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **JORGE E. TEIXEIRA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 23 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.314 DE 23 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.314 DE 23 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 069/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 23 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 067, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Reajusta os valores de diárias para contratação de mão de obra temporária de apenados, em regime semiaberto e transeuntes da Casa de Passagem.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.317, de 14 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mão de obra temporária de apenados, em regime semiaberto, e transeuntes da Casa de Passagem e dá outras providências,

Considerando a necessidade de recomposição dos valores praticados nas diárias, visando à justa remuneração dos serviços prestados,

Considerando a média acumulada dos índices oficiais IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE) E IPC-DI (FGV), na ordem de 41,58494%, referente ao período de agosto de 2009 a julho de 2015, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica reajustado o valor das diárias para contratação de mão de obra temporária de apenados, em regime semiaberto e transeuntes da Casa de Passagem, em conformidade com o art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 1.317, de 14 de julho de 2009.

Art. 2º. O valor de que trata o artigo anterior passa a corresponder a R$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), por diária contratada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS *0*11/2015**, destinada à **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projeto estrutural do Centro de Eventos**, teve como vencedora a empresa:**CONSTRUTORA LUGGA LTDA - ME com o valor total de R$ 25.800,44 (vinte e cinco mil e oitocentos reais e quarenta e quatro centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2015.

_____

Pablo Marcello Borges Carpinetti

Sec. Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
(*) DECRETO EXECUTIVO Nº. 069, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta na Avenida Rotary Internacional e Rua Cambará e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 828, de 12 de dezembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Loteamento denominado Alvorada, e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 902, de 05 de agosto de 2002, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros da cidade de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 054/2014, institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam aprovadas as áreas a pavimentadas na **Avenida Rotary Internacional e Rua Cambará**, nos termos que dispõe a Lei Municipal nº. 054/2014, para o exercício compreendido aos anos de 2015/2016.

Art. 2º. Para o exercício nos anos de 2015/2016, referente à pavimentação da Avenida Rotary Internacional e Rua Cambará, abranger-se-á o perímetro compreendido entre Lotes e Quadras, conforme disposto no quadro de áreas:

QUADRO DE ÁREAS

PAVIMENTAÇÁO ASFÁLTICA BAIRRO ALVORADA – AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL E RUA CAMBARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
PAGAMENTO NA ADESÃO - R$ 29,35/m²						
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BAIRRO ALVORADA						
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BAIRRO ALVORADA						
Av. Rotary Internacional						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
04	1	30,00	13,00	390,00	29,35	11.446,50
	2	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	3	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	4	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	5	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	6	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	7	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	8	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	9	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	10	25,00	13,00	325,00	29,35	9.538,75
	11	43,50	13,00	565,50	29,35	16.597,43
		298,50		3.880,50		113.892,68

Rua Cambara (lado esquerdo)						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
04	12	30,00	8,00	240,00	29,35	7.044,00
	13	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	14	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	15	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	16	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	17	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	18	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	19	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	20	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	21	25,00	8,00	200,00	29,35	5.870,00
	22	34,59	8,00	276,72	29,35	8.121,73
				2.316,72		67.995,73

Rua Cambara (lado direito)						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
08	1	30,00	8,00	240,00	29,35	7.044,00
	5	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	6	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	7	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	8	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	9	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	10	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	11	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	12	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	13	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	14	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	15	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	16	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	17	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	18	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00

	19	15,00	8,00	120,00	29,35	3.522,00
	35	31,48	8,00	251,84	29,35	7.391,50
				2.291,84		67.265,50

TOTAL DE ÁREAS PARTICULARES (M²)	8.489,06	29,35	249.153,91
			249.153,91
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS (M²)	676,52	58,70	39.711,72
TOTAL DE ÁREAS	9.165,58	VALOR TOTAL	538.019,55

Art. 3º. Os proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pelas obras de pavimentação asfáltica na Avenida Rotary Internacional e Rua Cambará poderão efetuar o pagamento da contribuição de que trata a Lei Complementar nº. 054/2014, conforme o disposto a seguir:

a) beneficiados no exercício compreendido nos anos de 2015/2016 em até (36) trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da 1ª parcela em 1º de outubro de 2015.

b) o vencimento para pagamento da cota única ou primeira parcela deverá ser efetivado até o dia 1º de outubro de 2015.

Parágrafo único. Os beneficiados pela pavimentação asfáltica que optarem pelo pagamento parcelado, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros, e correção pelo índice utilizado na construção civil – INCC.

Art. 4º. Áreas beneficiadas:

I – Áreas de cruzamentos: 676,52 m2;

II – Áreas particulares: 8.489,06 m2;

III – Área total a ser pavimentada: 9.165,58 m2

Art. 5º. Custos das obras.

I - O valor total das obras de pavimentação orçados em R$ 58,70/m2 (cinquenta e oito reais e setenta centavos por metro quadrado), distribuídos da seguinte forma:

a) Pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta R$ 58,70/m2.

Art. 6º. Apropriação dos custos:

I – Áreas públicas e cruzamentos: 676,52 m2;x R$ 58,70 = 39.711,72 (trinta e nove mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos);

II – Áreas particulares: 8.489,06 m2 x 58,70 = R$ 498.307,82 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos);

III – Área total a ser pavimentada: 9.165,58 m² x 58,70 = 538.019,55 (quinhentos e trinta e oito mil, dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

IV - A parte compartilhada com os proprietários e ou possuidores de imóveis no plano comunitário terá a seguinte composição:

a) Pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta **8.489,06** m2 x 58,70 = R$ 498.307,82

V - Total do custo compartilhada com os proprietários e ou possuidores de imóveis no plano comunitário R$ 498.307,82 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos);

QUADRO DE DISTRITUIÇÃO DOS CUSTOS

SERVIÇOS	PREFEITURA	MORADORES
Pavimentação/Meio fio e sarjeta	R$ 29,35/m2	R$ 29,35/m2
TOTAL DO CUSTO	R$ 29,35/m2	R$ 29,35/m2

INVESTIMENTOS REALIZADOS

	PREFEITURA	MORADORES
Áreas de cruzamentos	676,52 m2 x R$ 58,70 = R$ 39.711,72	0,00
Asfaltamento comunitário	8.489,06 m2 x R$ 29,35 = R$ 249.153,91	8.489,06 m2 x R$ 29,35 = R$ 249.153,91
SUB TOTAL	R$ 288.865,63	R$ 249.153,91
TOTAL DOS CUSTOS	R$ 538.019,54	

Art. 7º. O valor da pavimentação por m² (metro quadrado) será de R$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e aprovada pelos representantes dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis, obedecendo ao disposto no Art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº. 054/2014 e alteração posterior.

Art. 8º. O Departamento de Cadastro e Arrecadação notificará pessoalmente os proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pavimentação asfáltica na Avenida Rotary Internacional e Rua Cambará, exercício 2015/2016.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado para correção em virtude de erro material.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2014 PREGÃO PRESENCIAL 151/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: Centermedi Com. Prod. Hospitalares Ltda

OBJETO: reequilibrar em 5%(cinco) por cento, o valor dos itens, da Ata de Registro de Preços nº 193/2014, do Pregão Presencial nº 151/2014, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Executivo nº 124/2014, da Ata de Registro de Preços.

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Atual	Valor Reequilibrado
9	11865	UNID.	CEFTRIAXONA 500MG INJETAVEL	EUROFARMA	5,79	6,07
11	17826	UNID.	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,40	0,4200
12	17827	UNID.	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,27	0,2835
17	9834	UNID.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,21	0,2205
19	17726	UNID.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INGETAVEL AMPOLA C/ 1ML	TEUTO	1,03	1,08
25	17852	UNID.	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRMIDO	ZYDUS	0,80	0,8400
28	11044	CX.	DOXAZOSINA 4MG CX C/ 30 COMPR.	SANDOZ	11,00	11,55
32	25683	UNID.	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,50	0,5250
42	17869	UNID.	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA ESTÉRIL COM 30GR	PHARLAB	1,48	1,55
52	9181	UNID.	NIMESULIDA 100MG CPS C/1	VITAPAN	0,06	0,0630
53	14330	UNID.	NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	RAMBAXY	0,40	0,4200
54	9770	UNID.	OLANZAPINA 10mg	ZYDUS	1,44	1,51
55	21264	UNID.	OLEO MINERAL FRASCO EM VIDRO C/ 100 ML	NATULAB	2,14	2,24
61	17886	UNID.	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,22	0,2310
67	16596	UNID.	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG COMPRIMIDO	ASTRAZENECA	1,20	1,26
74	25694	UNID.	TIBOLONA 2,5MG COMPRIMIDO	HYPERMARCAS/BRAINFARMA	0,42	0,4410
75	19941	UNID.	TIMOLOL 0,25% COLÍRIO FRASCO C/ 05 ML	TEUTO	1,00	1,05
82	25717	UNID.	VALSARTANA 80MG COMPRIMIDO	EMS	0,35	0,3675
83	16601	UNID.	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,10	0,1368

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0136/2015

ABERTURA: 14 de setembro de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de setembro de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem dos eventos esportivos do município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de agosto de 2015.

Pablo Marcello Borges Carpinetti

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2014 PREGÃO PRESENCIAL 115/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: Nacional Comercial Hospitalar Ltda

OBJETO: reequilibrar em os valores dos itens abaixo, da Ata de Registro de Preços nº 147/2014, do Pregão Presencial nº 115/2014, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Executivo nº 124/2014, da Ata de Registro de Preços.

Item	Cód. Item	Unidade	Descrição	Marca	Percentual	Valor Atual	Valor Reequilibrado
86	10311	CX.	LUVA PROCEDIMENTO EXTRA P- CAIXA	EMBRAMAC	20.10	11,79	14,16
87	10312	CX.	LUVA DE PROCEDIMENTO G- CAIXA	EMBRAMAC	20.10	11,79	14,16
88	10313	CX.	LUVA PROCEDIMENTO M- CAIXA	EMBRAMAC	20.10	11,79	14,16
89	10314	CX.	LUVA PROCEDIMENTO P	EMBRAMAC	19.00	11,79	14,03

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2014 PREGÃO PRESENCIAL 076/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: Centermedi Com. Prod. Hospitalares Ltda

OBJETO: reequilibrar em 5%(cinco) por cento, o valor dos itens, da Ata de Registro de Preços nº 099/2014, do Pregão Presencial nº 076/2014, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Executivo nº 124/2014, da Ata de Registro de Preços.

Item	Cód Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Atual	Valor Reequilibrado
1	16181	UNID.	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLA C/ 01ML	UNIÃO QUIMICA	14,16	14,86
10	21219	UNID.	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	PRATI D.	0,44	0,46
40	11830	UNID.	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,05	0,0525
44	9568	UNID.	BROMETO DE IPRATOPICO 0,25MG/ML FRASCO C/ 20ML	TEUTO	0,65	0,68
48	17820	UNID.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO C/ 10ML	PRATI D.	2,08	2,18
55	25113	UNID.	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,13	0,1365
59	17821	UNID.	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,12	0,1260
60	11817	UNID.	CARVEDILOL 25MG CPR	TORRENT	0,15	0,1575
61	11206	UNID.	CARVEDILOL 3,125 COMPRIMIDO	TORRENT	0,08	0,0840
62	7406	UNID.	CARVEDILOL 6,25 MG CPR	TORRENT	0,10	0,1050
69	10010	UNID.	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,10	0,1050
71	19944	UNID.	CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	1,78	1,86
72	33061	UNID.	CETOPROFENO EV F/A 100MG	EUROFARMA	3,64	3,82
75	9781	UNID.	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,06	0,0630
78	1520	UNID.	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	PRATI D.	0,15	0,1575
79	1521	UNID.	CITALOPRAN (C1) 20MG CPR	TORRENT	0,15	0,1575
81	21228	UNID.	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	GERMED	0,71	0,7455
82	16820	UNID.	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	MEDLEY	0,10	0,1050
83	16640	UNID.	CLONAZEPAM 02MG COMPRIMIDO	GERMED	0,11	0,1155
84	9833	UNID.	CLONAZEPAM 2,5 MG GOTAS	HIPOLABOR	2,78	2,91
96	21230	UNID.	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,78	0,8190
97	21231	UNID.	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,30	0,3150
101	6175	UNID.	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,22	0,2310
111	17842	UNID.	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML FRASCO C/ 100ML C/ COPO DOSADOR	PRATI D.	1,24	1,30
115	17773	UNID.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	TEUTO	0,98	1,02
125	33072	UNID.	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA AMPOLA 1 ML IM	UNIÃO QUIMICA	1,48	1,55
127	33073	UNID.	DIMETICONA GOTAS 10 ML	HIPOLABOR	0,77	0,8085
137	17959	UNID.	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	BELFAR	0,07	0,0735
138	17960	UNID.	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	BELFAR	0,07	0,0735
139	17855	UNID.	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML INJETÁVEL C/ 1 AMPOLA DE 1ML + SERINGA ESTÉRIL	MABRA	5,78	6,06
141	17962	UNID.	ERITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,43	0,4515
174	17970	UNID.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,02	0,0210
178	17789	UNID.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	IFAL	1,35	1,41
190	6186	UNID.	LEVOMEPRAZINA 25MG CPR	CRISTÁLIA	0,25	0,2625
191	17867	UNID.	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO	MABRA	0,03	0,0315
204	32170	UNID.	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPROMIDO	PRATI D.	0,22	0,2310
205	11798	UNID.	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,07	0,0735
208	17791	UNID.	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO COM 30ML C/ COPO DOSADOR	SOBRAL	0,72	0,7560
210	17981	UNID.	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,11	0,1155
212	33084	UNID.	METILERGOMETRINA AMP. 0,2MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	1,54	1,61
214	17984	UNID.	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	BELFAR	0,06	0,0630
217	17793	UNID.	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL TUBO COM 50 GRAMAS E C/ 10 APLICADORES	PRATI D.	3,85	4,04
218	11877	UNID.	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,07	0,0735
230	4025	UNID.	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	MULTILAB	0,92	0,9660
237	15324	UNID.	NIMODIPINO 30MG COMP.	VITAPAN	0,15	0,1575
239	16623	UNID.	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,11	0,1155
243	9801	UNID.	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,18	0,1890
244	4052	UNID.	NORFLOXACINO 400MG CPR	MEDQUIMICA	0,14	0,1470
254	4123	UNID.	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,71	0,7455
255	15332	UNID.	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,42	0,4410
260	21244	UNID.	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	AUROBINDO	0,20	0,2100
262	27851	UNID.	PETIDINA 50MG INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,68	1,76
265	18008	UNID.	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,07	0,0735
270	11096	UNID.	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	VITAPAN	0,02	0,0210
273	18015	UNID.	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL PÓ COM 27,9 GRAMAS ENVELOPE	IFAL	0,40	0,4200
279	5346	UNID.	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,18	0,1890
281	25691	UNID.	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,12	0,1260

283	18017	UNID.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,07	0,0735
284	17805	UNID.	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPINA 8MG/ML SUSP. FRASCO COM 50ML C/ COPO DOSADOR	TEUTO	0,86	0,9030
287	21248	UNID.	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 30ML	HIPOLABOR	0,68	0,7140
291	16180	UNID.	TIMOLOL 0,5% FRASCO C/ 5ML	TEUTO	1,00	1,05
297	19942	UNID.	VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,06	0,0630
298	33106	UNID.	VITAMINA C 1G AMP.5ML	FARMACE	0,98	1,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 541/2015

PORTARIA Nº 541/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA HOSANA DOS SANTOS PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 540/2015

PORTARIA Nº 540/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LARYSSA PAINI FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE NUTRICIONISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 539/2015

PORTARIA Nº 539/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR AUGUSTO LINK RIFFEL PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 531/2015

PORTARIA Nº 531/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

EXONERA O SENHOR GILSON DE ARAUJO BARBOSA DO CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 537/2015

PORTARIA Nº 537/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

EXONERA O SENHOR ESTEVAO SEPCSIK NETO DO CARGO DE GARI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 536/2015

PORTARIA Nº 536/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR WELTON LEITE GUIMARÃES PARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 527/2015

PORTARIA Nº 527/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

REINTEGRA O SENHOR EDMAR PEREIRA DA SILVA AO CARGO EFETIVO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA PREDIAL, PINTURA METÁLICA DE ABERTURAS E PINTURA DE LETREIROS.

PREGÃO: 084/2015

FORNECEDOR: M.A VIANA DA CRUZ ME, CNPJ 07.975.765/0001-96

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01				
Item	Descrição	Quant.	Unitário	Total
1	Pintura metálica de aberturas (peça 100x150)	6.000m²	R$ 15,00	R$ 90.000,00
2	Aplicação de tinta látex	100.000m²	R$ 1,95	R$ 195.000,00
3	Aplicação de massa corrida	20.000m²	R$ 1,35	R$ 27.000,00
4	Aplicação de selador	10.000m²	R$ 1,00	R$ 10.000,00
5	Aplicação de textura (grafiato)	4.000m²	R$ 6,75	R$ 27.000,00
Total do lote 01: Trezentos e quarenta e nove mil reais				R$ 349.000,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/08/2015 a 25/08/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 529/2015

PORTARIA Nº 529/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

REINTEGRA A SENHORA ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LOPES AO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA PREDIAL, PINTURA METÁLICA DE ABERTURAS E PINTURA DE LETREIROS.

PREGÃO: 084/2015

FORNECEDOR: ONDAINER CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 22.144.389/0001-81

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 02				
Item	Descrição	Quant.	Unitário	Total
1	Pintura de letreiro	600m²	R$ 91,66	R$ 54.996,00
Total do lote 02: Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais				

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/08/2015 a 25/08/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LAURINDO OSEAS DO PRADO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 850 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICIPALIDADE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as servidoras abaixo para exercerem a função de **PREGOEIRA**, as quais serão responsáveis pelos procedimentos licitatórios, na modalidade pregão, a partir desta data.

ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME

CPF: 911.670.781-87

LEILA GUBERT

CPF: 871.281.109-25

ARTIGO 2º - A equipe de apoio que irá auxiliar as pregoeiras nas suas ações, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e da lei 8.666/1993 será composto pelos seguintes servidores:

GISLENE JESUS LOPES

CPF: 005.435.531-16

FABRÍCIA RODRIGUÊS ZAGO

CPF: 020.694.531-03

JACIANI SCHMEDIKE

CPF: 008.727.570-80

JOICE PATRÍCIA CHAGAS

CPF: 041.528.429-54

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Agosto de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 084/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público o resultado do *PREGÃO Nº 084/2015 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em pintura predial, pintura metálica e pintura de letreiros:* a empresa M. A VIANA DA CRUZ ME, CNPJ 07.975.765/0001-96, foi vencedora do lote 01 com o valor de R$ 349.000,00 e ONDAINER CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 22.144.389/0001-81, a vencedora do lote 02 com o valor de R$ 54.996,00. Campo Verde, 25 de agosto de 2015. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2014

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

DISTRATADO**: LEILA CRISTINA VICENTE ARAGAO**

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 18 DE AGOSTO DE 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 538/2015

PORTARIA Nº 538/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR ESTEVÃO SEPCSIK NETO PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 528/2015

PORTARIA Nº 528/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

REINTEGRA O SENHOR ZIEL MARQUES FERREIRA AO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2014

DA ESPÉCIE: Compra e serviços.

DO OBJETO: contratação do serviço de Banco de Preços

DA VIGÊNCIA: 08/09/2015 até 07/09/2016

ASSINAM: Dirceu Martins Comiran – Prefeito Municipal / Contratante, e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95/CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 12/2015

DA ESPÉCIELOCAÇÃO DE IMPRESSORAS .

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL , Manutenção Lab. De Analises Clinicas Jaqueline Soupinsk

SUPRESSÃO: ITEM 14 – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA – VALOR MENSAL DE R$ 300,00 (trezentos reais).

Franquia de cópias no total de 84.000 (oitenta e quatro mil) folhas.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa MANHA & MANHA LTDA ME / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078.2015, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: R$ 2.877,32 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 21/08/2015 à 18/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e RAIELI CAMILA DA SILVEIRA / CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 192, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150,§2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença–prêmio) ao servidor **ABDO EL KADRI**, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor Plena II, através das Portarias nºs. 049, de 5 de maio de 2009 e 02/8/2010, relativo aos períodos aquisitivos de 5/5/2009 a 4/5/2014 e 02/8/2010 a 01/8/2015, pelo prazo de três meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de agosto de 2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015.

PROCESSO Nº 060/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, nº. 228, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, inscrito no CPF sob o nº 132.773.839-20, portador da Carteira de Identidade nº. 211.566 SSI/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 035/2015, Processo Administrativo n.º 060/2015**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por esta alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa **W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº.22.480.801/0001-34, estabelecida na cidade de Canarana-MT à Av. Mato Grosso, nº. 875, Bairro Nova Canarana**,** para **locação de ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, visando o atendimento às demandas desta municipalidade.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2015**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Dihel, disposta no **Processo nº 060/2015**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA, PREÇOS REGISTRADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME

CNPJ: 22.480.801/0001-34 **Inscrição Estadual:** 13.578.882-0

Endereço: Av. Mato Grosso, nº. 875, Bairro Nova Canarana

CEP: 78.640-000 **Cidade/Estado:** Canarana-MT

3.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	**Transporte Rodoviário - veículo ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentado**s, legalizados, para transitar em rodovias estaduais ou federais, **com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador**.	Km	150.000,00	4,60	690.000,00

3.2 – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Despesas com manutenção dos veículos (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus), serão de responsabilidade exclusiva ficam a cargo da CONTRATADA.

3.2 – Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

3.3 - Os veículos deverão **obrigatoriamente conter odômetro.**

3.4 - Os veículos deverão ficar a disposição pelo período necessário para atender as necessidades das respectivas secretarias solicitantes;

3.5 - Os veículos serão vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

3.6 - No caso de ocorrer quebra de algum veículo, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante.

3.7 - O valor será utilizado para o pagamento da locação tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

3.8 - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de Serviço"** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.9 - A jornada de trabalho será de acordo com as necessidades;

3.10 - Os trabalhos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sábado, e caso seja necessário, sendo a execução de serviços considerados urgentes, nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

3.11 – o vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.12 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, imediatamente, após a notificação formal da Secretaria Municipal de Educação;

3.13 - A Contratada se obriga a socorrer os veículos que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva , serão toleradas as suas substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

3.14 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. – Oórgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **Secretaria Municipal de Edcuação e Cultura e são órgãos participantes as Secretarias de Saúde, Esportes e Assistencia Social.**

4.2 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS esta vinculada ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e alterações posteriores, portanto, está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses,** NÃO podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato e conforme abaixo se descreve:

6.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.2.1 - T**odas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.**

6.3.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 035/2015**, seus anexos e a proposta da contratada.

6.3.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Canarana-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Canarana-MT, 25 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

W.L. DA SILVA TRANSPORTE E SERVIÇOS ME

WESLEY LORENA DA SILVA

RG nº. 1791768-9 SSP/MT e CPF nº.018.206.531-61

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 129/2015

Data: 25/08/2015

Contratado: MEI FABRICIO GOMES DE MATOS 00183769597

Objeto: prestação de serviços de radiadores sem fornecimento de materiais no Município de Canarana-MT.

Valor: 59.731,00 (Cinquenta e Nove Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais)

Vigência: 25/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2569/2015

De 19 de Agosto de 2015

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 6º da Lei Municipal 818/2007 de 21 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde indicados por entidades representativas do setor, como se segue:

I - Representantes Dos Usuários:

a) Associação dos Amigos do Garapú - SAGA

Titular – Carlos Antonio Ozelane

Suplente – Vanda Maria dos Santos

b) Associação Comercial e Industrial de Canarana - ACECAN

Titular -

Suplente -

c)Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Titular – Joaquim Valdivino Fabio

Suplente – Meridiana Bier

d) Entidade Indígena

Titular – Macarea Trumai

Suplente – Mauro Renato Soares

e)Pastoral da Criança

Titular – Maria Mirtes Muhlbeier

Suplente – Marisa de Quadros da Silva

f) Associação dos Moradores de Nova Canarana

Titular -

Suplente –

II – Representantes dos prestadores de serviços:

a)Prestadores de serviços privados

- Hospitais Privados

Titular – Gleice Graciele da S. Magalhães

Suplente – Andriessa Gall Porsh

b)Prestadores de serviços públicos

- Secretaria de Saúde

Titular – Lolita Aroca

Suplente – Maria Aparecida da Silva

- Hospital Municipal

Titular – Ruberlan da Silva Rezende

Suplente – Adriana Alves Ribeiro

Secretaria de Educação

Titular – Eliane Marques Benedito

Suplente – Realda Maria Calvi

III – Representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal:

a)Agente de saúde

Titular – Karen Ronsler P. Martins

Suplente – Marcia Ilse Schmidt

b)Profissionais da Saúde

Titular – Patrícia Goldoni

Suplente – Glaucia Gaião Alves

Titular – Flavia Cristina G. Maróstica

Suplente – Riene Naiara M. Gonçalves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº1851/2007 de 21 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 19 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 131/2015

Data: 25/08/2015

Contratado: L.M.C MARAFON -ME

Objeto: prestação de serviços de torno, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)

Vigência: 25/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº452/2015.

De 20 de agosto de 2015.

Dispõe sobre licença interesse particular

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse por dois anos para a servidora pública ADRIANA PEREIRA MARTINS,efetiva no cargo de PROFESSORA,anexo I da Lei Complementar nº 124/2014, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 20 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 130/2015

Data: 25/08/2015

Contratado: J J P DOS SANTOS

Objeto: prestação de serviços de solda, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 25/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE MUTIRÃO FISCAL E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Mutirão Fiscal, bem como, reduzir os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, vencidos até 31 de dezembro de 2014, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I – Remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

III - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV - Remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

V - Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

VI - Remissão de 30% (trinta por cento) do juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

§2º O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

§6º Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§ 7°. Os honorários de sucumbência incidentes da dívida ativa, ajuizada ou não, no percentual mínimo descrito no artigo 20 parágrafo 3ª do Código de Processo Civil Brasileiro, serão reduzidos exclusivamente sobre os juros e multas de mora na mesma proporção das hipóteses estabelecidas nos incisos do *caput* deste artigo, para a redução de juros e multas de mora.

I – O recolhimento descrito neste Parágrafo será feito mediante a expedição da guia de pagamento, que será expedido no ato da assinatura do acordo em consonância com o artigo 22 e seguintes da Lei Federal 8.906/94.

§ 8°. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as ações com trânsito em julgado.

§ 9º - Os benefícios previsto no *caput* deste artigo se estende aos contribuintes que estão inadimples com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2°. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da lei orçamentária anual, assim, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3°. Os débitos objetos de parcelamentos concedidos na forma desta Lei, interrompidos ou com três prestações em atraso, sem apresentação de justificativa aceita pelo Executivo, ocasionará o cancelamento do contrato do parcelamento, não cabendo ao devedor qualquer devolução ou compensação pelas parcelas quitadas.

§ 1º - O cancelamento da pactuação objeto do Mutirão Fiscal, por inadimplência do contribuinte conforme prevê o *caput* deste artigo, será imediatamente encaminhado a Protesto, conforme prevê a Lei Municipal nº 1596/2014.

§ 2º - Após uma semana da realização do Mutirão Fiscal, serão encaminhados a Protestos todos os Créditos inscritos na Dívida Ativa Pública Municipal de Chapada dos Guimarães, que não foram feito acordos, conforme prevê a Lei 1.596/2014.

Art. 4º. O Mutirão Fiscal será articulado junto com o Poder Judiciário – Comarca de Chapada dos Guimarães –, preferencialmente no mês de setembro de 2015, pelo período não inferior a cinco dias, incluindo um final de semana.

Parágrafo Único. Os dias, local e horário de atendimento, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional remuneratório aos servidores municipais investidos no Mutirão Fiscal, pelos dias e períodos excedentes ao horário normal de trabalho.

Parágrafo Único. O valor referente ao trabalho será na proporção de R$: 80,00 (oitenta reais) nos períodos extras – matutino – dias normais, e de R$: 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia no final de semana e feriado, por servidor.

Art. 6º. Todos os créditos com mais de cinco anos, sem que esteja ajuizado, ou que estejam ajuizados em condição de prescrição conforme prevê o artigo 174 do Código Tributário Nacional, serão reconhecidos de ofício, no momento do Mutirão.

Art. 7ºEsta Lei revoga integralmente a Lei Complementar nº 048/2011 e demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de agosto de 2015

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA 016-2015

PORTARIA N.º 0162015

"Tornar sem efeito as Portarias nº 06/2015 e Portaria nº 08/2015 que concedeu e retificou o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à ***servidora Srª. Efigenia Rodrigues Ferreira****."*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO as Portaria 06/2015 publicado em 28/04/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2.214 e **a Portaria 08/2015 publicado em 04/05/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2.217**, **de concessão do** benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em nome da servidora **SRª. EFIGENIA RODRIGUES FERREIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0214136-1 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº. 207.122.511-20, Efetiva no cargo de Professor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de julho de 2015.

LUCIANO EMETÉRIO FRANCO DE ASSIS

Gestor do Fundo de PREVI-SERV

Homologo:

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010 DE OUTUBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES".

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 19 da Lei Complementar nº 041/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – [...]

Parágrafo 1º - [...]

Parágrafo 2º - [...]

Parágrafo 3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer função de confiança ou cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 041/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – [...]

Parágrafo 1º - Será facultado aos professores já integrantes do quadro de servidores do Município permanecerem vinculados ao regime anterior, cumprido jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - O *Caput* e o Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Lei Complementar nº 041/2010 passam a vigar com a seguinte redação. O Parágrafo 2º fica revogado e o Parágrafo Primeiro renumerado para Parágrafo Único.

Art. 37 – Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Direção da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo único – Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o Caput será concedido Adicional de Dedicação Exclusiva conforme a tabela do Anexo I.

Art. 4º. O inciso II do parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação. O parágrafo único fica renumerado como parágrafo 3º:

Art. 39 – [...]

Parágrafo 1º - [...]

Parágrafo 2º - [...]

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,75;

c) classe C: 2,00;

d) classe D: 2,25;

Art. 5º. O parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – [...]

Parágrafo 1º - [...]

Parágrafo 2º - [...]

Parágrafo 3º - [...]

Parágrafo 4º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - 1,00;

II - 1,06

III - 1,12;

IV - 1,18;

V - 1,24;

VI - 1,32;

VII - 1,40;

VIII- 1,50; IX- 1,60; X- 1,70; XI- 1,85; XII-2,00

Art. 6º. O *caput* do artigo 42 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo

ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, nos limites previstos na legislação aplicável, sempre na data base da categoria prevista para o mês de janeiro."

Art. 7º. O artigo 43 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43º. Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município, em forma de subsídio, em parcela única, para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor e de ensino médio mais profissionalização específica, para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional ou de Apoio Administrativo Educacional."

Art. 8º. O artigo 44 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá as tabelas em anexo da seguinte forma:

Anexo I – Dedicação Exclusiva para Direção e Coordenação Pedagógica;

Anexo II – Professor 30 horas;

Anexo III – Professor 20 horas;

Anexo IV – Técnico Administrativo Escolar

Anexo V – Apoio Administrativo Escolar

Anexo VI – Técnico Administrativo Escolar Não Profissionalizado e

Anexo VII – Apoio Administrativo Escolar Não Profissionalizado."

Art. 9º. O *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós graduação, Mestrado e Doutorado no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:"

Art. 10º. O *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/10 (um décimo) do quadro de lotação da unidade."

Art. 11º. O artigo 53 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade."

Art. 12º. Fica acrescentado o artigo 55-A e parágrafo único da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho."

Art. 13º. O artigo 67 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – [...]

Parágrafo 1º - A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído e será precedida de teste seletivo.

Parágrafo 2º - O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe inicial.

Art. 14º. O artigo 71 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 – É facultado aos atuais servidores públicos que estejam no exercício do cargo de Professor e na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, permanecerem vinculados a esta carga horária e garantido 1/3 da jornada para o cumprimento de hora atividade, mediante remuneração proporcional à jornada."

Art. 15º. – Fica incorporado a esta Lei os anexos I, IV a X.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de agosto de 2015.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	**Nº DE DIRETOR**	**Nº DE COORDENADOR**	**GRATIFICAÇÃO**	
			Diretor	Coordenador
ATÉ 60 ALUNOS	0	0	*	*
DE 61 A 120 ALUNOS	0	1	_	35%
DE 121 A 200 ALUNOS	1	1	40%	35%

DE 201 A 300 ALUNOS	1	1	45%	40%
DE 301 A 400 ALUNOS	1	1	50%	45%
ACIMA DE 400 ALUNOS	1	1	55%	50%

Na escola com menos de 60 alunos será escolhido(a) um(a) professor(a) que ficará responsável pela mesma, sendo lhe concedido um adicional de 20% (vinte por cento) do seu subsídio.

ANEXO IV

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,75	2,00	2,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.437,86	R$ 2.516,26	R$ 2.875,72	R$ 3.235,19
2	1,06	R$ 1.524,13	R$ 2.667,23	R$ 3.048,26	R$ 3.429,29
3	1,12	R$ 1.610,40	R$ 2.818,21	R$ 3.220,81	R$ 3.623,41
4	1,18	R$ 1.696,67	R$ 2.969,18	R$ 3.393,35	R$ 3.817,52
5	1,24	R$ 1.782,95	R$ 3.120,16	R$ 3.565,89	R$ 4.011,63
6	1,32	R$ 1.897,98	R$ 3.321,46	R$ 3.795,95	R$ 4.270,44
7	1,40	R$ 2.013,00	R$ 3.522,76	R$ 4.026,01	R$ 4.529,26
8	1,50	R$ 2.156,79	R$ 3.774,38	R$ 4.313,58	R$ 4.852,78
9	1,60	R$ 2.300,58	R$ 4.026,01	R$ 4.601,15	R$ 5.176,30
10	1,70	R$ 2.444,36	R$ 4.277,63	R$ 4.888,72	R$ 5.499,81
11	1,85	R$ 2.660,04	R$ 4.655,07	R$ 5.320,08	R$ 5.985,09
12	2,00	R$ 2.875,72	R$ 5.035,51	R$ 5.751,44	R$ 6.470,37

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.150,29	R$ 1.437,86
2	1,06	R$ 1.219,31	R$ 1.524,13
3	1,12	R$ 1.288,32	R$ 1.610,40
4	1,18	R$ 1.357,34	R$ 1.696,67
5	1,24	R$ 1.426,36	R$ 1.782,95
6	1,32	R$ 1.518,38	R$ 1.897,98
7	1,40	R$ 1.610,41	R$ 2.013,00
8	1,50	R$ 1.725,44	R$ 2.156,79
9	1,60	R$ 1.840,46	R$ 2.300,58
10	1,70	R$ 1.955,49	R$ 2.444,36
11	1,85	R$ 2.128,04	R$ 2.660,04
12	2,00	R$ 2.300,58	R$ 2.875,72

ANEXO VI

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,75	2,00	2,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 862,72	R$ 1.509,75	R$ 1.725,43	R$ 1941,12
2	1,06	R$ 914,48	R$ 1.600,34	R$ 1.828,96	R$ 2.057,59
3	1,12	R$ 966,24	R$ 1.690,92	R$ 1.932,48	R$ 2.174,04
4	1,18	R$ 1.018,00	R$ 1.781,51	R$ 2.036,01	R$ 2.290,50
5	1,24	R$ 1.069,77	R$ 1.872,09	R$ 2.139,54	R$ 2.406,98
6	1,32	R$ 1.138,79	R$ 1.992,87	R$ 2.277,57	R$ 2.562,28
7	1,40	R$ 1.207,80	R$ 2.113,65	R$ 2.415,60	R$ 2.717,55
8	1,50	R$ 1.294,07	R$ 2.264,63	R$ 2.588,15	R$ 2.911,66
9	1,60	R$ 1.380,35	R$ 2.415,60	R$ 2.760,69	R$ 3.105,79
10	1,70	R$ 1.466,62	R$ 2.566,58	R$ 2.933,23	R$ 3.299,90
11	1,85	R$ 1.596,02	R$ 2.793,04	R$ 3.192,05	R$ 3.591,05
12	2,00	R$ 1.725,43	R$ 3.019,50	R$ 3.450,86	R$ 3.882,22

ANEXO VII

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 690,17	R$ 862,72
2	1,06	R$ 731,58	R$ 914,48
3	1,12	R$ 772,99	R$ 966,25
4	1,18	R$ 814,41	R$ 1.018,01
5	1,24	R$ 855,82	R$ 1.069,77

6	**1,32**	R$ 911,03	R$ 1.138,79
7	**1,40**	R$ 966,24	R$ 1.207,81
8	**1,50**	R$ 1.035,26	R$ 1.294,08
9	**1,60**	R$ 1.104,28	R$ 1.380,35
10	**1,70**	R$ 1.173,30	R$ 1.466,62
11	**1,85**	R$ 1.276,82	R$ 1.596,03
12	**2,00**	R$ 1.380,34	R$1.725,43

ANEXO VIII

DISTRIBUIÇÃO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar na Função de Administração Escolar e Multimeios Didático

Cat/Porte	Nº Alunos	Administrativos
A	250 A 350	1
B	351 A 550	2
C	Acima de 551	3

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DE TECNICOS EM NUTRIÇÃO

Critérios para Dimensionamento do nº de Técnicos em Nutrição por Unidade Escolar

Cat/Porte	Nº Alunos	Nutrição
A	Até 150	1
B	151 a 300	2
C	De 301 a 450	3
D	De 451 a 600	4
E	Acima de 601	5

ANEXO X

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM EDUCACIONAL/LIMPEZA

FORMULA

FATOR {(Área/100*1+(nº Salas*5)+(º Turmas*10)}/16

Área = Área Construída da Unidade Escolar – Peso 1

Nº de Salas – Número de Sala de Aula da Unidade Escolar – Peso 5

Nº de Turmas – Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar – Peso 10

FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 AAE/Limpeza por turno
Fator maior que 18 ou igual a 31	2 AAE/Limpeza por turno
Fator maior que 31 ou igual a 41	3 AAE/Limpeza por turno
Fator Maior que 41 ou igual a 51	4 AAE/Limpeza por turno

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 024/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, torna público que realizará às **13:30 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, licitação na modalidade **PREGÃO 024/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA E ELETRICA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.**

Informações detalhadas e o Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no endereço acima de segunda a sexta feira em horário normal de expediente das 12:00 às 18:00 horasnos dias úteis, com a **Comissão Permanente de Licitações**, fone (65) 3301-1570 ou e-mail licitachapada@gmail.com pmchapada.licitacao@hotmail.com.

Chapada dos Guimarães (MT), 25 de Agosto de 2015.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” – a licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck no município de Cocalinho/MT.

PREVI COCALINHO PORTARIA 012/2015

PORTARIA N.º 012/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. ***Anastácio Atanásio de Freitas****.”*

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Com fundamento no Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC. Nº 70/2012, bem como, de acordo com o Art. 12,

inciso I da Lei n° 504 de 17/10/2005 e Lei Municipal n.º 532 de 04 de julho de 2006 que acrescentou o Art. 14-A a Lei n° 532/2006, Anexo X da Lei Complementar n.º 006/2014, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Município de Cocalinho/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao Sr. **Anastácio Atanásio de Freitas**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 068723 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 550.204.371-15, servidor Efetivo no cargo de Gari, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO,** n.º 2015.03.00014P, a partir de 01/08/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de agosto de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 14 de agosto de 2015.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 042/PREVI-COLNIZA/2015

PORTARIA N.º 042/PREVI-COLNIZA/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr.* ***Cleiton Martins Ferraz*** *e o filho menor* ***Arthur Piasetzki Ferraz****, em decorrência do falecimento da servidora Srª* ***Caren Piasetzki Ferraz****."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 28, II e § 1°, e art. 30, I, da Lei Municipal n° 365, de 12 de agosto de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza, Lei Municipal n° 500/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Colniza, e Lei n° 624/2015, de 20/05/2015 que concede a reposição das perdas salariais aos servidores do município de Colniza/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento da **Srª. CAREN PIASETZKI FERRAZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 1082738848 SSP/RS, inscrita no CPF n° 016.345.141-90, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "B", Nível "VII", lotada na Secretaria Municipal de Administração, composta da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em favor do cônjuge Sr. **Cleiton Martins Ferraz**, portador da cédula de identidade n° 1912853-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 739.940.302-34, e 50% (cinquenta por cento) em favor do filho menor **Arthur Piasetzki Ferraz**, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n° **2015.07.00023P**, a partir de **18/06/2015**, data de falecimento da segurada, conforme art. 30, I, até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à **18 de junho de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpre-se.

Colniza/MT, 13 de agosto de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

Secretário Interino de Administração

Decreto n° 182/GP/2015

LICITAÇÃO
AVISO EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 022/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO

EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO

PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

(SRP) Nº 022/2015

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia 19/08/2015 às15h00min, na**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMA, MESA E BANHO E COLCHÕES ATENDENDO ASSIM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Suprindo assim as necessidades das Secretarias Municipais de Colniza, por um período de 12 (doze) meses. Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: **Empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 70.429.956/0001-99.**

Colniza – MT, em 24 de Agosto de 2015.

_____

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira oficial

Dec. n° 347/GP/2014

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 021/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

(SRP) Nº 021/2015

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento**LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA de um Laboratório Bioquímico, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais e Sorológicos, mediante receita médica,que são de fundamental importância para dar seqüência aos atendimentos preconizados pelo Ministério da Saúde na Atenção primário-secundária para acompanhamento do programa SISPRENATAL (gestantes), para suprir as necessidades do Município de Colniza e Distrito do Guariba pelo período de 12 meses.**Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

MOTIVO: LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS NO CERTAME.

Colniza – MT, em 24 de Agosto de 2015.

_____

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira oficial

Dec. n° 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 060/2015

PROCESSO Nº. **075/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 25 de Agosto de 2015, onde se consagrou vencedor a Empresa: ***ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA***

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tintas de Sinalização Viária para o Município de Colíder - MT

COLIDER/MT, 25 de Agosto de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2015

PROCESSO Nº. **067/2015/CPL/TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colider – MT COMUNICA através deste, conforme Edital 067/2015, referente à Tomada de Preço acima citada, cuja abertura deu-se em 13 de Agosto de 2015, onde consagrou-se vencedor do item licitado a Empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA ME

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO CASA LAR NO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT**,

Colider/MT, 13 de Agosto de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Presidente

DECRETO Nº: 073/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍLULOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,**

Considerando a necessidade de regularização das contratações dos servidores sem concurso a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando

que o excepcional interesse público na solução do problema da contratação de servidores para atender esta secretaria, justifica-se em face da necessidade de se garantir saúde de qualidade a população do município.

Considerando a Lei federal n° 11.350/2006, que divulga e estabelece normas para contratação de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias e as Leis Municipais nº 2.367/2010 e 2729/2014 e suas respectivas alterações que divulga e estabelece normas para contratação de Servidores Públicos do Município de Colíder - MT, através do Processo Seletivo Público;

DECRETA:

Art. 1° - A seleção de candidatos para o serviço público para atender as necessidades de contratação na Secretaria Municipal de Saúde de Colíder - MT esta previsto para ser realizado no mês de Setembro o de 2015 e reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será de até 1 (um) ano, prorrogável por mais por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde - Colíder/MT, se houver candidatos aprovados e ainda não nomeados;

Art. 3º - A convocação será feita após a homologação do certame, a data prevista para homologação é a partir do dia 28 de Setembro de 2015, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Colíder - MT,

Art. 4º - O edital deverá conter:

I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;

II) Os vencimentos dos cargos;

III) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

V) As matérias sobre as quais versará a seleção;

VI) A data de realização da seleção, observando o Art. 5 do presente;

VII) Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII) Contagem de pontos para títulos;

IX) Ser aprovado no teste psicológico/entrevista;

X) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.

II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;

III) Estar em gozo dos direitos públicos;

IV) Estar quites com as obrigações eleitorais,

V) Estar quites com as obrigações militares;

VI) Escolaridade mínima exigida;

VII) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8° – No ato da inscrição o candidato deverá emitir a respectivo ficha de inscrição, como comprovante efetivo da inscrição para realização da prova.

Art. 9° – A Comissão de Processo Seletivo prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 10 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determina-

rão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e do respectivo edital.

Art. 12 – O Prefeito Municipal designará a Comissão do Processo Seletivo Público, composta por pelo menos 05 (cinco) integrantes, para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção.

Dentre os 05 (cinco) integrantes o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

A escolha dos Membros a Comissão do Processo Seletivo Público recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 13 – A Comissão do Processo Seletivo Público será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Coordenação.

Art. 14 – Os testes serão preparados com questões objetivas, e após aplicação dos mesmos, serão considerados todos os candidatos classificados na prova objetiva, os que obtiveram nota maior ou igual a 40 (quarenta) pontos.

Art. 15 – O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Processo Seletivo Público, ficará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

Art. 16 – Expirando o prazo para solução das questões, os testes serão recolhidos pelos fiscais e Comissão do Processo Seletivo que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Art. 17 – Será considerado aprovado para a próxima faze (títulos/entrevista), o candidato que:

I) Tiver atingido 40 (quarenta pontos) da pontuação total no conjunto das provas;

II) Não obtiver zero em nenhuma das provas;

III) Comprovar endereço de acordo com a respectiva área de abrangência a qual realizou a inscrição.

Art. 18 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 19 – A homologação do Processo Seletivo Público será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão de Seleção e constará dele:

I) Histórico dos preparativos da seleção;

II) Cópia do Edital;

III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;

IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;

V) Ocorrência havida durante a realização da seleção;

VI) Parecer final da Comissão de Seleção.

Art. 20 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 21 –Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela comissão encarregada da seleção.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 055/2015

PROCESSO Nº. **070/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 24 de Agosto de 2015, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas***VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,*** **TURINI & TURINI LTDA ME, EDILSON FAGUNDES JACOME e CARLOS ROBERTO DA COSTA & CIA LTDA ME**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Elétricos, Ar Condicionado, Bombas e Bicos Injetores, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Injeção Eletrônica, Radiadores, Torno e Solda para Veículos e Maquinas Pesadas da Frota do Município de Colíder-MT.

COLIDER/MT, 25 de Agosto de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 059/2015

PROCESSO Nº. **074/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 24 de Agosto de 2015, onde se consagrou vencedor do item licitado pela Empresa

MARÇAL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio e Orientação Jurídica junto a Secretaria Municipal de Saúde e CEREST do Município de Colíder - MT.

COLIDER/MT, 24 de Agosto de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº: 005/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E SINDICATO LIONS CLUBE DE COLIDER.

OBJETO: apoio financeiro a título de ajuda de custo que foi autorizado ao MUNICÍPIO prestar para o LIONS CLUBE DE COLIDER, e este por sua vez se responsabiliza pela aplicação de tais recursos conforme plano de trabalho encaminhado pela entidade.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2015

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 10 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 211/2015

Quarto TERMO ADITIVO Nº 211/2015- Contrato de prestação de serviços nº 035/2014 e Aditivos nºs158, 261/2014 e 022/2015

DATA: 05/08/2015

contratante: prefeitura municipal de comodoro

contratada: FERNANDO CÉSAR CANDIDO MOREIRA - MEI

objeto: objeto o aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 035/2014 e Aditivos nºs 158/2014, 261/2014 e 022/2015, tendo como objeto contratação de empresa para ministrar aulas de violão, teclado e música, para atender a Secretaria Municipal De Ação Social Trabalho e Cidadania pelo período de mais 08 (oito) meses, vigorando de 06/08/2015 a 07/04/2016

DOTAÇÃO: 08.07.2.061.3.3.90.39 (540)

PORTARIA Nº 001/2015

PORTARIA N.º 001/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao(a) servidor(a) Sr(a). *CECÍLIA LOPES WILKE."*

O(A) Sr(a). GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao(a) servidor(a) Sr(a). CECÍLIA LOPES WILKE, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 10468781, inscrito no CPF sob o n.º 630.473.651-72, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "B", nível "1", lotado(a) na FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.02.01794P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 03/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

PORTARIA Nº 005/2015

PORTARIA N.º 005/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(a) servidor(a) Sr(a). *NILCE ANIZELLI DA SILVA."*

O(A) Sr(a). GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao(a) servidor(a) Sr(a). NILCE ANIZELLI DA SILVA, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 323888, inscrito(a) no CPF sob o n.º 316.650.202-53, efetivo(a) no cargo de PROFESSORA PII, Classe "H" nível "4", lotado(a) na FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.04.01792P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 02/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

PORTARIA Nº 003/2015

PORTARIA N.º 003/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. *MARIA ADELINA DA SILVA CONCEIÇÃO."*

O(A) Sr(a). GUSTAVO ANDRÉ ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo III, da Lei Municipal n.º 1. 326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. MARIA ADELINA DA SILVA CONCEIÇÃO, CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 2449801, inscrito no CPF sob o n.º 204.031. 272-20, efetivo(a) no cargo de ZELADORA, classe "B", nível "1", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.02.01780P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 02/02/2015 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA 013/2015

TERMO DE PARCERIA Nº 013/2015

DATA: 11/08/2015

PARCEIRA: Prefeitura Municipal de Comodoro

PARCEIRO: FABIO ERMINDO DA SILVA

OBJETO: O presente Termo de Parceria previsto na Lei nº 1.660/2015 de 02.03.2015, tem por objetivo a união de esforços entre os parceiros visando criar condições para o transporte da aluna: **Pâmela Victória da Silva de Albuquerque** de sua residência localizada na Fazenda Alexandria – Zona Rural até ao ponto de acesso do ônibus de transporte escolar, pelo período de 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO: 06.02.2019.33.90.30 (364)

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA 012/2015

TERMO DE PARCERIA Nº 012/2015

DATA: 11/08/2015

PARCEIRA: Prefeitura Municipal de Comodoro

PARCEIRO: EDIMARCIO DOS SANTOS SANTANA

OBJETO: O presente Termo de Parceria previsto na Lei nº 1.660/2015 de 02.03.2015, tem por objetivo a união de esforços entre os parceiros visando criar condições para o transporte da aluna: **Elaine Modesto Santana** de sua residência localizada na Fazenda Vanda Gleba Nova Fronteira – Zona Rural até a escola E.E. Djalma Carneiro da Rocha, pelo período de 05 (cinco) meses.

DOTAÇÃO: 06.02.2019.33.90.30 (364)

PORTARIA Nº 007/2015

PORTARIA N.º 007/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(a) servidor(a) Sr(a). *JACIRA TEODORO DE SOUZA."*

O(A) Sr(a). GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao(a) servidor(a) Sr(a). JACIRA TEODORO DE SOUZA, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 249961, inscrito(a) no CPF sob o n.º 220.783.392-53, efetivo(a) no cargo de PROFESSORA PII, classe "I", nível "4", lotado(a) na FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.04.01832P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 02/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

PORTARIA Nº 008/2015

PORTARIA N.º 008/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao(a) servidor(a) Sr(a). *JOSÉ CORDEIRO."*

O(A) Sr(a). GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSÉ CORDEIRO, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 095590, inscrito no CPF sob o n.º 177.326.971-20, efetivo(a) no cargo de VIGIA, classe "A", nível "1", lotado(a) na SEC DE SAÚDE DEPTO PROGRAMA PSF CENTRO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos ., conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.02.01852P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 04/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

PORTARIA Nº 002/2015

PORTARIA N.º 002/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao(a) servidor(a) Sr(a). *MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA."*

O(A) Sr(a). GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 314816, inscrito no CPF sob o n.º 387.070.552-34, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "C", nível "3", lotado(a) na FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.02.01793P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 12/01/2015 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

PORTARIA Nº 006/2015

PORTARIA N.º 006/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao(a) servidor(a) MARIA TEREZA NOGUEIRA."

O(A) Sr(a). GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, "a e b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA TEREZA NOGUEIRA, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 971181, inscrito(a) no CPF sob o n.º 532.135. 801-04, efetivo(a) no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, referência classe "B", nível "3", lotado(a) na FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.03.01851P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 02/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

PORTARIA Nº 004/2015

PORTARIA N.º 004/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sr(a). *TERCÍLIA FERRARI RAMOS."*

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo III, da Lei Municipal n.º 1. 330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sr(a). TERCÍLIA FERRARI RAMOS, CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 04337069, inscrito no CPF sob o n.º 459.623.401-91, efetiva no cargo de ZELADORA, classe "b", nível "01", lotado(a) na FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2015.02.01773P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir 13/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2015.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2015

OBJETO: Locação de imóvel para instalações e funcionamento do posto dos Correios no Distrito de Veranópolis; Favorecidos: Fábio José de Lima; Prazo de execução: 12 Meses; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 09/2015 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 25 de agosto de 2015.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CAMARA MUNICIPAL CONFRESA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH

Instrução Normativa SRH nº 003/2015

Versão: 01

Aprovação em: 24/08/2015

Unidade Responsável: Sistema de Recursos Humanos

DISPÕE SOBRE O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle

Interno da Câmara Municipal de Confresa, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 662/2015, de 17/04/ 2015, e:

Considerando os dispostos na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.429/ 1992; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Municipal n° 662/2015 e as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de estabelecer e disciplinar responsabilidades ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Confresa;

Considerando a importância de aperfeiçoar os processos administrativos, objetivar a organização e estabelecer procedimentos e rotinas de trabalho, disciplinando normas gerais para o setor de recursos humanos;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais a serem seguidas pela administração, disciplinar os procedimentos para contratação, registro e controle dos servidores efetivos ou não, que prestam serviço a Câmara Municipal de Confresa, tendo como responsável o setor de recursos humanos.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - admissão: o ingresso de servidor no quadro Câmara Municipal, compreendendo a nomeação, a posse e o exercício;

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da administração;

III - Cargo em Comissão: aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento dá-se independente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura;

IV - Cargo Efetivo: aquele a ser preenchido por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos habilitados e o prazo de validade do certame;

V - Nomeação: o ato formal de provimento em cargo público em caráter efetivo ou em comissão, realizado pelo Presidente;

VI - Exoneração: o ato administrativo através do qual o servidor é afastado definitivamente do quadro de pessoal da administração, podendo ocorrer a pedido do servidor ou de ofício;

Art. 3º. São responsabilidades do chefe do setor de recursos humanos os seguintes procedimentos, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Estatuto Municipal do Servidor Público:

I – confeccionar e manter arquivo físico individual funcional dos servidores em cargo efetivo, emprego ou função pública e em comissão, em registro eletrônico e manual, contendo toda a documentação e os dados cadastrais pertinentes:

a) cédula identidade;

b) cadastro de pessoa física – CPF;

c) titulo de eleitor, com comprovante de votação da última eleição;

d) carteira nacional de habilitação, se necessário;

e) número de inscrição no Pis/Pasep, se necessário;

f) certidão nascimento dos filhos se houver;

g) uma foto 3x4 recente;

h) certidão de nascimento ou casamento;

i) comprovante de endereço, com cep;

j) carteira de Trabalho e Previdência Social, se necessário;

k) certificado de alistamento militar – sexo masculino;

l) atestado de aptidão física, mental e exame laboratorial que comprove o tipo sanguíneo com fator RH;

m) comprovante da escolaridade exigida;

n) telefone para contato;

o) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

p) declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

q) Número da conta bancaria, banco e respectiva agencia;

r) Outro documento exigido no edital de concurso e/ou estatuto do servidor público municipal.

II - cadastrar os servidores no Sistema de Gestão de Pessoas;

III - proceder alterações e/ou atualizações cadastrais dos servidores;

IV - manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de recursos humanos;

V - manter controle sobre passivo trabalhista e recolher os encargos, tais como INSS, previdência própria, precatórios e outros incidentes sobre a folha de pagamento, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação competente;

VI - manter controle de admissão e demissão dos servidores efetivos ou não, bem como realização de teste seletivo simplificado;

VII - manter a ficha financeira atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;

VIII – manter tabela de controle sobre contratações temporárias, demonstrando a data de contratação e data de vigência do contrato, prorrogação de vigência do contrato acompanhado do respectivo termo aditivo;

IX - manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos, conforme organograma;

X - manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases;

XI - manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário, licença premio, licença medica, licença maternidade, férias e outros afastamentos permitidos por lei, e providenciar lançamento dos apontamentos no livro de controle de ponto;

XII – receber, documentos originais comprobatórios para bonificação de faltas e atrasos apresentado pelo servidor, bem como recibar a segunda via;

XIII – cumprir as exigências contidas em instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XIV - manter o controle da elaboração da folha de pagamento mensal, atestando que todos os servidores que constam na folha estão em efetivo exercício de suas funções, descontar as faltas ou atrasos injustificados, conforme prevê Art. 76 do Estatuto do Servidor Publico Municipal;

XV – manter arquivo próprio da folha de pagamento mensalmente, e anexar planilha do livro ponto referente à frequência por servidor;

XVI - acompanhar os gastos com pessoal e manter abaixo do limite permitido pela legislação vigente;

XVII – recolher e manter controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e fazer constar nas GFIPS os nomes dos prestadores de serviços que tiverem retenção de INSS sobre prestações de serviços;

XVIII - conceder empréstimo consignado mediante autorização da Presidência, somente para servidores, no limite permitido por Lei;

XIX - manter controle de todos os contratos de empréstimo consignado com documentação pertinente;

XX - informar ao sistema de controle interno referentes às irregularidades verificadas pelo setor;

XXI - manter a contabilidade informada de todas as ações pertinente a lançamento contábil;

XXIII – determinar que a contratação temporária ou por comissão somente ocorra depois de verificada a capacidade funcional para o cargo pretendido e autorização competente;

XXV - recomendar que os trabalhos do contratado iniciem somente após efetivada toda documentação pertinente;

XXVI - providenciar o controle dos contratos administrativos de prestação de serviço, ordenados em arquivo próprio;

XXVII - recomendar a nomeação de servidor por concurso publico obedecendo rigorosamente à ordem de classificação de cada cargo;

XXVIII – dar publicidade a todos os atos de nomeação dos servidores concursados, inclusive no quadro de avisos da Câmara;

XXIX – todos os afastamentos devem ser identificados na planilha do livro ponto, conforme documento emitido;

XXX - a concessão de licença prêmio e férias a servidores só deverá ser aceita pelo Setor de Recursos Humanos se acompanhada com parecer favorável do Gestor, atestando que a licença não acarretará prejuízos para o bom desempenho dos trabalhos;

XXXI – a licença médica ao servidor poderá ser concedida por afastamento de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissional competente;

XXXII - no afastamento superior a 15 (quinze) dias o servidor deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia médica da previdência própria ou INSS;

XXXIII - as transferências de lotação de servidores só devem ocorrer para atender à conveniência do serviço público municipal;

XXXIV - o setor de recursos humanos deverá providenciar anualmente atualização dos dados cadastrais dos servidores.

Art. 4°. São responsabilidades do Presidente:

I - decidir sobre contratação, nomeação de servidores;

II - assinar Ato de Nomeação, Exoneração; Advertência e Suspensão.

III - autorizar a realização de concurso público.

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria:

I - elaborar Ato de Nomeação, Ato de Exoneração, colher assinatura e dar publicidade;

II - receber dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão, os documentos exigidos na legislação;

III - elaborar Termo de Compromisso de Posse;

IV – emitir portaria dos atos de nomeação e exoneração de servidores.

Art. 6° São responsabilidades do Chefe do Departamento de Recursos Humanos:

I - planejar, organizar e coordenar ações relativas à integração para os novos servidores;

II – zelar para que todos os servidores realizem suas atribuições e tenham condições de exercer seu trabalho;

III – zelar pelo bom andamento dos trabalhos administrativos.

IV - informar a lotação do servidor, suas atribuições, o local de trabalho, bem como o quadro de servidores onde está lotado;

V – elaborar e coordenar programa de avaliação anual de desempenho de servidor;

Art. 7º. São responsabilidades do servidor:

I - os servidores deverão informar antecipadamente quando for faltar ao serviço e pedir autorização ao responsável pelo setor de recursos humanos, bem como apresentar documento que abone sua falta;

II – os servidores têm obrigatoriedade de registrar o horário de trabalho no livro ponto;

III - o servidor deve encaminhar ao setor de recursos humanos pedido de dispensa do serviço quando de afastamento por estagio escolar, doença e outros afastamentos, conforme o Estatuto dos Servidores Público. Anexar documentos que comprove a ausência com deferimento do gestor;

IV – fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no §4o, do Art. 41 da Constituição Federal;

V – participar do programa de avaliação anual de desempenho funcional.

Art. 8º. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição a que serve;

III - observar as normas legais e regulamentares prevista na Lei Complementar nº. 020/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Confresa.

IV - cumprir as ordens superiores;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento do gestor as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII- apresentar se devidamente trajado para o exercício de suas funções;

Art. 9º. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente ou sair antecipadamente sem prévia autorização do gestor;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - colocar pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VIII - proceder de conduta danosa;

IX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

X - passar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XIII- uso excessivo de telefone e Wifi para assuntos particulares durante o horário de trabalho.

Art. 10. O Chefe do departamento de Recursos Humanos devera realizar em conjunto com a comissão de avaliação o programa de avaliação anual de desempenho dos servidores do Legislativo.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho deve conter no mínimo os requisitos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

VI - integração à equipe;

VII - práticas de educação do trabalho;

VIII - qualidade no trabalho;

IX - conhecimento do trabalho;

X - capacidade física;

XI - orientação para o cliente;

XII - comportamento no trabalho;

XIII - atualização profissional.

Art. 11. O responsável pelo setor de recursos humanos deverá acompanhar o servidor recém-empossado, orientando-o sobre:

I - as Políticas de Gestão de Pessoas;

II - apresentar organograma institucional;

III - esclarecer sobre a realização da avaliação do estágio probatório, ao servidor efetivo;

IV - entregar copia do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 12. Todos servidores estão sujeito às atribuições inerentes a função que exerce conforme determina as leis vigentes e suas alterações.

Art. 13. O descumprimento previsto nos procedimentos definidos nesta instrução será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Publico Municipal.

Art. 14. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna Legislativa.

Art. 15. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de

Mato Grosso, em 24 de Agosto de 2015.

Controlador Interno Presidente da Câmara Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 062/2015 Pregão Presencial 047/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIA-**

LIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS MITSUBISHI VEÍCULO L200 OUTDOOR 2.5DMT GLS, a Empresa: F.G. Ribeiro Borges EIRELI, no valor Global de R$ 31.655,92;

Confresa 25 de Agosto 2015.

José Carneiro da Silva,

Pregoeiro.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2015

OBJETO: Locação de Caminhão pipa para transportar água no trecho Confresa e Veranópolis para suprir as necessidades das Escolas e Posto de Saúde; Favorecidos: Marcia Núbia Moreira da Silva; Prazo de execução: 90 dias; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 08/2015 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 25 de agosto de 2015.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 171/2015

Ementa: Contrata Aprovados no Processo Seletivo 001/2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Contratar temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015:

Candidato	Cargo	Admissão
Erineia de Souza Gomes	Professor	14/08/2015
Sueli Gonçalina Lopes	Professor	14/08/2015
Samara Santos Oliveira	Professor	14/08/2015
Maria de Jesus Ribeiro	Professor	10/08/2015
Ana Paula Gomes da Cruz	Técnico em Enfermagem	05/08/2015
Silmara Rosania Rodrigues dos Santos	Agente de Serviço em Saúde	06/08/2015
Eliane Souza Ramos	Agente de Serviço em Saúde	14/08/2015

Artigo 2º As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 104/2015

Contratado: SAMARA SANTOS OLIVEIRA

Vigência: 14/08/2015 até 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Professor – Nível Superior, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 2.039,42 (Dois Mil e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 103/2015

Contratado: SUELI GONÇALINA LOPES

Vigência: 14/08/2015 até 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Professor – Nível Superior, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 2.039,42 (Dois Mil e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 102/2015

Contratado: ERINEIA DE SOUZA GOMES

Vigência: 14/08/2015 até 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Professor – Auxiliar de Sala de Educação Infantil, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 101/2015

Contratado: ELIANE SOUZA RAMOS

Vigência: 14/08/2015 até 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 100/2015

Contratado: MARIA DE JESUS RIBEIRO

Vigência: 10/08/2015 até 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Professor – Auxiliar de Sala de Educação Infantil, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Valor Mensal: R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 099/2015

Contratado: SILMARA ROSANIA RODRIGUES DOS SANTOS

Vigência: 06/08/2015 até 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 098/2015

Contratado: ANA PAULA GOMES DA CRUZ

Vigência: 05/08/2015 até 31/12/2015

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO 989/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, ROSANGELA APARECIDA NERVIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

Considerando o disposto no §2o do art. 71 da Lei Municipal no 019/2005, alterada pela Lei Municipal no 034/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora JOSERLANHA MACEDO DE OLIVEIRA, das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Diretora de Departamento, referente ao período aquisitivo de 09/2013 à 09/2014. De acordo com o §2o do art. 71 da Lei Municipal no 019/2005, alterada pela Lei Municipal no 034/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a partir de 10 de Agosto, na proporção de 1/5, conforme demonstrativo abaixo:

Salário Base Atual	Incorporação	Novo Salário Base
1.582,28	90,35	1.672,63

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 10 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 178/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 17/08/2015, Servidor Contratado o Sr. MARINEIDE KRIESER, portador do CPF: 012.463.191-60, do cargo de Agente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 177/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 14/08/2015, Servidora Efetiva a Sra. KAROLINE LOPES COUTINHO SIEBERT, portadora do CPF: 994.009.361-68, do cargo de Especialista em Saúde - Odontóloga, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 176/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 12/08/2015, Servidor Contratado o Sr. TIAGO JOSE ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 049.301.741-04, do cargo de Auxiliar Administrativo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 175/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 05/08/2015, Servidora Efetiva a Sra. ANA PAULA GOMES DA CRUZ, portadora do CPF: 787.275.612-91, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 174/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/08/2015, Servidor Contratado o Sr. WANDERSON FERNNANDES BENTO, portador do CPF: 622.191.892-87, do cargo de Professor, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº173/2015

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Damiana Benigna de Souza – de 11/08 até 24/09/2015;

Rosangela Maria Viganó Brambila- até 08/10/2015;

Lindalva Miranda Pereira - de 14/08 até 12/09/2015;

Rosane Solidário – de 19/08 até 02/09/2015;

Mirian dos Santos – de 19 até 31/08/2015;

Orley Caetano de Almeida – de 20/08 até 01/09/2015;

Michele Borghetti – de 25/08 até 08/09/2015;

Ivani Maria de Aguiar Santos – de 25 até 29/08/2015;

Sirlei Aparecida da Silva – de 25/08 até 06/09/2015;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº172/2015

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora **DAMIANA BENIGNA DE SOUZA** para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A servidora terá seus vencimentos custeados pelo INSS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 170/2015

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar o servidor SILVERIO PILATTI CIRINO, por 02 anos, do cargo Agente de Serviço em Saúde, a partir de 03/08/2015; para trato de interesses particulares de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 156/2015

Ementa: Eleva Classe/Nível

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Elevar Classe e/ou Nível de Servidores Municipais de acordo com Escolaridade e/ou Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Claudiane Hillesheim - Passa a ocupar a Classe/Nível BII;

Josué Marcos dos Santos - Passa a ocupar a Classe/Nível AII;

Aparecido Nunes - Passa a ocupar a Classe/Nível AII;

Joceli Teodoro Cândido de Jesus - Passa a ocupar a Classe/Nível CV;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 03 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

VALDETE V. FRANÇA DA SILVA

Secretária de Governo

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 043/2015

Processo nº 060/2015

DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DE PREGÃO PRESENCIAL**

Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM**

Senhor licitante **no EDITAL DE**

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO - Nº 043/2015

, visando contratação de: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO ACOPLADO DE UM TANQUE, SENDO O CAMINHÃO DE NO MÍNIMO O ANO DE 1971 E DE NO MÍNIMO 130 CV, DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 TONELADAS DE CARGA, POR SUA VEZ O TANQUE DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 LITROS EM SEU RESERVATÓRIO PARA ÁGUA, DOTADO DE BOMBA DE SUCÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 MIL LITROS PARA SUA CARGA E DESCARGA, DEVENDO TODOS OS BENS ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E COM DOCUMENTAÇÃO EM DIA"

Fica Prorrogada a **Abertura para**: 02 (Dois) de Setembro de 2015

Horário: 09:00 horas

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 25 de Agosto de 2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 089/2014

DATA: 25/08/2015. OBJETO: "REVITALIZAÇÃO DO LAGO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 1.292.397,09 , CONVÊNIO Nº 063/2013, RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES"**. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 210 DIAS. TOTALIZANDO 630 DIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal, Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta para Aquisição de Centrais de Gás Medicinal para ser instalados na UBS deste Município, fulcrada no Art. 23, inciso I da Lei 8.666/93 na Lei Complementar Municipal nº 091/2015 em favor da empresa **YARA LUZIA DE JESUS GARCIA**para aquisição do objeto pactuado, onde ficou acertado o valor global de **R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)** resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, ordeno sua publicação na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos e em cumprimento ao disposto legal.

Curvelândia - MT, 25 de Agosto de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 12º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013, DE 60 DIAS PARA A DATA DE: 01 DE OUTUBRO DE 2015. DEVIDO A CARÊNCIA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO A CARÊNCIA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, E PELA ESPERA DA REGULAMENTAÇÃO DO LEILÃO O QUE ACARRETOU O ATRASO PARA O TÉRMINO DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO O ITEM 4.1 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE TODO PATRIMÔNIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, BEM COMO SUA ORGANIZAÇÃO, REGISTRO E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO GERAL DE TODA PLANTA URBANA DA CIDADE DE DENISE/MT (LOTE A LOTE) PARA FINS DE RECADASTRAMENTO DO IPTU**.

PRAZO: 03/08/2015 A 01/10/2015

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2015.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 021/2014, DE 120 DIAS PARA A DATA DE: 04 DE DEZEMBRO DE 2015, DEVIDO O ATRASO DO RECURSO E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS MAQUINAS PERFURANTES, NA QUAL, HOUVE O ATRASO NA OBTENÇÃO DAS PEÇAS, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO O ATRASO DO RECURSO E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS MAQUINAS PERFURANTES, NA QUAL, HOUVE O ATRASO NA OBTENÇÃO DAS PEÇAS, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI

Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, CONFORME RELAÇÃO ESPECIFICADA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

PRAZO: 07/08/2015 A 04/12/2015

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2015

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 172/2015

PORTARIA Nº. 172/2015

Denise - MT, 17 de Agosto de 2015.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do FETHAB de Denise, Estado de Mato Grosso, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL

a) VILSON BECKER – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO - Secretário Municipal de Obras e Aviação;

II – REPRESENTANTE DO SINDICATO TRABALHADOR RURAIS

c) ANGELINO DE OLIVIERA PRIMO

III – REPRESENTANTE AGRICULTORES

d) ROBERTO RUIZ;

IV - REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

e) AMARO MOISES ALVES PEREIRA;

f) LUIZ CARLOS DE SOUZA;

g) SERGIO ROBERTO DE MORAES;

Art. 2º - As reuniões do Conselho Municipal do FETHAB de Denise-MT serão presididas pelo PresidenteSenhor **Vilson Becker** e Vice-presidente Senhor **Audelino de Oliveira Primo**.

Art. 3º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feito pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 5º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno;

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dia do mês de Agosto de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 175-15

PORTARIA Nº. 175/2015.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **25/08/2015 A 23/09/2015**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, a funcionária desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF.		
Funcionário (a)	**Função**	**Período Aquisitivo**
Léia Ferraz de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	12/01/2014 a 12/01/2015

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2015.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 023/2012 CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, DE 180 DIAS PARA A DATA DE: 29 DE JANEIRO DE 2016 DEVIDO A FALTA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA FUNASA, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO AO ATRASO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELA FUNASA, O QUE IMPOSSIBILITOU A AFE-

RIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, BEM COMO A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTE AO CONVÊNIO, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 5.3 E 5.3.1 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME PROJETO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO N.º TC/PAC 0166/2012, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E RELACIONADA EM ANEXOS IMPRESSOS E EM "DISCOS ÓPTICOS" COMO CDS E/OU DVDS, QUE INTEGRAM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 023/2012 CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

PRAZO: 03/08/2015 A 29/01/2016

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2015.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 174-15

PORTARIA Nº. 174/2015.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL "VIVIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO GONCALVES CORDEIRO" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a funcionária pública municipal a Sra. **VIVIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO GONCALVES CORDEIRO,** portadora do RG n.º 1363570-0SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 872.509.421.15, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, *Licença Prêmio por Assiduidade* de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de **08/03/2007 a 08/03/2012,** com remuneração, no período de 25 de Agosto de 2015 a 25 de Novembro de 2015, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 173-15

PORTARIA 173/2015.

EMENTA: NOMEIA O SENHOR "ANTONIO DE SOUZA", PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** o Senhor **ANTONIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da CI - RG nº 251.530 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 303.562.371-68, residente e domiciliado sito no Sítio Arco Íris, Comunidade Nossa Senhora de Fátima, município de Denise – MT, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de n.º **006/2015**, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA AVE JOÃO PESSOA, NA CIDADE DE DENISE/MT**; com a abertura e julgamento no dia **25/08/2015**, às **08:00 horas**; sagrou vencedora do presente certame a Empresa **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 09.630.428/0001-92**,com proposta global no valor de **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais)**.

Denise/MT, 26 de Agosto de 2015.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **JOÃO PAULO BRAZ** como Fiscal do Contrato nº 145/2015, cujo objeto: prestação de serviços de confecção e implantação de placas de sinalização viária e serviços mecânicos de pinturas e demarcação de faixas, no município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Agosto de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 156/2015.

CONTRATADA: ÉDER FRANKI AIRES DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 156/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Facilitador de Oficinas de Convívio por Meio de Esportes – Capoeira**, na AABB Comunidade, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social** com inicio dia 02 de Março de 2015 e termino dia 31 de Julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060/2015

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ECOBRAZ INDÚSTRIA BRASILEIRA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ELÉTRICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 11.859.468/0001-52, com endereço na Avenida Ramiro Bernardo da Silva, nº 267, Bairro Jardim Pindorama, Diamantino – MT neste ato representada pelo Sr. Eiles Antônio Rosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11714271 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 828.677.041-20, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA ATENDer A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	05	UND	**CLIMATIZADOR EVAPORATIVO** Vasão de ar: 35.000 m³/h; Capacidade de climatização mínima: 400 m²; Filtro de impurezas; Painel Digital com controle remoto; Potencia mínima: 1100 w; Reservatório mínimo de 140 litros; Sensor de nível que interrompe o funcionamento da bomba em caso de falta d'água, voltando a funcionar assim que o nível da agua voltar ao normal; Hélices em aço inoxidável.	ECOBRAZ	8.000,00	40.000,00
					VALOR TOTAL	**R$ 40.000,00**

Valor total da proposta: **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 049/2015 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **20 (Vinte) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **10 (Dez) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 049/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 25 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**ECOBRAZ INDÚSTRIA BRASILEIRA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUST. E ELÉTRICOS LTDA SR. EILES ANTÔNIO ROSA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/2015

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA - MEI,** inscrito no CNPJ sob nº 22.331.188/0001-93, com endereço na Rua 02, Quadra 04, s/nº, Bairro Cohab Morumbi, Diamantino – MT, neste ato representada pela sua procuradora Sra. Arlete Pereira de Barros, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 609.554 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 008.812.381-20, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto N° 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, NOS DIAS 12 A 17 DE SETEMBRO DE 2015,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO. UNIT.	PREÇO DIA	PREÇO TOTAL
01	**CAFÉ DA MANHA PARA OS 06 DIAS** **Composição Mínima:** Leite puro; Leite c/ achocolatado; Café; Chá mate; Pão c/ margarina e queijo; Mamão, Banana e melancia (ou frutas da época).	UNID/ ALUNO	1.150	R$ 1,19	R$ 1.368,50	R$ 8.211,00
02	**ALMOÇO 01º DIA** **Composição Mínima:** Salada de repolho e tomate; Carne de panela c/ molho de tomate; Mandioca Cozida; Arroz; Feijão; Sobremesa: Melancia; Suco de Cajú. **ALMOÇO 02º DIA** **Composição Mínima:** Salada de alface e tomate; Frango c/ batata; Farofa de ovos; Arroz; Feijão; Sobremesa: Abacaxi; Suco de uva. **ALMOÇO 03º DIA** **Composição Mínima:** Salada Verde (Alface, rúcula e pepino); Cozido de carne c/ legumes; Pirão; Arroz; Feijão; Sobremesa: Banana; Suco de goiaba. **ALMOÇO 04º DIA**	UNID/ ALUNO	1.150	R$ 1,99	R$ 2.288,50	R$ 13.731,00

	Composição Mínima: Salada de beterraba; Iscas de carne c/ milho verde; Purê de batatas; Arroz; Feijão; Sobremesa: Melancia; Suco de abacaxi. **ALMOÇO 05º DIA** **Composição Mínima:** Salada mista (batata, cenoura e chuchu); Frango assado; Macarrão ao molho de tomate; Arroz; Feijão; Sobremesa: Maçã; Suco de caju. **ALMOÇO 06º DIA** **Composição Mínima:** Salada de repolho, cenoura ralada e tomate; Lagarto ao molho madeira; Creme de milho verde; Arroz; Feijão; Sobremesa: Banana; Suco de acerola.					
03	**JANTAR 01º DIA** **Composição Mínima:** Salada de alface e tomate; Macarrão ao molho bolonhesa (com carne moída); Arroz; Feijão. **JANTAR 02º DIA** **Composição Mínima:** Salada de repolho e tomate; Carne seca c/ arroz; Farofa de banana; Tutu de feijão. **JANTAR 03º DIA** **Composição Mínima:** Sopa de legumes c/ macarrão, feijão e carne; Carne moída com ervilha; Arroz; Feijão. **JANTAR 04º DIA** **Composição Mínima:** Salada de alface e tomate; Risoto de frango; Farofa de cenoura; Feijão. **JANTAR 05º DIA** **Composição Mínima:** Salada de repolho e tomate; Carne com batata; Arroz; Feijão. **JANTAR 06º DIA** **Composição Mínima:** Salada de batata e cenoura; Frango com arroz; Farofa de ovos; Feijão.	UNID/ ALUNO	1.150	R$ 1,60	R$ 1.840,00	R$ 11.040,00
TOTAL:					**R$ 5.497,00**	**R$ 32.982,00**

Valor total da proposta: **R$ 32.982,00** (trinta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 053/2015 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues/realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos e/ou serviços contratados deverão ser entregues/realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de inicio/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços será de **02 (Dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos e/ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena inicio/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos e/ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas/realizações dos produtos/equipamentos e/ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos e/ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **02 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos e/ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/equipamentos e/ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos e/ou serviços foi entregue/realizados a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos e/ou serviços a serem adquiridos/realizados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 053/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 25 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA - MEI SRA. ARLETE PEREIRA DE BARROS CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SETOR JURÍDICO
CONTRATO Nº 396/2015

CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **JUVIANO LINCOLN,** brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 378.465 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, residente e domiciliado em Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, empresário, portador da cédula de identidade n.º 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20,denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2015, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

SEQ	ESPECIFICAÇÃO	QTDE USUÁRIOS
01	SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA	07
02	SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO	03
03	SISTEMA DE LICITAÇÃO E COMPRAS	15
04	SISTEMA DE PATRIMONIO PÚBLICO	02
05	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	01
06	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	01
07	SISTEMA DE PLANEJAMENTO	02
08	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	08
09	SISTEMA DE PONTO ELETRONICO	01
10	SISTEMA DE PONTO ELETRONICO VIA WEB	ILIMITADO
11	SISTEMA DE HOLERITE VIA WEB	ILIMITADO
12	SISTEMA DE FROTAS	02
13	SISTEMA DE OUVIDORIA	01
14	SISTEMA DE PROTOCOLO VIA WEB	04
15	SISTEMA PORTAL TRANSPARENCIA	ILIMITADO
16	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA	ILIMITADO
17	SISTEMA DE LIVRO ELETRÔNICO VIA WEB	ILIMITADO
18	SISMEMA DE BUSINESS INTELIGENCE VIA WEB	01

1.2. Também fará parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE;

b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados;

c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados;

d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado;

e) Conversão dos dados existentes, em caso de necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados **é R$ 24.256,16 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais, e dezesseis centavos),** a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

2.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.3. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

2.4. Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.

2.5. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

2.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados através da Agência do Banco do Brasil S/A, após a vistoria e aprovação do Fiscal do Contrato e da Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito ou transferência em nome da CONTRATADA, na Conta Corrente nº. 6662-1, da Agência nº. 4211-0, do Banco nº. 001.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

d) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:

i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).

ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1 A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a contar da presente data até 31 de dezembro de 2015, ou até o momento em que ser formalizado o contrato, referente ao mesmo objeto, através do competente procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: (724) Secretaria Munic. de Finanças.

II – Projeto Atividade: 2.045 – Manutenção e Encargos com a Secretaria.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo via Aviso de Recebimento - AR. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino/MT, 24 de agosto de 2.015.

_____

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

JUVIANO LINCOLN - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

STAF SISTEMAS LTDA - EPP

Rodrigo Teles de Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 399/2015

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 399/2015

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL SOBRE A CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO CAJU, NOVO DIAMANTINO, QUE ENTRE SI CELE-

BRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, JOSÉ DE SOUZA E ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **JUVIANO LINCOLN,** brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 378. 465 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, residente e domiciliado em Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO ACORDANTE** e, de outro lado, **JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 220096 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 128.562.239-15, residente e domiciliado na Fazenda Fátima, BR 364, KM 191 à Direita, Novo Diamantino, em Diamantino-MT, denominado simplesmente **SEGUNDO ACORDANTE**, e a empresa concessionária dos serviços de saneamento básico **ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A**, devidamente inscrita noCNPJ sob nº 20.252.768/0001-60, com sede à Rua Monsenhor Doudreneuff, Centro, em Diamantino/MT, neste ato representada por **RENATO GIACOMELLO CARREIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 46611560 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 382.384.498-98, residente em Diamantino/MT, doravante **TERCEIRA ACORDANTE**, os dois primeiros acompanhados de seus advogados, resolvem celebrar entre si o presente termo de acordo extrajudicial, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO –Constitui objeto do presente termo, o acordo entre as partes sobre a captação de água no Rio Caju, Novo Diamantino, cuja propriedade das terras e da represa correspondente é do SEGUNDO ACORDANTE.

Parágrafo Primeiro – São 03 (três) os temas do acordo, a saber:

a) Garantir o acesso da TERCEIRA ACORDANTE, representado pelo caminho "B" do croqui em anexo, à fonte de captação de água, pela área de propriedade do SEGUNDO ACORDANTE, que atualmente, encontra-se arrendada à terceiro;

b) Passagem da nova adutora pelo caminho "C" do croqui em anexo;

c) Mudança da fonte de captação de água do bairro Novo Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALÍNEA "A" – O SEGUNDO ACORDANTE se compromete, no prazo de 20 (vinte) dias, em fazer um aditivo ao contrato de arrendamento, visando o livre acesso da TERCEIRA ACORDANTE pelo caminho "B", sem qualquer óbice por parte do atual e/ou futuros arrendatários.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALÍNEA "B" – O SEGUNDO ACORDANTE autoriza a passagem da nova adutora pelo caminho "C", a contar da presente data.

Parágrafo Primeiro – A nova adutora deverá se distanciar de 1,5 m (um metro e meio) da cerca que separa os piquetes;

Parágrafo Segundo – A TERCEIRA ACORDANTE deverá manter as curvas de nível existentes para impedir erosões e, após realizar as obras de construção da nova adutora, obriga-se a tapar e compactar o canaleta.

CLÁUSULA QUARTA: ALÍNEA "C" – O PRIMEIRO, por intermédio da TERCEIRA ACORDANTE, compromete-se em mudar a fonte de captação de água do bairro Novo Diamantino, no prazo de 02 (dois) anos, prorrogável a mais 01 (um) ano, prazo este contado a partir da presente data.

CLÁUSULA QUINTA: A TERCEIRA ACORDANTE deverá manter a ligação de água bruta existente para o SEGUNDO ACORDANTE, que é utilizada para abastecer bebedouro de gado.

CLÁUSULA SEXTA: CLÁUSULA PENAL – Fica convencionada multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 90 (noventa) dias, contra a parte acordante que descumprir qualquer obrigação assumida pelo presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO – O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino/MT, 25 de agosto de 2.015.

_____

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

JUVIANO LINCOLN - Prefeito Municipal

PRIMEIRO ACORDANTE

_____

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO DO PRIMEIRO ACORDANTE – OAB/MT Nº 14.449

_____

JOSÉ DE SOUZA

SEGUNDO ACORDANTE

_____

JÉSSICA THAIS DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADA DO PRIMEIRO ACORDANTE – OAB/MT Nº 19.876

_____

ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A

Renato Giacomello Carreira Ribeiro

TERCEIRA ACORDANTE

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

RODRIGO PEREIRA DE SOUZA

RG: 20814488 SSP/MT

CPF: 034.186.881-79

ALEXANDRE BATISTA FERREIRA

RG: 1403620-7 SSP/MT

CPF: 943.983.051-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/ 2015 REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2015

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, A SER PRESTADO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO TIPO "CASA DE APOIO", LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DO CENTRO DA CIDADE DE CUIABÁ - MT.O Município de Feliz Natal-MT, torna público que às 07:30 horas do dia 08 de setembro de 2015, estará recebendo propostas para a abertura as 08:00 horas, do Pregão Presencial para a contratação supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Ma-

ravilha s/nº, Praça da Bíblia, na Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, ou endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br.

Feliz Natal - MT, 25 de agosto de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REDUÇÃO DE PREÇOS Nº. 001/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2015

CONTRATO Nº.: 059/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2015

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaucha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15 e a empresa LL COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.224.272/0001-51, com sede na Rua Jornalista Roberto Jaques Brunini, Nº817 - QUADRA 01, LOTE 01 - SOBRELOJA - BAIRRO JD.EUROPA, neste ato representada por LINALDO DA SILVA LUNA brasileiro, empresário, RG Nº 428772 - SSP/MS e CPF Nº 436.811.821-91 residente à Rua PROJETADA 10, Quadra 20, Casa 9, Bairro Santa Amalia , Cuiabá MT, CEP 78050-000, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de ERRO DE DIGITAÇÃO na formalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2015, para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na cidade de Cuiaba-MT para fornecimento de material de consumo para atender a casa de apoio, fica reduzido o custo unitário para o fornecimento de amaciante 02 (dois) litros.

Parágrafo Único: Com a redução acima mencionada, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 15 de Julho do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Valor reduzido (R$)
87	Unid.	Amaciante 2 Litros	Ype	6,34	6,17	(-) 0,17

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: Fundo Muncipal de Saúde

PROJ ATIV: Manutenção e encargos com casa de apoio

DOTAÇÃO: 597 – 3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 059/2015, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 20 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

LL COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA – ME

LINALDO DA SILVA LUNA

RG Nº 428772 - SSP/MS

CPF Nº 436.811.821-91

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE TEM COMO "DISTRATANTE" A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT E "DISTRATADO" ANGELO CARLOS ALIEVIS.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, denominado DISTRATANTE, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson Francisco Aléssio, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaucha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, e de outro lado ANGELO CARLOS ALIEVI, brasileiro, agricultor familiar, residente Chácara 093, em Gaúcha do norte, inscrita no CPF n.º 550.608.701-20 e RG nº 1905690-7, doravante denominado, doravante denominada DISTRATADO resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93, nos termos da legislação e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1. Fica rescindido de forma amigável o CONTRATO Nº 051/2015, que tinha por objeto fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de rede pública municipal deste município, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2015.

1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes;

1.3. A DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

1.4. A presente rescisão se fundamenta no Art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Gaúcha do Norte–MT, 03 de Agosto de 2015.

DISTRATANTE ..... PREF. MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE NILSON FRANCISCO ALÉSSIO Prefeito Municipal	DISTRATADO ..... ANGELO CARLOS ALIEVI C.P.F. nº 550.608.701-20
FISCAL DO CONTRATO	
TESTEMUNHAS: _____ _____	

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 159/2014

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 159/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2014

TERMO ADITIVO N°: 001/2015 AO CONTRATO N° 159/2014

CONTRATO PÚBLICO N°: 159/2014

VIGÊNCIA: 25/07/2015 a 25/07/2016

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONTRATO N° 159/2014.

CONTRATADO: ROMA MULTIMARCAS COM. VAR. DE EQ. DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTA DA C.P.L

LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2014

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2014

CARTA CONVITE N° 006/2014

TERMO ADITIVO N°: 002/2015 AO CONTRATO N° 132/2014

CONTRATO PÚBLICO N°: 132/2014

VIGÊNCIA: 26/06/2015 a 26/05/2016

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE 11 (ONZE) MESES, CONFORME CONTRATO N° 132/2014.

CONTRATADO: JOSÉ NILTON LEITE.

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTA DA C.P.L

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço para A Conclusão da Construção de 01 (uma) **UBS – Unidade Básica de Saúde**, em General Carneiro. A abertura das propostas será realizada em **17/09/2015, às 09h00min, horário de Brasília**, na sala do Centro Comunitário, prédio da Ação Social, sediado à Av. Fernando Correa da Costa, s/n°, Centro – General Carneiro - MT. Mais informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado com o Secretário da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante Registro Cadastral.

General Carneiro-MT, 25 de Agosto de 2015.

Renata Cristina do Carmo Pereira

Presidente da CPL.

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°142/2015.

EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADA: CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.

VALOR: R$ **792.875,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

VIGÊNCIA: 29/05/2016

DATA: 21/08/2015

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTE DA CPL.

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 143/2015

EXTRATO DE CONTRATO 143/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOS: A. S. S. GAMA CONSTRUÇÕES - ME

OBJETO: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE**.

VALOR: R$ **348.385,39 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**

VIGÊNCIA: 21/08/2016

DATA: 21/08/2015

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015 JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE OS GABARITOS DA PROVA OBJETIVA

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 002/2015.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos (as) quanto aos Gabaritos da Prova Objetiva;

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **diariomunicipal.org/mt/amm/**,**www.gloriadoeste.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 21 de Agosto de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

NILZA MARIA MOURA DA SILVA

Presidenta da Comissão Organizadora

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2015 JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE OS GABARITOS DA PROVA OBJETIVA - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016/2019

A **Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste**, criada através da Resolução nº 003/2015, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 565/2015, na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos (as) quanto aos Gabaritos da Prova Objetiva;

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **diariomunicipal.org/mt/amm/ ewww.gloriadoeste.mt.gov.br** e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 21 de Agosto de 2015.

Comissão Especial de Seleção e Eleição

RESULTADO FINAL (CONCORRÊNCIA PLENA) CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2000 - CENTRO
Resultado Final (Concorrência Plena)

Página: 1

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

Inscrição	Candidato	C. Especif.	Português	Matemática	Informática	P. Objetiva	P. Títulos	Resultado	Data Nasc.	Classificação	
16	MARCIO ANTONIO SOLDA	40,00	0,00	12,00	6,00	58,00	-	58,00	18/11/1980	1	-
2	ORIVALDO LIMA LEAO PINTO	32,00	3,00	12,00	9,00	56,00	-	56,00	26/01/1982	2	-
8	JOSE SEBASTIAO	40,00	3,00	6,00	6,00	55,00	-	55,00	21/08/1965	3	-
6	GEIZE GRAZIELLY VIERA ZOCAL	40,00	6,00	0,00	9,00	55,00	-	55,00	25/04/1986	4	-
10	DAIANE FERNANDA APARECIDA JANUARIA SEBASTIAO	32,00	6,00	6,00	9,00	53,00	-	53,00	17/04/1992	5	-
1	OSILENE GOMES DE SOUZA	40,00	3,00	3,00	0,00	46,00	-	46,00	25/06/1975	6	-
15	UZIAS RAMOS PANIN	32,00	0,00	3,00	3,00	38,00	-	38,00	01/05/1982	7	-
9	CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA	24,00	3,00	3,00	6,00	36,00	-	36,00	07/04/1986	8	-
14	SUZANA DE PAULA CARDOSO	24,00	3,00	6,00	3,00	36,00	-	36,00	25/05/1990	9	-
13	NEIDE MENDES DA ROCHA	16,00	3,00	12,00	0,00	31,00	-	31,00	03/07/1975	10	-
17	MAIARA DE SOUZA FRANCISCO	24,00	3,00	3,00	0,00	30,00	-	30,00	20/07/1989	11	-
18	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA	8,00	3,00	6,00	9,00	26,00	-	26,00	18/01/1983	12	-
12	ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE	16,00	3,00	3,00	0,00	22,00	-	22,00	12/12/1989	13	-
5	CICERO DA SILVA PRAXEDES	8,00	3,00	0,00	3,00	14,00	-	14,00	06/01/1984	14	-
4	KEDMAN DE CARVALHO	-	-	-	-	Ausente	-	-	26/07/1985	15	-
3	JOSE RODRIGO LEITE DE ALMEIDA	-	-	-	-	Ausente	-	-	26/08/1987	16	-
7	GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	Ausente	-	-	13/01/1989	17	-
11	KEPURY DE CARVALHO	-	-	-	-	Ausente	-	-	11/08/1991	18	-

Sydcon Tecnologia de Sistemas - www.sydcon.com.br - Cuiabá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

Processo Seletivo 001/2015

Resultado Final de provas e títulos, com as seguintes informações: cargo, classificação, nome do candidato, número da inscrição e pontuação total obtida no concurso.

1. CONSELHEIRO TUTELAR (Concorrência Plena)

0001 MARCIO ANTONIO SOLDA (16), 58.00

0002 ORIVALDO LIMA LEAO PINTO (2), 56.00

0003 JOSE SEBASTIAO (8), 55.00

0004 GEIZE GRAZIELLY VIERA ZOCAL (6), 55.00

0005 DAIANE FERNANDA APARECIDA JANUARIA SEBASTIAO (10), 53.00

0006 OSILENE GOMES DE SOUZA (1), 46.00

0007 UZIAS RAMOS PANIN (15), 38.00

0008 CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA (9), 36.00

0009 SUZANA DE PAULA CARDOSO (14), 36.00

0010 NEIDE MENDES DA ROCHA (13), 31.00

0011 MAIARA DE SOUZA FRANCISCO (17), 30.00

0012 VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA (18), 26.00

0013 ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE (12), 22.00

0014 CICERO DA SILVA PRAXEDES (5), 14.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 415/2015 DE 21/08/2015

PORTARIA N° 415/2015 de 21/08/2015

"REVOGA PORTARIA N° 402/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR aportaria **N° 402/2015 de 18 de agosto de 2015,** que cria a Comissão Permanente responsável pelo Planejamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- MERIDIANA BALBINOT
- VALTER NEVES DE MOURA
- WILLIAM JOSE LORENZETTI VIEIRA
- IZABEL CRISTINA LAVRATTI
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 631/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇAO
RESULTADO DE SORTEIO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

- RESULTADO DE SORTEIO -

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, comunica o resultado do sorteio relativo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2015, dentre os nomes de acordo com a relação oficial da Tabela 1, publicada no Diário Oficial de Contas o dia 21/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso- AMM, com os nomes em ordem alfabética, conforme tabelas abaixo:

TABELA 2:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À *PMGN*
1º	LEANDRO LIMA DE NASCIMENTO
2º	JOSÉ RENÃ TEODORIO

Em seguida, realizou-se igual procedimento para os profissionais não vinculados à PMGN, tendo sido obtida a seguinte classificação, de acordo com a ordem de retirada das cédulas:

TABELA 3:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES DOS PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS À *PMGN*
1º	VALDEMIR LEMES DE SOUZA
2º	CARLOS EDUARDO DA SILVA DUARTE
3º	ROSALINA DA SILVA REIS
4º	LEILA GOMES FERREIRA DA SILVA
5º	JEHASHUA DA GAMA ALBERNAZ NETO
6º	SUELI SILVA CAMPOS
7º	ELAINE CRISTINA DE SOUZA
8º	NÉVERTON SCHEMMER DA SILVA
9º	THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO

Fica, portanto, a Subcomissão Técnica composta pelos seguintes membros:

2 (dois) membros vinculados à PMGN (TABELA 2):

1º - LEANDRO LIMA DE NASCIMENTO

2º - JOSÉ RENÃ TEODORIO

1 (um) membro não vinculado à PMGN (TABELA 3):

***1º*- VALDEMIR LEMES DE SOUZA**

Os demais profissionais sorteados e que não entraram na composição da Subcomissão Técnica funcionarão como suplentes, observada a tabela respectiva e a ordem de classificação, no caso de afastamento justificado de algum titular.

Nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços, apresentadas no âmbito da **Tomada de Preço nº 10/2015.**

Guarantã do Norte/MT, 24 de Agosto de 2015.

LUIS GUSTAVO ZANDARIM SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2015 DE 24/08/2015.

PORTARIA Nº 423/2015 de 24/08/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**PATRICIA APARECIDA KOVALSKI COUTO**
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
Período de:	**24/08/2015 A 07/09/2015 (15 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**02/03/2013 A 02/03/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/08/2015.

NP 639/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422/2015 DE 24/08/2015.

PORTARIA Nº 422/2015 de 24/08/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**CARMEN REGINA ZANDONA LAYDNER**
CARGO:	**MÉDICA**
Período de:	**21/08/2015 A 09/10/2015 (50 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**01/08/2011 A 01/08/2012 (20 DIAS)** **01/08/2012 A 01/08/2013 (30 DIAS)**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2015,** revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/08/2015.

NP 638/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2015 DE 24/08/2015.

PORTARIA Nº 421/2015 de 24/08/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**WANDERLEI DOMINGOS DOS SANTOS**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**20/08/2015 A 18/09/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**31/08/2014 A 31/08/2015**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2015,** revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/08/2015.

NP 637/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 420/2015 DE 21/08/2015

PORTARIA N° 420/2015 de 21/08/2015

"REVOGA PORTARIA N° 407/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE URGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR portaria **N° 407/2015 de 18 de agosto de 2015,** Fica criada a Comissão Permanente responsável pela urgência do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- VALTER NEVES DE MOURA
- ANDRÉIA DA SILVA
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO
- MILTON CELSO GUINAMI
- OSVALDO ORGANISTA
- GUILHERME LAUSCH

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 636/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 419/2015 DE 21/08/2015

PORTARIA N° 419/2015 de 21/08/2015

"REVOGA PORTARIA N° 406/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE FISCALIZADORA DAS OBRAS E REFORMAS DA SAÚDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR portaria **N° 406/2015 de 18 de agosto de 2015,** que cria a Comissão Permanente responsável pela Fiscalização das Obras E Reformas Da Saúde do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- WILLIAM JOSE LORENZETTI VIEIRA
- MERIADIANA BALBINOT
- VALTER NEVES DE MOURA
- MARIA DO CARMO FERNANDES E SILVA
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia pode-

rá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 635/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412/2015 DE 21/08/2015

PORTARIANº 412/2015 de 21/08/2015

"REVOGA A PORTARIA Nº 589/2013 DE 31 DE JULHO DE 2013, QUE CONCEDE AFASTAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS,PREFEITAMUNICIPALDEGUARANTÃDONORTE/MT,NOUSODASATRIBUIÇÕESQUELHESÃOCONFERIDASEMLEI,PELAPRESENTEPORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO1° - REVOGAR a Portaria N.º 589/2013 de 31 de julho de 2013, que concede afastamento não remunerado, no período de 02 (dois) anos a Srª. **MÁRCIA APARECIDA BEDENDO ANTONIAZZI, Técnica de Enfermagem,** brasileira, maior, portadora do CIRG Nº 708.760 SSP/MT e do CPF N°. 780.020.521-53, residente nesta cidade e município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2015,** revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITAMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 628/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretario Municipal De Governo E Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2015 DE 21/08/2015

PORTARIANº 413/2015 de 21/08/2015

"CREDENCIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

R E S O LV E:

Artigo 1º - Credenciar a servidora abaixo relacionada para a condução de veículos oficiais leves, nos termos do **Decreto Municipal Nº 010/2013 de 28/01/2013**, e suas alterações, sendo:

Servidor	Matricula	Cargo	Habilitação	Categoria	Validade CNH
MAYCON RODRIGO DE SOUZA	2477	VIVEIRISTA	04328147140	AB	03/03/2018

Parágrafo Único - O servidor ora credenciado estará autorizado a utilizar os veículos oficiais para protocolar documento e atender as necessidades do Conselho Tutelar pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, atividades que exigem o máximo de aproveitamento do tempo.

Artigo 2º - O servidor de que trata esta Portaria estará apenas autorizado a conduzir os veículos que sejam compatíveis com sua Categoria de Habilitação.

Artigo 3º- O credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser revogado a pedido do Secretário Municipal ou do Dirigente máximo do Órgão solicitante à Prefeita Municipal, por conveniência e oportunidade e ainda, nos casos em que houver cometimento de infrações de trânsito e incidentes na condução do veículo, que desabonem a conduta do credenciado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITAMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 629/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 418/2015 DE 21/08/2015

PORTARIA N° 418/2015 de 21/08/2015

"REVOGA PORTARIA N° 405/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE DA OUVIDORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR PORTARIA N° 405/2015 DE 18 de agosto de 2015, que cria a Comissão Permanente responsável pela Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- MARCIA DE FATIMA BUDTINGER
- VALTER NEVES DE MOURA
- ANA MARIA NUNES PROCÓPIO
- ANDRÉIA DA SILVA
- RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
- DAVID MARQUES DA SILVA

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 634/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 417/2015 DE 21/08/2015

PORTARIA N° 417/2015 de 21/08/2015

"REVOGA PORTARIA N° 404/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SAÚDE DO SUS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR portaria **N° 404/2015 DE 18 de Agosto de 2015,** que cria a Comissão Permanente responsável pela Comunicação E Informação De Saúde Do SUS do Conselho Municipal De Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- SANDRA APARECIDA DE MELO
- SOLANGE BOMM
- ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA
- IZABEL CRISTINA LAVRATTI
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar

ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 633/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 417/2015 DE 21/08/2015

PORTARIA N° 417/2015 de 21/08/2015

"REVOGA PORTARIA N° 404/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SAÚDE DO SUS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR portaria **N° 404/2015 DE 18 de Agosto de 2015,** que cria a Comissão Permanente responsável pela Comunicação E Informação De Saúde Do SUS do Conselho Municipal De Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- SANDRA APARECIDA DE MELO
- SOLANGE BOMM
- ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA
- IZABEL CRISTINA LAVRATTI
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 633/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 416/2015 DE 21/08/2015

PORTARIA N° 416/2015 de 21/08/2015

"REVOGA PORTARIA N° 403/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR a portaria **N° 403/2015 de 18 de agosto de 2015,** que cria a Comissão Permanente responsável pelo Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- CLEUZA MARIA DOS SANTOS

- MARIANE MEIRE CAPISTRANO DIAS
- ANGELA MARIA MACEDO
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO
- SILVANIA ARAUJO PEREIRA

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 632/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2015 DE 21/08/2015.

PORTARIA Nº 414/2015 de 21/08/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**ANDRÉ RIBEIRO ZULLI**
CARGO:	**MOTORISTA**
Período de:	**21/08/2015 A 09/10/2015 (60 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**03/09/2011 A 03/09/2012 (20 DIAS)** **03/09/2012 A 03/09/2013 (30 DIAS)**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/08/2015.

NP 630/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 07/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 7.209.260/0001.10
Rua Valdecir Martins - 0000824 - Centro
Telefone (066)3578-1365
camaita@brturbo.com.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2015

Julho/2015

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
TRANFERENCIAS A CAMARA MUNICIPAL	800.000,00	64.000,00	448.000,00	-352.000,00	CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	800.000,00	54.485,68	449.337,65	-350.662,35
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE SOBRAS DE RECURSOS PAI				
SOMA	800.000,00	64.000,00	448.000,00	-352.000,00	SOMA	800.000,00	54.485,68	449.337,65	-350.662,35
DEFICIT			1.337,65	1.337,65	SUPERAVIT		9.514,32		
TOTAL	800.000,00	64.000,00	449.337,65	-350.662,35	TOTAL	800.000,00	64.000,00	449.337,65	-350.662,35

NELSO LUIZ MARCON
PRESIDENTE

JOCEMAR ELIAS KRAUSE
SECRETARIO

MARIA FABIANA HAMMEL
CONTADOR CRC MT016460

Emissão: 25/08/2015 14:36:27

Página 1

Homologado

CÂMARA MUNICIPAL
BALANCETE FINANCEIRO 07/2015

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.260/0001-10
BALANCETE FINANCEIRO (Mod. II Anexo 13 - Lei 4.320/64)
Julho/2015

em R$

RECEITA				DESPESA			
Títulos	*Acumulado Anterior*	*Movimento do Mês*	*Total*	*Títulos*	*Acumulado Anterior*	*Movimento do Mês*	*Total*
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
				LEGISLATIVA	394.851,97	54.485,68	449.337,65
TOTAL				**TOTAL**	**394.851,97**	**54.485,68**	**449.337,65**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORCAMENTÁRIA A PAGAR	123.050,85	10.883,69	133.934,54	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	73.141,54	14.979,20	88.120,74
DEPOSITOS	51.505,66	8.517,88	60.023,54	DEPOSITOS	47.771,73	8.517,88	56.289,61
I.N.S.S.	20.544,74	3.430,39	23.975,13	I.N.S.S.	17.114,35	3.430,39	20.544,74
I.R.R.F. SERVIDORES - FOLHA PAGAMENTO	2.045,75	303,54	2.349,29	I.R.R.F. SERVIDORES - FOLHA PAGAMENTO	1.742,21	303,54	2.045,75
I.S.S.Q.N.	349,68	74,68	424,36	I.S.S.Q.N.	349,68	74,68	424,36
CONTRIBUICAO SINDICAL	483,00		483,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	483,00		483,00
CONSIGNACAO SICREDI	7.412,34	900,20	8.312,54	CONSIGNACAO SICREDI	7.412,34	900,20	8.312,54
CONSIGNACAO CAIXA	20.589,07	3.781,07	24.370,14	CONSIGNACAO CAIXA	20.589,07	3.781,07	24.370,14
I.R.R.F. TERCEIROS	81,08	28,00	109,08	I.R.R.F. TERCEIROS	81,08	28,00	109,08
TOTAL	**174.556,51**	**19.401,57**	**193.958,08**	**TOTAL**	**120.913,27**	**23.497,08**	**144.410,35**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**			
TRANFERENCIAS A CAMARA MUNICIPAL	384.000,00	64.000,00	448.000,00				
TOTAL	**384.000,00**	**64.000,00**	**448.000,00**	**TOTAL**			
SALDO DO MÊS ANTERIOR				**SALDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO		42.791,27		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	42.791,27	48.210,08	48.210,08
TOTAL		**42.791,27**		**TOTAL**	**42.791,27**	**48.210,08**	**48.210,08**
TOTAL GERAL	**558.556,51**	**126.192,84**	**641.958,08**	**TOTAL GERAL**	**558.556,51**	**126.192,84**	**641.958,08**

NELSO LUIZ MARCON
PRESIDENTE

JOCEMAR ELIAS KRAUSE
SECRETARIO

MARIA FABIANA HAMMEL
CONTADOR CRC MT016460

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DECRETO N° 069, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe retificação dos valores do Salario Base e de outras remunerações a ele vinculado dos servidores lotados no Cargo de Agente Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que consiste no DEVER da Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando a regularidade da situação;

CONSIDERANDO que houve um equivoco no pagamento da remuneração desde o mês de março dos servidores lotados no Cargo de Agente Administrativo, quando o sistema calculou em duplicidade o índice de 6,23% da Revisão Geral Anual.

CONSIDERANDO a recomendação da Unidade Municipal de Controle Interno no sentido de que de Administração deve corrigir o erro, apurar a responsabilidade do dano e providenciar o ressarcimento ao Erário Público;

DECRETA:

Art. 1° Fica determinada a retificação dos valores do Salário Base e de outras remunerações a ele vinculado, dos servidores lotados no Cargo de Agente Administrativo conforme abaixo relacionado.

627 ADRIANA DA SILVA CLEMENTE

141 ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA

239 AGUINALDO FRANCISCO MONTEIRO

251 ALAIDE DE MENEZES MOTA SILVA

1177 ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA

425 ANA MARIA DE MORAES E SOUZA

50 ANGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

66 ANTONIO NUNES OURIVES FILHO

76 AROLDO REZENDE MENDONCA

921 BARBARA FANNY LOURENCO FISCHER LOPES

872 CINTIA LOURENÇO DA MATA

753 CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA

623 DAILA PRISCILLA PEREIRA DE SOUZA

104 DAVINA INACIO DA SILVA

1186 DIOGO PEREIRA FERREIRA

118 EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN

247 EUFRAZIO CABRAL DA COSTA

1188 EVANS PEREIRA E SILVA

556 GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES

925 JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO

991 JOSANE BEATRIZ DA SILVA

289 JULIETE PARREIRA DOS SANTOS

845 KARINE D AGOSTIN

237 LEONICE ALVES

246 LUIZ ANTONIO CABRAL DA COSTA

900 MARCELO FIANCO

706 MARCIANE MARMETT MALOSSI

180 MARIA JESUS ALVES PACHECO

726 MICHELA BORCHEID MELO

695 MONICA ELIZA GOBBI

313 NELMA SUELY LEMES DE FREITAS

127 SILVANA MARIA ROSSONI

1169 TIAGO BASTOS

969 UELITON VARGAS CARVALHO PAULINO

Art. 2° Autorizar aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter corretivo.

Art. 3° Determinar abertura do Processo Administrativo para apurar a responsabilidade dos danos e o ressarcimento ao Erário Público.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 24 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 324/2015

DATA ASSINATURA: 20/08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PORTARIA N° 171, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 035/2015 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 035/2015 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 035/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. DIOGO PEREIRA FERREIRA

CPF- 027.671.401-60

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 325/2015

DATA ASSINATURA: 24/08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ADEMERIA CABRAL DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PORTARIA N° 172, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

*"Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal referente ao **mês de agosto/2015**, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 5l, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão por classes requeridas no mês de agosto de 2015, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 074, de 14 de maio de 2014, conforme determinação no art. 39 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27 e seguintes, da Lei n° 827 de 07 de maio de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CLASSE	ENQUADRAMENTO
273	LUCIMARIA GARCIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	6 B 4	**6 C 4**
577	CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1 A 2	**1 B 2**

Art. 2° – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 24 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 059/2015 DE: 03.07.2015

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.842.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, de Trânsito e de Turismo, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 863/2014 de 17/12/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 3.842.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.015	93	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.184	109	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	110.000,00
2.070	100	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.184	106	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.189	176	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.088	209	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	25.000,00
2.088	210	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.194	258	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.032	325	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.122	349	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.197	355	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.196	353	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.044	336	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.028	315	0102	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.195	351	1022	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.035	370	0102	3.3.90.39.00.00.00.00	60.000,00
1.136	443	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	110.000,00
2.068	530	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.056	465	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.068	525	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.055	459	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.064	505	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.078	583	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.076	568	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.068	527	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	30.000,00
2.069	538	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	10.000,00
1.132	433	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	105.000,00
2.069	540	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.058	471	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	8.000,00
2.061	488	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.061	490	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.064	503	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.078	581	0201	3.3.90.35.00.00.00.00	25.000,00
2.056	466	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.056	468	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.069	536	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	38.000,00
2.051	625	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.051	629	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.051	626	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.130	650	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.110	670	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500,00
2.110	667	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	9.000,00
2.096	718	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.006	753	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	45.000,00
2.007	784	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	45.000,00

1.017	766	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
1.017	764	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	60.000,00
2.007	783	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
1.015	759	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.018	825	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
1.156	804	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	41.000,00
1.051	795	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	709.000,00
1.041	793	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	1.413.000,00
1.133	796	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.172	860	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.172	858	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.167	889	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	252.000,00
2.167	886	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.167	888	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	32.500,00
2.075	559	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	42.000,00
TOTAL				**3.842.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.179	41	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.179	44	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	5.000,00
2.179	45	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.179	38	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.180	55	0999	3.3.90.35.00.00.00.00	11.800,00
2.180	53	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.180	54	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.180	48	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.180	51	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	7.000,00
2.181	63	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.181	64	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.181	65	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.182	71	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.182	72	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.183	78	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	3.000,00
2.183	79	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.183	80	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.015	88	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	25.000,00
2.184	107	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.186	114	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.186	120	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.187	139	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.187	144	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.187	145	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.187	146	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.187	147	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.188	148	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.188	150	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.188	154	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.188	155	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.116	161	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	20.000,00
2.189	171	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.189	178	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.189	179	0999	3.3.90.35.00.00.00.00	10.000,00
2.189	180	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.083	185	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.083	191	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	5.000,00
2.083	192	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.083	193	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.133	248	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	3.000,00
2.133	254	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.500,00
2.084	273	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.084	274	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	9.000,00
1.064	290	1022	4.4.90.52.00.00.00.00	124.260,00
1.079	292	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	137.000,00
1.085	300	1022	4.4.90.51.00.00.00.00	500.000,00
1.089	301	1022	4.4.90.51.00.00.00.00	400.000,00
1.214	303	0402	4.4.90.61.00.00.00.00	30.000,00
1.214	304	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	10.000,00
1.222	308	1022	4.4.90.51.00.00.00.00	150.000,00
1.123	415	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.123	416	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
1.123	417	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.134	434	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.134	435	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00

1.134	436	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.134	438	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	72.000,00
1.110	614	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	180.000,00
1.112	615	0401	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.051	621	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	4.000,00
2.043	639	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.043	640	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.043	641	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.131	655	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.131	656	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.131	657	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
1.163	703	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.163	704	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
1.163	705	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.104	720	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.104	725	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.104	726	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.104	727	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.104	728	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.105	731	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.105	733	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.105	734	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.105	735	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.105	736	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.005	737	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	12.000,00
2.005	743	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.005	744	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.006	746	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.006	751	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.006	752	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.006	748	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	8.000,00
1.015	761	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
1.015	762	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.017	765	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	24.000,00
1.160	769	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
1.160	770	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
1.241	771	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.014	756	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	46.000,00
1.014	758	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.017	822	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	188.440,00
1.037	789	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.051	794	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.133	797	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	27.000,00
1.250	811	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.251	812	1017	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.251	813	1017	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
1.251	814	1017	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
1.281	892	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.281	893	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
1.281	894	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.036	788	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	150.000,00
1.156	806	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.240	810	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	464.000,00
1.156	802	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
1.035	787	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	150.000,00
1.133	798	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	150.000,00
TOTAL				**3.842.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 064/2015 DE: 31.07.2015

"Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.624.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Educação, de Saúde, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, e de Trânsito, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 912/2015 de 31/07/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.624.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.181	60	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.181	61	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	6.000,00
2.004	82	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	35.000,00
2.184	103	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.187	140	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	35.000,00
2.032	325	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	150.000,00
2.159	387	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	55.000,00
2.159	389	0104	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
2.158	384	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	200.000,00
2.068	520	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	270.000,00
2.069	531	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
2.069	532	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	250.000,00
2.080	593	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.068	525	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
2.067	512	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
2.055	453	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	150.000,00
2.105	729	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.005	738	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	75.000,00
2.007	778	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
2.129	838	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL				**1.624.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de julho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 211/ 2015

Aos 25(Vinte e cinco) dias do mês de **AGOSTO** , do ano 2015 (dois mil e quinze), às 14hs 18min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **ANDRE BARROS DE ARAUJO**, brasileiro(a), Solteiro , portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG.SSP/MT n.º **1760940-2**,e do CPF/MF n.º **020.953.921-67**; residente e domiciliado(a) à Rua Samia Charafedini n.º 119, Bairro Buriti, em Rondonópolis, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **PSICÓLOGO**, nível "**I"**, classe/referência **" A"**, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado (a) em 09º lugar , de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal n° 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 066/2015, de 12 de Agosto de 2015, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/ 1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função **PSICÓLOGO** LOCALIZADO EM **ITIQUIRA**, de que tem **perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município), COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	**ANDRE BARROS DE ARAUJO** Empossado(a) - Assinatura

TESTEMUNHAS

1º Nome: **Eliane Neubert** CI/RG: 1694503-4 SSP/MT CPF/MF: 029.728.061-90	2º Nome: **Laura Cristina de Oliveira** CI/RG: 1298273-3 SSP/MT CPF/MF: 936.752.671-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 003/2015

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 003/2015

Processo Licitatório 007/2015

Modalidade: Convite 003/2015

Objeto: Contratação de Empresa especializada no ramo para prestação de serviços de publicidade, de natureza continua relativos à produção e distribuição para veiculação de programas de campanhas institucionais de

publicidade e de divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Jauru.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

***MAURO ANTÔNIO DE LIMA,* Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

"ADJUDICA E HOMOLOGA" a empresa SANT ANA & ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.932.342/0001-54, foi a vencedora (Conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94), da Licitação na Modalidade **Convite 003/2015.**

Tudo Conforme especificações que acompanham o Processo Licitatório nº 007/2015 do Convite 003/2015.

Gabinete da Presidência, Jauru - MT, em 25 de agosto de 2015.

Mauro Antônio de Lima

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-I/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-I/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-I/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**SANTOS E MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 09.457.677/0001-28, localizada à Rua Maestro Francisco Antonelo, 1.452, Loja 01 - Fanny – CEP: 81.030-100 – Curitiba/PR, Telefone (41) 3049-5521, e-mail: contato@maestroinformatica.net; representada pelo Sr. Vinícius de Quadros Mayer, portador do RG: 6.186.748-1 SSP/PR e CPF: 016.707.669-85, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
39		**SERVIDOR COM PROCESSADOR: INTEL CORE i7 DE 4ª GERAÇÃO** – MEMÓRIA DE 16GB/HD COM BARRAMENTO DE 2400MHZ, 2 UNIDADES DE HARD DISK SATA III SSD DE 120GB COM LEITURA E GRAVAÇÃO ACIMA DE 590 Mb/s, HARD DISK DE 1TB 7200RPM SATA III, PLACA MÃE COM CHIPSET Z97, GRAVADOR CD E DVD/GABINETE/TECLADO ABNT2 COM TECLAS BAIXAS E MAICAS USB/MOUSE OPTICO ACIMA DE 1000DPI USB/ 1 PLACA REDE ONBOARD GIGALAN 10/100/100/ 1 PLACA DE OFFBOARDGIGALAN10/100/100. GARANTIA 12 MESES	UND	01	7.400,00	7.400,00	MASTROINFO

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

SANTOS E MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ: 09.457.677/0001-28

Sr. Vinícius de Quadros Mayer

RG: 6.186.748-1 SSP/PR e CPF: 016.707.669-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-E/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-E/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-E/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – EM,** inscrita com o CNPJ sob o n. 07.055.987/0001-90, localizada à Rua Alcino Guanabara, 1570 – Hauer – CEP: 81.630-190 – Curitiba/PR, Telefone (41) 3018-9563, e-mail: financeiro@inovamax.com.br; representada pela Sra. Bruna Carvalho, portadora do RG8.445.787-6 SSP/PR e CPF: 047.113.379-54, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
14	82877	**HUB 16 PORTAS** 10/100. GARANTIA 6 MESES	UND	02	97,78	195,56	TP-LINK
29	89745	*PEN DRIVE 4GB; TIPO: ARMAZENAMENTO PORTÁTIL DO TIPO PEN-DRIVE; CONECTIVIDADE: USB 2.0 OU SUPERIOR; - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 4GB; - TIPO DE ARMAZENAMENTO: TECNOLOGIA MEMÓRIA FLASH, NÃO VOLÁTIL; COMPATIBILIDADE MÍNIMA: WINDOWS 2000, 2003, XP, VISTA DETECTADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA HOT PLUG&PLAY; ALIMENTAÇÃO: VIA PORTA USB; SEGURANÇA: POSSIBILITAR APLICAÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE PASSWORD; GERENCIAMENTO: POSSUIR LED INDICADOR DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS; EMBALAGEM: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; GARANTIA: GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. UNIDADE.*	UN	68	17,90	1.217,20	SANDISK
30	89746	*PEN DRIVE CAPACIDADE: 8 GB - CONEXÃO: USB 1.0 / 1.1 / 2.0 - TRANSFERÊNCIA MÍNIMA DE LEITURA E GRAVAÇÃO: 8MB/S X 7MB/S - VOLUME: 6,8 X 2,6 X 1,3 CM - EMBORRACHADO - LED INDICADOR DE LEITURA - PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA (MAIOR SEGURANÇA SE EXPOSTO A ÁGUA) - PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES E QUEDAS (MAIOR SEGURANÇA EM CASO DE CHOQUE) - O.S.: WIN ME - 2000 - XP - VISTA - MAC OS 9.X E SUPERIORES. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.*	UN	70	18,40	1.288,00	SANDISK
31	89747	*PEN DRIVE DE 16 GB - COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO16.0 GB OU SUPERIOR, TIPO DE ARMAZENAMENTO TECNOLOGIA MEMÓRIA FLESH, NÃO VOLÁTIL, COMPATIBILIDADE WINDOWS 98SE, ME, 2000, 2003, XP DETECTADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA HOT PLUG & PLAY, ALIMENTAÇÃO VIA PORTA USB, GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE LED INDICADOR DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS, GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. GARANTIA TIPO BALCÃO INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. UNIDADE.*	UN	52	31,70	1.648,40	SANDISK
32	82934	**PLACA DE REDE** 10/100	UND	16	26,33	421,28	TP-LINK
37	68538	**ROTEADOR - PADRÃO DE COMUNICAÇÃO NOS MODOS 11, 54 E 150MBPS (IEEE 802.11 B/G/N);** TOTALMENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS SEM FIO QUE OPEREM NOS PADRÕES B, G OU N (150 E 300MBPS); ANTENA REMOVÍVEL DE 5DBI (MAIOR ALCANCE) COM CONECTOR SMA; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO ENTRE 2.412GHZ ATÉ 2.483GHZ;CRIPTOGRAFIA WIRELESS NOS PADRÕES WEP 64/128, WPA E WPA2 (TKIP/AES), RADIUS; EXCLUSIVO BOTÃO WPS PARA CRIPTOGRAFIA EM APENAS UM CLIQUE; OPERAÇÃO NOS MODOS AP, AP+ROUTER, WDS, AP+WDS, BRIDGE, UNIVERSAL REPEATER; FUNÇÃO SITESURVEY INTERNA PARA VERIFICAR CANAIS DE OPERAÇÃO LIVRES; SWITCH FAST ETHERNET AUTOSENSE 10/100MBPS (4 PORTAS); SUPORTE A PNP; CONEXÃO WAN COMPATÍVEL COM IP FIXO, DINÂMICO (PPPOE), COM AJUSTE DE MTU PELO USUÁRIO; SUPORTE A VPN (PPPTP); SERVIDOR DHCP COM TABELA DE RESERVA DE IPS; SUPORTE A DMZ, REDIRECIONAMENTO DE PORTAS (PORT FORWARDING); SUPORTE A DDNS (DYNAMIC DOMAIN NAME SERVER); FIREWALL INTEGRADO COM BLOQUEIO DE PORTAS E PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DO TIPO DOS (DENIAL OF SERVICE) E DDOS; FILTRO DE CONTEÚDO NÃO PERMITIDO; TRIGGERING DE PORTA E SERVIDOR VIRTUAL CONFIGURÁVEIS PELO USUÁRIO; INTERFACE DE GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO BASEADA EM WEB (BROWSER); ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE VIA BROWSER PELO PRÓPRIO USUÁRIO; ALIMENTAÇÃO: 12VDC; VELOCIDADE DE PROCESSADOR EM MHZ= 390MHZ; MEMÓRIA FLASH= 2MB; MEMÓRIA RAM= 16MB. GARANTIA 6 MESES.		05	145,00	725,00	TP-LINK
41	91311	**SWITCH 24 PORTAS (10/100/1000, TP-LINK, TL-SG1024D) –** SWITCH GIGABIT DE MESA OU MONTÁVEL EM RACK DE 24 PORTAS TL-SG1024D, 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS, TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS EFICIENTES E INOVADORAS ECONOMIZAM ATÉ 25% D ENERGIA, SUPORTA AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC CADDRESS, AUTO MDI / MDIX E AUTO NEGOCIAÇÃO, DESING DE PLUG&PLAY. GARANTIA 12 MESES.	UNID	01	388,68	388,68	TP-LINK
42	91276	**TABLET** COM TELA 7, 8GB, WIFI, DUAS CAMERAS DIGITAIS INTEGRADAS, ANDROID 4.4 PROCESSADOR INTEL DUASL CORE DE 12 G, MEMORIA RAM 1 GB. GARANTIA 6 MESES.	UND	04	305,00	1.220,00	GENESIS

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – ME

CNPJ: 07.055.987/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-D/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-D/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-D/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139. 332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**HLP COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 16.866.828/ 0001-67, localizada à Estrada Senador Salgado Filho, 726 – Bairro Olinda – CEP: 26.510-111 – Nilópolis/RJ, Telefone (21) 2692-8918, e-mail: hlpsolutions@hlpsolutios.com.br; representada pela Sra. Alcilene Moreira dos Santos – Diretora, portadora do RG: 11.339.905-9 DETRAN/RJ e CPF: 081.648. 237-32, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10. 520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	91313	**BANDEJA FIXA PARA RACK DE 19 POLEGADAS PRETA - BANDEJA FIXA PARA RACK DE 19 POLEGADAS COM ALTURA DE 1U E 700 MM DE PROFUNDIDADE, IDEAL PARA COLOCAR EQUIPAMENTOS NORMAIS EM RACKS DE 19 POLEGADAS, DISPÕE DE ALÇAS DE FIXAÇÃO NA PARTE FRONTAL E NA PARTE TRASEIRA, GARANTINDO UMA MELHOR FIXAÇÃO NO GABINETE, POSSUI SISTEMA DE FURAÇÃO NA PARTE INFERIOR PARA MELHOR DISSIPAÇÃO DO CALOR, FEITA DE AÇO DE ALTA DURABILIDADE, COR: PRETA, DIMENSÕES ÚTEIS: 70,3 / 44,4 CM (PROF / LARG), DIMENSÕES MÁXIMAS: 70,3 / 48,7 / 5 CM (PROF / LARG / ALT), KIT COM PARAFUSOS 8 PARAFUSOS E 8 PORCAS PARA A FIXAÇÃO NO RACK. GARANTIA 12 MESES.**	UNID	01	97,99	97,99	GARRA
03	91312	**CABO PATCH CORD (CAT.6E, 1.5M, VERMELHO, SIMILAR A FURUKAWA) -** CABO PATCH CORD (CAT.6E) (1,5M) NA COR VERMELHA.	UNID	24	25,31	607,44	MAXITELECOM
05	51368	**CAIXA DE CABO DE REDE** CAT 05	CAIXA	09	194,48	1.750,32	MACROCABOS
09	87723	**CONECTOR DE REDE RJ45**	UND	450	0,24	108,00	MULTITOC
12	82867	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 05 TOMADAS	UND	10	19,79	197,90	EMAVE
15	82878	**HUB 24 PORTAS** 10/100/1000. GARANTIA 6 MESES.	UND	02	433,14	866,28	D-LINK
34	91314	**RACK PARA SERVIDOR PISO 24U570MM19 POLEGADAS PRETO –** GABINETE FECHADO, POSSUINDO FECHADURA COM CHAVE NA PORTA FRONTAL SENDO FORNECIDO COM 2 PLANOS DE FIXAÇÃO, A PORTA FRONTAL, ATAMPA TRASEIRA E AS LATERAIS SÃO TOTALMENTE REMOVÍVEIS, APRESENTA FURAÇÕES NO TETO PARA ATÉ 4 VENTILADORES, MEDIDAS 24U X 570MM, NA COR PRETA.	UNID	01	1.129,50	1.129,50	GARRA

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

HLP COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – EPP

CNPJ:16.866.828/0001-67

Sra. Alcilene Moreira dos Santos – Diretora

RG: 11.339.905-9 DETRAN/RJ e CPF: 081.648.237-32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-C/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-C/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-C/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 01.863.881/0001-37, localizada à Avenida Viana, 160 – Bairro São Geraldo – CEP: 90.240-020 – Porto Alegre/RS, Telefone (51) 2103-3570, e-mail: elvis@districomp.com.br; representada pelo Sr. Elvis Francisco Leão – Procurador, portador do RG: 6063782996 SSP/RS e CPF: 959.351.260-87, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

40	91318	**SOFTWARE ANTIVÍRUS (SIMILAR AVG) - A SEGURANÇA É CENTRALIZADA NO ANTIVÍRUS, E LIMITA A ISSO. UMA NOVIDADE DO AVG É O SOCIAL NETWORKING PROTECTION, DEDICADO A ENCONTRAR LINKS COMPARTILHADOS DENTRO DAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E MYSPACE. A PROCURA É FEITA EM TEMPO REAL PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE LINKS NOCIVOS DENTRO DESSE TIPO DE AMBIENTE TÃO COMUM ATUALMENTE. MAS APESAR DISSO NÃO PASSA DE UM ANTIVIRUS QUE DEIXA PASSAR MUITAS AMEAÇAS E QUE TRAVA O SEU COMPUTADOR. GARANTIA 12 MESES.**	UND	24	99,00	2.376,00	AYWARE

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.863.881/0001-37

Sr. Elvis Francisco Leão – Procurador

RG: 6063782996 SSP/RS e CPF: 959.351.260-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-F/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-F/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-F/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**LEMAR INK FRANQUIAS LTDA – EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 04.521.468/0001-82, localizada à Avenida Cruzeiro do Sul, 2290, Sala 02 - Santana – CEP: 02030-000 – São Paulo/SP, Telefone (11) 3246-2306, e-mail: licitacao@lemarink.com.br; representada pelo Sr. Rogério Braz Fontolan, portador do RG: 26.312.381-9 SSP/SP e CPF: 213.684.438-50, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
04	87720	**CABO DE REDE (SIMILAR FURUKAWA) -** CABO DE REDE PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRAFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DAS NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 (BALANCED TWISTED PAIR CABLING COMPONENTS) CATEGORIA 6 E ISO/IEC-11801, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANELS) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO, EM SISTEMAS QUE REQUEIRAM GRANDE MARGEM DE SEGURANÇA SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES NORMALIZADAS PARA GARANTIA DE SUPORTE ÀS APLICAÇÕES FUTURAS..	CAIXA	30	560,97	16.829,10	TENDA
24	89743	**MOUSE, TIPO USB ÓPTICO, MODELO PADRÃO MICROSOFT**, APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPATÍVEL COM MAC G3 E G4	UND	197	20,00	3.940,00	OPS 800

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/ unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

LEMAR INK FRANQUIAS LTDA – EPP

CNPJ sob o n. 04.521.468/0001-82

Sr. Rogério Braz Fontolan

RG: 26.312.381-9 SSP/SP e CPF: 213.684.438-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-B/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-B/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-B/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**CENTRAL CARTUCHOS LTDA – ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 12.9941.682/0001-16, localizada à Avenida Independência, 1695, QD. D-3, LT: 16 – Setor Leste Vila Nova – CEP: 74.635-010, Telefone (62) 3251-3388, e-mail: www.centralprint.net.br; representada pelo Sr. Edimar Maria de Souza, portador do RG: 2929023 SSP/GO e CPF: 641.680.341-00, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
26	91310	*NOBREAK 3.2 KVA 2240W, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: BIVOLT, MÍNIMO 08 TOMADAS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 1 HORA, FORMA DE ONDA: SENOIDAL, TENSÃO DE SAÍDA. 115 V. GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.*	UND	01	3.323,00	3.323,00	RAGTECH

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

CENTRAL CARTUCHOS LTDA – ME

CNPJ: 12.9941.682/0001-16

Sr. Edimar Maria de Souza

RG: 2929023 SSP/GO e CPF: 641.680.341-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-A/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-A/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-A/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58-A/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**CAWI-TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMTATICA LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.762.679/0001-07, localizada à Rua Serra do Japi, 1202 – Bairro Tatuapé – CEP: 03309-001 – São Paulo/SP, Telefone (11) 2076-5559, e-mail: comercial@cawitec.com.br; representada pelo Sr. Roberto Belluco Companhone, portador do RG: 20.074.087 SSP/SP e CPF: 169.016.268-60, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
19	89740	**MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR, CAPACIDADE MEMÓRIA 500**, INTERFACE CONEXÃO USB 3.0, TIPO HARD DISK EXTERNO. GARANTIA 6 MESES.	UND	31	244,99	7.594,69	SAMSUNG

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

CAWI-TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMTATICA LTDA – EPP, **CNPJ: 04.762.679/0001-07**

Sr. Roberto Belluco Companhone

RG: 20.074.087 SSP/SP e CPF: 169.016.268-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa**CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.199.390/0001-24, localizada à Praça dos Colonizadores, 126 – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, Telefone (66) 3556-4805/4581, e-mail: alexmistrao@hotmail.com; representada pelo Sr. Alex Sandro Mistrão, portador do RG: 26864755-0 SSP/SP e CPF: 296.582.318-29, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
02	76641	**BATERIA PARA NOBREAK 12 AH.** GARANTIA 12 MESES.	UND	43	40,00	1.720,00	UNIPOWER
07	89733	**COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE I5 - 3350P 3.1 ATE 3.3 GHZ/MEMORIA 8GB DDR3/ HARD DISK DE 1TB/ PLACA DE VIDEO AMD RADEOR/ GRAVADORA DE CD/DVD/ GABINETE/ TECLADO/ MOUSE/ CAIXA DE SOM E MONITOR DE 18'5 POLEGADAS LED. GARANTIA 12 MESES.**	UND	51	1.559,00	79.509,00	CASA DO COMPUTADOR
10	89735	**DRIVE DVD ROM**, NOME DRIVE DVD ROM	UND	28	60,00	1.680,00	LG
11	89736	**ESTABILIZADOR TENSÃO, CAPACIDADE 120 W**, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA 115, TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115	UND	102	43,00	4.386,00	ENERGY LUX
13	89737	**FONTE ALIMENTAÇÃO, COMPATIBILIDADE PADRÃO ATX**, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POTÊNCIA REAL 500W; PINAGEM:20/24 PINOS, 1XATX, 4, TIPO ATX VERSÃO 1.3, MODELO WSNG-500-P4B2S, APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, ACESSÓRIOS FAN COOLER 1X8 CM, CHAVE SELETORA, COR CINZA. GARANTIA 6 MESES.	UND	111	94,00	10.434,00	WISE CASE
16	89738	**IMPRESSORA LASERJET MONOCROMATICA** – CARACTERISTICAS MÍNIMAS: VELOCIDADE DA IMPRESAO (PRETO E BRANCO) NORMAL; ATÉ 19 PPM – PRIMEIRA PAGINA IMPRESSA (PRONTA) PRETO E BRANCO: ATÉ 8,5 SEGUNDOS – QUALIDADE DE IMPRESSAO PRETO (OTIMA) ATÉ 600 X 600 X 2 DPI – CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4) ATÉ 5000 PAGINAS – TECNOLOGIA DE IMPRESAO: LASER – VELOCIDADE MINIMA DO PROCESSADOR: 226 MHZ. GARANTIA 1 ANO.	UND	53	499,00	26.447,00	HP
17	82889	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L.355.** GARANTIA 12 MESES.	UND	09	875,00	7.875,00	EPSON
18	89739	**MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR, CAPACIDADE MEMÓRIA 1 TERABYTE**, INTERFACE CONEXÃO USB 3.0, TIPO HARD DISK EXTERNO. GARANTIA 6 MESES.	UND	43	267,00	11.481,00	SAMSUNG
20	89741	**MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR, CAPACIDADE MEMÓRIA 750**, INTERFACE CONEXÃO USB 3.0, TIPO HARD DISK EXTERNO. GARANTIA 6 MESES.	UND	25	255,00	6.375,00	SAMSUNG
22	82909	**MODEM** ADSL 2 +	UNID	04	69,00	276,00	D-LINK
28	52088	**PATCH PANEL 24 PORTAS (CAT.6E) (19 PLEGADAS, SIMILAR FURUKAWA 410) -** SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568C.2 CATEGORY 6 (BALANCEDTWISTEDPAIRCABLINGCOMPONENTS), PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO, EM SALAS DE TELECOMUNICAÇÕES (CROSS-CONNECT) NA FUNÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS HORIZONTAIS E EM SISTEMAS QUE REQUEIRAM MARGEM DE SEGURANÇA SOBRE ESPECIFICAÇÕES NORMALIZADAS PARA A CATEGORIA 6, PROVENDO SUPORTE ÀS APLICAÇÕES COMO GIGABIT ETHERNET (1000 MBPS), AS CONDIÇÕES E LOCAIS DE APLICAÇÃO SÃO ESPECIFICADOS PELA NORMA ANSI/TIA/EIA-569 – PATHWAYANDSPACES. CARACTERISTICAS: EXCEDE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.6 / CLASSE E; PERFORMANCE GARANTIDA PARA ATÉ 4 CONEXÕES EM CANAIS DE ATÉ 100 METROS; CORPO FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA (UL 94 V-0); POSSUI 24 POSIÇÕES RJ-45; PAINEL FRONTAL EM PLÁSTICO COM PORTA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO; GUIA TRASEIRO EM TERMOPLÁSTICO COM FIXAÇÃO INDIVIDUAL DOS CABOS; FORNECIDO COM PROTETORES TRASEIROS; TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG; VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 µM DE NÍQUEL E 1,27 µM	UNID	01	986,00	986,00	FURUKAWA

		DE OURO; POSSUI BORDA DE REFORÇO PARA EVITAR EMPENAMENTO; FORNECIDO COM PARAFUSOS E ARRUELAS PARA FIXAÇÃO; FORNECIDO NA COR PRETA; FORNECIDO COM ÍCONES DE IDENTIFICAÇÃO (ÍCONES NA COR AZUL E CINZA) E ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS PARA ORGANIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DIRETA EM RACKS DE 19"; ATENDE FCCPART 68.5 (EMI INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA); FORNECIDO COM GUIA TRASEIRO PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DOS CABOS; IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA À ESQUERDA DO PAINEL FRONTAL. GARANTIA 12 MESES.					
33	82942	**PROJETOR** MULTIMIDIA COM RESOLUÇÃO 1600X1200. GARANTIA 12 MESES.	UND	05	1.760,00	8.800,00	EPSON
35	91319	**REFIL DE TINTA** COLORIDO/PRETO IMPRESSORA EPSON L355	UND	06	90,00	540,00	EPSON
36	91315	**RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK COM DISJUNTOR –** RÉGUA ELETRICA OU RÉGUA EXTENSORA OU CALHA ELÉTRICA OU FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS ELETRICAS 2P + T PARA RACK DE SERVIDOR DE REDE, COM DISJUNTOR, CHASSIS METALICO COM PINTURA A PÓ, BIVOLT 110/220V, ABAS PARA FIXAÇÃO, CABO E PLUG NORMATIZADO, INSTALÁVEL EM RACK 19 POLEGADAS, MODELO COM 8 TOMADAS.	UNID	01	90,00	90,00	RCG
38	89748	*SCANNER.. RESOLUCAO OTICA MININA DE 600 X 600 DPI, CAPACIDADE DE DIGITALIZACAO MINIMA DE 25 PAGINAS POR MINUTO, CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMATICO DE NO MINIMO 50 FOLHAS; CICLO DIARIO MINIMO DE 2.000 FOLHAS; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATIVEIS: MAC OS X, WINDOWA 8, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP; TIPO DE DOCUMENTOS: CHEQUE, PAPEL COMUM, CARTAO DE VISITA, CARTAO PLASTICO, CARTAO RELEVO; CONECTIVIDADE WI-FI, USB 2.0; ALIMENTACAO BIVOLT (110/220); INCLUSOS FOLHA DE TRANSPORTE, CD DE INSTALACAO COM MANUAL, CABO DE ALIMENTACAO, CABO USB; AREA DE DIGITALIZACAO MINIMA DE 216 X 356 MM – GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.*	UND	35	2.500,00	87.500,00	FUJITSU
43	89749	**TECLADO MICROCOMPUTADOR, NORMA PADRÃO ABNT2**, FORMATO CONVENCIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USB, COMPATÍVEL COM WINDOWS, LINUX. GARANTIA 6 MESES.	UND	166	14,00	2.324,00	MULTILASER

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP

CNPJ: 10.199.390/0001-24

Sr. Alex Sandro Mistrão

RG: 26864755-0 SSP/SP e CPF: 296.582.318-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-G/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-G/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-G/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**MAPPE BRASIL LTDA – ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 13.266.239/0001-50, localizada à Rua Presidente Getúlio Vargas, 1107, Sala 02 - Centro – CEP: 85.010.280 – Guarapuava/PR, Telefone (42) 3035-4433, e-mail: paulosisterpel@hotmail.com; representada pelo Sr. Paulo Sergio de Andrade, portador do RG: 4240036-0 SSP/PR e CPF: 584.950.969-00, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
06	89732	**COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE I3 – 3.30,GHZ/MEMORIA 4GB DDR3/ HARD DISK DE 500GB/ PLACA MAE MSI H61M/ GRAVADORA DE CD/DVD/ GABINETE / TECLADO/ MOUSE/ CAIXA DE SOM E MONITOR DE 18'5 POLEGADAS LED, GARANTIA 12 MESES.**	UND	42	1.379,00	57.918,00	GPGOLD
08	89734	**COMPUTADOR COMPLETO/ CORE I7 – 16GB/HD 1TB/ GRAVADOR CD E DVD/GABINETE/TECLADO/ MOUSE/CAIXA DE SOM E MONITOR 18.5" POLEGADAS LED. GARANTIA 12 MESES**	UND	47	2.090,00	98.230,00	GPGOLD
23	89742	**MONITOR VÍDEO, TAMANHO TELA 18,5**, RESOLUÇÃO IMAGEM 1336 X 768, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 100/240, FREQUÊNCIA HORIZONTAL 50/60, TIPO TELA LED, PROPRIEDADE TELA WIDESCREEN. GARANTIA 12 MESES.	UND	64	314,99	20.159,36	AOC
25	89744	*NOBREAK 1.2 KVA 600W, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: BIVOLT, MÍNIMO 06 TOMADAS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 1 HORA, FORMA DE ONDA: SENOIDAL, TENSÃO DE SAÍDA. 115 V. GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.*	UND	107	299,49	32.045,43	RAGTECH

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

MAPPE BRASIL LTDA – ME

CNPJ: 13.266.239/0001-50

Sr. Paulo Sergio de Andrade

RG: 4240036-0 SSP/PR e CPF: 584.950.969-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58-H/2015

PREGÃO nº 58/2015

TIPO: ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-H/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58-H/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 58/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e com efeito legal a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2015.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2016.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:**MARCELO MARQUES MENDONÇA EIRELI – ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 20.871.746/0001-88, localizada à Q. CSC 10, LOTE 02, Sala 105 – Taguatinga Sul – CEP: 72.016-105 – Brasília/DF, Telefone (61) 3036-6068, e-mail: cerradoaudiovisula@gmail.com; representada pelo Sr. Marcelo Marques Mendonça, portador do RG: 2.753.901 SSP/DF e CPF: 037.316.621-40, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão n. 58/2015**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
27	82920	**NOTEBOOK CORE I5, 6GB, HD 750GB,** TELA DE 14", GRAVADOR E LEITOR DE CD E DVD, COMPLETO. GARANTIA 12 MESES.	UND	08	2.700,00	21.600,00	HP

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 058/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Imprenso Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Niterói nº 81-N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerencialmente da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, Observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, a soma das quantidades fornecidas aos órgãos participantes e não participantes (carona) não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

3.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Divisão de Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Divisão de Licitações e Contratas poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração para negociação do valor registrado em Ata.

5.4. Não se aplica a ata de registro de preços os preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1° e 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

6.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

6.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze).a partir da sua assinatura.

7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4°, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – Seguro – Garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de08/06/94);

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94).

7.6. O adjudicatório convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.7. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores do Município que caracterize impedimento à contratação com a Administração, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

7.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.9. Farão parte integrante do contrato o Edital de Pregão nº 000/2015 e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/3 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

7.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

7.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7.14. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

8. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

8.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão, Anexo a este edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á ás penalidades impostas neste Edital;

9.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços ou produtos, nos termos do artigo 74, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a Contrata deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município da Sede da Licitante;

10.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco do Brasil, em Juara-MT, ou tratando-se de empresa de outro estado que não tenha filial ou representação no município de Juara, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Administração.

10.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.8. Documentos de cobranças rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivado por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes das secretarias, unidades administrativas e demais órgãos/unidades Adesas:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

11.2.Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para realizar a entrega dos produtos.

11.3.Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4.Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

11.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega, ou conforme especificado no Termo de Referência.

11.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.9. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

11.10**.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.16. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

12. Da garantia:

12..1**.** De acordo com a especificação do item.

12.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2.Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.4.Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

13.5.Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.8. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12.O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

14. DAS SANÇÕES

14.1. **Das Espécies:**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas as sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas a seguir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração no município de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. **Da Advertência:**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta municipalidade:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do processo licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. **Da Multa:**

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta municipalidade, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recuso injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do material e/ou produtos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º 8.666/93, observadas a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias consecutivos; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior as dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observados o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica as hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesas desta municipalidade, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade de pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade de pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receba qualquer das multas previstas no subitem e não efetuar o pagamento.

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada em Imprensa Oficial.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Gestor Municipal ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinam a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Juara, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade competente municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após a exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Refeita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sitio www.juara.mt.gov.br e www.cidadecompras.com.br.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação em Imprensa Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidade, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65; § 8º, da Lei nº 8.666, de 1.993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independente das sanções legais cabíveis, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposição Complementar

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. DOFORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

MARCELO MARQUES MENDONÇA EIRELI – ME

CNPJ: 20.871.746/0001-88

Sr. Marcelo Marques Mendonça

RG: 2.753.901 SSP/DF e CPF: 037.316.621-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 24 de Agosto de 2015, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09 de Setembro de 2015 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL."**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste/MT em 24 de Agosto de 2015.

Duilho Rabelo Boascivis – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES 2016

Programa: 0000 - OPERACOES ESPECIAIS

Objetivo..: OPERACOES ESPECIAIS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
28	846	2055	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	PARCELAS	un - Unidade	12,00	1.317,00
28	843	9001	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ PRECATORIOS	PRECATORIOS	un - Unidade	5,00	39.523,00
28	841	9002	RESGATE PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PARCELAS	un - Unidade	12,00	131.744,00
TOTAL DO PROGRAMA						**29,00**	**172.584,00**

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo..: PROCESSO LEGISLATIVO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
01	031	1004	AMPLIACAO E REFORMA COM A CAMARA MUNICIPAL	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	13.174,00
01	031	1003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	5,00	19.761,00
01	031	1001	DESPESAS COM PUBLICIDADE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	26.348,00
01	031	1005	INFORMATIZACAO DA CAMARA MUNICIPAL	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	3,00	19.761,00
01	031	2001	MANUTENCAO E ENCARGO COM A CAMARA MUNICIPAL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	553.326,00
TOTAL DO PROGRAMA						**33,00**	**632.370,00**

Programa: 0003 - ADMINISTRACAO

Objetivo..: ADMINISTRACAO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	1014	ABERTURA E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	329.361,21
04	122	1142	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	3,00	13.174,00
04	122	1006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	7.904,00
04	122	1066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	19.761,00
04	122	1117	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	2,00	32.936,00
04	122	1144	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	3,00	13.174,00
04	122	1147	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	2,00	10.539,00
04	122	1158	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	3,00	19.761,00
04	124	1143	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	2,00	10.539,00
20	606	1035	AQUISICAO DE VEICULO	VEICULO	un - Unidade	1,00	1.000,00
04	123	1157	CAMPANHAS E PREMIAÇÃO CONSCIENCIA FISCAL	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	8,00	19.761,00
04	122	1073	CAPACITACAO DE SERVIDORES	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.317,00
04	122	1159	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00

04	122	2050	COORD ATIV. DE OUTROS ORGAOS DO GOVERNO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	12,00	13.174,00
04	122	2015	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (AGRICULTURA)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	60.000,00

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	2066	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (ESPORTE)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	65.872,00
04	122	2081	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (OBRAS)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	100.000,00
04	122	2023	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (SAUDE)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	19.761,00
04	122	2065	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (TURISMO)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	85.633,00
04	122	2058	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (ADM)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	263.488,00
04	122	2059	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (FINANÇAS)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	210.791,00
04	122	2057	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (GAB)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	316.186,00
04	122	2068	DESPESAS COM VEICULOS E MAQUINARIOS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	163.488,00
04	131	2003	DIVULGACAO OFICIAL	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	13.174,00
04	127	1072	ELABORACAO IMPLANTACAO DO PLANO DIRETOR DES URBANO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.317,00
23	695	1101	IMPL COMPLEXOS TURISTICOS NO MUNICIPIO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	19.761,00
04	126	1071	INFORMATIZACAO DA SECRETARIA	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	10.539,00
04	122	1067	LOCACAO DE IMOVEIS	IMOVEIS	un - Unidade	3,00	13.174,00
04	122	1068	LOCACAO DE VEICULO	VEICULO	un - Unidade	2,00	6.587,00

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	2009	MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	131.744,00
04	122	2039	MANUT DO GABINETE DO SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	263.488,00
04	122	2017	MANUT E ENCARGO C/ SEC DE AGRIC. IND. E COMERCIO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	71.744,00
04	122	2016	MANUTENCAO C/ SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	316.186,00
04	122	2014	MANUTENCAO C/ SEC. ADMINISTRAÇÃO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	105.395,00
04	122	2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA J. S.M.	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	6.587,00
04	124	2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	26.348,00
04	122	2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR (FINANÇAS)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	131.744,00
04	122	2002	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO PREFEITO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	210.791,00
04	122	2018	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOURARIA	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	19.761,00
04	122	1140	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.317,00
23	695	1102	TEMPORADA DE PRAIA	TEMPORADA DE PRAIA	Dia	30,00	131.744,00
23	695	1100	TORNEIO DE PESCA AMADORA	TORNEIO	un - Unidade	1,00	26.348,00

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
TOTAL DO PROGRAMA						**321,00**	**3.286.686,21**

Programa: 0004 - APOIO A AGRICULTURA

Objetivo..: APOIO A AGRICULTURA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
20	606	1138	APOIO AS ASSOCIACOES	CONVENIOS	un - Unidade	2,00	13.174,00
20	601	1097	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	6.587,00
20	606	1153	ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTORES	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	1,00	10.539,00

20	605	1152	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	11.857,00
22	661	1151	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS AGROINDUSTRIA	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	1,00	2.634,00
TOTAL DO PROGRAMA						**17,00**	**44.791,00**

Programa: 0005 - ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE RECEITAS

Objetivo..: ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE RECEITAS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	122	1076	REESTRUTURACAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE TRIBUTACAO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**1,00**	**1.000,00**

Programa: 0007 - FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

Objetivo..: FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
11	331	2021	PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO DOS SERVIDORES - PASEP	RECEITA	% - Percentual	12,00	111.982,00
TOTAL DO PROGRAMA						**12,00**	**111.982,00**

Programa: 0008 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo..: ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	129	1058	CONSTRUCAO DE POSTOS AVANCADOS DE FISCALIZACAO	POSTO	un - Unidade	1,00	6.587,00
04	123	1070	INCENTIVAR A IMPLANTACAO DE INSTITUICOES BANCARIAS	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.317,00
TOTAL DO PROGRAMA						**2,00**	**7.904,00**

Programa: 0009 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivo..: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
04	121	1064	REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.317,00
TOTAL DO PROGRAMA						**1,00**	**1.317,00**

Programa: 0012 - SAUDE PUBLICA

Objetivo..: SAUDE PUBLICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	305	2033	APOIO E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS	MANUTENCAO DO ECD	Mês	12,00	13.174,00
10	302	1091	AQUISICAO DE AMBULANCIA	AMBULANCIA	un - Unidade	1,00	6.587,00
10	301	1086	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	19.761,00
10	301	1154	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	3,00	26.348,00
10	302	1094	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	65.872,00
10	303	2063	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	79.046,00
10	301	1092	AQUISICAO DE VEICULO COM EQUIPAMENTO MED ODONTOLOGICO	VEICULO	un - Unidade	1,00	1.317,00
10	302	2072	BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	65.872,00
10	305	2071	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	19.761,00
10	301	1093	CENTRO APOIO DIAGNOSTICO C/ ULTRASOM	CENTRO DE SAUDE	un - Unidade	1,00	1.317,00
10	302	1108	CONCLUSAO E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	19.761,00
10	301	1090	CONST IMPL DE MINI POSTO SAUDE NA ZONA RURAL	POSTO	un - Unidade	1,00	1.317,00
10	302	1107	CONST, AMPLIACAO DE LABORATORIO ANÁLISES CLINICAS	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00
17	512	1096	CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITARIO	un - Unidade	1,00	1.317,00

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	301	1089	CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAUDE	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	19.761,00
10	301	2048	CONT MEDICOS, ENFERMEIRO E OUTROS	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	569.209,12
04	122	2023	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (SAUDE)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	40.000,00
10	301	2080	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (SAUDE)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	315.712,00
10	302	2029	MANUT DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PARCELAS	un - Unidade	12,00	92.221,00
10	301	2032	MANUTENÇÃO COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	263.488,00
10	301	2027	MANUTENCAO DO PACS	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	26.348,00
10	301	2028	MANUTENCAO DO PASCAR	MANUTENCAO DO PASCAR	Mês	12,00	15.809,00
10	306	2034	MANUTENÇÃO DO PCCN	MANUTENCAO DO PCCN	Mês	12,00	1.317,00
10	301	2024	MANUTENÇÃO DO PSF	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	12,00	197.616,00
10	303	2031	MANUTENCAO FARMACIA BASICA	MANTENCAO DA FARMACIA BASICA	Mês	12,00	171.267,00
TOTAL DO PROGRAMA						**170,00**	**2.035.515,12**

Programa: 0016 - ABASTECIMENTO

Objetivo..: ABASTECIMENTO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
20	606	1077	ABERTURA DE AÇUDES	AÇUDES	un - Unidade	3,00	1.317,00
22	661	1132	APOIO A INDUSTRIALIZACAO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	2.000,00
20	606	1075	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	13.174,00
20	606	1080	AQUISICAO DE PATRUHA AGRICOLA	MAQUINARIO	un - Unidade	1,00	1.317,00
20	601	1088	CONST DE VIVEIRO E PRODUÇÃO DE MUDAS	VIVEIRO	un - Unidade	1,00	15.809,00
20	606	1081	CONSTRUCAO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	FEIRA LIVRE	un - Unidade	1,00	1.317,00
20	125	1082	CONSTRUCAO DE MATADOURO MUNICIPAL	MATADOURO	un - Unidade	1,00	1.317,00
20	602	1087	IMPL PROG APOIO SUINOCULTURA, AVIC, PSICULTURA, BOV.	PROGRAMAS	un - Unidade	3,00	13.174,00
20	602	1085	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL	INCENTIVO	un - Unidade	1,00	6.587,00
TOTAL DO PROGRAMA						**13,00**	**56.012,00**

Programa: 0029 - CONTROLE EPIDEMIOLOGICO

Objetivo..: CONTROLE EPIDEMIOLOGICO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	305	2038	COMBATE A DENGUE E PREVENCAO DE DOENCAS CONTAGIOSAS	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	10.539,00
TOTAL DO PROGRAMA						**1,00**	**10.539,00**

Programa: 0030 - SEGURANCA PUBLICA

Objetivo..: SEGURANCA PUBLICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
06	182	1119	INSTALACAO DE POSTO SALVA VIDAS	P S VIDAS	un - Unidade	1,00	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**1,00**	**3.000,00**

Programa: 0032 - VIGILANCIA SANITARIA

Objetivo..: VIGILANCIA SANITARIA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	304	2035	MANUTENCAO COM VISA	MANUTENCAO DO VISA	Mês	12,00	19.761,00
TOTAL DO PROGRAMA						**12,00**	**19.761,00**

Programa: 0036 - MERENDA ESCOLAR

Objetivo..: MERENDA ESCOLAR

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	365	2043	MANUTENCAO DO PNAC	MANUTENCAO DO PNAC	Mês	12,00	11.857,00
12	361	2044	MANUTENCAO DO PNAE	MANUTENCAO DO PNAE	Mês	12,00	65.872,00
TOTAL DO PROGRAMA						**24,00**	**77.729,00**

Programa: 0037 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR

Objetivo..: EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	364	1031	CONSTRUCAO DA CASA DO ESTUDANTE MED CONV MUNICIPAL	CASAS	un - Unidade	1,00	1.000,00
12	364	1033	CONVENIAR A CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDOS	BOLSAS	un - Unidade	10,00	3.000,00
12	364	1050	FIRMAR CONVENIOS COM UNIVERSIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	65.872,00
TOTAL DO PROGRAMA						**12,00**	**69.872,00**

Programa: 0039 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

Objetivo..: EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	365	1041	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	19.761,00
12	365	1042	CONSTRUCAO DE PARQUE INFANTIL	PARQUE	un - Unidade	1,00	10.000,00
12	368	1020	CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.000,00
12	365	2006	MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	105.395,00
TOTAL DO PROGRAMA						**15,00**	**136.156,00**

Programa: 0040 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo..: EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	361	1009	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	3,00	26.349,00
12	361	1025	CRIACAO E MANUTENÇÃO DE LABORATORIO DE INFORMATICA	LABORATORIO	un - Unidade	1,00	1.000,00
12	368	1032	CURSO DE QUALIFICACAO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPIOS	CURSOS	un - Unidade	1,00	26.348,00
TOTAL DO PROGRAMA						**5,00**	**53.697,00**

Programa: 0044 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Objetivo..: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
27	813	1069	CONST AMPL DO PARQUE RECREATIVO	PARQUE	un - Unidade	1,00	1.317,00
27	813	1059	CONST AMPL OU REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00
27	813	1060	CONSTRUCAO DA PISTA DE MOTOCROSS OU ATLETISMO	PISTAS	un - Unidade	2,00	1.317,00
27	812	1139	CONSTRUCAO DE CICLOVIA E PARQUE DE GINASTICA	PARQUE	un - Unidade	1,00	1.317,00
27	813	1074	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00
27	812	1145	INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	1,00	6.587,00
27	813	2025	MANUTENÇÃO C/ SEC ESPORTE E LAZER	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	131.744,00
27	812	1146	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	5,00	19.761,00
TOTAL DO PROGRAMA						**24,00**	**164.677,00**

Programa: 0046 - CULTURA

Objetivo..: CULTURA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
13	392	1055	AMPLIACAO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.000,00
13	392	1048	AQUISICAO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	EXEMPLARES	un - Unidade	30,00	20.000,00
13	392	1051	CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	CASAS	un - Unidade	1,00	1.000,00
13	392	1047	CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL E/OU EVENT0S	un - Unidade	1,00	1.000,00
13	392	1053	CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTOS	CENTRO CULTURAL E/OU EVENT0S	un - Unidade	1,00	1.000,00
13	392	1054	CONSTRUCAO, MANUT DO PARQUE DE VAQUEJADA E RODEIO	VAQUEJADA	un - Unidade	1,00	1.000,00
13	392	1049	CRIACAO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	FANFARRA	un - Unidade	1,00	2.000,00
13	392	1148	REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	4,00	19.761,00
13	392	1052	REATIVACAO DO MUSEU MUNICIPAL	REATIVAR MUSEU	un - Unidade	1,00	42.158,00
TOTAL DO PROGRAMA						**41,00**	**88.919,00**

Programa: 0049 - EDUCACAO ESPECIAL

Objetivo..: EDUCACAO ESPECIAL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	367	1045	CRIACAO DA APAE	BOLSAS	un - Unidade	1,00	1.000,00
12	367	1044	CURSOS NOTURNOS DE ALFABETIZACAO	CURSOS	un - Unidade	1,00	15.000,00
12	367	2045	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO ESPECIAL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**14,00**	**31.000,00**

Programa: 0057 - PROMOCAO DE ACESSO A MORADIA

Objetivo..: PROMOCAO DE ACESSO A MORADIA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
16	482	1131	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	CASAS	un - Unidade	20,00	2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**20,00**	**2.000,00**

Programa: 0058 - ENERGIA ELETRICA

Objetivo..: ENERGIA ELETRICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
25	752	1135	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	AMPLIACAO REDE DE ENERGIA	m - Metro	5.000,00	6.587,00
TOTAL DO PROGRAMA						**5.000,00**	**6.587,00**

Programa: 0059 - APOIO AOS POVOS INDIGENAS

Objetivo..: APOIO AOS POVOS INDIGENAS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
13	392	2053	APOIO AOS POVOS INDÍGENAS	MANUTENÇÃO AOS POVOS INDIGENAS	Mês	12,00	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**12,00**	**15.000,00**

Programa: 0060 - URBANISMO

Objetivo..: URBANISMO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
15	452	1128	ARBORIZACAO DE RUAS E AVENIDAS	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.317,00
26	782	1150	CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	1,00	131.744,00
15	451	1133	CONSTRUCAO DE MEIOS FIOS, GUIAS E SARGETAS	MEIO FIO, GUIAS E SARGETAS	m - Metro	5.000,00	39.523,00
15	451	1124	CONSTRUCAO DE PARQUES E JARDINS	PARQUE	un - Unidade	1,00	1.317,00

15	451	1129	DEPOSITO DE LIXO DOMICILIAR	DEPOSITO	un - Unidade	1,00	1.317,00
15	451	1123	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS POR NECESSIDADE PUBLICA	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	1.317,00
15	451	1121	PAVIMENTACAO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	VIAS PUBLICAS	m - Metro	5.000,00	1.317,00
15	451	1125	REGULARIZACAO DO PERIMETRO URBANO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	15.000,00
26	782	1149	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DAS VIAS URBANAS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	1,00	1.317,00
15	451	1126	URBANIZACAO DA AVENIDA MATO VERDE	URBANIZACAO	m - Metro	5.000,00	1.317,00
15	451	1122	URBANIZACAO E LOTEAMENTO	URBANIZACAO E LOTEAMENTO	% - Percentual	20,00	1.317,00
TOTAL DO PROGRAMA						**15.027,00**	**196.803,00**

Programa: 0062 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

Objetivo..: SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
26	781	1012	CONSTRUCAO DO AEROPORTO MUNICIPAL	AEROPORTO	un - Unidade	1,00	1.317,00
15	452	2069	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	197.616,00
TOTAL DO PROGRAMA						**13,00**	**198.933,00**

Programa: 0063 - LIMPEZA PUBLICA

Objetivo..: LIMPEZA PUBLICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
15	452	2040	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A LIMPEZA PUBLICA	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	263.488,00
TOTAL DO PROGRAMA						**12,00**	**263.488,00**

Programa: 0079 - SAUDE

Objetivo..: SAUDE

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
10	301	1155	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	3,00	65.872,00
10	301	2073	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	65.872,00
04	122	1083	CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00
10	304	2036	DESPESAS COM O BLOCO VIGILANCIA SANITARIA	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	19.761,67
10	301	2074	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	26.348,00
04	122	2022	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE SAUDE	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	65.872,00
TOTAL DO PROGRAMA						**52,00**	**245.042,67**

Programa: 0080 - SANEAMENTO BASICO

Objetivo..: SANEAMENTO BASICO

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
17	512	1111	CONST DE POÇOS ARTESIANOS E RESERVATORIOS ELEVADOS	POCO	un - Unidade	1,00	1.317,00
17	512	1112	CONST E AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	13.174,00
17	512	1046	CONSTRUCAO DE BANHEIRO PUBLICO	BANHEIRO	un - Unidade	10,00	1.317,00
17	512	1113	CONSTRUÇÃO E AMPLIÇÃO DO CAIS	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00
17	512	1043	CONSTRUCAO E IMPL DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	CONVENIOS	un - Unidade	1,00	1.317,00
17	512	1110	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00

17	512	1114	KITS SANITARIOS	KITS	un - Unidade	25,00	1.317,00
17	512	2037	MANUT ENCARGO C/ DEPTO DE AGUA E ESGOTO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	52.697,00
17	512	1115	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00
TOTAL DO PROGRAMA						**53,00**	**75.090,00**

Programa: 0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo..: ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
08	244	2042	AQUISICAO DE CESTAS BASICAS	CESTAS	un - Unidade	500,00	52.697,00
08	244	1109	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	26.348,00
08	244	1136	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULO	un - Unidade	1,00	1.000,00
08	244	1106	CONST AMPLIACAO REFORMA DO CENTRO DE MULTIPLO USO	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	26.348,00
08	244	1104	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	CURSOS	un - Unidade	3,00	6.587,00
08	244	2064	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (SOCIAL)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	254.266,00
08	244	1105	IMPL DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROGRAMAS	un - Unidade	8,00	19.761,00
08	244	2041	MANUT C/ SEC DE PROM E ASSISTENCIA SOCIAL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	65.872,00
08	244	2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE BEM ESTAR SOCIAL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	184.442,00
TOTAL DO PROGRAMA						**550,00**	**637.321,00**

Programa: 0091 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Objetivo..: ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
08	243	2008	MANUT ENCARGO COM CONSELHO TUTELAR	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA	Mês	12,00	79.046,00
TOTAL DO PROGRAMA						**12,00**	**79.046,00**

Programa: 0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS

Objetivo..: TRANSPORTES RODOVIARIOS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
26	452	1011	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	52.697,00
26	782	1013	CONST E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E ESTRADAS VICINAIS	PONTES, BUEIROS E PONTILHOES	m - Metro	2.000,00	131.744,00
26	782	1118	CONSTRUCAO DE ESTACAO RODOVIARIA	RODOVIARIO	un - Unidade	1,00	1.317,00
26	782	1130	CONTINUACAO DA RODOVIA LU 001	RECUPERACAO E/OU CONTINUACAO DE RODOVIA	m - Metro	80.000,00	26.348,00
26	782	1015	RECUPERACAO DA MT 100	RECUPERACAO E/OU CONTINUACAO DE RODOVIA	m - Metro	7.000,00	1.317,00
TOTAL DO PROGRAMA						**89.002,00**	**213.423,00**

Programa: 0104 - IMPLEMENTACAO DE RESERVAS AMBIENTAIS

Objetivo..: IMPLEMENTACAO DE RESERVAS AMBIENTAIS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
18	541	1099	CRIACAO DE AREAS DE PRESERVACAO	AREA PRESERVADA	un - Unidade	1,00	1.317,00
18	541	1098	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	RECUPERACAO	un - Unidade	1,00	13.174,00
TOTAL DO PROGRAMA						**2,00**	**14.491,00**

Programa: 0255 - TRANSMISSAO E RECEBIMENTO DE SINAIS

Objetivo..: TRANSMISSAO E RECEBIMENTO DE SINAIS

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
24	722	1028	AMPLIACAO DA TORRE REPETIDORA	TORRE REPETIDORA	m² - Metro quadrado	1,00	2.634,00
24	722	1029	CONST, AMPL E REF DO PREDIO DE EQUIP DAS TORRES	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	1.317,00
TOTAL DO PROGRAMA						**2,00**	**3.951,00**

Programa: 0363 - EDUCACAO BASICA PUBLICA

Objetivo..: EDUCACAO BASICA PUBLICA

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	361	1016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PARQUE	un - Unidade	3,00	32.936,00
12	368	1026	AQUISICAO DE MATERIAL PEDAGOGICO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	45.000,00
12	368	1156	AQUISIÇÃO DE UNIFORMAS E MATERIAIS ESPORTIVOS	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	2.634,00
12	368	1021	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	ONIBUS E MICRO ONIBUS	un - Unidade	1,00	1.000,00
12	368	1024	CONSTRUCAO DE CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	CONSTRUCAO	m² - Metro quadrado	1,00	65.872,00
12	368	1027	CONSTRUCAO DE ESCOLA AGRICOLA	ESCOLA	un - Unidade	1,00	1.000,00
12	368	1023	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA	un - Unidade	1,00	1.317,00
12	368	1019	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLA	un - Unidade	1,00	1.317,00
12	368	1037	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	CURSOS	un - Unidade	3,00	2.000,00
12	365	2011	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 60% - INFANTIL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	210.791,00
12	361	2012	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	355.710,00
12	368	2060	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (EDUCAÇÃO)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	421.582,00
12	361	2062	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (FUNDEB-40-FUND)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	92.221,00
12	365	2061	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS (FUNDEB-40-INF)	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	65.872,00
12	361	1010	INFORMATIZACAO DA SECRETARIA	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	19.761,00
12	368	1022	LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	LOCACAO	un - Unidade	1,00	32.936,00
12	368	2083	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PDDE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	2.634,00
12	368	2076	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	217.378,00
12	361	2013	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	65.872,00
12	365	2010	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	52.697,00
12	368	2004	MANUTENCAO E ENCARGO C/ DEPTO DE EDUCACAO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	131.744,00
04	122	2007	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE EDUCACAO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	131.744,00
12	368	1034	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PDDE	PDDE	un - Unidade	1,00	2.634,00
12	368	2075	MANUTENÇÃO ENCARGO COM SALARIO EDUCAÇÃO	CUSTEIO PESSOAL, ENC. SOCIAIS, MATERIAL CONSUMO, SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	Mês	12,00	10.000,00
12	368	2078	MERENDA ESCOLAR - PNAI	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	52.697,00
12	365	2077	MERENDA ESCOLAR PNAP	DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Mês	12,00	15.809,00
12	368	1141	REESTRUTURACAO DE PLANO DE CARREIRA DA EDUCACAO	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	10.539,00
TOTAL DO PROGRAMA						**196,00**	**2.045.697,00**

Programa: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo..: RESERVA DE CONTINGENCIA

Função	Sub	Projeto / Atividade / Op. Especiais	Produto	Indicadores – Físicos / Financeiros

	Função	Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
99	999	9003	RESERVA DE CONTINGENCIA	NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	un - Unidade	1,00	197.616,00
TOTAL DO PROGRAMA						**1,00**	**197.616,00**
TOTAL GERAL						**110.702,00**	**11.200.000,00**

PREFEITURA DE LUCIARA CONVIDA SOCIEDADE LUCIARENSE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016.

Em atendimento ao Artigo 48, parágrafo único da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e legislação em vigor, a Prefeitura Municipal de Luciara convida todas as entidades representativas da sociedade Luciarense, partidos políticos, cidadãs e cidadãos em geral, para participarem de uma audiência pública, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2015, segunda-feira, às 09:00h da manhã, na Câmara de Vereadores, para apresentação, recebimento e discussão de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Participe! Sua presença é essencial, pois a administração pública de Luciara é responsabilidade de todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 055/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE. DESCRIÇÃO SEGUE ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 087/2015 do respectivo Pregão Eletrônico nº 011/2015.

CONTRATADA: MAPPE BRASIL LTDA – EPP

Valor/Global: R$ 18.200,00

Assinatura: 24/08/2015 Vigência: 31/12/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equip. Permanentes – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente – R$ 2.800,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equip. Permanentes (Ar Condic. Ventiladores, Bebedouros, Mesas, Cadeiras para USF's – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente - FONTE 0100000 – R$ 2.800,00

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Inst. De uso Médico Hospitalar Equipamentos para Lavandeira Hosp. E Eletrodom – 4490.52.000 – FONTE 0123000 - R$ 1.400,00

Código Geral: 08.080.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equip. Permanentes – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente - FONTE 0100000 – R$ 2.800,00

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0019.1062 – Aquisição de Equip. Permanentes – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente - FONTE 0100000 – R$ 1.400,00

Código Geral – 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente – FONTE 0123000 - R$ 7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2085 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 1868 de 02/05/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);

5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Carteira de Trabalho;

8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;

13. 02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (sexo masculino);

16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

Cargo: AUXILIAR DE CRECHE – SEC. EDUCAÇÃO

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Alessandra Kalice Lima Ferreira	01507	20,00	**17º**

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2084 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2014, pelo Decreto nº 1992 de 28/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);

5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Carteira de Trabalho;

8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;

13. 02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (sexo masculino);

16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SHEILA PATRCIA DOS SANTOS SILVA	2126624-7	17	15º
TATIANE FERRO KAEFER	2130183-2	17	16º

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N º 2083 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a Tabela para Avaliação de Imóveis para Fins de Transação Imobiliária para Perímetro Rural e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Lei N º 717 de 03 de Dezembro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela constante em Termo de Avaliação definida pela Comissão de Avaliação para Transmissão Imobiliária, de imóveis localizados na Zona Rural do Município de Matupá, a qual incidirá com base de cálculo para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como sobre as Áreas Tributáveis do Imposto Territorial Rural.

§ 1º - Os valores a serem cobrados serão definidos em Reais (R$) por área em hectares (ha) em função da localização do imóvel transmitido de acordo com a distância da sede do Município de Matupá.

§ 2º - Os valore a serem cobrados serão os seguintes:

Distância do Imóvel em relação à sede do Município de Matupá em Km. (Quilômetros)	Valor do Hectare do Imóvel em R$:
Até 10	12.000,00
11 à 20	11.000,00
21 à 30	9.000,00
31 à 50	7.500,00
51 à 70	3.500,00
71 à 80	3.000,00
Acima de 81	1.450,00

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 DE SETEMBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL TIA CELCITA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Maiores Informações através do Edital nº. 0102/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de Agosto de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAEMI - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015– EDITAL COMPLEMENTAR N. 07/2015

ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D´OESTE– MT

Concurso Público n. 01/2015– Complementar n. 07/2015

ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D´OESTE -MT - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015- EDITAL COMPLEMENTAR N. 07/2015 - O Diretor do SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste– MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2015, tornam público o Edital Complementar n. 07/2015, que dispõe sobre a divulgação do Gabarito Definitivo da prova objetiva realizada dia 16/08/2015. O Edital Complementar n. 07/2015 e seus Anexos se encontra na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste– MT e no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: BRUNA DE JESUS SANTANA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0362.05.001.12.361.0014.2042.3190.04.00.00.00

Valor: R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)

Vigência: 24/08/2015 a 18/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 785/2015

Lei Nº 785/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Roberto da Costa Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são lhe conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2016 compreendendo:

I – as prioridades e metas de administração pública municipal;

II – as diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições relativas a divida pública municipal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município; e

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO I – que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recur-

sos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2016.

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II, metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

I – Demonstrativos das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes, quadro 01.a, 01.b e 01.c;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;

IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;

V – Evolução de Patrimônio Líquido;

VI – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciários;

IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2015.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessários observar as metas e prioridades contidas no Anexo I desta lei.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentaria Anual.

§ 3º. O projeto de Lei Orçamentaria e Lei de Diretrizes orçamentarias deverão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia instituída e mantida pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentaria e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo e a autarquia instituída e mantida pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentarias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração, Financas e Planejamento para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal, até o dia 30 de Setembro de 2015.

§ 2º. Os programas de trabalhos das autarquias instituída e mantida pelo Município constituir-se em um órgão especifico para cada orçamento.

§ 3º. A receita própria da autarquia instituída e mantida pelo Município será incluída na receita geral do município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

Art. 5º. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento indicado no Artigo 15, § 1º da Lei nº 4.320\64, devendo atender ao previsto na Lei Complementar **Nº 163, de 04 de Maio de 2001** e alterações, mais o previsto nesta Lei, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 6º Na Lei Orçamentária constarão entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente a área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola, do FUNDEB e outros.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III – dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado.

Art. 7º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 8º Nos projetos de Lei Orçamentárias constarão as seguintes autorizações:

I – Para a abertura de créditos adicionais suplementares

II – Para remanejamento de dotações de um órgão para outro;

III – Para utilização de reserva contingência.

Art. 9º Na programação dos investimentos pela Administração Publica Municipal, direta e indireta, será observado os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferencia sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – O pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da divida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV – O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de credito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art. 10. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta) por centro da despesa orçada, a ser fixada na LOA, e 30% (trinta por cento) créditos adicionais suplementares para fontes de recursos.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentaria Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação de respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais, utilizando excesso de arrecadação, antes de ocorrer o referido excesso, só poderá ser aberto, caso haja a estimativa de receita ocorrida no exercício, bem como a sua tendência.

§ 4º. Os créditos adicionais poderão ser abertos, conforme determina o acordo do TCE/MT, para execução de obras e serviços, através de convênios acordos ou ajustes com órgão da esfera estadual e federal.

§ 5º. Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição Federal.

§ 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. Para os fins do cumprimento do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja o valor mínimo para aquisição sem processo licitatório.

Art. 13. Deverá haver um equilíbrio entre receita e a despesa para o Exercício Financeiro de 2016, orientado no que segue:

I – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional ás reduções efetivas;

III – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta de lixo, à iluminação públicaa gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 14. No prazo de até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como a evolução dos critérios tributários passiveis de cobrança administrativa.

Art. 15. Deverá ser elaborado e publicado em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder legislativo, conforme o capitulo do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV – Estejam previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na Lei orçamentaria e emseus créditos adicionais, a titulo de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – de atendimento direto e gratuito ao publico e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico;

III – voltadas para as ações de assistência social e deatendimento direto e gratuito ao publico;

Art.19. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentaria destinada à Reserva de Contingencia, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limita até 2% (dois ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentarias para pessoal e encargos sociais, observada lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Para efeito do disposto no artigo 151 da Lei orgânica, fica estabelecida que:

I – As despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da autarquia municipal serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a politica de ganho real, a ser estabelecida pelo Executivo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras “a” e “b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, devendo ser observados os limites constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentaria suficiente para o atendimento da despesa; e

III – Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 22. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa a qualquer titulo, observando o disposto naLei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdências do Município e da União, bem como aumento da receita corrente liquida por meio de incremento das ações fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Se a divida consolidada liquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser reconduzida nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A previsão das despesas com juros encargos e amortizações da divida deverá considerar as operações de credito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentaria ao Poder Legislativo.

Paragrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Liquida para as despesas com juros.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA.

Art. 26. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributaria municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 27. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da proposta orçamentária, e que só poderão entrar em vigor no exercício seguinte.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Na previsão da receita serão consideradas as alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 29. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentaria, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente liquida e as respectivas memorias de calculo, do exercício em vigor.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Livramento, 07/08/2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67/2015.

DECRETO nº 67/2015.

REGULAMENTA o Código Tributário Municipal, dispondo sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Sistema de Gerenciamento e utilização das Notas, disciplina obrigações Acessórias: Recibo Provisório de Serviço - RPS, Declarações Eletrônicas de Serviços de instituições Financeiras - DES-IF e dá outras Providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, promovendo, inclusive, a redução de custos para os contribuintes municipais;

CONSIDERANDO a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei

Complementar n

° 02/2002 (Código Tributário Municipal e suas alterações.

D E C R E T A:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, o sistema de gerenciamento eletrônico do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN-e, que permitira o lançamento, controle e armazenamento eletrônico das informações relativas a este tributo.

§ 1°. O sistema instituído no caput será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

§ 2º. As notas fiscais destinadas a acobertar as prestações de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverão obrigatoriamente ser emitidas por meio do sistema de que trata o caput.

§ 3º. Parágrafo terceiro - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, deverão emitir a NFS-e conforme modelo previsto no Anexo I, com o objetivo de registrar as prestações de serviços realizadas no território do município.

CAPÍTULO I

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 2º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para o registro das prestações de serviços praticadas por contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1°. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

§ 2º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será utilizada pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município – CCM, de Nossa Senhora do Livramento, conforme prazos estabelecidos no artigo terceiro.

§ 3º. **Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de** Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – Profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificado como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças **poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações** eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes e a cobrança do tributo.

Art. 3º - As especificações e critérios técnicos para utilização, pelos prestadores de serviços, dos sistemas relativos à NFS-e constam do modelo e layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no Anexo I;

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser utilizada, facultativamente, no período de 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2015 por todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município de Nossa Senhora do Livramento.

§ 2°. A partir do dia 01 de Janeiro de 2016, todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município ficarão obrigados à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e, no modelo constante no Anexo I.

§ 3º - Aplica-se a NFS-e, as disposições gerais da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto;

Parágrafo único. O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, exceto no caso previsto do artigo 22 deste Decreto.

Art. 4º - A NFS-e é um documento fiscal, exclusivamente digital, destinados a acobertar as operações de prestação de serviços previstas na legis-

lação municipal, gerado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, por meio do sistema instituído neste decreto.

§ 1º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e seqüencial, sendo que, cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica;

§ 2º - O prestador de serviços autorizado a utilizar a NFS-e deverá afixar uma placa de, no mínino 30 x 30 cm, em local visível aos clientes, com a seguinte mensagem: “Este estabelecimento é emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Art. 5°. O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas, será através do endereço eletrônico www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, com utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 6º. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, através do Município de Nossa Senhora do Livramento, o prestador do serviço, poderá imprimir o demonstrativo do documento fiscal devendo, no entanto, enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, e somente por meio do mencionado arquivo digital será reconhecida a autenticidade do documento fiscal.

§ 1°. Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§ 2°. As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, estarão dispensadas de posterior apresentação das declarações fiscais.

Art. 7º. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas, poderão ser consultadas no sistema do Município de Nossa Senhora do Livramento, até 5 (cinco) anos da data de emissão.

Art. 8º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br no link “Nfs-e Blue”.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo, acompanhado da declaração do tomador do serviço, justificando o motivo de cancelamento do documento fiscal, ficando sujeito à análise da fiscalização de tributos municipais no prazo maximo de 05 (cinco) dias.

Art. 9°. Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

- Brasão e dados do Município de Nossa Senhora do Livramento;- Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;- Identificação da Nota Fiscal e RPS
1º. CPF/CNPJ;
2º. Natureza da Operação
3º. Data e hora da emissão;
4º. Código de verificação;
5º. Número da nota;
6º. Número RPS;
7º. Série RPS;
8º. Data de Emissão.

- Identificação do prestador de serviços, com:
1º. CPF/CNPJ;
2º. Inscrição Municipal;
3º. Razão social;
4º. Nome fantasia;
5º. Endereço;
6º. Telefone;
7º. E-mail.

- Identificação do tomador de serviços, com:
1º. CPF/CNPJ;
2º. Inscrição Municipal;
3º. Razão social;
4º. Nome fantasia;
5º. Endereço;
6º. Telefone;
7º. E-mail.

- Discriminação dos serviços;- Dados para apuração do ISSQN, com:
1º. Identificação da atividade do Município;
2º. Alíquota;
3º. Identificação do item da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;
4º. Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;
5º. Valor Total dos Serviços;
6º. Desconto Condicionado;
7º. Desconto Incondicionado;
8º. Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;
9º. Base de cálculo;
10º. Total do ISSQN;
11º. Indicação do ISS Retido;

- Valores das retenções de impostos:
1º. PIS;
2º. COFINS;
3º. INSS;
4º. IRRF;
5º. CSLL;
6º. ISSQN Retido;
7º. Outras retenções

- Valor líquido da nota.- Informações Adicionais

Art. 10 - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial d**o contribuinte e o do Município de Nossa Senhora do Livramento**, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, motivado por processo administrativo.

§ 1º - **O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas pela ABRASF.**

§ 2º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

I - Consulta de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço eletrônica;

II - Cancelamento de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço eletrônica.

III- Recepção e Processamento de Lote de RPS;

IV – Consulta de Situação de Lote de RPS;

V - Consulta de NFS-e por RPS;

VI- Consulta de Lote de RPS;

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá ser cancelada pelo próprio prestador do serviço no prazo de 24 horas após a emissão, antes do pagamento do imposto, conforme roteiro contido no endereço eletrônico www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, ficando sujeito à homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo Único – A NFS-e somente poderá ser cancelada no caso de o serviço não ter sido prestado, mediante processo administrativo regular, que conterá todas as justificativas comprobatórias do cancelamento, bem como de todas as vias do RPS canceladas, se for o caso.

CAPÍTULO II

Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica

Art. 12. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não no Cadastro de contribuinte.

§ 1º - **O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico** www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br no link “Fiscal Blue”, em seguida “Cidadão”.

§ 2º **– A solicitação da autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita no Setor de Fiscalização e Tributação da** Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças ou através do endereço eletrônico do portal do Município de Nossa Senhora do Livramento, mediante cadastro prévio e obtenção de senha de acesso, desde que seja detentor de certificação digital.

§ 3º Quando a solicitação da autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ocorrer no Setor de Fiscalização e Tributação

o contribuinte deverá apresentar cópia dos seus documentos de identificação e comprovante de endereço.

Art. 13 - A **Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica** emitida estará disponível e poderá ser consultada publicamente no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido.

Art. 15. A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, e compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada.

Parágrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 16. O ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada poderá ser aproveitado não necessitando de processo administrativo, quando da emissão de nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica caso o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica seja igual ou maior que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

Art. 17. Será emitida guia de recolhimento pelo Setor de Fiscalização e Tributação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, com a diferença do imposto, somente para o caso do ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ser maior do que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.

Art. 18. Necessitará de processo administrativo para utilização ou devolução do crédito tributário contido na guia de recolhimento referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, cancelada, quando o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, for menor do que a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, cancelada ou o contribuinte não for emitir nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 19. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, poderá ser feita pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido e nos prazos previstos neste decreto.

Art. 20. No caso de utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o recolhimento do ISSQN devido pela prestação de serviço a que se refere a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, solicitada, é condição para disponibilização ou fornecimento da mesma.

Parágrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizado ou fornecido quando da solicitação da **Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.**

CAPÍTULO III

Recibo Provisório de Serviço – RPS

Art. 21. Fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviço – RPS, conforme Anexo II, deste Decreto, confeccionado em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) do tomador de serviço e a 2ª (segunda) do prestador de serviço, devendo conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme a seguir:

Denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço; Identificação do prestador de serviços, com:

1º. Nome/Razão Social/ Nome Fantasia;

2º. Endereço do prestador de serviço;

3º. Inscrição Municipal/CNPJ;

4º. Série do Documento;

Identificação da Nota Fiscal:

1º. Natureza da operação;

2º. Data de Emissão;

3º. Número do Recibo Provisório;

Dados do Tomador de Serviços :

1º. CNPJ/CPF;

2º. Inscrição Municipal;

3º. Razão Social;

4º. Nome de Fantasia;

5º. Endereço/Nº/Complemento/Bairro;

6º. CP/Cidade/Estado/Telefone/E-mail

Descrição dos serviços; Dados do ISSQN:

1º. Valor Total dos Serviços;

2º. Desconto condicionado/incondicionado;

3º. Dedução da base de cálculo/Alíquota;

4º. Total do ISSQN/ISSQN Retido;

Retenção de Impostos:

1º. Pis/Cofins/INSS/Imposto de Renda;

2º. CSLL/Outras Retenções/

3º. ISSQN Substituto Tributário;

Informações Complementares; O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS somente poderá ser emitido mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, obtida eletronicamente; estes deverão ser numerados obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).

§ 2º. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 22. No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio físico, que deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

§ 1º. Fica estabelecida a quantidade de máxima de 15 (quinze) Recibos Provisórios de Serviços - RPS a serem emitidos ao mês, para o contribuinte emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, quando esta não puder ser emitida.

§ 2º O contribuinte deverá manter uma via dos Recibos Provisórios de Serviços- RPS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

§ 3º O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 4°. A substituição fora do prazo do Recibo Provisório de Serviço – RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme previsto no ‘caput’ deste artigo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas nos Artigos 89 da Lei Complementar nº 002/2002.

§ 5°. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, equipara-se a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviço e aplicar-se-á a penalidade prevista no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV

Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF

Art. 23. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, obrigatório a partir de 01 de setembro de 2011.

§ 1º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente (primeiro e segundo semestre) ao fisco até o dia 10 (dez) dos meses de julho e janeiro respectivamente, ao período de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais e Balanço Semestral;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - *Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco. O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e*

informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 5º - Portaria do Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 6º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CAPÍTULO V

Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados ou Tomados

Art. 24. A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às Notas Fiscais emitidas;

II - às Notas Fiscais anuladas;

III - às Notas Fiscais extraviadas;

IV - às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;

V - aos Cupons Fiscais;

VI - às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VII - aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico, e retidos na condição de Substituto ou Responsável Tributário;

VIII - à ausência de movimento econômico, quando for o caso.

§ 1º. A declaração eletrônica de serviços prestados e tomados deverá ser realizada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços através de programa específico acessível no endereço eletrônico do portal do Município de Nossa Senhora do Livramento.

§ 2°. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

§ 3º. Pela falta de apresentação das declarações previstas neste artigo serão aplicadas multas formais na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração Planejamento e Finanças poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 25. Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, realizarão Declaração de Não Movimentação, via Internet, negativa de movimento, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do exercício financeiro.

Da Responsabilidade Tributária

Art. 26. A responsabilidade e obrigatoriedade prevista neste Decreto são imputadas a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art. 27. São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do Código Tributário Municipal, **com as alterações posteriores, e na Lei Complementar Nacional n° 116/2003,** as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, sediadas no Município, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não no Município de Nossa Senhora do Livramento.

§ 1º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, do prestador de serviço, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na Lei Municipal, incidentes sobre o preço do serviço.

Art. 28. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 29. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

CAPÍTULO VI

Da apuração e do Pagamento do ISSQN

Art. 30. A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o Imposto retido pelo responsável tributário no pagamento do serviço.

§1º **O recolhimento deverá ocorrer através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo próprio contribuinte, via sistema informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico** www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, ou retirado no Setor de Fiscalização e Tributação, e recolhido nos agentes arrecadadores credenciados pelo Município.

§2º **A** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, disponibilizará estrutura para emissão de DAM, para as pessoas que não possuem acesso ao sistema eletrônico citado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 31. Ficam os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município - CCM , obrigados a proceder o recadastramento, nos termos da legislação municipal, no período de até 90 (noventa) dias após a disponibilização do sistema eletrônico.

Art. 32**.** As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 33. O atraso no recolhimento do ISSQN devido ao município de Nossa Senhora do Livramento, implicará no bloqueio da emissão de novas Notas Fiscais, enquanto não sanada a irregularidade, devendo a empresa e/ou contribuinte apresentar o recolhimento devido para posterior liberação no sistema eletrônico.

§1º O sistema eletrônico disponibilizará uma mensagem de alerta, notificando o contribuinte e/ou empresa do débito existente, por um período de 5 (cinco) dias, antes de proceder o bloqueio.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 787/2015

LEI N° 787/2015

Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1°.Fica instituída a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, produzidos no Município de Nossa Senhora do Livramento e destinados ao comércio no território municipal, nos termos do artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais n°. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº1950, e nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas competências, na inspeção e fiscalização de que tratam as leis citadas no caput deste artigo, da União quando a produção industrial for destinada ao comercio interestadual ou intermunicipal e do estado quando o produto for preparado para comercialização intermunicipal.

Art.2°. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3°. A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão procedidas, entre outros:

I- Nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem no território do Município com instalação adequada para o abate de animais e de preparo ou industrialização sob qualquer forma, para consumo; II- Nos entrepostos de recebimento, de distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar; III- Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para consumo; IV- Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem ou acondicionem produtos de origem animal; V- Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem ou acondicionem produtos de origem vegetal. VI- Nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem no território do Município com instalação adequada para a manipulação, beneficiamento, processa-

mento e industrialização sob qualquer forma dos produtos de origem vegetal.

§ 1º – Os estabelecimentos constantes de incisos I, II, III, IV, V e IV ficam obrigados a manter profissionais habilitados como responsáveis técnicos, que serão co-responsáveis com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados.

§ 2º: - Para fins de responsabilidade técnica, perante o SIM, serão aceitos os profissionais que comprovem formação técnica na área de alimentos, mediante documentação, cuja formação esteja de acordo com o previsto em Decreto Regulamentar.

§ 3º: - Caberá a equipe técnica do SIM, analisar a competência técnica e emitir parecer favorável ou contrário ao aceite do profissional que pleiteie assumir a responsabilidade técnica do estabelecimento inscrito no SIM.

Art. 4°. Serão objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta lei:

I- Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas; II- O pescado e seus derivados; III- O leite e seus derivados; IV- Os ovos e seus derivados; V- O mel de abelha, a cera e seus derivados VI- Alimentos de origem vegetal que sofreram processamento, beneficiamento ou industrialização, bem como seus subprodutos.

Art. 5° A atuação desse setor é exclusividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, podendo haver fiscalização e inspeção sanitária realizada por outros órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso e do Governo Federal, desde que a produção dos estabelecimentos fiscalizados tenham destinação tanto para o território Municipal quanto para fora do Município.

Parágrafo único - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 6° Para fins do exposto no artigo 5° fica criado o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM no Município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso.

Art. 7° Para execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Sanitária Municipal - SIM, fica criada, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

Art.8°

Todo estabelecimento Industrial e entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, só poderá funcionar no município, após prévio registro, conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art.9° A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais preparados, transformados estando depositados ou em trânsito.

Art.10° Constitui incumbência primordial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através de seu órgão competente, impedir a elaboração clandestina de produtos de origem animal e vegetal, bem como, através da legislação e orientação tecnológica, fomentar o aprimoramento das indústrias que elaboram esses produtos.

Art. 11° As análises laboratoriais referentes aos produtos de origem animal e vegetal, de que trata esta lei, serão executadas no Laboratório do INDEA/MT, ou em outros Laboratórios de referência credenciados.

Art. 12°. Os produtos referidos nos incisos II, IV, V e VI do artigo 4° desta lei, destinados ao comércio no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, que não puderem ser fiscalizados nos centros de produção e nos postos de embarque, serão posteriormente inspecionados nos entrepostos e em outros estabelecimentos localizados nos centros consumidores, na forma que for estabelecida no regulamento da presente lei.

Art.13°. As autoridades de saúde pública, na função de fiscalização do comércio de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comunicarão ao SIM, os resultados das análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art.14°. As infrações de normas previstas nesta lei implicarão nas sanções previstas nos incisos I a IV que serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, com outras sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I- Advertência quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé; II- Multa de até 1.000 (um mil) UPFM, nos casos de reincidência, com dolo ou má-fé; III- Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim ao que se destinem ou forem adulterados; IV- Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou em caso de embaraço de ação fiscalizadora; §1° - Constituem agravantes o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal. §2° - A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção. §3° - Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro.

Art.15°. As penalidades impostas na forma do artigo procedente serão aplicadas pelo SIM.

Art. 16°. O produto da arrecadação da taxa de serviço destes produtos, bem como multa eventualmente imposta, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e será aplicado conforme dispuser a regulamentação da presente lei.

Parágrafo único – Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente caberá baixar portaria fixando os valores referentes a estes serviços.

Art. 17°. A execução das atividades referentes a presente lei será implantada gradativamente de acordo com a demanda existente no Município, porém somente após a regulamentação por meio Decreto.

Art.18°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 660/2010.

Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 066/2015

Extrato Do Contrato De Prestação De Serviço 066/2015

Contrato De Prestação De Serviços Para Execução De Obras E Serviços De Engenharia Para Construção De Quadra Escolar Coberta Com Vestiário No Bairro Morro Da Boa Vista Que Entre Si Celebram O Município De Nossa Senhora Do Livramento-MT e a Empresa Arnaldo Henrique Taugino & Cia Ltda Epp Conforme A Tomada De Preço Nº 06/2015 Processo Administrativo Nº 1424/2015

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário no Bairro Morro da Boa Vista, nesta cidade, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Compromisso PAC2 nº09477/2014.

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 09 (nove), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado em con-

formidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Programa: 1079 Projeto/ Atividade: Const. de Quadra Pol. Esportiva em Escola – FNDE Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações Fonte: 58 Valor Total: R$ 508. 805,01

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de agosto de 2015.

_____

Carlos Roberto da Costa

CONTRATANTE

_____

Empresa Arnaldo Henrique Taugino & CIA LTDA EPP

CNPJ: 15.103.143/0001-04

Diretor Arnaldo Henrique Taugino

RG: 673.623 SSP/MT e CPF:481.625.826-49

LEI Nº 786/2015

Lei nº 786/2015

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 65.297,56 (Sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e seis centavos) na forma do quadro abaixo:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.361.0016.1956– **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR INTERATIVO - PROINFO**		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	T O T A L
4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	45.360,00	45. 360,00
SOMA	45.360,00	45. 360,00

05.001.12.365.0014.1957 – *AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS*		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	T O T A L
3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	19.937,56	19.937,56
SOMA	19.937,56	19.937,56

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta do Recurso Federal – Ministério da Educação garantido pelo Termo de Compromisso PAR nº 5402 e Termo de Compromisso PAR nº 201305642 - Via Banco do Brasil S/A, Agência 2764-2 e Banco do Brasil S/A, Agência 2764-2– Várzea Grande – MT, conta corrente nº 57269-1 e c/c a definir, respectivamente.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Agosto de 2015.

carlos roberto da costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199/2015

PORTARIA Nº. 199/2015/ GABJAMA.

"DISPÕE SOBRE O COMPARECIMENTO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA DENIRDES XAVIER PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 174 Seção 2º da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOTIFICAR a Servidora Efetiva Senhora **Denirdes Xavier Pereira – Auxiliar em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, para regularização da Situação Funcional, a partir desta data.

Artigo 2º - Sendo a mesma convocada através de Portaria nº 159/2015 em 24/06/2015, e notificação para retorno ao cargo em 16/07/2015, O não comparecimento no prazo, significará demissão por abandono do cargo conforme preceitua o artigo 24 da lei 324/2007.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/ 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 47 (quarenta e sete) dias, contados a partir de 21/08/2015 até 06/10/2015.

VIGENCIA: 21/08/2015 a 06/10/2015

Assinatura: 20/08/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

LEI Nº. 1036, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.

Projeto de Lei n° 021/2015

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 805 DE 26 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 805 de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV -de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,92% (dezesseis inteiros e noventa e dois centésimos por cento) calculada sobre a remune-

ração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,28% (doze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2ºFica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4ºEsta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã do Norte, em 10 de Agosto de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2015	4,64%
2016	4,97%
2017	5,30%
2018	5,63%
2019	5,96%
2020	6,29%
2021	6,62%
2022	6,95%
2023	7,28%
2024	7,61%
2025	7,94%
2026	8,27%
2027	8,60%
2028	8,93%
2029	9,26%
2030	9,60%
2031	9,93%
2032	10,26%
2033	10,59%
2034	10,92%
2035	11,25%
2036	11,58%
2037	11,91%
2038	12,24%
2039	12,57%
2040	12,90%
2041	13,23%
2042	13,56%
2043	13,89%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2015

Decreto Nº 125/2015

De 25 de Agosto de 2015

SÚMULA: FICA DESIGNADO O SR. NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designado o Sr. NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, para desempenhar a função de Chefe da Agência Municipal de Trânsito, do município de Nova Monte Verde, estado do Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 25 de Agosto de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2015

PORTARIA Nº 232/2015

De 24 de Agosto de 2015

SÚMULA: FICA DESIGNADA A SRA. VANESSA DE FIGUEIREDO ROMERO, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE VISTORIADORA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a Sra. VANESSA DE FIGUEIREDO ROMERO, para desempenhar a função de Vistoriadora da Agência Municipal de Trânsito, do município de Nova Monte Verde, estado do Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 24 de Agosto de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 037/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015 MODALIDADE POR ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 037/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015 Modalidade Por Análise Curricular

PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 03/2015 Modalidade Por Análise Curricular da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna Público os candidatos inscritos em anexo que cumpriram as exigências do Edital 031-2015, do Processo Seletivo Simplificado 003/2015, quanto aos requisitos para a inscrição, tendo-as HOMOLOGADAS, estando aptos (as) para prestarem o Processo Seletivo Simplificado para provimento de contratações temporárias, a ser realizado em 28 e 29 de agosto de 2015.

Nova Monte Verde-MT, em 24 de agosto de 2015.

THALITA FILIÉ ALVES MOREIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Decreto 097/2015

Visto:

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LISTA DE PESSOAL INSCRITO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015			
N. DE INSC.	CANDIDATO	RG/ORG. EXP.	CARGO
06	AIRTON PAES DE MELO	409467 SSP/MT	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
09	BRUNA CAROLINE WONS	21111324 SSP/MT	TÉNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - APUY
11	CÉLIA ZUFINO DA SILVA LOPES	1438380-2 SSP/MT	PROFESSOR PEDAGOGIA - FUNDAMENTAL
12	CLAUDIA DA SILVA	1613276-9 SSP/MT	PROFESSOR PEDAGOGIA - FUNDAMENTAL
04	CLEVERSON LIMA DA SILVA	1889755-0 SSP/MT	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
01	DENISE LEHRBACH DILALLO	1997675-5 SSP/MT	TÉNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - APUY
13	FABIANO ALBANO DE SOUZA	43378701 SSP/MT	FONOAUDIÓLOGO
08	FLÁVIA REGINA MAUER	1547440-2 SSP/MT	TÉNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - APUY
03	GLEICE FREZ DE SOUZA	1801701-0 SSP/MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
07	LUCIANE MOCELIN DENZER	2661305-0 SSP/MT	TÉNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - APUY
10	MARIA DE FÁTIMA PATO	3001774-9 SSP/PR	PROFESSOR PEDAGOGIA - FUNDAMENTAL
05	MARLENE VITORIANO	13703800 SSP/MG	TÉNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - APUY
02	VANDERLEIA PEREIRACOUTINHO DA SILVA	1751266-2 SSP/MT	TÉNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - APUY

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Processo Administrativo 001/2015

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal 052/2015, de 05 de maio de 2015 e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na sugestão da Comissão do Processo Administrativo nº 001/2015, como fundamentos deste ato para DECLARAR A INIDONEIDADE das empresas Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda., CNPJ 04.568.575/0001-66 e Konstroy Locação de equipamentos Eireli-ME, CNPJ 15.265.133/0001-67, pela prática de atos ilícitos materializados na tentativa de manipulação do Resultado do Processo Licitatório da Concorrência Pública 003/2014, deste município, atentando contra a necessária idoneidade das referidas empresas para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Janete Aparecida Soares

Secretária Municipal de

Administração e Planejamento

Decreto nº 52/15

Arion Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: CASA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS RAIZ DE JESSÉ CNPJ-13.557.593/0001-33

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA.

VIGENCIA: 14/08/2015 ATE 14/02/2016

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 06.060.0.1.10.122.0018.2122.3.3.90.39.00.00.0102000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

NOVA OLÍMPIA- MT, 25 DE AGOSTO 2015.

CRISTOVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: SUZI PINHEIRO – COMERCO - ME, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N.º 11.671107/0001-88

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES POR MEIO DE ORDENS JUDICIAIS."

VIGENCIA: 17/08/2015 ATE 17/02/2016

VALOR: R$ 14.367,30 (CATORZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 06.06002.10.301.0022.2181-33.90.30.00.00 – 0102000000–MANTER CONTROLE DE AÇÕES JUDICIAIS - MATERIAL DE CONSUMO.

NOVA OLÍMPIA- MT, 25 DE AGOSTO 2015.

CRISTOVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONVITE

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, convida para Audiência Pública a ser realizada pela Comissão Especial de Estudos do Novo Código de Posturas, a fim de debater inovações apresentadas pelo novo código. Como o assunto está intimamente ligado à vida da cidade e sua população, torna se indispensável a presença maciça de todos.

Data: 01 de setembro de 2015 (terça-feira)

Horário: 08 horas

Local: Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia

SÉRGIO SCHEFER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 133/2.014

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.143.492/0001-62, resolvem celebrar o 2º termo aditivo ao contrato nº 133/2014, que tem por objeto realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário de cada item, referente ao adiantamento de quantitativo para o atendimento das necessidades do Contratante, conforme segue abaixo:

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R$ 63.500,54 (sessenta e três mil quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao aditamento de 25 % (vinte e cinco por cento).

Em razão do acréscimo de que se trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 133/2.014, cujo valor global originário era de R$ 462.887,20 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete mil e vinte centavos), passará para o valor global de R$ 526.387,74 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

As demais cláusulas do contrato nº 133/2.014, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2014

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015

"DISPÕE SOBRE O RESULTADO OFICIAL (FINAL) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, CONFORME EDITAL Nº 001 DE 06 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria de nomeação nº 135/2015 alterada pela Portaria nº 158/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Publicar o resultado **OFICIAL (FINAL)** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, contendo a relação de todos os candidatos aprovados, classificados e ausentes.

Artigo 2º- A presente publicação demonstra o desempenho geral dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado realizado no dia 09 de agosto de 2015.

Artigo 3º- O resultado com a listagem do desempenho dos candidatos será publicado no mural da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios e Portal Transparência do município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Artigo 4º- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 25 de agosto de 2015.

José Antonio de Oliveira

Presidente da Comissão

AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER

NOME	PORT.	MAT.	C. GERAIS	C. ESPEC.	TOTAL	RESULTADO
Juliana da Silva	10,0	12,5	15,0	20,0	57.50	Aprovada
Uilian Camilo	-	-	-	-	-	Ausente

TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	PORT.	MAT.	C. GERAIS	C. ESPEC.	TOTAL	RESULTADO
Walber Monteiro de Oliveira	20,0	17,5	15,0	10,0	62,5	Aprovado
Ducileia Gomes de Oliveira	17,5	20,0	20,0	5,0	62,5	Aprovada
Gilmar Silva dos Santos	12,5	15,0	20,0	5,0	52,5	1º Classificado
Daiane A. do Nascimento	15,0	17,5	20,0	0,0	52,5	2º Classificada
Dejiane Cardoso de Jesus	-	-	-	-	-	Ausente
Janaina Souza Cruz	-	-	-	-	-	Ausente
Lucineide Teodoro F. da Cruz	-	-	-	-	-	Ausente

José Antonio de Oliveira

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUCAO Nº 010/2015/CMDCA

RESOLUCAO Nº 010/2015/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS CANDIDATOS APTOS E NÃO APTOS A PRÓXIMA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 10 da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

RESOLVE:

§ 1 – Os candidatos aptos a participarem da próxima etapa que será a Prova Teórica e Prática são:

01- NILSA MICKELON DALAZEN;

02- SIRLEI SOARES DA SILVA PONTES;

03- MARILZA PERCILIANO DA SILVA;

05- MAYONE DA SILVA SOUZA;

06- POLIANA DE LIMA VALE;

08- JANETE SCHLOSSER SIMIANO;

09- MARIA BETHANIA FEITOZA DE SOUZA RODRIGUES;

12- JOSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA;

13- ATENIZE AFONSO DOS SANTOS;

14- JONAS FERNANDES BENTO.

§ 2 – O(s) candidato(s) que não estão aptos para participarem da próxima etapa que será a Prova Teórica e Prática são:

07- NADIR DOMINGOS DOS SANTOS;

15- JOSE AUGUSTO MEZALIRA VENTUROSO.

§ 3 – Candidato (a) desistente:

11- VALERIA DE LIMA VALE;

Novo Mundo – MT, 24 de agosto de 2015.

ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2015.

Considerando o **AVISO DE LICITAÇÃO**, publicado Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, no dia 20 de Agosto de 2015, referente ao Convite nº **002/2015** e processo n°. **029/2015**, que tem por objeto a **Execução de Serviços de Reconstrução de 03 (três) Pontes de Madeira no município de Novo Santo Antonio - MT**.

Resolve: **RETIFICAR** nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2015

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 002/2015

Novo Santo Antonio/MT; 25 de Agosto de 2015.

ADRIANA GRANDINI HUNNICUTT

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM RESOLUÇÃO 123/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 123/2015 EM 24 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Novo São Joaquinhense a Senhora ROSALVA T. PEREIRA MIRANDA e dá outras providências".

O VEREADOR JORGE LUCIANO LOPES, vereador do PPS. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Novo São Joaquinhense a Senhora **ROSALVA T. PEREIRA MIRANDA**, Portadora do RG 1400114-4 SSP/MT por serviços prestados no Município de Novo São Joaquim-MT, funcionaria publica municipal desde 19/11/2001 como "AG 3" (atua no Destacamento da Policia Militar) a Sra. Rosalva chegou em Novo São Joaquim-MT. Em 20 de Julho do ano de 1992, mãe de 10 filhos os quais criou e educou praticamente sozinha, hoje avó de 16 netos a Sra Rosalva reside no endereço, Rua Castro Alves/esquina com Rua Cachoeira da Fumaça, Bairro Jardim das Palmeiras nº 506, e por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta Cidade, sendo merecedor do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 24 de Agosto de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente Ver-DEM

JORGE LUCIANO LOPES

Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM RESOLUÇÃO 122/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 122/2015 EM 24 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Novo São Joaquinhense a Senhora WILSA CRISTINA CAVALCANTE SILVA e dá outras providências".

O VEREADOR JORGE LUCIANO LOPES, vereador do PPS. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Novo São Joaquinhense a Senhora **WILSA CRISTINA CAVALCANTE SILVA**, Portadora do RG **880. 972 PM/MT** por serviços prestados no Município de Novo São Joaquim-MT, Natural de Cachoeira Alta –GO. Atualmente Cabo da PM W. Cavalcante está na Policia Militar desde 13/11/2000 desde então esteve lotada nas unidades CRI/9º BPM (Batalhão da Policia Militar) / 3º BPM , Cia Del Rey , Cia Pedra 90, CR-X-Confresa e CR-II-Barra do Garças (2º BPM) e atua em Novo São Joaquim-MT desde o mês de Maio do ano de 2014, e por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta Cidade, sendo merecedor do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 24 de Agosto de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente Ver- DEM

JORGE LUCIANO LOPES

Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM RESOLUÇÃO 121/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 121/2015 EM 22 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor GLADMIR CESAR DA GAMA FIGUEIREDO e dá outras providências".

O VEREADOR IGOR VINICIOS AUGUSTO DA SILVA, vereador do PSB. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor **GLADMIR CESAR DA GAMA FIGUEIREDO**, por serviços prestados No Munícipio de novo São Joaquim-MT, Portador do RG FUNCIONAL 007,518 é funcionário publico Estadual – Secretaria de Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, exercendo o cargo/função: Investigador de Policia. Lotado na Delegacia de Policia Civil de Novo São Joaquim/MT, através da Portaria nº 045/2005/DRPJCBG- datada de 26 de Julho de 2005 . Atualmente reside na Rua 31 de Março nº 495 (centro) e por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta Cidade, sendo merecedor do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 22 de Junho de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente Ver. DEM

IGOR VINICIOS A. DA SILVA

Vereador – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 120/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 120/2015 EM 22 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Novo São Joaquinhense a Senhora MARIA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA e dá outras providências".

O VEREADOR JORGE LUCIANO LOPES, vereador do PPS. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Novo São Joaquinhense a Senhora **MARIA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA**, Portadora do RG 454 590-7 por serviços prestados no Município de Novo São Joaquim-MT, atuou como funcionaria desta Câmara Municipal por aproximadamente 15 anos, exercendo varias funções, durante esse período, atuou como secretaria de administração, Tesoureira e na Contabilidade. Sendo moradora desta cidade desde 1987, onde constituiu família (esposo e 02 filhos) atualmente reside na avenida Oscar Zaidem de Menezes (centro) é empresaria comercial e por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta Cidade, sendo merecedor do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 22 de Junho de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente Ver. DEM

JORGE LUCIANO LOPES

Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 119/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 119/2015 EM 08 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinhense a Senhora LUZIA MARIA AFONSO BARROS e dá outras providências".

O VEREADOR JORGE LUCIANO LOPES, vereador do PPS. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Novo São Joaquinhense a Senhora **LUZIA MARIA AFONSO BARROS**., Inscrita no CPF nº 568368991-00, por serviços prestados No Munícipio de novo São Joaquim-MT, sendo moradora desta cidade desde 1974, filha dos pioneiros Miguel Feliciano Afonso e Valdivina Maria da Costa . Luzia Maria Afonso atua à 27 anos como empresaria no ramo de materiais para construção. É residente neste Munícipio na Avenida Oscar Zaidem de Menezes nº 782 e por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta, sendo merecedora do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 08 de Junho de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

PresidenteVer. DEM

JORGE LUCIANO LOPES

Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 118/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 118/2015 EM 27 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinhense a Senhora MARIA DE FATIMA SILVA e dá outras providências".

O VEREADOR JORGE LUCIANO LOPES, vereador do PPS. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Novo São Joaquinhense a Senhora **MARIA DE FATIMA SILVA**., portadora do RG 000327358 SSP /MS, e CPF nº 390906631-34, por serviços prestados No Munícipio de novo São Joaquim-MT, é moradora desta cidade desde 1988, é funcionária publica há 18 anos cozinheira do hospital Nossa Senhora de Lurdes e atualmente reside na Luiza Pereira de Araújo nº384, por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta, sendo merecedora do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 27 de Abril de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente.(Ver –DEM)

JORGE LUCIANO LOPES

Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 117/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 117/2015 EM 09 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor ANTONIO FERNANDES DA SILVA e dá outras providências".

O VEREADOR CLELIO MOREIRA DE AVILA, vereador do DEM. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha a presente Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**. Vulgo (Rilia), portador do RG 284765 SSP /MT, e CPF nº 318.644.221-49, por serviços prestados No Munícipio de novo São Joaquim-MT, é morador desta cidade desde o dia 09 de julho de 1972, é funcionário publico há 26 anos e atualmente reside na Avenida Oscar Zaidem de Menezes no centro da cidade, por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta, sendo merecedor do agra-

ciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 09 de Março de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente- Ver.– DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 116/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 116/2015 EM 09 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor CATARINO MATIAS VALADÃO e dá outras providências".

O VEREADOR SILVESTRE PERES DE AMORIM, Vereador pelo PROS. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha a presente Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor **CATARINO MATIAS VALADÃO**, portador do RG 2256750 SSP GO, por ser morador antigo e por serviços prestados No Munícipio de novo São Joaquim-MT, natural de Iporá Goiás, chegou na região, mais precisamente em Cachoeira da Fumaça em 1971, onde constituiu família, e no ano de 1989 mudou-se para a sede do município, cidade de Novo são Joaquim-MT onde atualmente reside, por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta, sendo merecedor do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 09 de Março de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente-Ver-DEM

SILVESTRE PERES DE AMORIM

1º Secretario- Ver. – PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO Nº 115/2015 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 115/2015 EM 09 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor JOÃO ALBINO DA SILVA (João Sanica) e dá outras providências".

O VEREADOR SILVESTRE PERES DE AMORIM, Vereador pelo PROS. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha a presente Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor **JOÃO ALBINO DA SILVA**, (João Sanica) portador do RG 735163 SSP GO, por ser morador antigo e por serviços prestados No Munícipio de novo São Joaquim-MT, mais precisamente no Distrito Cachoeira da Fumaça desde 1976 onde acabou de criar sua família, além disso, por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta localidade, sendo merecedor do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 09 de Março de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA

Presidente (Vereador DEM)

SILVESTRE PERES DE AMORIM

1º secretario (Vereador do PROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 114/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 114/2015 EM 09 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor ANTONIO IVO DA SILVA e dá outras providências".

O VEREADOR JORGE LUCIANO LOPES, Vereador pelo P.P.S. , embasado no Artigo 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 91, alínea "c" e 94 alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha a presente Resolução para apreciação e deliberação do soberano Plenário, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Novo São Joaquinhense ao Senhor **ANTONIO IVO DA SILVA**, portador do RG 151659-7 - SJ SP, e CPF.281270649-04, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novo são Joaquinense, é residente No Munícipio de novo São Joaquim mais precisamente na região do Distrito Itaquerê a mais de 30 anos, foi Vice Prefeito no exercício de 2009 a 2012, e além disso, por ser pessoa muito bem quista pelos moradores desta cidade, sendo merecedora do agraciamento pelos nobres pares por tão merecida congratulação nesta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 09 de Março de 2015.

CLELIO MOREIRA DE AVILA JORGE LUCIANO LOPES

Presidente - vereador do DEM Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 124/2015 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

RESOLUÇÃO Nº 124/2015.

"Dispõe sobre a criação de gratificação de função para os servidores designados ao exercício da função de fiscais de contrato da Câmara Municipal de Novo São Joaquim nos termos do art. 58, III e art. 67, §1◦ e 2◦ ambos da Lei 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS desta Câmara Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM, vêm no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 17 e 18, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno desta e, art. 28 e 29, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário o Projeto de Resolução que Dispõe sobre a criação de gratificação de função para os servidores designados ao exercício da função de fiscais de contrato da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, solicitando a aprovação do mesmo.

A Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Aprova:

Art. 1ª – A Câmara Municipal de Novo São Joaquim, vem por meio do presente Projeto de Resolução aderir à Lei n.719/2015 de autoria do Executivo Municipal, que trata da criação de gratificação de função para os servidores designados ao exercício da função de fiscais de contratoaplicando-

se as mesmas regras, funções e gratificação ao fiscal de Contratos da Câmara Municipal;

Art. 2º – As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias especificas já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DE NOVO SÃO JOAQUIM, em 24 de Agosto de 2015.

Ver. CLELIO MOREIRA DE AVILA Ver.ROBSON CORREIA FARIAS.

Presidente Vice-Presidente

Ver. Silvestre Peres de Amorim. Ver. JOSE AUGUSTO MAESTER.

1º Secretário 2 º Secretario

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Resolução, que Dispõe sobre a criação de gratificação de função para os servidores designados ao exercício da função de fiscais de contrato da Câmara Municipal e dá outras providências.

Considerando a existência da designação de servidor para a presente função também junto à Câmara Municipal de Novo São Joaquim;

Considerando os trabalhos especiais assumidos por servidores, designados via portaria que os obriga a fiscalizarem todos os contratos celebrados pela Camara Municipal, sua fiel execução, onde deverá anotar em termo próprio às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como dispuser de tempo extra e buscar conhecimentos e técnicas diversas a sua atribuição, o qual justifica-se a gratificação que lhe será oferecida.

Considerando que a designação dessas atribuições ao servidor reduz os gastos públicos haja vista que o *caput* do art. 67 da lei 8666/93, permite a contratação de terceiros para o desempenho dessa fiscalização, o qual não seria prudente, visto ao reduzido rol de contratos existentes.

Assim, é apresentado o presente Projeto de Resolução, que tem como objetivo justamente que a Câmara Municipal venha à aderir a Lei n.719/2015 de autoria do Executivo, aplicando-se ao Legislativo suas regras a funções a serem seguidas por servidor designado junto a Câmara Municipal. Contando com a aprovação do Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DE NOVO SÃO JOAQUIM, 24 de Agosto de 2015.

Ver. CLELIO MOREIRA DE AVILA Ver.ROBSON CORREIA FARIAS.

Presidente Vice-Presidente

Ver. Silvestre Peres de Amorim. Ver. JOSE AUGUSTO MAESTER.

1º Secretário 2 º Secretario

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 4/2015 (PROCESSO Nº 52/2015)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no, Torna-se Público aos Interessados, que fica prorrogado o prazo de abertura desta licitação para o dia **22 de Setembro de 2. 015, às 08h30 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Rua Cachoeira da Fumaça, nº.77 – Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação nº. 4/2015.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br .

OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS ESTADUAIS E VICINAIS NO MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO. A prorrogação se fez necessária por para que sejam feitas ratificações no Edital e seus Anexos**.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@prefeituranovosaojoaquim.com.br .Novo São Joaquim – MT, 25 de Agosto de 2.015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 174/2015

PORTARIA Nº 174/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a **Srª. JACQUELINE SILVA PEREIRA,** Matrícula 2248, portador do RG sob o nº 2095174-4SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.811.131-13, ocupante do Cargo Efetivo **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DA LICENÇA
2008/2013	03/08/2015 á 03/11//2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 03/08/2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 25 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.** A empresa **ALL MÉDICA DIST DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME.** Foi vencedora do valor com global de **R$ 497.021,00 (quatrocentos e noventa e sete mil vinte e um reais).** A empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** foi vencedora no valor global de **R$ 301.864,00 (trezen-**

tos e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais), A empresa **DIMACI PR MATERIL CIRURGICO LTDA** foi vencedorano valor globalde **R$ 27. 600,00(vinte e sete mil seiscentos reais),** A empresa **DIMASTER –COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** foi vencedora do valor global de **R$ 438.208,00 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e oito reais)**, A empresa **DISTRIBUIDORA MERÍSIO LTDA - ME**, foi vencedora no valor global de **R$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais),** A empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** foi vencedora com valor global de **R$ 67.944,48 (sessenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, A empresa **FILGUEIRA E SANTANA LTDA** foi vencedora no valor global de **R$ 115.402,00 (cento e quinze mil quatrocentos e dois reais),** A empresa **GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES** foi vencedora no valor global de **R$ 50.818,00 (cinquenta mil oitocentos e dezoito reais),** A empresa **MACOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARAMACEUTICOS** foi vencedora no valor de **R$ 421.341,00 (quatrocentos e vinte um mil trezentos e quarenta um reais),** A empresa **PONTAMED FARMACEUTICA** foi vencedora do valor global de **R$ 163.378,68 (cento e sessenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos),** A empresa **PRESTOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** foi vencedora do valor global de **R$ 8.024,00 (oito mil vinte e quatro reais),** A empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** foi vencedora do valor global de **R$ 175.696,00 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais),** A empresa **PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARAMACEUTICOS** foi vencedora do valor global de **R$ 79.296,60 (setenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos),** A empresa **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI** foi vencedora do valor global de **R$ 337.869,00 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais),** A empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** foi vencedora do valor global de **R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).**

Paranatinga-MT, 25 de Agosto de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 176/2015

PORTARIA N 176 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Pregoeiro e compõe equipe de Apoio para atuarem em licitações na Modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal da Paranatinga/MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. VILSON PIRES, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, o servidor:

DEVENILSON DA SILVA - CPF: 927.850.421-15.

Parágrafo único. O edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

II- Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, os servidores:

BEATRIZ ELISA BEHNEN - CPF: 427.657.900-78;

THAYANY BARBOSA DE FREITAS - CPF: 014.395.011-81.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

III- A Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão desta Prefeitura, realizará procedimentos licitatórios para a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Fundo Municipal de Previdência.

IV- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 24/08/2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº. 123/2015.

V- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 175/2015

PORTARIA N° 175 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor Srº. ARLINDO SOUZA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o n° 320.342.961-68, do cargo de Chefe de Divisão de Endemias.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 173/2015

PORTARIA Nº 173/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal ao **Srº. JOSÉ CARLOS DAVID DA SILVA,** Matrícula 64, portador do RG sob o nº 04373081SJP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.561.191-49, ocupante do Cargo Efetivo **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DA LICENÇA
2006/2011	01/07/2015 á 28/09/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 25 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 018/2015	**DATA:21/08/2015**
CONTRATADO: WELLINGTON PAIVA DAMASCENA E CIA LTDA -ME	
OBJETO: **a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços continuados de empresa especializada em telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 20 Mbps full, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07(sete) dias por semana, Do município da Pedra Preta-MT**	
VALOR: 54.800,00	**VIGÊNCIA**: 31/12/2015
DOTAÇÂO:03.001.2.012.33.90.39.00.00	

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº092/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE:TOMADA DE PREÇO Nº003/2014	**DATA**: 24/10/2014
CONTRATADO: DAMACENA& PERROT LTDA	
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO TURISTICO ESPORTIVO E CULTURAL DE PEDRA PRETA-MT ,PROJETOS,PLANILHA, MEMORIAL DESCRITIVO,QUANTITATIVO,ORÇAMENTO ESTIMATIVO,PLANTAS ANEXOS.	
VALOR:404.435,93	**VIGÊNCIA**: 24/01/2015
DOTAÇÃO:090011117449051000000	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 873/2015 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre Alterar a redação da alínea “b” e suprime a alínea “i” do Art. 2º e altera a redação do art. 3º da Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2.010 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SACIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea “b” do Art. 2º da Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) na data do requerimento a entidade deve comprovar estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de atestado de funcionamento, em via original, expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Presidente da Câmara, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

Artigo 2º - Fica suprimida a alínea “i” do Art. 2º da Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010.

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2015. . DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO e dá outras providências;

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI*, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** oServidor Público Municipal o Senhor **ACHILES MENEZES**, ocupante do cargo de Médico do PSF São Sebastião, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedra Preta – MT.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 875/2015 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre Suprimir os parágrafos 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SACIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 874/2015 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre Acrescentar ao art. 16-A na Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SACIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se o art. 16-A na Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

***Art. 16-A.* É assegurado o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, aos vigias da Câmara Municipal.**

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

C O N V I T E

C O N V I T E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa., para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, à Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2.021, Centro, nesta cidade às **15:00 hs** do próximo dia 28/08/2015, ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2016.**

Compareça e participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Agosto de 2015.

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 048, de 19 de Janeiro de 2015, faz saber que por motivo de esclarecimentos houve alterações no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2015**, cujo objeto é "**AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, 0 (ZERO) KM, ANO 2015, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 120 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 16 (DEZESSEIS) LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO. As interessadas deverão consultar o sitewww.peixotodeazevedo.mt.gov.brou www.bll.org.br para acessar o Primeiro Adendo Modificador do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2015 que trata da alteração referendada,permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do Edital.**
Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Agosto de 2015.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2015

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que a presente licitação fica **PRORROGADO** para o dia **08/09/2015**, **às 09h00min**, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, por motivo de não comparecimento de licitantes interessados no certame.

Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POCONÉ.

DIA DA ABERTURA: 08/09/2015 às 09h00min.

Poconé, 26 de Agosto de 2015.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 15/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Izelma Parreira das Neves

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Serviços Gerais

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 62/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Eli da Guarda Souza

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Agente de Vigilância

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 29/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Ediane Parreira de Jesus

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Técnica de Enfermagem

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.133,33

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 48/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Elizabeth Flavio Rodrigues

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Agente Comunitário de Saúde

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.163,20

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 55/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Gisselle Lubia Martins Honório

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Fiscal Sanitário

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.163,20

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 53/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Helena Dutra Ribeiro

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Serviços Gerais

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 46/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Hugo Martins de Barros

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Motorista de Veículo Leve

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.792,00

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 20/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Elda Sousa e Silva

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Professora

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.603,75

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 70/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Idelmo Lopes da Silva

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Gari

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 31/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Eleomara de Fátima Silva Oliveira

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Técnica de Enfermagem

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.133,33

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 11/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Isaias Dias de Souza

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Agente de Vigilância

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 30/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Célia Pereira da Silva

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Técnica de Enfermagem

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.133,33

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 57/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Denise Aielle da Silva

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Agente Administrativo

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.794,28

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 36/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Divina Barros de Freitas

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Serviços Gerais

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 14/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Fausto Henrique Pinheiro

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Motorista de Veículo Pesado

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.133,33

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 79/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Eliene Batista de Morais

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Gari

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2015

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 41/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Fabiana Severino da Silva

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Gari

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGENÇIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA
RESULTADO CHAMADA PUBLICA 007/2015

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publica para conhecimento de interessados que a empresa CONSTRUTORA EMA LTDA foi devidamente credenciada a ser indicada para celebrar o contrato de execução de projetos e obras junta a Caixa Econômica Federal, conforme respectivo edital. Pontes e Lacerda/MT, 25 de agosto de 2015.

Jose Berion – Presidente Comissão Licitação

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2015

PORTARIA Nº. 254/2015

Dispõe sobre exoneração do servidor Vanderlei Paulino de Carvalho da Função Gratificada FG-2, abaixo especificada

Data: 25/08/2015

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2015

PORTARIA Nº. 252/2015

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Jucilene Cardoso Novais da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Constâncio Leite de Moraes

Data: 20/08/2015

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2015

PORTARIA Nº. 253/2015

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora Fernanda Cristina Novais dos Santos e dá outras providências

Data: 25/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 017/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de materiais necessários e prestação de serviços de borracharia para manutenção da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A abertura está marcada para o dia **09/09/2015, às 08:00 horas do horário local**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

Portaria nº 010/2.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 015/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços preventivo e corretivo de equipamentos de ar condicionados da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A abertura está marcada para o dia **08/09/2015, às 08:30 horas do horário local**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

Portaria nº 010/2.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 572/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redução salarial nos cargos comissionados e eletivos do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redução salarial nos cargos comissionados e eletivos do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme segue:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ELETIVOS

Ordem	Cargo	Valor Atual	Redução Salarial	Valor à Ser Pago
01	Prefeito Municipal	13.582,32	20%	10.865,86
02	Vice-Prefeito	6.225,23	20%	4.980,18
03	Secretário Municipal	4.301,07	15%	3.655,91
04	Assessor Jurídico	4.301,07	15%	3.655,91
05	Chefe de Gabinete	4.301,07	15%	3.655,91
06	Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica	4.013,28	15%	3.411,29
07	Chefe de Departamento	2.001,45	15%	1.701,23
08	Ouvidor Geral	2.001,45	15%	1.701,23

§ 1º – A redução salarial por força desta Lei entrará em vigor no dia 01 de Setembro de 2015 com seu término fixado para o dia 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Os demais cargos não relacionados nesta Lei permanecerão com os mesmos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 349/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan; no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o que preceitua os Artigos nº 194 a 203 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal de Contribuintes** de Porto dos Gaúchos MT, que deverão desenvolver suas atividades conforme preceitua os artigos de nº. 194 a 203, da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º.

Os membros que compõem o "Conselho Municipal de Contribuintes" são os seguintes:

I. Representante da Procuradoria-Geral do Município;

Titular: Lázaro Fernando Zonatto

CPF: 017.891.961-67 RG: 1414502-2 SSP/MT

Suplente: Natal José Semensato

CPF: 295.797.161-53 RG: 0359936-1 SSP/MT

II. Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

Titular: Ilário Rezer

CPF. 267.763.911-49 RG. 257.041 SSP/MT

Titular: Fabio Junior Silva Pedroso

CPF. 006.458.971-40 RG. 15936074 SSP/MT

Suplente: Flavio Rogério Alves de Oliveira

CPF. 008.272.531-41 RG. 1527528-0 SSP/MT

Suplente: Veridiana Silvério de Almeida

CPF. 035.293.401-89 RG. 2169602-0 SSP/MT

III. Representantes do Poder Legislativo;

Titular: Ricardo José Mano

CPF. 878.546.511-91 RG. 1035442-5 SSP/MT

Titular: Oscar de Almeida Costa

CPF. 872.468.641-72 RG. 754.186 SSP/MT

Suplente: Nolar Soares de Almeida

CPF. 340.333.781-20 RG. 9024040629 SSP/RS

Suplente: Sebastião Lázaro Neto

CPF. 487.302.461.72 RG 06001017 SSP/MT

IV. Representantes de entidades legalmente constituídas que represente o

interesse de pessoas com atividades mercantis e de serviço;

Titular: David Daniel Grossklaus - Comércio

CPF: 065.369.481-49 RG: 230.546 SSP/MT

Titular: Divo Pereira da Silva - Serviços

CPF. 383.585.221-34 RG. 0597428-3 SSP/MT

Suplente: Waldocir Bogo Junior

CPF. 571.495.001.10 RG. 1022518-8 SSP/MT

Suplente: Eder Grossklaus Campinas

CPF. 340.180.771.49 RG: 342798-6 SSP/MT

§ 2°. No caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 3°. As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

§ 4º. No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 5º. No caso de vacância simultânea dos cargos de titular e suplente, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6°. Os representantes do Executivo poderão ser reconduzidos por um mandato, após o qual deverão cumprir um interstício de um mandato.

§ 7°. As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.

§ 8º. O mandato dos membros do "Conselho Municipal De Contribuintes" será de até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo o representante ser reconduzidos.

§ 9º. A falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às respectivas representações para efeito de indicação de substituto, que completará o mandato.

Art. 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes deverá ter formação na área de Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será escolhido por votação entre os conselheiros titulares.

§ 2º. No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os requisitos fixados no artigo nº 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. Licenciado o Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será nomeado, na forma do artigo 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009, substituto para o período de ausência do titular.

Art. 3º. O Presidente do Conselho, além das previstas na Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I. Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;

II. Representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;

III. Comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;

IV. Presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;

V. Definir período de recesso do Conselho.

Art. 4º. O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§ 1º. A secretaria do Conselho será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda, escolhido entre os servidores efetivos e estáveis do Município, acumulando a função pertencente ao Órgão Preparador a que se refere o artigo 192 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 2°. Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho:

I. Secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

II. Dirigir o expediente da Secretaria;

III. Encaminhar as decisões transitadas em julgado para os órgãos que se fizerem necessário.

Art. 5º. O Presidente, Secretário, Assistente de Secretaria e os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, não farão jus a qualquer re-

muneração pelo exercício de suas atividades exercidas perante o conselho.

Art. 6º. O Conselho entrará em recesso anualmente por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nele compreendido o período definido pelo Executivo Municipal como férias coletivas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito em, 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 348/2015

PORTARIA N°. *348/2015*

De: 25 de Agosto de 2015

"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora Joana Lima da Silva e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento de Licença Saúde a servidora Joana Lima da Silva, nomeada no cargo de Lavadeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/08/2015 até 02/10/2015 conforme Atestado Médico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 25 de agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 047/2015

SUMÁRIO

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

V.AS CONDIÇÕES DE HIGIENE VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS 1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados 2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados 3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados 4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

De: 21 de Agosto de 2015.

"Estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Porto dos Gaúchos, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e ainda com base na Lei Municipal nº 194/2007 de 21 de Dezembro de 2007 e suas alterações contidas nas Leis Municipais nº 211/2008 de 15 de Julho de 2008 e nº 335/2011 de 24 de Janeiro de 2011.

DECRETA:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Porto dos Gaúchos, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto dos Gaúchos sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Porto dos Gaúchos poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§2º – Após a adesão do S.I.M. do Município de Porto dos Gaúchos ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do

Município de Porto dos Gaúchos, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal comercializados dentro do território do município.

Art. 10 - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV – animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo S.I.M., funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII – Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênicosanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o Suasa.

X – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XI – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII – laboratório de controle oficial: laboratório próprio do S.I.M., ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV – legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII – norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX – Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento

industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

XXIV – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXV – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pelo (órgão municipal de agricultura), mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.

XXVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXX - Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI - Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I - para carnes e derivados;

II - para pescado e derivados;

III - para ovos e derivados;

IV - para leite e derivados; e

V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;

II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

I - as propriedades rurais devem atender às normas complementares.

§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II - Usina de Beneficiamento;

III – Fabrica de Laticínios;

IV - Queijaria;

V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir do leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

III – Fábrica de produtos cárneos.

§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:

Parágrafo único - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1º - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§2º - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§1º - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§2º - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.

II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.

III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.

V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.

§3º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II - As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.

VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

IX - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis

à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que

não existe a possibilidade de sua escamação.

XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária

ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.

XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX - A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.

XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico

e higiênico sanitário.

XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.

XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.

XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.

XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “não comestíveis”.

Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.

II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural

de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

V – O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios

diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis

daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados

de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas antihigiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)

Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

1.a - Inspeção Ante Mortem

Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-

estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas

complementares.

Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela

inspeção post mortem.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I - fêmeas em estado de gestação;

II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 - Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 - A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e

III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º - Na inspeção ante mortem de quelônios, devem ser observados:

I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, ceratoconjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I - na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b - Processo de abate de animais

Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame ante mortem.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º - A evisceração não deve ser retardada.

§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem

manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser

aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c - Inspeção Post Mortem – Aspectos gerais

Art. 96 - A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam seqüestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou seqüestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (Igual ao artigo 61).

Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.

§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal

com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso

deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode seqüestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;

II - for acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos.

Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 - Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ante mortem deve ser executada individualmente e a post mortem limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144 - As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis:

1. a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e

2. a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção Post Mortem de Bovídeos

Art. 154 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção Post Mortem de Equídeos

Art. 157 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de eqüídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159 - Anemia infecciosa eqüina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I - quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos

Art. 161 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 163 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção Post Mortem de Pescado

Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, narinas e olhos;

III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a - 18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:

a) bivalves:

1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave;

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;

2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;

3. carne firme e elástica;

4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e

5. odor próprio.

c) gastrópodes:

1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;

2. odor próprio e suave; e

3. devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; e

III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção Post Mortem de Suídeos

Art. 184 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - esterilização pelo calor;

III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

VI - executar os programas de autocontrole; e

VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210 - Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211 - Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou

X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 - Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do

leite.

Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção

do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da . Secretaria Municipal de Agricultura;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o

transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos; ou:

III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos; ou

IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - apresentem aditivos;

III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o Consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:

I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e

industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

III - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.

Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:

a - cortes da pele do pescoço e traquéia;

b - extração de cloaca;

c - abertura do abdômen;

d - eventração (exposição das vísceras);

e - inspeção sanitária;

f - retirada das vísceras;

g - extração dos pulmões;

h - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);

i - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) aspersão de água gelada;

b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

d) imersão em tanque com água gelada:

e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:

I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326 - A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E

GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.

§ 1º – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados paraa obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matériasprimas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de

resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único - O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênicosanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II- Usina de Beneficiamento;

III - Fábrica de Laticínios;

IV - Queijaria; e

V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;

f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

? Pistola para álcool alizarol;

? Acidímetro Dornic;

? Termo lacto densímetro;

? Termômetro

i) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

? Pistola para álcool alizarol;

? Acidímetro Dornic;

? Termo lacto densímetro;

? Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

? Pistola para álcool alizarol;

? Acidímetro Dornic;

? Termo lacto densímetro;

? Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;

e) dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;

f) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

a. Acidímetro Dornic; b. Termômetro

h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;

b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

IV - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

? Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.

? Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

? Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.

Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite cru pré-beneficiado;

III - leite fluido a granel de uso industrial;

IV - leite pasteurizado;

V - leite UAT ou UHT;

VI - leite esterilizado; e

VII - leite reconstituído.

Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como

leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2º - Deve atender às normas complementares.

Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - esteja fraudado; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;

II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)”.

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo

apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - apresentem estufamento;

VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e

VIII - não apresentem identificação de origem.

§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam

a inocuidade do produto.

§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados

para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

c) no que se refere às enterotoxinas dos staphilococcus aureues, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;

d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

? Queijo Minas Artesanal do Serro

? Queijo Minas Artesanal da Canastra

? Queijo Minas Artesanal de Araxá

? Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)

? Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste

? Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão

? Requeijão Artesanal do Nordeste

? Queijo Serrano

? Queijo Colonial

? Queijo Caipira Goiano

? Mussarela de Búfala da ilha de Marajó

? Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§8º - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento);

b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou

d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros e nove décimos por cento);

c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura e elástica;

II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III - cor branca amarelada uniforme;

IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;

V - odor ligeiramente ácido; e

VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;

II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

III - cor amarelo-palha;

IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;

V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e

VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;

II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;

III - cor esbranquiçada;

IV - sabor suave ou levemente ácido;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;

II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;

III - cor branca-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;

II - consistência mole, não pastosa e friável;

III - textura grumosa;

IV - cor branca ou branca-creme; e

V - odor e sabor próprios.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

II - consistência dura;

III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

IV - cor creme pardo, homogênea; e

V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;

II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;

III - cor ligeiramente amarelada;

IV - sabor salgado, ligeiramente picante;

V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e

VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;

II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e

III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;

II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;

III - cor amarelada ou amarelo-palha;

IV - sabor próprio, suave e não picante;

V - odor próprio e suave; e

VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;

II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;

III - cor branco-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, forte e picante;

V - odor próprio e acentuado; e

VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura;

II - textura fechada, quebradiça e granulosa;

III - cor branco-amarelada;

IV - sabor ligeiramente picante;

V - odor característico; e

VI - crosta irregular.

Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos protosimbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e

IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência untável ou fatiável;

II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

III - formato variável;

IV - cor e odor característicos; e

V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;

II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§1º - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com solu-

ções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534 - Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrualização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado.

I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - origem das matérias-primas;

II - análises sensoriais;

III - indicadores de frescor;

IV - histamina, nas espécies formadoras;

V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII - parasitos;

IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e

X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I - produtos frescos;

II - produtos resfriados;

III - produtos congelados;

IV - produtos descongelados;

V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI - Surimi;

VII - produtos a base de surimi;

VIII - produtos de pescado empanados;

IX - produtos de pescado em conserva;

X - produtos de pescado em semiconserva;

XI - patê ou pasta de pescado;

XII - caldo de pescado;

XIII - produtos de pescado embutidos;

XIV - produtos de pescado secos e curados;

XV - produtos de pescado liofilizados;

XVI - concentrado protéico de pescado;

XVII - extrato de pescado;

XVIII - gelatina de pescado; e

XIX - geléia de pescado.

Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico químicas de cada tipo.

§3º - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§4º - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;

II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

III - Conserva em Escabeche;

IV - Conserva em Vinho Branco; e

V - Conserva em Molho.

§1º - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2º - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e

III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e

II - Pescado em Escabeche.

§1º - A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§2º - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Salgado;

II - Pescado Salgado-Seco;

III - Pescado Prensado; e

IV - Pescado Defumado.

§1º - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§2º - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§3º - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§4º - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561 - Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564 - Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II - alterações em suas características sensoriais;

III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV - tratamento tecnológico inadequado;

V - cistos, larvas e parasitos;

VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III - sinais de deterioração;

IV - coloração ou manchas impróprias;

V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI - odor e sabor estranhos;

VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II - contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de

sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º - Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

a) o freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§3º - Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens master, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

b). Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens

master poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595 - A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV. DISPOSIÕES GERAIS

Art. 601 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 602 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 603 - A Secretaria Municipal de Agricultura editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 604 - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Porto dos Gaúchos no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 605 – Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Porto dos Gaúchos com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1º No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 606 – A Secretaria Municipal de Agricultura terá prazo de 180 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de

informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 607 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 608 – As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 609 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Porto dos Gaúchos e será objeto de regulamentação específica.

Art. 610 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 611 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 612 – Os beneficiadores/produtores de matérias primas e/ou produtos enquadrados no presente regulamento, terão um prazo de 2 (dois) anos para se adequarem aos termos deste Decreto.

Art. 613 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº. 570/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

“Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 535/2014, de 16 de dezembro de 2014, majorando o percentual de abertura de crédito adicional e suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 535/2014 de 16 de dezembro de 2014, majorando o percentual de abertura de crédito adicional e suplementar, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964".

"Parágrafo Único - Podendo, dentro do limite acima, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal".

Leia-se:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964".

"Parágrafo Único: (...)".

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 535/2014 de 16 de Dezembro de 2014, continuam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº. 569/2015

De: 25 de Agosto de 2015

“Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 328/2010, de 14 de dezembro de 2010, para extinguir o cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos MT, substituindo-o, para o de "COORDENADOR DE SAÚDE" da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 328/2010, de 14 de dezembro de 2010, para extinguir o cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos MT, substituindo-o, para o de "Coordenador de Saúde" da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT, que passarão a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde para criar o cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos de provimento em comissão.

Parágrafo primeiro: São atribuições do cargo de Coordenador Administrativo:

I - Coordenar, planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, de forma integrada, as áreas administrativas, de recursos humanos, financeira e orçamentária com o foco em resultados, e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Emitir relatórios administrativos periódicos de prestação de contas da respectiva área de atuação;

III - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais pertencentes ao Hospital Municipal, mantendo em ordem arquivos e cadastros;

V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas inerentes ao cargo.

Parágrafo segundo: A remuneração do Coordenador Administrativo será de R$ 1.483,15 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do elemento de despesa: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas".

Leia-se:

"Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde para criar o cargo de "Coordenador de Saúde" da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição do cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos MT, de provimento em comissão.

§ 1º As atribuições do cargo de "Coordenador de Saúde" da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT são as seguintes:

I. Coordenar, planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, de forma integrada, as áreas administrativas, de recursos humanos, serviços e/ou ações executados com o foco em resultados, e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, junto às unidades de saúde do município;

II. Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Executar ações e serviços de saúde inerentes a sua área de formação em qualquer Unidade de Saúde do município, quando necessário e de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo em ordem arquivos e cadastros, quando o ocupante do cargo estiver prestando serviço nesta unidade;

V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas inerentes ao cargo.

§ 2º A remuneração do "Coordenador de Saúde" da Secretaria Municipal de Saúde, será no valor de R$ 4.013,28 (quatro mil e treze reais e vinte oito centavos), mensais, conforme consta no anexo único desta Lei.

§ 3º É necessário que o ocupante do cargo de Coordenador de Saúde tenha nível superior completo na área de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária: 05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 569/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ordem	Denominação	Quantidade Vagas	Valor
01	**Prefeito Municipal**	**01**	**Lei Específica**
02	**Vice-Prefeito**	**01**	**Lei Específica**
03	**Secretário Municipal**	**10**	**Lei Específica**
04	**Encarregado**	**04**	**799,39**
05	**Chefe de Seção**	**02**	**944,62**
06	**Assistente Gabinete**	**01**	**1.167,52**
07	**Chefe de Setor**	**21**	**1.167,52**
08	**Chefe de Departamento**	**18**	**2.001,45**
09	**Ouvidor Geral**	**01**	**2.001,45**
10	**Representante Município Cuiabá**	**01**	**3.169,21**
11	**Coordenador de Saúde**	**01**	**4.013,28**
12	**Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica**	**01**	**4.013,28**
13	**Assessor Jurídico**	**01**	**4.301,07**
14	**Chefe de Gabinete**	**01**	**4.301,07**

Total **64**

LEI Nº. 568/2015

LEI Nº. 568/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar alterações na Lei nº 384/2012 de 03 de Abril de 2012, que trata do Plano De Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar alterações na Lei n° 384/2012 de 03 de Abril de 2012, Plano De Cargos, Carreira e Salários Dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos MT.

§ 1º - Inclui no Art. 15 da Lei acima mencionada, o inciso "IV", com a seguinte redação:

IV. Apoio Operacional e Manutenção:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio.

§ 2º - Altera a redação do Art. 17 da Lei acima mencionada, conforme segue:

Art. 17. A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social dar-se à de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, no mesmo cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe "A" para a classe "B", mais 03 (três) anos da classe "B" para a "C", e 03 (três) anos da classe "C" para a classe "D".

§ 1º (...).

§ 2º (...).

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº. 571/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esporte.....14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer.....002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário.....812

PROGRAMA: Esporte e Lazer.....0012

PROJ/ATIV: Regional de Motocross.....2702

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00.....R$ 285.000,00

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras: 3390.31.00.00.00.....R$ 15.000,00

TOTAL ADICIONADO.....R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria, serão utilizados recursos oriundos do termo de Convênio nº 814348/2014/ME, firmado com o Ministério do Esporte, (copia anexa).

Art. 3º Fica incluída a seguinte meta de investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal 468/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015 (Lei Municipal 510/2014): Realização do Regional de Motocross no Município de Porto dos Gaúchos-MT.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Exercício: 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Estado do Mato Grosso

Termo de aditivo n°1 Termodocontrato nº.3/2014, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DO TIPO RL-1C E RM-1C.. decorrente de Pregão n° 41/2014, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13. aditivam o contrato na importância de R$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXORÉU 09 de junho de 2015.

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL - PROCESSO 052/2014 / CONTRATO 033/2014.

O Município de Querência, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas as quais lhes são inerentes, ora representada pela Prefeitura Municipal de Querência, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, rescindir unilateralmente o contrato administrativo celebrado entre o município de Querência/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Tendo em vista a necessidade da Administração Pública municipal em contratar empresa responsável para a construção da Unidade Básica de Saúde junto ao Assentamento Coutinho União, distrito circunscrito no âmbito de competência do Município de Querência, abriu-se procedimento administrativo licitatório tendente à contratação de empresa hábil a realização de tal desiderato.

Destarte, mediante a constatação da necessidade de contratar pelo poder público municipal a época, e tendo em vista o mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[1], o qual determina, salvo as hipóteses previamente autorizadas, a realização de procedimento licitatório para contratar com o poder público, propiciando assim a efetivação dos princípios inerentes a Administração Pública, tais como: impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretender contratar junto à Administração Pública municipal, propiciando, em contrapartida, o alcance da melhor proposta ao poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório, inserido, pelo menos no que toca a normatização geral de licitações e contratos, na lei nacional de n° 8.666/93, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro, que delimita os princípios inerentes ao procedimento administrativo licitatório, conforme se denota de sua redação abaixo transcrita:

Art. 3o **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Querência, representado pela Prefeitura Municipal de Querência abriu, por intermédio da comissão permanente de licitação, constituída pela portaria de n° 001/2014, de 02 de janeiro de 2014, abriu procedimento licitatório para contratar empresa responsável para a construção da Unidade Básica de Saúde junto ao Assentamento Coutinho União, localizado no Município de Querência/MT, tendo o aviso de licitação sido publicado no dia 20 de março de 2014, no diário municipal de Querência/MT e no diário oficial do estado de Mato Grosso, conforme extratos juntados aos autos às fls. 62/63, dando assim eficácia ao ato administrativo, e viabilizando, consequentemente, a anuência daqueles que, por ventura, tivessem o interesse de contratar junto ao poder público, vindo, por conseguinte, a participar do procedimento licitatório em análise.

Interesse este demonstrado, sobretudo, quando da visita técnica realizada pelas empresas interessadas junto à Prefeitura Municipal de Querência, tendo por finalidade o conhecimento das condições e peculiaridades sobre as quais iriam ser realizadas as obras, tais como: distância, local, vegetação, infraestrutura etc., extirpando assim qualquer "desconhecimento" por parte das empresas licitantes no tocante as condições sobre as quais ficariam obrigadas, caso chegassem a se sagrar vencedora do certame.

Vistoria está, inclusive, realizada pela empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, conforme anexo VIII do instrumento convocatório, acostada à fl. 69 nos autos do procedimento licitatório, onde a empresa supramencionada ,vencedora do certame, declara que "tomou conhecimento de todas as peculiaridades da área, bem como das dificuldades que o serviço possa oferecer, conforme previsto no Edital."

Desse modo, uma vez aberto o procedimento licitatório, fora estipulado que a sessão para classificação e julgamento das propostas de habilitação e preço se daria no dia 10 de abril de 2014, em respeito ao prazo mínimo estipulado pela lei 8.666/93[2], o qual impõe o prazo mínimo de 15 dias corridos no tipo licitatório de menor preço, conforme procedimento *in casu.*

Assim, após transcorrido o lapso temporal necessário aos licitantes interessados para apresentarem suas propostas, foi aberta sessão de classificação e julgamento no dia 10 de maio de 2014, conforme previsto no instrumento convocatório previamente publicado vindo, ao término do procedimento licitatório a se sagrar vencedora a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, após a desclassificação da empresa G. MARQUES DA CRUZ - ME, por não ter apresentando a documentação necessária a sua habilitação, sendo, ato seguinte, lavrado em ata de reunião de abertura e julgamento de n° 042/2014 (Sequência: 1), constante à fl. 137, tais circunstancias, as quais imprimem presunção de veracidade aos fatos nela declarados.

Destarte, após o término da sessão de classificação e julgamento, do qual se saiu vencedora a empresaFARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, fora publicado, no dia 15 de abril de 2014, no diário municipal de Querência/MT e no diário oficial do estado de Mato Grosso o resultado do procedimento licitatório, conforme extratos juntados aos autos à fl. 147, cujo montante ofertado contabiliza o valor de 440.409,70 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e nove reais e setenta centavos), não havendo, em contrapartida, interposição e recurso pela empresa G.MARQUES DA CRUZ – ME, conforme declaração acostada à fl. 150 pelo presidente da comissão de licitação permanente e pregoeiro do procedimento, motivo pelo qual, no dia 23 de abril de 2014 procedeu-se a adjudicação e homologação do procedimento pelo agente político encarregado de tal *mister*, o Sr.Gilmar Reinoldo Wentz, prefeito à época da realização do procedimento, vinculando assim o objeto licitatório a empresa vencedora, de modo que, caso houvesse a efetiva contratação dos serviços, esta deveria ser realizada junto a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, vencedora do certame, bem como, atestando que o procedimento perfilhado no certame realizou-se de maneira escorreita.

Consequentemente, e levando-se em conta a ordem classificatória do procedimento licitatório, foi, em momento posterior, no dia 23 de abril de 2014, celebrado o respectivo contrato administrativo entre a Administração Pública municipal, entidade integrante da Administração pública direta, enquanto pessoa jurídica de direito público interno e a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais que viriam disciplinar a relação jurídica entre as partes, sem excluir, todavia, a normatização constante nos demais diplomas normativos que regulamentam a matéria, notadamente, a lei geral de licitação e contratos, consubstanciada na lei 8.666/93, e nos demais diplomas correlatos, sendo a minuta do contrato publicada no dia 23 de abril de 2014, dando assim eficácia ao ato administrativo, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93[3].

Desse modo, tendo em vista a celebração do contrato administrativo entre as partes, fora expedida ordem de serviço no dia 23 de abril de 2014, transcorrendo a partir de então o prazo para o cumprimento do cronograma temporal previamente estipulado no item 18.1 do instrumento convocatório, bem como da cláusula quinta do contrato administrativo celebrado entre as partes os quais estabeleceram, conjuntamente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução/construção da Unidade Básica de Saúde junto ao assentamento Coutinho União, localizando no Município de Querência/MT, conforme redação abaixo transcrita:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 **Executar os serviços**, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 052/2014, **dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Querência/MT.**

Não obstante o instrumento convocatório (edital), bem como o contrato administrativo tenham, *a priori,* estipulado o prazo de 180 dias para a conclusão da obra pela empresa licitante vencedora, fora requerido, mediante ofício enviado junto a Prefeitura Municipal de Querência/MT, a dilação temporal do prazo para conclusão da obra, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), em razão do período chuvoso que se iniciará, que fora, em momento posterior, concedido pela Administração Pública municipal, por meio de termo de aditivo ao contrato administrativo de n° 033/2014, prorrogando assim o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, estendendo, consequentemente o prazo para conclusão da obra até o dia 18 de fevereiro de 2015, na expectativa de que, uma vez concedido a dilação do prazo, a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP adimplisse com suas obrigações contratuais junto a Prefeitura Municipal de Querência, circunstância esta que, demonstra a clara e inequívoca tentativa da Administração pública local no sentido de ver concretizada a obra, objeto do procedimento licitatório, do qual é decorrência o contrato administrativo celebrado entre as partes, as quais visam, em última análise, à satisfação do interesse público, mediante a prestação de serviço públicos essenciais a sociedade e aos munícipes.

Não obstante tenha sido concedido dilação do prazo contratual pela Administração Pública municipal, o qual tinha por termo final o dia 18 de fevereiro de 2015, foi solicitado, no dia 15 de janeiro de 2015, pela Sra. Nubia Sippert, fiscal do presente contrato administrativo, a notificação da empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, haja vista o atraso na execução da obra, que por sinal, estava com a vigência do contrato administrativo em vias de terminar, mesmo após a concessão da prorrogação do prazo pela Administração Publica Municipal.

Solicitação esta prontamente atendida pela Administração Pública Municipal, vindo a notificar à empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP no mesmo dia, para que vinhesse a cumprir com o cronograma da obra, conforme estipulado no contrato administrativo ajustado entre as partes.

Ademais, mesmo após a prorrogação do prazo pela Administração Pública municipal, a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP manteve-se inerte ante as suas obrigações contratuais, não tendo concluído a obra dentro do prazo concedido, vindo a solicitar no dia 12 de fevereiro de 2015 nova dilação temporal contratual, o qual foi atendido mediante segundo termo de ativo ao contrato de n° 033/2014, o qual prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a conclusão/execução da obra, vencendo, consequentemente, no dia 18 de agosto de 2015.

Após ter sido concedido o segundo termo de aditivo e, durante a sua vigência, a Administração Pública municipal, visando à conclusão da obra dentro do prazo estipulado, veio a notificar, reiteradamente, a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, para que esta cumprisse com suas obrigações contratuais, vindo, inclusive, com fulcro no artigo 87 da Lei 8.666/93[4], a suspender temporariamente a participação da empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP em qualquer procedimento licitatório no âmbito da Administração Pública municipal até que está regulariza-se sua situação junto a este município.

No mesmo sentido, a Administração Pública municipal notificou a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP nos dias 29 de junho, 07 de julho e 24 de julho de 2015, para que, respectivamente, apresentasse explicações conclusivas sobre os atrasos das obras e que providencia-se a regularização das obras, corrigi-se os erros que vinham sendo cometidos na cobertura do prédio e, finalmente, que disponibiliza-se técnico responsável para acompanhar a execução obra, tendo todas essas medidas a finalidade de permitir o fiel cumprimento da obra no prazo estipulado e de acordo com o projeto base e executivo previamente apresentado quando da realização do procedimento licitatório.

À vista disto, é levando-se em conta o contexto fático exposto, é possível se aferir que, muito embora, a Administração Pública local tenha, num primeiro momento, sido conivente com a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, concedendo-lhe dilação temporal do cronograma previsto na obra, no intuito de vê-la concluída, a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP mostrou-se descompromissada e desinteressada em por termo a obra dentro do prazo estipulado, vindo de encontro com as cláusulas editalicíeas e contratuais previamente estabelecidas, respectivamente, no instrumento convocatório (edital) e no contrato administrativo celebrado entre as partes.

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato firmado entre a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP e o Município de Querência, ora representado pela Prefeitura Municipal de Querência, com fulcro nas cláusulas editalícieas prevista no instrumento convocatório, bem como, no contrato administrativo firmado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para tal fim, as quais a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP se obrigou quando da sua celebração, a seguir transcritas:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 052/2014, dentro do prazo máximo de 180 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Querência;

[...]

5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

[...]

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

5.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.10. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

[...]

6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;

6.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

[...]

6.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.9. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo período de execução do seu objeto, contados da data de sua assinatura, vencendo no dia 20 de Outubro de 2014;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

[...]

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Querência, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Em vista disso, e considerando as expressas remissões previstas em várias cláusulas contratuais e editalícias previstas, respectivamente, no contrato administrativo celebrado entre as partes e no instrumento convocatório, faz-se necessário mencionar os seguintes artigos previstos na Lei 8. 666/93, que dispõe sobre a normatização geral de licitações e contratos em âmbito nacional, ou seja, aplicáveis a todos os entes federados.

Capítulo III- DOS CONTRATOS - Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Outrossim, tendo em vista que o segundo termo de aditivo do contrato findou no dia 18 de agosto de 2015, e, não obstante, não fora por parte da empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP entregue à obra concluída, faz-se necessário a presente rescisão contratual, juntamente com a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo e, subsidiariamente, na lei 8.666/93, encarregada de disciplinar tal relação jurídica, tendo todas essas medidas fundamento nas cláusulas exorbitantes, titularizadas pelo poder público, as quais lhe concedem “poderes especiais” frente aos particulares, colocando-o em posição de verticalidade ante aos particulares, na medida em que, visa à satisfação do interesse público, motivo pelo qual, se faz necessário a concessão de prerrogativas perante os particulares, para a consecução de tais fins, os quais não podem ficar *a mercê* de interesses privados, notadamente, quando estes atuam de forma displicente e desidiosa frente as suas obrigações previamente pactuadas.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal vem, por meio desta, rescindir unilateralmente o contrato administrativo de n° contrato de n° 033/2014 e, aplicar as seguintes sanções a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, conforme artigo 87 da Lei 8.666/97, ratificado, por conseguinte, pela cláusula décima primeira do contrato administrativo celebrado entre as partes, devendo todas elas serem aplicadas cumulativamente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos**;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Desse modo, e reiterando as penalidades acima mencionadas, bem como, delimitando o percentual incidente a ser aplicado a título de multa, transcrevo a cláusula oitava do contrato administrativo celebrado entre a FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP e a Administração Pública municipal abaixo disposto:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Querência, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Diante de todo o exposto requeiro que:

a) Seja intimada a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP pela via postal com A.R, para se manifestar no que achar de direito, em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2 e 3 da Lei 8.666/93[5], o qual determina a intimação no prazo de 5 e/ou 10 dias a depender da penalidade aplicada, desse modo, fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias para a sua manifestação, sob pena de preclusão do direito;

b) Ademais, publique-se a referida rescisão nos diários oficiais dos municípios e do estado de Mato Grosso, dando assim eficácia ao presente ato administrativo;

c) Seja aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega da obra, até o limite de 10% (dez por cento), conforme previsto no item 11.1 do contrato administrativo;

d) Seja aplicada multa administrativa de caráter indenizatório, com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme item 11.2.2 *in casu*.

e) Seja declarada a inidoneidade da empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

f) Seja, após transcorrido o prazo de 10 dias acima estipulado ou após resposta a recurso administrativo, eventualmente interposto, caso denegatório, remetido os autos à contadoria da Prefeitura Municipal para fins de apuração do *quantum debeatur* a ser aplicado a título de multa moratória e indenizatória.

g) Após verificação do *quantum debeatur* devido, que seja notificado à empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP para que pague o *quantum* apurado no prazo de 05 dias úteis, após o recebimento da intimação via postal ou caso não recebido, após a publicação do ato, em igual período, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior ação de execução fiscal, cuja finalidade visa o recebimento dos títulos tributários ou não pertencentes a este município, conforme artigo 2 da Lei 6.830/80[6], que disciplina as ações de execução fiscal dos entes da federação;

h) Caso haja pela contratada crédito a receber da Prefeitura municipal de Querência, o valor apurado a título de penalidade deverá ser compensado dos créditos em aberto, conforme assevera item 11.3 do contrato administrativo pactuado;

i) Fica, ademais, a empresa isenta da penalidade referente à perda da garantia contratual, bem como da suspensão de contratar com a poder público municipal, na medida em que, já fora aplicada tal penalidade em momento pretérito;

j) Após transcorrido o procedimento acima assinalado e tendo encerrado a vigência do presente contrato administrativo, proceda-se o setor de contabilidade a análise de dotação orçamentária hábil a realização de novo procedimento licitatório, caso seja necessário nova contratação pelo poder público municipal para conclusão das obras que encontram-se inacabadas;

k) Por fim, em caso de parecer favorável assinalado pelo setor de contabilidade, proceda-se o setor de licitação a confecção de novo instrumento licitatório, para posterior abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de nova empresa para terminar a obra, devendo tal procedimento pautar-se na normatização prevista em seu instrumento convocatório, na Lei 8.666/93 e nos demais diplomas correlatos responsáveis por disciplinar o procedimento administrativo *in casu*.

Querência/MT - 24 de agosto de 2015

LIDIANE MAGDALENA FÜHR NORTON MUSSALAN FERREIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 20.035 - O

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2]Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 2o O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

[...]

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

[...]

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

[3]Art. 61. **Todo contrato** deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[4]Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

[5] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

[6]Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

ADMINISTRATIVO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 086/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 086/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 086/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 071/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de produtos de panificação, para uso de diversas Secretarias do Município de Querência – MT.

Vencedoras:

CRISTIANE LUCIA GUTH - ME. CNPJ: 07.469.865/0001-40. Foi vencedora dos itens de 01 a 14 com um valor de R$ 112.750,00 (cento e doze mil setecentos e cinquenta reais).

Querência - MT, 25 de Agosto de 2015.

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 084/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 086/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 084/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 069/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de produtos de panificação para realizar Casamento Comunitário, para o uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Querência – MT.

Vencedoras:

CRISTIANE LUCIA GUTH - ME. CNPJ: 07.469.865/0001-40. Foi vencedora dos itens de 01 a 04 com um valor de R$ 13.700,00 (treze mil setecentos reais).

Querência - MT, 25 de Agosto de 2015.

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 082/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 082/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 082/2015

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2015

OBJETO: Tomada de Preço para Locação de dependências para funcionamento do Hospital Municipal, com o fornecimento de exames de tomografia computadorizada de crânio, tórax, coluna, abdômen, Eletrocardiograma, endoscopia digestiva, teste da orelhinha, colposcopia, biópsia do colo uterino e Raio-X, realizadas por profissional qualificado e em equipamentos próprios para realização dos referidos exames aos pacientes internos e ou urgência e emergência em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Querência- MT.

Vencedoras:

MEDIQUER – MEDICINA QUERÊNCIA LTDA - EPP. CNPJ: 05.888.470/0001-57. Foi vencedora do item 01 com um valor de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

Querência - MT, 25 de Agosto de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 085/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 085/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 085/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 070/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para contratação de Serviços de Buffet para a realização do Casamento Comunitário para uso da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Querência – MT.

Vencedoras:

BONA GENTE CHURRASCARIA LTDA - ME. CNPJ: 10.933.642/0001-05. Foi vencedora do item 01 com um valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Querência - MT, 25 de Agosto de 2015.

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 062/2015

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à Avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCÍSIO FERRARI,** brasileiro, casado, residente a Avenida José Júlio de Lima, s/n portador da Cédula de Identidade RG nº. 648.139 SSP/MT, e no CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "**CONTRATANTE**"; e de outro lado o medico **Dr. Carlos Roberto Amaral Do Nascimento,** brasileiro, maior, portador do RG. N° 0854642-8 SSP/MT e no CPF N.º001. 585.571-66**.** Doravante denominada "**CONTRATADA",** nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos pactuados

e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do Contrato

1.1 – O prazo de vigência da prestação de serviços no contrato nº. 62/2015, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 21 de agosto 2015, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 21 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO AMARA DO NASCIMENTO

Carlos Roberto Amaral do Nascimento

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

Testemunhas

1 – **REGIANE LUCAS DOS REIS** 2- **MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS**

CPF: 036.603.601-71 CPF: 441734071-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.071/2015/GAB

Onde se lê: “Decreto Municipal nº 1.071/2015/GAB;”

Leia-se: “Decreto Municipal nº 1.103 de 24 de Agosto de 2015”.

Rondolândia – MT, 24 de Agosto de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 003/2015,** que respectivamente a empresa **RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA – EPP CNPJ: 26.557.686/0001-00** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 003/2015**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 553

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 003/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 09/07/2015 a 19/02/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA – EPP

CNPJ: 26.557.686/0001-00

Adilson Aragon

CPF: 383406661-34

Sócio Proprietário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 004/2015,** que respectivamente a empresa **S F DALLA COSTA - EPP**

CNPJ: 00.884.445/0001-81 e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 004/2015**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 553

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 004/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 09/07/2015 a 08/04/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

S F DALLA COSTA – EPP

CNPJ: 00.884.445/0001-81

Cleber Dala Costa

CPF: 299.649.201-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Contrato 027/2015,** que respectivamente a empresa **MADEIREIRA FLORESTA LTDA-ME CNPJ: 11.825.967/0001-29** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu- MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Contrato 027/2015,** proveniente do Pregão Presencial 008/2015 da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT. Realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Contrato 027/2015,** proveniente do Pregão Presencial 008/2015 da Prefeitura Municipal de Mirassol Marcelândia-MT

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 10/07/2015 a 23/06/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 10 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

MADEIREIRA FLORESTA LTDA-ME

CNPJ: 11.825.967/0001-29

Lindomar Antunes Franco

CPF: 938.645.581-15,

Sócio Proprietário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 024/2015,** que respectivamente a empresa **PRÓSPERA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 03.880.985/0002-66** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu- MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 024/2015**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 024/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 14/07/2015 a 13/08/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 14 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PRÓSPERA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 03.880.985/0002-66

Zenaide Braz de Araujo

CPF: 126.868.321-34

Sócia Proprietária

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 022/2014,** que respectivamente as empresas **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 37.525.771/0003-74; EUDE SOARES BATISTA ME CNPJ: 15.393.084/0001-48; HANNELIESE REITER PATTIS EPP CNPJ: 10.638.136/0001-85; PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/003496**e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 022/2014**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 553

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 022/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 09/07/2015 a 03/11/2015, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 017/2014,** que respectivamente as empresas **CF DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA VERÃO BIKE-ME, CNPJ: 12.082.538/0001-71; LBD COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS PARA VEÚICULOS LTDA - ME, CNPJ: 06.100.774/0001-70; P. S. FABRE & CIA LTDA, CNPJ: 09.054.991/0001-60; SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME, CNPJ: 12.025.386/0001-75; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 37.525.771/0001-02; DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 03.301.657/0001-87; NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME, CNPJ: 09.619.626/0001-55; EUDE SOARES BATISTA – ME, CNPJ: 15.393.084/0001-84; BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – ME, CNPJ: 17.274.687/0001-56; E.A. DA SILVA RONCONI & CIA LTDA – ME, CNPJ: 18.386.120/0001-34** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 017/2014**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 553

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 017/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 09/07/2015 a 09/10/2015, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 005/2015,** que respectivamente as empresas **PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0028-48; FISCHER & CIA LTDA CNPJ: 00.788.075/0001-89** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 005/2015**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 553

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 005/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 09/07/2015 a 04/03/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 019/2014,** que respectivamente a empresa **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 03.744.864/0001-06** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 019/2014**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 553

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 019/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 09/07/2015 a 17/10/2015, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.744.864/0001-06

Aparecido Francisco da Silva

CPF: 352.746.381-04

Sócio Proprietário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao **Pregão Presencial nº 001/2015,** que respectivamente as empresas **JOSIAS DOS SANTOS COMÉRCIO – ME CNPJ: 03694786/0001-82; RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME CNPJ: 07.539.145/0001-04** e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, pactuaram para incluir dotações orçamntária, durante a vigência do **Pregão Presencial nº 001/2015**. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo

Dotação: 552

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 553

Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, – Da inclusão das dotações orçamentárias ao **Pregão Presencial 001/2015.**

Ficam ratificado dotações orçamentáriasos no período de 09/07/2015 a 13/02/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 051/2015

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Medicamentos, Materiais Médico Hospitalares para o atendimento de pacientes na rede pública de Saúde, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 021/2015.

Período: 14/08/2015 a 13/08/2016

Valor Global: R$ 411.530,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e trinta reais).

Data de Assinatura: 14/08/2015

Contratado: **NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 052/2015

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Medicamentos, Materiais Médico Hospitalares para o atendimento de pacientes na rede pública de Saúde, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 021/2015.

Período: 14/08/2015 a 13/08/2016

Valor Global: R$ 825.647,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

Data de Assinatura: 14/08/2015

Contratado: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12

DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.296/2010, de 06 de abril de 2010 e no Decreto nº 116 de 09 de junho de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2015, Em consonância com a **Ata N- 38/2015** de 18 de agosto de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deliberar por publicar via edital n- 11 e resolução n- 12, a autorização para o início dos trabalhos da campanha eleitoral por parte dos candidatos que concorrem ás 5 vagas de conselheiros tutelares de Sinop –MT. A contar da data de 18 de agosto/2015 á 02 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

CLAUDIA QUEIROZ.

PRESIDENTE DO

CMDCA/SINOP/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015 SRP Nº 086/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO.** TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: *Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas para atender às necessidades das Secretarias Municipais.* ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: **26/08/2015**, a partir das **09h30min** (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **08/09/2015** às **09h30min** (horário de Brasília-DF). **REALIZAÇÃO**: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. **Sinop/MT, 24 de agosto de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2015 DE 19/08/2015

CONTRATO n.º 058/2015 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de Galerias Celulares de Concreto Armado, na Avenida dom Henrique Froehlich e Avenida dos Ingás, na cidade de Sinop/Mt. *CONTRATADA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.942.478/0001-45. **VALOR TOTAL: R$ 551.543,76 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Tomada

de Preço nº 004/2015 - fundamentada na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 19/08/2015. **EXECUÇÃO:** 03 (três) meses. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

GABINETE
DECRETO NO 194/2015

DATA: 24 de agosto de 2015.

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado de *"Jardim Roma"* .

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP , **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado *Jardim Roma*, de propriedade da empresa PRIME-Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.644.188/0001-80, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1031, Sala A, Setor Residencial Sul, Sinop - MT, localizado na área de terra denominada Chácara 569, Bairro Chácaras, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e do loteamento de 11,5915 hectares ou 115.915,81 m² (cento e quinze mil, novecentos e quinze metros e oitenta e um decimetros quadrados), assim distribuídos:

a) Área de Lotes 61.668,18 m2

b) Área Institucional 6.975,00 m2

c) Área de Arruamento 35.675,30 m2

d) Área Verde 11.597,33 m2

Área Total 115.915,81 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área escriturada:

I - a poligonal tem início no marco (M01), georreferenciado no Sistema Geodésico de Referencia (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=662287.075 e N= 8682032. 972; deste segue com azimute 104º17'05" e distância de 1.054,09 metros, confrontando com a Chácara nº 568, até o marco (M02), deste segue com azimute 194º42'07" e distância de 110,00 metros, confrontando com a Estrada Sabrina, até o marco (M03); deste segue com azimute 284º17'05" e distância de 1.053,47, confrontando com a Chácara nº 570, até o marco (M04); deste segue com azimute 14º22'27" e distância de 110,00 metros, confrontando com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho, até o marco (M01)**,** início da descrição.

Art. 3º. Ficam os lotes das Quadras 02, 08 e 10 como caução até a conclusão da infraestrutura.

Art. 4º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias), a partir da edição do presente Decreto, para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Sinop MT.

Art. 5º. A liberação dos alvarás para construção só acontecerá após a conclusão das obras de infraestrutura e a apresentação do respectivo laudo de recebimento dos serviços expedido pelo PRODEURBS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA

Diretor Executivo PRODEURBS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2015 DE 25/08/2015

CONTRATO n.º 060/2015 - **OBJETO:** Contratação de Serviços de Hotelaria (Hospedagem), na Cidade de Sinop, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversidade Cultural. *CONTRATADA:* HOTEL CASCAVEL LTDA - ME, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ n°09.338.727/0001-58. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.120,00** (**Dez Mil Cento e Vinte Reais**). **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 113/2015 - Pregão Presencial 039/2015 - fundamentada na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 25/08/2015. EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

GABINETE
DECRETO NO 195/2015

DATA: 24 de agosto de 2015

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado de "Residencial Villa Verde".

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP , **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado Residencial Villa Veder, conforme disposições da Lei Complementar nº 103/2014, de 16 de setembro de 2014, de propriedade da empresa E 4 - Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.787.089/0001-58, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1001, Sala 5-B, Setor Comercial, Sinop MT, localizado na área de terra denominada Chácara 45/46/47/48, Bairro de Chácaras, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e do loteamento de 35,943927 hectares ou 359.439,27 m² (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove metros e vinte e sete decímetros quadrados), assim distribuídos:

a) Área de Lotes 185.630,46 m2

b) Área Institucional 21.001,20 m2

c) Área de Arruamento 95.616,51 m2

d) Área Verde 34.455,92 m2

e) Área APP 22.735,18 m2

Área Total 359.439,27 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área escriturada:

I - a poligonal tem início no marco (M01), georreferenciado no Sistema Geodésico de Referencia (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 665237.610 e N= 8691441. 394; deste segue com o azimute de 79°20'55" e a distância de 616,71 metros, confrontando com a Rua Dal Bosco, até o marco M02; deste segue com o azimute de 79°20'55" e a distância de 725,72 metros, confrontando com a Chácara nº 45/46-B, até o marco M03; deste segue defletindo pela margem esquerda do Ribeirão Curupy à montante com os seguintes azimutes e distâncias: 190°05'50" e 7,79 metros, até o marco M04, 176°23'52" e 25,30 metros, até o marco M05, 194°38'46" e 63,87 metros, até o marco M06, 208°15'49" e 102,53 metros, até o marco M07, 163°44'47" e 47,60 metros, até o marco M08, 206°11'39" e 55,32 metros, até o marco M09, 196°51'32" e 35,46 metros, até o marco M10; deste segue com o azimute 259º20'55" e uma distância de 1.106,51 metros, confrontando com a Chácara nº 48-A, até o marco M11; deste segue confrontado com a Avenida Integração com os seguintes azimutes e distâncias: 330º43'18" e 208,74 metros, até o marco M12; deste segue por um arco de curva com raio de 10,00 metros, percorre 9,62 metros, e sua corda no azimute 358º21'58", com uma distância de 9,13 metros, até o marco M13; deste segue por um arco de curva com raio de 32,45 metros, percorre 57,35 metros, e sua corda no azimute 334º59'32", com uma distân-

cia de 50,09 metros, até o marco M14; deste segue por um arco de curva com raio de 10,00 metros, percorre 8,01 metros, e sua corda no azimute 307º42'36", com uma distância de 7,89 metros, até o marco M15, 330°58'40" e 33,29 metros, até o marco M01, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 3º. Ficam os lotes das Quadras 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 como caução, até a conclusão da infraestrutura.

Art. 4º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da edição do presente Decreto, para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Sinop MT.

Art. 5º. A liberação dos alvarás para construção só acontecerá após a conclusão das obras de infraestrutura e a apresentação do respectivo laudo de recebimento dos serviços expedido pelo Prodeurbs.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA

Diretor Executivo PRODEURBS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 113/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - **CNPJ** 15.024.003/0001-32, em atendimento a solicitação oficial da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL**

CONTRATADA: **HOTEL CASCAVEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.338.727/0001-58, com sede na Rua das Castanheiras nº 642 Bairro Centro CEP 78550272, na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora **NEIVA BIASE**, brasileiro, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. das Figueiras nº 2034 Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 590.158 SSP/MT e CPF/MF n.º 362.690.341-91.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 113/2015** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015, de 27/05/2015 vigente até: 26/05/2016, para: Contratação de Serviços de Hotelaria (Hospedagem), na Cidade de Sinop, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue:

Conforme: OFICIO Nº 188 / PMS / SDC / 2015, de 08/08/2015 (Oito de Agosto de Dois Mil e Quinze) DEFERIDO em 25/08/2015, que solicita a Adesão, para atender: As ações da Secretaria, sob a ATIVIDADE/DOTAÇÃO seguinte:

2024.339039.0000.01.00000000 - ADERE-SE A QUANTIDADE DOS ITENS ABAIXO:

Nº DO ITEM NA ATA	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	40	UN	HOSPEDAGEM APARTAMENTO CASAL INDIVIDUAL (UMACAMA DE CASAL). COM CAFE DA MANHA, BANHEIRO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV A CABO E INTERNET GRATUITA.	HOTEL CASCAVEL	163,00	6. 520,00
5	20	UN	HOSPEDAGEM - DIRIA EM APARTAMENTO DUPLO (DUAS CAMAS DE SOLTEIRO). COM CAFE DA MANHA, BANHEIRO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV A CABO E INTERNET GRATUITA.	HOTEL CASCAVEL	180,00	3. 600,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO						R$ 10.120,00

SINOP – MT, DIA 25 DE AGOSTO DE 2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal MUNICÍPIO

GABINETE
PORTARIA Nº. 508/2015

DATA: 21 de agosto de 2015

SÚMULA: Concede ao servidor efetivo JOAQUIM ORLANDO DA SILVA RIOS, matrícula nº 9195, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência CE-16, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 254/93, com nova redação conferida pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor efetivo JOAQUIM ORLANDO DA SILVA RIOS, matrícula nº 9195, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência CE-16, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente portaria será computada a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 – SRP 078/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 069/2015 – SRP 078/2015, referente: **Contratação de empresa especializada em arbitragem para partidas oficiais dos eventos do calendário esportivo municipal e eventos sediados pelo Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.** Empresa Vencedora: **MARCOS JOSE DA SILVA – SPORTS - ME, CNPJ/MF: 14.387.570/0001-90**, Itens: 13,14,15,16,17,18,22,23,24,25,26,27,28,29. **T. DOS SANTOS RICHOP-**

PO - ME, CNPJ/MF: 06.255.357/0001-05, Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,19,20,21,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43. Homologado em 25 de agosto de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

GABINETE
PORTARIA Nº. 510/2015

DATA: 24 de agosto de 2015

SÚMULA: Concede afastamento para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/ Subsede de Sinop - MT, aos servidores que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o atendimento das disposições contidas no Decreto nº 169/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder afastamento para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/ Subsede de Sinop – MT, aos servidores efetivos abaixo relacionados, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo Efetivo	Função Sindical
2900	MARIA APARECIDA LOPES MOREIRA	Prof. Lic. em Pedagogia 40 h	Presidente
7765	KLEBER SOLERA	Prof. Lic. em Ciências 40 h	Vice-Presidente
8277	VALDEIR PEREIRA	Prof. Lic. em Letras 40 h	Secretário Geral

Art. 2º. O afastamento de que trata a presente Portaria terá duração igual à do mandato classista.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 491/2015, de 20 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015 SRP Nº 087/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO.** TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10) a serem fornecidos diariamente em bombas de combustível instaladas em Cuiabá/MT, para abastecimento de Ambulância e veículos em translado, atendendo solicitação das Secretarias Municipais.** ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: **27/08/2015**, a partir das *09h30min* (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **09/09/2015** às **09h30min** (horário de Brasília-DF). **REALIZAÇÃO**: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. **Sinop/MT, 25 de agosto de 2015.**

Adriano dos Santos

Pregoeiro Portaria nº 372/2013

GABINETE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11

DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.296/2010, de 06 de abril de 2010 e no Decreto nº 116 de 09 de junho de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2015, Em consonância com a **Ata N- 37/2015** de 11 de agosto de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deliberar por realizar visita a AVOS - Associação Vasos do Oleiro no sentido de orientar a instituição quanto as alterações a serem realizadas no projeto Casa do Guardião.

Art. 2º - Deliberar pela aprovação do Projeto Além da Rua apresentado pelo CREAS/SINOP – MT.

Art. 3º - Deliberar pela aprovação do plano de trabalho para 2015 do Programa Aprendiz Legal- Plano Arcos Bancários/Adolescentes (Auxiliar de Escritório, Escriturário e contínuo) do CIEE. Centro de Integração Empresa-Escola. Programa de Aprendizagem na Modalidade à Distancia, adequado as portarias 723/2012 2 1005/2013 com proposta pedagógica de 4 horas diárias- 24 meses/2015.

Art. 4º - Deliberar pela aprovação do pedido de inscrição junto ao CMDCA do Centro Sócio - Educativo de Sinop/MT.

Art. 5º - Deliberar pela aprovação do projeto Sócionop do Centro Sócio - Educativo de Sinop/MT, que visa beneficiar adolescentes em processo de cumprimento de medida sócio- educativa- no Pólo Sinop, com atividades lúdicas, recreativas e esportivas com vistas ao resignar de seu comportamentos frente á família e a sociedade, com base no respeito, disciplina, limites e junto ao CMDCA do Centro Sócio - Educativo de Sinop/MT.

Art. 6º - Deliberar por realizar visita no Centro Social Menino Jesus, antes de votar para aprovação do pedido de renovação de inscrição do mesmo, junto ao CMDCA.

Art. 7º - Deliberar por realizar visita na ARVES – Associação Reparadores de Veículos de Sinop -MT, antes de votar o pedido de inscrição junto ao CMDCA.

Art. 8º - Deliberar por encaminhar ofício ao **Dr. Nilton César Padovan** Promotor de Justiça 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop Curadoria da Infância e Adolescência, esclarecendo as ações do CMDCA frente ao caso da conselheira tutelar **Alessandra Ferreira de Jesus,** afastada por motivo de saúde

Art. 9º - Deliberar por oficiar a senhora **TAISE AVRELLA** Diretora de Administração Prefeitura departamento RH solicitando, a convocação do 2º Suplente do Conselho Tutelar com urgência.

Art. 10º - Deliberar informar aos interessados quanto à decisão do CMDCA frente solicitações de revisão da avaliação psicológica referente ao edital n-10/2015 dos candidatos, Noraneuza Rodrigues Lima e Douglas de Souza da Silva que questionaram, o motivo da desclassificação para a próxima etapa do processo de escolha dos novos conselheiros tutelares de Sinop – MT.

Art. 11º - Deliberar por convocar para o dia 18 de agosto a reunião que autoriza o início campanha eleitoral para escolha dos 5 novos conselheiros tutelares de Sinop -MT, onde os candidatos poderão tirar suas duvidas e conhecer os critérios a serem respeitados durante a última faze do respectivo processo eleitoral.

Art. 12º - Deliberar por encaminhar ofício a SMASTH – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, solicitando o transporte para os delegados que vão participar da IX Conferência Estadual dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente nos dias 16 E 18 de setembro em Cuiabá – MT.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

CLAUDIA QUEIROZ.

PRESIDENTE DO

CMDCA/SINOP/MT

GABINETE
PORTARIA Nº. 509/2015

DATA: 21 de agosto de 2015

SÚMULA: Concede licença prêmio o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 1241 de 18 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio o servidor que menciona:

Mat	Nome	Cargo	CE	Qüinqüênio	Período
7250	ADEMILSON DA SILVA	OPERARIO BRAÇAL	06	07.07.2006 a 07.07.2011	03.08.2015 a 31.10.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SETOR CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 053/2015

ROTARY CLUB DE SORRISO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 2.510/2015

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custear despesas com a realização do 12° Festival de Pesca Esportiva e Amadora de Sorriso, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do presente Termo de *Convênio.*

VALOR TOTAL: R$ 85.000,00

VIGÊNCIA: 30/09/2015

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2015

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 12 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, **Sr. JOSE ANTONIO DE ALMEIDA,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no **art. 48** e no seu **Parágrafo Único** da Lei Complementar n° **101/2000**, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 28 de agosto de 2.015, as 19:30 horas, na **Escola Municipal Alberto Nunes da Silveira no distrito de Espigão do Leste (Baianos)**, com o objetivo de:

* Discussão da proposta da **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL** – **LOA** para o Exercício de 2.016;*

* Apresentação das Metas Fiscais referente ao primeiro quadrimestre de 2015 e apresentação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – **RREO** referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), 20 de agosto de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA Nº 022/2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **GUERINO JOÃO OPENKOSKI** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Senhora EDNA MARIA FARIAS BERTELI , portadora da CFP sob nº 579.055.509-82 e RG sob nº 1398888-3 SSP/PR do Cargo Comissionado que ocupa como Assessora de Imprensa da Câmara Municipal, à partir de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 03 de agosto de 2015.

GUERINO JOÃO OPENCOSKI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE ABERTURA

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 13:00 horas, do dia **10/09/2015**, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço de nº. **05/2015**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual contratação de empresa para "**Construção de uma Ponte de Concreto Armado"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 2110, das 12:00 as 18:00 horas. CLAUDECIR ALVES FEITOSA, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 010/2015

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 010/2014 foi vencedora a Empresas **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS PIVETTA LT-**

DA - ME no valor global de R$ 214.980,00(duzentos e quatorze mil novecentos e oitenta reais) nos valores, conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 21 de agosto de 2015 ***FABIANA NUNES RUIZ SILVA*** Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 011/2015

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 011/2015 foi vencedora a **DAYANE OLEGARIO DE MENEZES - ME,** no valor total de R$94. 000,08 (Noventa e quatro mil e oito centavos)**,** conforme Relatório Geral da Sessão anexa a Ata. São Pedro da CIPA-MT, 21 de agosto de 2015. ***FABIANA NUNES RUIZ SILVA*** Pregoeira

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014

Objeto: Prorrogação da vigência para 126dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: J. V Construtora Ltda, CNPJ: 11.476.407/0001-06

Recurso FNDE

Data Aditivo: 25/08/2015

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.162/2015

"Dispõe sobre a nomeação dos membros dos Conselheiros Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – PREVIPORÃ, e da outras providencia."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos artigos 66 e 70, da Lei Municipal nº 482/2004 de 14/12/2004;

Considerando o fim do mandato dos Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal em 24 de Julho de 2015;

Considerando a realização de eleições em 26 de Março de 2015, por Assembleia Geral Ordinária de todos os servidores efetivos desta Prefeitura e nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do **Conselho Curador,** para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ

SUPLENTE: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

SUPLENTE: MARIA ALVES TEIXEIRA

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

TITULAR: NEIVA FARTO DE CARVALHO

JAIME LOREGIAN

VERÔNICA PEREIRA VERSORI

MARILUCIA APARECIDA FERNANDES

SUPLENTE: SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA

ROBERTO VAGNER PINHEIRO

Artigo 2º - Ficam nomeados como membros do **Conselho Fiscal,** para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

TITULAR: SELOI TEREZINHA WELTER

VALDINEIA FERNANDES COUTO

VALCENIR ANTONIO SILVA

SUPLENTE: MARCILENE DE MELO SOUZA

ANTONIO CARLOS CANDIDO

Artigo 3º - Os servidoresacima nomeados serão regidos pela Lei nº 482, de 14 de dezembro de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos e terão seu mandato de 25.08.2015 a 25.08.2017.

Artigo 4º - Este Decreto entraem vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Agosto de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2015

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Tabaporã, localizada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, Centro, Tabaporã-MT, neste ATO representado pelo Prefeito Municipal Srº: PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Tabaporã – MT, portador do RG nº 4.174.004-2- SSP/PR e do CPF/MF nº 544.061.889-91 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 2.804/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no Município e em face da classificação e homologação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2015, RESOLVE, registrar os preços da empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.489.111/0001-52, com sede na BR 163,KM 844,2 S/Nº, CEP: 78.550-970- Telefone (66) 3532.2731, na Cidade de Sinop–Mt, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Alair José Camera, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na AV. dos Tarumas, nº 857, Cidade de Sinop– MT, portador do RG nº 4.061.249-1-SSP-PR e do CPF: 556.366.919-04. Doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, para registro de preços para futuro e eventual aquisição de:" MATERIAL DE EMULSÃO ASFALTO", atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futuro e eventual aquisição de Material de Emulsão Asfalto, para atender a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantitativos a seguir;

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
25,00 - Ton	CM-30- EMULSÃO ASFALTIO	R$ 2.690,00	R$ 67.250,00
100,00-Ton	RR-2C-TSD-CAPA SELANTE-EMULSAO ASFALTO	R$ 1.480,00	R$ 148.000,00
	RL-1C-EMULSÃO PARA LAMA ASFALTO	R$ 1.510,00	R$ 120.800,00
80.00 - Ton			

Valor Global de R$ 336.050,00 (trezentos e trinta e seis mil e cinquenta reais)

1.2 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente ATA terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal n. 2804/2013;

2.2 Durante a vigência da ATA de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 2804/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretaria Municipal de Obras do Municipio na Pessoa do Sr. Secretriao Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 02 (dois) dias corridos, contados da data do envio (que poderá ser por e-mail ou fax) ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pela Secretaria Municipal de Obras do Municipio de Tabaporã/MT, nos dias úteis no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 Os medicamentos licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os materiais deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria Municipal de Obras rejeitará no todo ou em parte o fornecimento dos materiais em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os materiais devem ser transportados de maneira que cheguem à Secretaria em boas condições de conservação de uso.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os materiais registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Tabaporã, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

II - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI-notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Obras;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Obras, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

08.01.15.451.0005.2011.339030-000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 10 a 20 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 17 do Decreto Municipal n ° 2804/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Tabaporã-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 23/2015 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

TABAPORÃ-MT, 24 DE AGOSTO DE 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTMUNHAS:.

ANTONIO BATISTA MOTA HANNA PAULA LUDKE

CPF: 275.609.611-34 CPF:036.554.431-02

PREGOEIRO

PARECER:

Assessor Jurídico

Agnaldo Valdir Pires

OAB/MT. 10.999-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 08/2015

PREGÃONA FORMA PRESENCIAL, N° 22/2015, PARA REGISTRO DE PREÇO.

Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Comendador José Pedro Dias nº 979 N, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 37.464.997/0001-40, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Percival Cardoso Nobrega**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Centro, nesta cidade de Tabaporã – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.174.044-2-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 544.061.889-91 em exercício, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado as empresas: empresa **01-DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com sedena Rodovia BR 480-180, Cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Aldecir Maciak, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 687. 498.990-15 e do RG nº 2058839735-SSP/RS. **e**mpresa **02-STOCKI COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNP nº 00.995.375/0001-50, com sede na av. Goianezes, Qd 26, Lts 11 a 26, Jd Eldorado, Cep: 74.993-100, Telef. (62)62.4097.8000, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO. Representada pelo Sr. Ricardo Roner Santana dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 907.272.401-10 e do RG nº 204.971-SSP/GO.**03**-**DELTA MED. COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua 34, nº 209, quadra 35 LT 01, Setor Santos Dumont, Cidade de Goiânia/GO. Representada pelo senhor, Leonilson Serafim Acordi, brasileiro, portador do RG nº 1186874-0-SSP/MT e do CPF nº 695.251.371-04, empresa **04-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº.03.652.030/0001-70, com sede na BR 480,795, Cidade de Cotegipe-RS, nº 795. Representada pelo Sr. Reginaldo Araujo Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Varzea Grande/ Mt, portador do RG 08400237 e do CPF 581.052.711-68. Doravante denominadas de **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão na Forma Presencial nº 22/2015, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual aquisição de Medicamento de Farmácia Básica, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tabaporã/MT.Conforme especificações descritas abaixo.

01-DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
5	5000	UNIDADE	ALBENDAZOL 400MG SUSP. 10ML - FRASCO	PRATI	R$ 1,04	R$ 5.200,00
6	1000	CAIXA	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG. COMPR. C/4	DELTA	R$ 1,42	R$ 1.420,00
10	60	CAIXA	AMOXICILINA 500 MG C/840 CPS	PRATI	R$ 115,92	R$ 6.955,20
13	1500	CAIXA	ATENOLOL 50 MG COMPR. C/ 30	VITATAN	R$ 1,02	R$ 1.530,00
21	7000	UNIDADE	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML - FRASCO	TEUTO	R$ 6,79	R$ 47.530,00
24	40	CAIXA	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO COM 300	PRATI	R$ 44,40	R$ 1.776,00
28	10	CAIXA	CLORPROMAZINA 25 MG CPR C/200	CRISTALIA	R$ 48,00	R$ 480,00
29	4000	UNIDADE	DEXAMETASONA 0,1MG/ML XRP. - C/120ML-FRASCO	SOBRAL	R$ 1,24	R$ 4.960,00
30	80	CAIXA	DEXAMETASONA 10 G CREME C/ 100	PRATI	R$ 72,00	R$ 5.760,00
32	30	CAIXA	DIAZEPAN 10 MG CPR C/1000	SANTIZA	R$ 43,00	R$ 1.290,00
37	7000	UNIDADE	DIPIRONA 500MG/ML GTS 20 ML	NATULAB	R$ 0,98	R$ 6.860,00
39	1800	CAIXA	ENALAPRIL 10MG CPR C/ 30	MED QUIMICA	R$ 1,35	R$ 2.430,00
40	1800	CAIXA	ENALAPRIL 20 MG CPR C/30	TEUTO	R$ 1,47	R$ 2.646,00
46	60	CAIXA	GLIBENCLAMIDA 5 MG CPR C/1000	GEOLAB	R$ 24,00	R$ 1.440,00
47	120	CAIXA	HALOPERIDOL 5 MG CPR C/200	UNIAO QUIMICA	R$ 24,00	R$ 2.880,00
48	100	CAIXA	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR CX C/500	TEUTO	R$ 9,00	R$ 900,00
51	7000	UNIDADE	IBUPROFENO 50 MG/ML - C/20ML -FRASCO	NATULAB	R$ 0,94	R$ 6.580,00
57	150	CAIXA	METFORMINA 850 MG C/400 CPR	PRATI	R$ 26,00	R$ 3.900,00
58	16	CAIXA	METILDOPA 250 MG CPR C/500	LABORIS	R$ 53,50	R$ 856,00
60	14	CAIXA	METRONIDAZOL 250MG CPR C/ 600	PRATI	R$ 54,00	R$ 756,00
63	2500	UNIDADE	MICONAZOL 20MG/G CREME VAG.C/10 APLIC.- TUBO	PRATI	R$ 3,99	R$ 9.975,00
64	10000	UNIDADE	NEOMICINA + BACITRAC POM. 10 G - TUBO	PRATI	R$ 0,98	R$ 9.800,00
66	2700	UNIDADE	NISTATINA CR VAG 25.000UI/G C/10 PALIC. TUBO	PRATI	R$ 3,70	R$ 9.990,00
67	2000	UNIDADE	OLEO MINERAL 100 ML	NATULAB	R$ 1,92	R$ 3.840,00
71	70	CAIXA	PREDNISONA 20 MG CPR C/ 100 - CPR	PRATI	R$ 13,00	R$ 910,00
77	400	UNIDADE	SALBUTAMOL SPRAY 100MG	GLENMARK	R$ 5,20	R$ 2.080,00
86	2500	VD	VALPROATO SODIO 250 MG /5 ML 100 ML	HIPOLABER	R$ 2,19	R$ 5.475,00
87	25	CAIXA	VALPROATO DE SODIO 500MG/CPR-C/500	BIOLAB	R$ 350,00	R$ 8.750,00
88	250	CAIXA	VALPROATO SODIO 250MG-CPR-C/25	BIOLAB	R$ 5,50	R$ 1.375,00
		Valor total				**R$ 158.344,20**

02-STOK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
14	15	CAIXA	BROMOPRIDA 10 MG C/ 800 CPR	PRATI	R$ 95,00	R$ 1.425,00
18	30	CAIXA	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPR. C/500	TEUTO	R$ 45,00	R$ 1.350,00
23	48	CAIXA	CINARIZINA 25 MG CPR C/500	NEOQUIMICA	R$ 44,90	R$ 2.155,20
33	6500	UNIDADE	DICLOFENACO DE RESINATO 20ML-GTS	VITATAN	R$ 2,08	R$ 13.520,00
35	600	CAIXA	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG CPR C/50	NEOQUIMICA	R$ 2,70	R$ 1.620,00
43	30	CAIXA	FENOBARBITAL 100 MG CPR C/100	CRISTALIA	R$ 10,52	R$ 315,60
52	6	CAIXA	ISOSSORBIDA 5 MG-CPR C/500		R$ 161,09	R$ 966,54
59	12	CAIXA	METILDOPA 500 MG CPR C/500	TKS	R$ 119,00	R$ 1.428,00
69	180	CAIXA	PARACETAMOL 500 MG CPR C /200	MARIOL	R$ 9,40	R$ 1.692,00
75	120	CAIXA	RANITIDINA 150 MG CPR C/300	MED QUIMICA	R$ 22,15	R$ 2.658,00
Valor total						**R$ 27.130,34**

03-DELTA MED COM. DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
2	70	CAIXA	AAS INF. 100MG CPR C/1000	IMEC	R$ 21,00	R$ 1.470,00
4	10	CAIXA	ALBENDAZOL 400 MG C/600	CRINFARMA	R$ 280,00	R$ 2.800,00
8	30	CAIXA	AMITRIPTILINA 25 MG COMPR. C/500	TEUTO	R$ 23,00	R$ 690,00
9	7000	UNIDADE	AMOXICILINA 250 MG 60 ML SUSP - VD		R$ 2,05	R$ 14.350,00
12	150	UNIDADE	APARELHO DE GLICOSE	ACON	R$ 47,00	R$ 7.050,00
17	150	UNIDADE	CARBAMAZEPINA 20MG/ ML SUSP 100ML - FRASCO	MADLEY	R$ 4,80	R$ 720,00
20	1000	CAIXA	CARVEDILOL 12,5MG C/60 CPR	BIOLAB	R$ 9,24	R$ 9.240,00
22	500	CAIXA	CEFALEXINA 500 MG C/100	RANAXY	R$ 25,50	R$ 12.750,00
26	4500	UNIDADE	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML ADU-C/120ML- FRASCO	TEUTO	R$ 1,20	R$ 5.400,00
44	100	UNIDADE	FENOBARBITAL 40 MG - GOTAS	SANVAL	R$ 2,97	R$ 297,00
50	500	CAIXA	IBUPROFENO 300 CPR C/100	TEUTO	R$ 5,35	R$ 2.675,00
53	600	CAIXA	LANCETAS P/MEDIR HGT C/ 20	CLAU	R$ 3,60	R$ 2.160,00
62	3000	UNIDADE	METRONIDAZOL SUS 100 ML-VIDRO	TEUTO	R$ 1,62	R$ 4.860,00
70	10000	UNIDADE	PARACETAMOL GOTAS 15ML-FRASCO	TEUTO	R$ 0,48	R$ 4.800,00
73	40	CAIXA	PROMETAZINA 25MG C/200-CPR	TEUTO	R$ 12,00	R$ 480,00
79	120	CAIXA	SERINGA 1ML C/AG 13X 4,5 P/INSS C/100	SR	R$ 16,00	R$ 1.920,00
81	300	CAIXA	SULF+TRIMETROPRIM 400MG+80MG-C/100- CPR	PRATI	R$ 8,20	R$ 2.460,00
82	3000	UNIDADE	SULF+TRIMETROPRIM SUSP 200MG + 5MG 50ML-FR	TEUTO	R$ 0,75	R$ 2.250,00
85	500	CAIXA	TIRAS HGT C/50	ACON	R$ 25,00	R$ 12.500,00
	Valor total					**R$ 88.872,00**

04- CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	60	CAIXA	AAS 500 MG AD. CPR C/500	IMEC	R$ 15,60	R$ 936,00
3	100	CAIXA	ACIDO FOLICO 5 MG C/500- CPR	TEUTO	R$ 20,50	R$ 2.050,00
7	70	CAIXA	AMIODARONA 200 MG CX C/ 500 CPR	GEOLAB	R$ 128,80	R$ 9.016,00

11	90	CAIXA	ANLODIPINO 10 MG C/500 CPR	TEUTO	R$ 24,50	R$ 2.205,00
15	1000	UNIDADE	BROMOPRIDA 4MG/ML-GOTAS 20ML	MARIOL	R$ 1,00	R$ 1.000,00
16	100	CAIXA	CAPTOPRIL 25 MG C/ 600 COMPR.	GEOLAB	R$ 10,20	R$ 1.020,00
25	4500	UNIDADE	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML PED-C/100ML	NATIVITA	R$ 1,35	R$ 6.075,00
27	30	CAIXA	CLORPROMAZINA 100 MG C/100 CPR	UNIAO QUIMICA	R$ 22,80	R$ 684,00
31	5000	UNIDADE	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XRP 100ML-FRASCO	HIPOLABER	R$ 0,91	R$ 4.550,00
34	120	CAIXA	DICLOFENACO SODIO 50 MG CPR C/500	VITAMED	R$ 12,50	R$ 1.500,00
36	50	CAIXA	DIGOXINA CPR 0,25 MG C/100	PHALLAB	R$ 4,00	R$ 200,00
38	70	CAIXA	DIPIRONA 500 MG CPR C/500	GRENPHARMA	R$ 32,00	R$ 2.240,00
41	350	CAIXA	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR C/ 30	ASPEN PHARMA	R$ 3,30	R$ 1.155,00
42	30	CAIXA	FENITOINA 100 MG COMPR. C/100	CAZE	R$ 34,00	R$ 1.020,00
45	8	CAIXA	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO C/500	HIPOLABER	R$ 19,00	R$ 152,00
49	3000	UNIDADE	HIDROXIDO ALUMINIO + MAGNESIO 100ML FR	IFAL	R$ 1,63	R$ 4.890,00
54	15	CAIXA	LEVOMEPROMAZINA CPR 100MG C/200	CRISTALIA	R$ 135,00	R$ 2.025,00
55	150	CAIXA	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG-C/63-CPR	MABRA	R$ 1,50	R$ 225,00
56	200	CAIXA	LOSARTANA POTASSIA 50 MG CPR C/300	TEUTO	R$ 12,00	R$ 2.400,00
61	2000	UNIDADE	METRONIDAZOL 500MG/5G-CREME VAG.C/ 10 APLIC. -TUBO	PRATI	R$ 3,60	R$ 7.200,00
65	120	CAIXA	NIFEDIPINA 10 MG COMPR. C/450	BRAINFARMA	R$ 15,30	R$ 1.836,00
68	70000	UNIDADE	OMEPRAZOL 20 MG - CPS	MULTILAB	R$ 0,04	R$ 2.800,00
72	15	CAIXA	PREDNISONA 05 MG C/20- CPR	PRATI	R$ 1,50	R$ 22,50
74	120	CAIXA	PROPRANOLOL 40 MG COMPR. C/500	GEOLAB	R$ 8,50	R$ 1.020,00
76	4000	UNIDADE	REHIDRATANTE ENV 27,9G	IFAL	R$ 0,44	R$ 1.760,00
78	2000	UNIDADE	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	SOBRAL	R$ 1,00	R$ 2.000,00
80	160	CAIXA	SINVASTATINA 20 MG CPR C/250	SANDOZ	R$ 15,50	R$ 2.480,00
	Valor total					**R$ 62.461,50**
Valor global de R$ 336.808,04 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e oito reais e quatro centavos)						

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 24/08/2015, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da Secretaria de Administração, a indicação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da referida ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

4.0. Os produtos deverão ser adquiridos, mediante requisições emitidas pela Prefeitura, conforme inicialmente informado no Edital, após assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para fornecimento dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

a)Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a execução de serviço, não sendo aceito , nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Tabaporã, obriga-se a:

I – emitir as requisições para execução do serviços.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeiturapromover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A prefeitura Municipal efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA, preferencialmente em, até o 15º (décimo quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura descritiva acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, os fornecedores, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDORA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Tabaporã, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A FORNECEDORA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da FORNECEDORA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

05.01.10.303.0039.2030 -339030-000- Material de Consumo- Medicamentos Farmacia Basica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, **o Edital de Pregão nº 22/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, por **ITEM.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

TABAPORÃ-MT. 24 DE AGOSTO DE 2015

PREFEITURA DE TABAPORÃ-MT. **ANTONIO BATISTA MOTA.** CONTRATANTE PREGOEIRO

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante: Sr. Reginaldo Araujo Costa.

CPF: 581.052.711-68

DELTA MEDICAMENTOS COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA.

Representante Leonilson Serafim Acordi.

CPF nº 695.251.371-04,

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Representante: Ricardo Roner Santana dos Santos.

CPF nº 691.978.901-97

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante: Sr. Aldecir Maciak.

C.P.F nº 687.498.990-15

A presente Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 21 de Agosto de 2015.

Assessor Jurídico;

Agnaldo Valdir Pires

OAB/MT 10.999-A

OBS: **As assinaturas dos vencedores do certame de concordância do procedimento do P.P SRP nº 22/2015, consta na ATA de abertura de julgamento do dia 18/08/2015.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 84 /2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 84 /2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: D. E. Mocelin-ME, C.P.P.J nº 14.222.781/0001-73

OBJETO: Serviços de locação de 500 horas de maquina pá carregadeira, para recuperação de estradas estadual e vicinal do Município de Tabaporã/MT. Decorrente do pregão presencial nº 53/2014.Valor do contr.**R$82. 500,00,** Assinat.contr.05/08/2015,vigência prevista até 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 018/2015 - P S 002/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 018/2015

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar os candidatos aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2015, Homologado através do Edital Complementar nº. 010/2015, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme os cargos abaixo relacionados, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **26/08/2015 às 15h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo.:	504 -MOTORISTA - SAMU			TOTAL	Classificação
Orden	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Geral	Geral
15	1155	RODRIGO FERNANDO	23/04/1983	21500720 SSP/MT	63	CLASSIFICADO
	CARGO:	512 -SERVIÇOS GERAIS-FARMACIA POPULAR			TOTAL	Classificação
Orden	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Geral	Geral
3	778	ANGELICA APARECIDA MARQUES DA COSTA	25/02/1985	18044158 SSP MT	81	CLASSIFICADA
1		711 -TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)			TOTAL	Classificação
Ordem	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Geral	Geral
8	352	CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR	09/06/1993	2191851-1 SSPMT	69	CLASSIFICADO
	Cargo.:	511 -AUXILIAR DE GESTÃO-FARMACIA POPULAR			TOTAL	Classificação
Ordem	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Geral	Geral
5	1104	RAONNY ALVES DE SANTANA	23/05/1993	23651741 SSP/MT	63	CLASSIFICADO

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 26/08/2015 e 27/08/2015 das 09:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 023/2015/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, JUNTAMENTE COM MATERIAIS DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL),** a empresa **C.E. MACEDO E CIA LTDA – ME, CNPJ: 07.965.552/0001-83** para o item: 01, 06, 08, 09, 12, 13, 28, 29, 32, 37, 38, 39, 45, 46, 51, 63, 65, 66, 68, 79, 81, 88 e 98; a empresa **HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME, CNPJ: 04.722.894/0001-84** para os itens: 02, 03, 04, 07, 10, 19, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 86, 87, 89 e 99; a empresa **AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 09.237.525/0001-10** para os itens 05, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 33, 44, 48, 59, 61, 64 e 67. Os itens: 43, 57, 62, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101 foram **DESERTOS**, e o item 23 **FRACASSADO**.

Tangará da Serra/MT, 25 de Agosto de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 527/GP/2015 de 17.08.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11 DE SETEMBRO DE 2015, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2. 350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES VEICULARES E SUPORTES DE PAREDE A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no termo de referência, anexo II e anexo III, parte integrante deste edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 27 de Agosto de 2015**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 25 de Agosto de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REDUZIR de acordo com o valor registrado no Pregão Presencial nº 050/2015, o preço da Empresa **POSTO PIVA- A PIVA & PIVA LTDA -** CNPJ Nº 00.117.080/0002- 40. Fica REDUZIDO a Ata de Registro de Preços nº 006/2015, no sub item Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Item	Marca	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Unit. Realinhado (R$)
003	OLEO DIESEL	EQUADOR	640.000	lts	3,12	3,11

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 25 de Agosto de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 015/2015 - P S 003/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar os candidatos aprovado/classificado no Processo Seletivo n°. 003/2014, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos classificadas no Processo Seletivo nº. 003/2014,abaixo relacionados, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **26/08/2015 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo.:	696 -FARMACÊUTICO					
	Nº	Insc. Nº	RG / Órgão				
6	3656	BEATRIZ GRAFF	4070581204 SSP	35	60	95	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Pessoal, 1º Piso, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 26/08/2015 e 27/08/2015 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº055/ADM/2015 - SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº055/ADM/ 2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER CENSITÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ELABORAÇÃO DO 1º CENSO EMPRESARIAL DE TANGARÁ DA SERRA – MATO - GROSSO / **R$ 39.760,00** / DATA DA ASSINATURA: 26/06/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/ADM/2015 - NILVO ILDEFONSO BULEGON ROCHA

CONTRATO Nº064/ADM/ 2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ NILVO ILDEFONSO BULEGON ROCHA**/ AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ **R$ 19.999.85** / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 062/ADM/2015 - JULIO MUNHOZ RIO RODRIGUES

CONTRATO Nº062/ADM/ 2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ JULIO MUNHOZ RIO RODRIGUES**/ AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ **R$ 19.980,34** / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº63/ADM/2015 - ALTAIR AGUIAR CORDEIRO

CONTRATO Nº063/ADM/ 2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ ALTAIR AGUIAR CORDEIRO**/ AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ **R$ 19.980,34** / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 022/2015 - P S 003/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 003/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 26/08/2015 às 8h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	**Nome**	**Data Nasc.**	**Títulos**	**Objetiva**	**Total**	**Situação**
4	1394	DAYANE GRACIELLE GALEANO LIMA	03/06/1993	8,87	36,00	44,87	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 27/08/2015 e 28/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Janine Cristina Gruber Nogueira

Secretária Municipal de Educação e Cultura em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 196/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 196/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DENILSON DA CRUZ BATISTA -ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 699,00

VIGÊNCIA 21/08/2015 A 15/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 197/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 197/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS MAQUINAS PESADOS, MAQUINÁRIOS EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, POR MEIO DE LOJAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTAS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.PROPICIANDO À CONTRATANTE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE DADOS DOS MAQUINAS.

VALOR: R$ 200.850,00

VIGÊNCIA 17/08/2015 A 31/12/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EXTRATO CONTRATO 03/2015

EXTRATO DE CONTRATO

Associada - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Associante - UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

OBJETO

O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Terra Nova do Norte/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.

A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.

A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

VALOR

O valor global da contribuição para o exercício de 2015 é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 5 (cinco) parcelas mensais e iguais de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**

VIGENCIA

01 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015

Terra Nova do Norte 20 de agosto de 2015

Valdir Rosa dos Santos Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-A, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Delta Med Com. de Prod. Hospitalares Ltda. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 005/2015 - Pregão Presencial nº 004/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **Vigência: 13/02/2015 a 12/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 004/2015 - Pregão Presencial nº 003/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. **Vigência: 11/02/2015 a 10/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 019/2015 - Pregão Presencial nº 014/2015 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PLANTÕES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL CONVENCIONAL E DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA COM PROTOCOLO PEDIASUIT. Vigência: **12/05/2015 a 11/05/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 25 de Agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 003/2015 - Pregão Presencial nº 002/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. **Vigência: 11/02/2015 a 10/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-I, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Rinaldi & Cogo Ltda. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-B, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Dental Centro Oeste Ltda. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-K, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. Fornecedor: Stock Comercial Hospitalar Ltda. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-C, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Fornecedor: Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 036/2015

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 09/09/2009, e ainda dos Decretos Municipais nº. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015, relativo ao Processo de Licitação Nº 036/2015 - Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas, emitido em 12/08/2015, aberto e julgado em 25/08/2015, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa para Prestação de Serviços de divulgações volantes e outros serviços, compreendendo: a) anúncios diversos e convites de eventos oficiais, de reuniões, de audiências públicas; b) avisos e comunicados de campanhas da saúde; c) avisos e comunicados de interesse da educação, da assistência social, do esporte, do setor de urbanismo, e de outras Secretarias Municipais, bem como serviços de sonorização de eventos oficiais promovidos ou patrocinados pelo município, durante a vigência da ata de registro de preços, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente: ADRIANO FERNANDES ALVES - E.I. (88482294172), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.314/0001-71, estabelecida na Cidade de União do Sul - MT, com preço unitário de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês e valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme o mapa da licitação, sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 25 de agosto de 2015.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS | Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2450376-2 SSP/MT e do CPF nº 543.414.009-59, residente e domiciliado neste município, e **ADRIANO FERNANDES ALVES - E.I. (88482294172)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.349.314/0001-71, estabelecida à Rua Maravilha, nº 153, Bairro Imperatriz, na Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo próprio, o empreendedor individual Sr. Adriano Fernandes Alves, brasileiro, maior, portador do RG nº 1181043-2 SSP/MT e do CPF nº 884.822.941-72, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 036/2015, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 - REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras Prestações de Serviços, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com a empresa acima qualificada, para Prestação de Serviços de divulgações volantes e outros serviços, para atender necessidades das Secretarias Municipais afins observadas as quantidades, especificações dos serviços e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, de conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

ITEM	QUANT.	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	12	19852	**mês**	Prestação de Serviços de divulgações volantes com carro de som e outros serviços, compreendendo: a) anúncios diversos e convites de eventos oficiais, de reuniões, de audiências públicas; b) avisos e comunicados de campanhas da saúde; c) avisos e comunicados de interesse da educação, da assistência social, do esporte, do setor de urbanismo, da tributação e fiscalização, da administraçãoe de outras Secretarias Municipais, bem como serviços de sonorização de eventos oficiais festivos ou desportivos promovidos ou patrocinados pelo município.	**2. 000,00**	**24. 000,00**

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar a execução ou fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá iniciar os serviços NO PRAZO DE até 24h:00m (vinte e quatro horas) após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelo órgão participante da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Os Serviços serão previamente requisitados pelo órgão participante da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a disponibilização.

3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Serviço ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas contratações do objeto, quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 026/2015 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone-3540-1283 - União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul - MT, 25 de agosto de 2015

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EMPRESA:

ADRIANO FERNANDES ALVES – EI (88482294172)

ADRIANO FERNANDES ALVES

Empreendedor Individual

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-J, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Star Odontomédica Ltda. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-D, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Fornecedor: Fiorese e Fiorese Ltda. ME. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2014 - Pregão Presencial nº 025/2014 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO REGIME DE EMPREITADA POR HORA TRABALHADA, para consertos dos veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Agricultura e Meio Ambiente. **Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, cuja vigência expirou em 31/07/2015. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-E, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Hiperdental Com. e Repres. de Prod. Odontológicos e Médico-Hospitalar Ltda. EPP. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-F, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Obje-

to:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: JM Representações de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. ME. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2014 - Pregão Presencial nº 027/2014 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para uso das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento e Assistência Social Trabalho e Cidadania. **Vigência: 20/08/2014 a 19/08/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, cuja vigência expirou em 19/08/2015. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 050/2014 - Pregão Presencial nº 034/2014 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA MUNICIPALIDADE. **Vigência: 27/11/2014 a 26/11/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-G, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: LP Com. e Representações, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda. EPP. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-H, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Recmed Com. de Materiais Hospitalares – EIRELI. **Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de agosto de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015 - SRP Nº. 031/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015 - SRP Nº. 031/2015

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **13h30min (Horário Local), do dia 08 de Setembro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 – SRP Nº. 031/2015**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 25 de Agosto de 2015.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 –PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 – ITAUBA -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 –PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 – Itauba -MT

A Comissão Permanente de licitações do Município de Vera-MT nomeada pela portaria 012/2015, torna público que atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e a competente autorização do senhor Prefeito Municipal procedeu adesão a Ata Registro de Preços nº 010/2015 – Pregão Presencial nº 019/2015- **DETENTORA**: Prefeitura Municipal de Itauba - MT – **EMPRESA**: HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP ; **AQUISIÇÃO**: Materiais Odontologicos, Laboratorial e Hospitalares.

Vera(MT), 25 de Agosto de 2015.

Pablo Junior Gonçales – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº. 118/2015.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Lelis Carneiro Geraldes, servidor público deste município."

O Secretário Municipal de Administração de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor Sr. Lelis Carneiro Geraldes, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, perfazendo um total de 03 anos, 03 meses e 18 dias.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 24 de agosto de 2015.

PAULO FERNADNO PRATES DA FONSECA Secretári**o** Municipal de Administração

PORTARIA N.º 119/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **LELIS CARNEIRO GERALDES."**

O Sr. PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA, Diretor Executivo DO PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 688/2005, que rege a previdência municipal, Decreto nº 007/2013, que dispõe sobre o dissídio coletivo (reposição salarial) dos servidores públicos municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;

RESOLVE:

Art. 1º

Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. Lelis Carneiro Geraldes, casado, portador do RG n.º 068752 SSP/MT, e do CPF n.º 241.635.031/53, efetivo no cargo de Vigia, classe "A", nível "04", matriculo sob o nº 208, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do PREVILA, n. 2015.02.00047P, a partir de 01 de agosto de 2015 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.08.2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT, 21 de agosto de 2015.

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Diretor Executivo do PREVILA

Homologo:

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Dispõe Sobre Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2015", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Transposição de Recursos no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) adicionando na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ø Suplementar

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	Valor
Unidade: 02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
P. A: 2.092 – Manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	
(634) 3.3.30.43.00 – Subvenções Sociais	***R$ 30 . 000,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º será anulada nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø Suprimir

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	Valor
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
P. A: 2.084 – Manutenção e Encargos Fundo Municipal de Assistência Social	
(612) 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	***R$ 30 . 000,00***

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº. 027/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1°- Retificar a Resolução **022/2015/CME/VG** da **EMEB David Mayer,** onde lê-se, Secretaria Municipal de Educação, leia-se: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº. 028/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1°- Retificar a Resolução **023/2015/CME/VG** da **EMEB Tenente Waldemiro Delgado Bertulio ,** onde lê-se, Secretaria Municipal de Educação, leia-se: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 415/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 321443/2015,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SIMONE DE MOURA MELLO**, Matrícula 84206, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar com efeito retroativo no período de **01/08/2015 a 01/08/2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO SILVA

Subsecretário de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 029/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1°- Retificar a Resolução **024/2015/CME/VG** da **EMEB Dep. Ary Leite de Campos,** onde lê-se, Secretaria Municipal de Educação, leia-se: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº. 025/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1°- Retificar a Resolução **020/2015/CME/VG** da **EMEB Antônio Lino de Campos** onde lê-se, Secretaria Municipal de Educação, leia-se: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 416/2015

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 327147/2015,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (28/10/2014 a 28/10/2016) concedido ao servidor **ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO**, Matrícula 2214, exercendo o cargo de Professor V a Viii, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com efeito retroativo a partir de 14/08/2015.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2015.

Carlos Alberto Silva

Subsecretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 167/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, do cargo em comissão GERALDO MALAQUIAS ROSA, Assessor Geral de Gabinete, do Gabinete do Ver. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.093/2015

Reajusta o salário dos profissionais da educação e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição salarial de 13,66% para toda a categoria dos profissionais da educação, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2014 a 2015, divididas em duas etapas.

§1.º A primeira etapa do reajuste de 9,00% será paga no mês de agosto de 2015.

§2.º A segunda etapa de reajuste de 4,66% será aplicada na folha de pagamento do mês de janeiro do ano de 2016, sendo que para os servidores contratados será realizado em dezembro do ano de 2015 com o pagamento em folha suplementar no mês de janeiro de 2016.

§3.º A presente Lei Complementar contemplará também os profissionais da educação inseridas no art. 42 da lei complementar n.º 3.743/2012.

Art. 2º. A data base da categoria para o ano de 2016 será em janeiro, cujo pagamento será efetuado a partir do mês de maio de 2016, sendo que o retroativo será pago de forma parcelada, de acordo com as negociações realizadas junto à categoria.

Art. 3º. As demais reivindicações atinentes às questões de direito, como reenquadramento, revisão do PCCS e outras, inclusive, pautadas nas duas mediações presididas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na gestão anterior, serão gradativamente atendidas, após instituição de grupo paritário

a ser composto por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e área econômica do Executivo Municipal, juntamente com representantes do SINTEP.

Parágrafo único. O prazo mínimo para estudos e efetiva implantação das reivindicações previstas no *caput*, será de 180 (cento e oitenta) dias, e, em conformidade com cronograma e cronologia de atendimento a ser contado após publicação de portaria afim.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de agosto de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR - 25 (vinte e cinco) horas

		MAGISTÉRIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	Classe	A	B	C	D	E
Período 3 anos	Nível 6%	1,00	1,50	1,90	2,10	2,30
1 a 3	1	R$ 1.198,66	R$ 1.797,99	R$ 2.277,45	R$ 2.517,18	R$ 2.756,91
3 a 6	2	R$ 1.270,58	R$ 1.905,87	R$ 2.414,10	R$ 2.668,21	R$ 2.922,33
6 a 9	3	R$ 1.346,81	R$ 2.020,22	R$ 2.558,94	R$ 2.828,31	R$ 3.097,67
9 a 12	4	R$ 1.427,62	R$ 2.141,43	R$ 2.712,48	R$ 2.998,00	R$ 3.283,53
12 a 15	5	R$ 1.513,28	R$ 2.269,92	R$ 2.875,23	R$ 3.177,88	R$ 3.480,54
15 a 18	6	R$ 1.604,08	R$ 2.406,11	R$ 3.047,74	R$ 3.368,56	R$ 3.689,37
18 a 21	7	R$ 1.700,32	R$ 2.550,48	R$ 3.230,61	R$ 3.570,67	R$ 3.910,74
21 a 24	8	R$ 1.802,34	R$ 2.703,51	R$ 3.424,44	R$ 3.784,91	R$ 4.145,38
24 a 27	9	R$ 1.910,48	R$ 2.865,72	R$ 3.629,91	R$ 4.012,01	R$ 4.394,10
27 a 30	10	R$ 2.025,11	R$ 3.037,66	R$ 3.847,71	R$ 4.252,73	R$ 4.657,75
		Subsídio Anterior	% reajuste	valor Reajuste	Piso reajustado	
		R$ 1.054,60	13,66%	R$ 144,06	R$ 1.198,66	

			2014	2015		
25 Horas Professor Nível Superior ===>> Valor			**R$ 1.581,90**	**R$ 216,09**		
Valor da Hora / Aula			R$ 63,28	R$ 8,64		
20 Horas Professor Contratado ====>>			**R$ 1.265,52**	**R$ 172,87**		
						24/8/2015

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
	Classe	A	B	C	D
Período 3 anos	Nível 6%	1,00	1,50	1,80	2,10
1 a 3	1	1.071,20	1.606,80	1.928,16	2.249,52
3 a 6	2	R$ 1.135,47	R$ 1.703,21	R$ 2.043,85	R$ 2.384,49
6 a 9	3	R$ 1.203,60	R$ 1.805,40	R$ 2.166,48	R$ 2.527,56
9 a 12	4	R$ 1.275,82	R$ 1.913,72	R$ 2.296,47	R$ 2.679,21
12 a 15	5	R$ 1.352,37	R$ 2.028,55	R$ 2.434,26	R$ 2.839,97
15 a 18	6	R$ 1.433,51	R$ 2.150,26	R$ 2.580,31	R$ 3.010,37
18 a 21	7	R$ 1.519,52	R$ 2.279,28	R$ 2.735,13	R$ 3.190,99
21 a 24	8	R$ 1.610,69	R$ 2.416,03	R$ 2.899,24	R$ 3.382,45
24 a 27	9	R$ 1.707,33	R$ 2.561,00	R$ 3.073,19	R$ 3.585,39
27 a 30	10	R$ 1.809,77	R$ 2.714,65	R$ 3.257,59	R$ 3.800,52
		Subsídio Anterior	% reajuste	valor Reajuste	Piso reajustado
		R$ 942,46	13,66%	R$ 128,74	R$ 1.071,20
					24/8/2015

ANEXO III

CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÍVEL MÉDIO

		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
	Classe	A	B	C	D
Período 3 anos	Nível 6%	1,00	1,50	1,80	2,10
1 a 3	1	1.071,20	1.606,80	1.928,16	2.249,52
3 a 6	2	R$ 1.135,47	R$ 1.703,21	R$ 2.043,85	R$ 2.384,49
6 a 9	3	R$ 1.203,60	R$ 1.805,40	R$ 2.166,48	R$ 2.527,56
9 a 12	4	R$ 1.275,82	R$ 1.913,72	R$ 2.296,47	R$ 2.679,21
12 a 15	5	R$ 1.352,37	R$ 2.028,55	R$ 2.434,26	R$ 2.839,97
15 a 18	6	R$ 1.433,51	R$ 2.150,26	R$ 2.580,31	R$ 3.010,37
18 a 21	7	R$ 1.519,52	R$ 2.279,28	R$ 2.735,13	R$ 3.190,99
21 a 24	8	R$ 1.610,69	R$ 2.416,03	R$ 2.899,24	R$ 3.382,45
24 a 27	9	R$ 1.707,33	R$ 2.561,00	R$ 3.073,19	R$ 3.585,39
27 a 30	10	R$ 1.809,77	R$ 2.714,65	R$ 3.257,59	R$ 3.800,52
		Subsídio Anterior	% reajuste	valor Reajuste	Piso reajustado
		R$ 942,46	13,66%	R$ 128,74	R$ 1.071,20
					24/8/2015

ANEXO IV

CARGO: TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NIVEL ELEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

		ELEMENTAR	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
	Classe	A	B	C	D
Período 3 anos	Nível 6%	1,00	1,25	1,75	2,00
1 a 3	1	R$ 917,79	R$ 1.147,24	R$ 1.606,14	R$ 1.835,59
3 a 6	2	R$ 972,86	R$ 1.216,08	R$ 1.702,51	R$ 1.945,72
6 a 9	3	R$ 1.031,23	R$ 1.289,04	R$ 1.804,66	R$ 2.062,46
9 a 12	4	R$ 1.093,11	R$ 1.366,38	R$ 1.912,94	R$ 2.186,21
12 a 15	5	R$ 1.158,69	R$ 1.448,37	R$ 2.027,71	R$ 2.317,39
15 a 18	6	R$ 1.228,21	R$ 1.535,27	R$ 2.149,37	R$ 2.456,43
18 a 21	7	R$ 1.301,91	R$ 1.627,38	R$ 2.278,34	R$ 2.603,81
21 a 24	8	R$ 1.380,02	R$ 1.725,03	R$ 2.415,04	R$ 2.760,04
24 a 27	9	R$ 1.462,82	R$ 1.828,53	R$ 2.559,94	R$ 2.925,65
27 a 30	10	R$ 1.550,59	R$ 1.938,24	R$ 2.713,54	R$ 3.101,18
		Subsídio Anterior	% reajuste	valor Reajuste	Piso reajustado
		R$ 807,49	13,66%	R$ 110,30	R$ 917,79
					24/8/2015

ANEXO V

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

		SUPERIOR	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTOURADO
	Classe	A	B	C	D
Período 3 anos	Nível 6%	1,00	1,20	1,40	1,53
1 a 3	1	1.392,56	1.671,07	1.949,59	2.130,62

3 a 6	**2**	R$ 1.476,12	R$ 1.771,34	R$ 2.066,56	R$ 2.258,46
6 a 9	**3**	R$ 1.564,68	R$ 1.877,62	R$ 2.190,56	R$ 2.393,97
9 a 12	**4**	R$ 1.658,56	R$ 1.990,28	R$ 2.321,99	R$ 2.537,60
12 a 15	**5**	R$ 1.758,08	R$ 2.109,69	R$ 2.461,31	R$ 2.689,86
15 a 18	**6**	R$ 1.863,56	R$ 2.236,28	R$ 2.608,99	R$ 2.851,25
18 a 21	**7**	R$ 1.975,38	R$ 2.370,45	R$ 2.765,53	R$ 3.022,33
21 a 24	**8**	R$ 2.093,90	R$ 2.512,68	R$ 2.931,46	R$ 3.203,67
24 a 27	**9**	R$ 2.219,53	R$ 2.663,44	R$ 3.107,35	R$ 3.395,89
27 a 30	**10**	R$ 2.352,70	R$ 2.823,25	R$ 3.293,79	R$ 3.599,64
		Subsídio Anterior	**% reajuste**	**valor Reajuste**	**Piso reajustado**
		R$ 1.225,20	13,66%	R$ 167,36	R$ 1.392,56
					24/8/2015

ANEXO VI					
CARGO: SUPERVISOR 40 horas					
		SUPERIOR	**PÓS GRADUAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**
	Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
Período 3 anos	**Nível 6%**	**1,00**	**1,30**	**1,50**	**1,65**
1 a 3	**1**	3.106,94	4.039,02	4.660,41	5.126,45
3 a 6	**2**	R$ 3.293,36	4.281,37	4.940,04	5.434,04
6 a 9	**3**	R$ 3.490,96	4.538,25	5.236,44	5.760,08
9 a 12	**4**	R$ 3.700,42	4.810,54	5.550,63	6.105,69
12 a 15	**5**	R$ 3.922,44	5.099,17	5.883,66	6.472,03
15 a 18	**6**	R$ 4.157,79	5.405,13	6.236,68	6.860,35
18 a 21	**7**	R$ 4.407,26	5.729,43	6.610,88	7.271,97
21 a 24	**8**	R$ 4.671,69	6.073,20	7.007,54	7.708,29
24 a 27	**9**	R$ 4.951,99	6.437,59	7.427,99	8.170,79
27 a 30	**10**	R$ 5.249,11	6.823,85	7.873,67	8.661,04
		Subsídio Anterior	**% reajuste**	**valor Reajuste**	**Piso reajustado**
		R$ 2.733,54	13,66%	R$ 373,40	R$ 3.106,94
					24/8/2015

ANEXO VII						
TABELA DE PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO - 50 HORAS						
		MÉDIO	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**
	Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1 a 3	**1**	1.729,86	3.157,34	3.365,75	3.883,56	4.271,91
3 a 6	**2**	1.833,65	2.744,39	3.567,70	4.116,56	4.528,78
6 a 9	**3**	1.943,67	2.909,04	3.781,76	4.363,57	4.799,93
9 a 12	**4**	2.060,29	3.083,60	4.008,65	4.625,37	5.087,92
12 a 15	**5**	2.183,91	3.268,61	4.249,18	4.902,91	5.393,19
15 a 18	**6**	2.314,94	3.464,72	4.504,14	5.197,08	5.716,78
18 a 21	**7**	2.453,84	3.672,60	4.774,38	5.508,90	6.059,78
21 a 24	**8**	2.601,07	3.892,95	5.060,85	5.839,44	6.423,38
24 a 27	**9**	2.757,13	4.126,54	5.364,50	6.189,81	6.808,78
27 a 30	**10**	2.922,56	4.374,14	5.686,36	6.561,18	7.217,09
		Subsídio Anterior	**% reajuste**	**valor Reajuste**	**Piso reajustado**	
		R$ 1.521,96	13,66%	R$ 207,90	R$ 1.729,86	

ANEXO VIII					
TABELA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR - 50 HORAS					
		SUPERIOR	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**
	Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
1 a 3	**1**	3.157,34	3.365,75	3.883,56	4.271,91
3 a 6	**2**	2.744,39	3.567,70	4.116,56	4.528,78
6 a 9	**3**	2.909,04	3.781,76	4.363,57	4.799,93
9 a 12	**4**	3.083,60	4.008,65	4.625,37	5.087,92
12 a 15	**5**	3.268,61	4.249,18	4.902,91	5.393,19
15 a 18	**6**	3.464,72	4.504,14	5.197,08	5.716,78
18 a 21	**7**	3.672,60	4.774,38	5.508,90	6.059,78
21 a 24	**8**	3.892,95	5.060,85	5.839,44	6.423,38
24 a 27	**9**	4.126,54	5.364,50	6.189,81	6.808,78
27 a 30	**10**	4.374,14	5.686,36	6.561,18	7.217,09
		Subsídio Anterior	**% reajuste**	**valor Reajuste**	**Piso reajustado**
		R$ 2.777,88	13,66%	R$ 379,46	R$ 3.157,34

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2015

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 227/2015**,** por intermédio da Superintendência de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor **PREÇO POR ITEM**, cujo objeto**: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍ-**

CULOS TIPO PICK UP OU FURGÃO. CABINE SIMPLES, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E REGIÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, conforme edital e seus anexos, com realização prevista para o dia10 de SETEMBRO de 2015, às 10hs (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bll.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2015.Dalciney F. Nogueira. Pregoeira.

PORTARIA Nº 418/2015

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 327507/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **VANIA CLARISSE PINHEIRO DA SILVA**, Matrícula 46296, exercendo o cargo de Técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1. 164/1991, a vigorar com efeito retroativo no período de **03/08/2015 a 03/08/2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO SILVA

Subsecretário de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 026/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1°- Retificar a Resolução **021/2015/CME/VG** da **EMEB Edna Mello Baracat,** onde lê-se, Secretaria Municipal de Educação, leia-se: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Assunto: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2015,** do Processo 2015/007217/Uniselva.

Órgão Gerenciador do Registro de Preço: **Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva.**

A referida adesão visa à Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente, junto à licitante vencedora do certame a Empresa: **Vera Cruz Comercio de Eletrônicos e Móveis Eirele, CNPJ: 15.330.005/0001-50.**

LOTE 01

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VLR TOTAL
1	Adesivo retangular contendo uma das seguintes palavras: urgente, confidencial, frágil, emergencia, arquivo ou importante. Embalagem com 60 unidades de etiqueta, com identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	USA FOLIEN ADESIVO RETANGULAR PPC 400	R$ 3,38	R$ 33,80
2	Arquivo morto grande , em plastico pp corrugado opaco, com sistema de travas que garantem maior resistência no empilhamentodos arquivos evitando o afundamento da tampa. Impressão nas laterais e tampa superior. Dimensão mínima 400x305x185mm. As cores serão definidas pela contratante.	500	UNID	POLYCART ARQUIVO MORTO GRANDE	R$ 7,77	R$ 3.885,00
3	Arquivo morto tradicional em papelão ondulado na cor kraft, com impressão nas laterais e tampa superior. Dimensão mínima 355x250x135mm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1000	UNID	FRAMA ARQUIVO MORTO COMPACTO PAPELÃO ONDULADO REF:473-163	R$ 3,51	R$ 3.510,00
4	Arquivo morto tradicional, em plastico pp corrugado opaco, com sistema de travas que garantem maior resistência no empilhamentodos arquivos evitando o afundamento da tampa. Impressão nas laterais e tampa superior. Dimensão mínima 355x250x133mm. As cores serão definidas pela contratante.	200	UNID	POLYCART ARQUIVO MORTO TRADICIONAL	R$ 5,08	R$ 1.016,00
5	Bloco de anotações em papel sulfite 63g/m² com 50 folhas, tamanho: 15 x 21 cm. Cor branco. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	100	BLOCOS	TAMOIO BLOCO DE ANOTAÇÕES REF:1041	R$ 3,15	R$ 315,00
6	Bloco de papel com adesivo acrilico reposicionável para recado, dimensões 38x51mm. Embalagem com 04 blocos de 50 folhas cada, em cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	300	PCT	INFORMS ANOTE MANIA 38X51MM	R$ 2,18	R$ 654,00
7	Bloco de papel com adesivo acrilico reposicionável para recado, dimensões 76x102 mm. Embalagem com 01 bloco de 100 folhas cada, em cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	200	BLOCOS	INFORMS ANOTE MANIA 76X102MM	R$ 3,51	R$ 702,00
8	Bloco de papel com adesivo acrilico reposicionável para recado, dimensões 76x76 mm. Embalagem com 01 bloco de 100 folhas cada, em cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	250	BLOCOS	INFORMS ANOTE MANIA 76X76MM	R$ 2,81	R$ 702,50
9	Bloco de papel para flip-chart em papel sulfite 75g/m² - cor branco com furos, serrilhada - bl c/ 50 fl cada. Medidas: 620 x 860 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	20	BLOCOS	TAMOIO BLOCO FLIP CHART REF:1553-5	R$ 43,18	R$ 863,60

10	Bloco flip chart 75g/m² serrilhado. Dimensões minimas 640x940mm. Bloco com 50 folhas. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	30	BLOCOS	**TAMOIO BLOCO FLIP CHART REF:1550-4**	R$ 48,25	R$ 1.447,50
11	Bobina de papel 75gr para ploter com diâmetro interno de 3" medindo 914mmx100 metros. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	80	UND	**LABIPEL BOBINA PARA PLOTTER REF:115**	R$ 95,00	R$ 7.600,00
12	Bobina de papel kraft monolúcido, confeccionado 100% em fibra longa virgem de alta resistência, medindo 60cmx200mts com aproximadamente 15 kg. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UND	**ENVELOPEL BOBINA KRAFT 60CM 15KG**	R$ 79,50	R$ 3.975,00
13	Caixa Organizadora com tampa e alças; em plástico PP corrugado opaco; com fundo automático que permite a montagem fácil e rápida; formato mínimo: 310x230x190mm; volume mínimo de 13,5 litros; cores disponíveis para futura compra: azul, branca,preta e prata.	30	UNID	**POLYCART CAIXA ORGANIZADORA PRONTO-BOX REF:7010**	R$ 23,69	R$ 710,70
14	Caixa Organizadora com tampa e alças; em plástico PP corrugado opaco; com fundo automático que permite a montagem fácil e rápida; formato mínimo: 360x265x230mm; volume mínimo de 21,9 litros; cores disponíveis para futura compra: azul, branca,preta e prata.	30	UNID	**POLYCART CAIXA ORGANIZADORA PRONTO-BOX REF:7011**	R$ 26,59	R$ 797,70
15	Caixa Organizadora com tampa e alças; em plástico PP corrugado opaco; com fundo automático que permite a montagem fácil e rápida; formato mínimo: 440x320x260mm; volume mínimo de 36,6 litros; cores disponíveis para futura compra: azul, branca,preta e prata.	30	UNID	**POLYCART CAIXA ORGANIZADORA PRONTO-BOX REF:7012**	R$ 33,50	R$ 1.005,00
16	Caixa Organizadora com tampa e alças; em plástico PP corrugado opaco; com fundo automático que permite a montagem fácil e rápida; formato mínimo: 560x365x300mm; volume mínimo de 61,3 litros; cores disponíveis para futura compra: azul, branca,preta e prata.	30	UNID	**POLYCART CAIXA ORGANIZADORA PRONTO-BOX REF:7013**	R$ 51,19	R$ 1.535,70
17	Capa para encadernação em polipropileno tamanho A4 (210x297mm) cristal pacote com 100 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e do fabricante.	30	UNID	**USA FOLIEN CAPA INCOLOR REF:7313**	R$ 41,58	R$ 1.247,40
18	Capa para encadernação em polipropileno tamanho A4 (210x297mm) preto couro pacote com 100 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e do fabricante.	30	PCT	**USA FOLIEN CONTRA CAPA COURÍSSIMO REF:7343**	R$ 24,38	R$ 731,40
19	Cavalete flip shart com incrível Design de estrutura em aço e acabamento em pintura eletrostática alumínio, pernas metálicas retráteis com sistema de pés adaptáveis ao solo e com sistema de regulagem de altura. Tela confeccionada em MDF com acabamento UV para uso de quadro branco. Recomenda-se uso de bloco para flip chart com furo.	20	UNID	**STALO CAVATELE FLIP CHART REF:8977**	R$ 350,48	R$ 7.009,60
20	Envelope branco oficio 114x229 mm, gramatura mínima 75 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	600	UNID	**FORONI OFICIO 7500 POLAR**	R$ 0,08	R$ 48,00
21	Envelope de papel, gramatura mínima 75 gramas, para CD com janela circular de acetato e aba para fechamento. Cor branco.	400	UNID	**FORONI CD/DVD BRANCO**	R$ 0,15	R$ 60,00
22	Envelope saco kraft natural 240x340mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	3000	UNID	**FORONI SACO 34 KRAFT NAT.**	R$ 0,20	R$ 600,00
23	Envelope saco kraft natural 310x410mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	UNID	**FORONI SACO 41 KRAFT NAT.**	R$ 0,33	R$ 165,00
24	Envelope saco kraft natural 260x360mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	UNID	**FORONI SACO 36 KRAFT NAT.**	R$ 0,25	R$ 125,00
25	Envelope saco branco 162x229 mm, gramatura mínima 90 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	UNID	**FORONI SACO 2300 BRANCO**	R$ 0,15	R$ 75,00
26	Envelope saco branco 240x340mm, gramatura mínima 90 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	3000	UNID	**FORONI SACO 3400 BRANCO**	R$ 0,28	R$ 840,00
27	Envelope saco branco 260x360mm, gramatura mínima 90 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	2000	UNID	**FORONI SACO 3600 BRANCO**	R$ 0,33	R$ 660,00
28	Envelope saco branco 310x410mm, gramatura mínima 90 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	2000	UNID	**FORONI SACO 4100 BRANCO**	R$ 0,50	R$ 1.000,00
29	Envelope saco kraft natural 162x229mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	UNID	**FORONI SACO 23 KRAFT NAT.**	R$ 0,13	R$ 65,00
30	Envelope saco ouro 240x340mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1000	UNID	**FORONI SACO 340 KRAFT OURO**	R$ 0,28	R$ 280,00
31	Envelope saco ouro 260x360mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	2000	UNID	**FORONI SACO 360 KRAFT OURO**	R$ 0,33	R$ 660,00
32	Envelope saco ouro 162x229mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1000	UNID	**FORONI SACO 230 KRAFT OURO**	R$ 0,18	R$ 180,00
33	Envelope saco ouro 310x410mm, gramatura mínima 80 gramas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	3000	UNID	**FORONI SACO 410 KRAFT OURO**	R$ 0,50	R$ 1.500,00
34	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 14 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 80 folhas. Pacote com 100 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 14MM**	R$ 19,98	R$ 199,80
35	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 17 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 100 folhas. Pacote com 100 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 17MM**	R$ 26,65	R$ 266,50
36	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 20 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 120 folhas. Pacote com 80 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 20MM**	R$ 26,65	R$ 266,50
37	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 23 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 140 folhas. Pacote com 60 unidades. Pacote com 60 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 23MM**	R$ 26,65	R$ 266,50
38	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 25 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 160 folhas. Pacote com 48 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 25MM**	R$ 26,65	R$ 266,50
39	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 29 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 200 folhas. Pacote com 36 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 29MM**	R$ 26,65	R$ 266,50

40	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 33 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 250 folhas. Pacote com 27 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 33MM**	R$ 26,65	R$ 266,50
41	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 40 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 300 folhas. Pacote com 18 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 40MM**	R$ 26,65	R$ 266,50
42	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 45 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 400 folhas. Pacote com 15 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	PCT	**USA FOLIEN ESPIRAL PVC PRETO 45MM**	R$ 26,65	R$ 266,50
43	Etiqueta adesiva para CD e DVD, formato carta, diâmetro: 115 mm, com 02 etiquetas por folha. Embalagem com 100 folhas com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	20	PCT	**INFORMS ETIQUETA CD REF:2770**	R$ 38,48	R$ 769,60
44	Etiqueta adesiva tamanho 16,93 mm x 147,64 mm - formato carta contendo 15 etiqueta por folha. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	PCT	**INFORMS ETIQUETA REF:2863**	R$ 38,48	R$ 1.924,00
45	Etiqueta adesiva tamanho 25,4 mm x 101,4 mm - formato carta contendo 20 etiqueta por folha. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	PCT	**INFORMS ETIQUETA REF:2852**	R$ 38,48	R$ 1.924,00
46	Etiqueta adesiva tamanho 25,4 mm x 66,7 mm - tamanho A4 contendo 30 etiquetas por folha. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	PCT	**INFORMS ETIQUETA REF:2851**	R$ 38,48	R$ 1.924,00
47	Etiqueta adesiva tamanho 33,9 mm x 101,6 mm - formato carta contendo 14 etiqueta por folha. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	PCT	**INFORMS ETIQUETA REF:2853**	R$ 38,48	R$ 1.924,00
48	Etiqueta branca tamanho 12,7 mm x 44,45 mm caixa com 100 folhas, 8000 etiquetas. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	PCT	**INFORMS ETIQUETA REF:2850**	R$ 38,48	R$ 1.924,00
49	Laminado de PVC auto-adesivo, protegido, no verso, por papel siliconado. Padrão liso incolor. Dimensões mínimas 0,45x25m. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	RL	**INFORMS PAPEL ADESIVO INFORTACT**	R$ 52,98	R$ 5.298,00
50	Papel 75g/m² reciclado de acordo com norma ABNT - NBL15=755:2009. Produzido com fibras renováveis e recicladas, o que assegura aspecto visual diferenciado e excelentes resultados de impressão. produzidos a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, certificadas pelo Cerflor (Sistema Brasileiro de Certificação Florestal), gerenciado pelo Inmetro e reconhecido internacionalmente pelo PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification). Também possuir a certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal), reconhecida como um "selo verde" e presente em mais de 75 países. Possuir certificações ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001. Tamanho 210x297mm. Caixa com 10 Resma com 500 folhas.	50	CX	**CHAMEX ECO A4**	R$ 210,08	R$ 10.504,00
51	Papel alcalino com superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora e evitando desperdício de tinta. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis e fibras tratadas para obter o mais elevado grau de brancura, certificadas pelo Cerflor (Sistema Brasileiro de Certificação Florestal), gerenciado pelo Inmetro e reconhecido internacionalmente pelo PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification). Também possuir a certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal), reconhecida como um "selo verde" e presente em mais de 75 países. Possuir certificações ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001. Tamanho 297x420mm. Caixa com 05 Resma com 500 folhas.	10	CX	**CHAMEX MULTI A3**	R$ 199,92	R$ 1.999,20
52	Papel alcalino com superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora e evitando desperdício de tinta. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis e fibras tratadas para obter o mais elevado grau de brancura, certificadas pelo Cerflor (Sistema Brasileiro de Certificação Florestal), gerenciado pelo Inmetro e reconhecido internacionalmente pelo PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification). Também possuir a certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal), reconhecida como um "selo verde" e presente em mais de 75 países. Possuir certificações ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001. Tamanho 210X297mm. Caixa com 10 Resma com 500 folhas.	1000	CX	**CHAMEX MULTI A4**	R$ 149,98	R$ 149.980,00
53	Papel alcalino com superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora e evitando desperdício de tinta. Produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis e fibras tratadas para obter o mais elevado grau de brancura, certificadas pelo Cerflor (Sistema Brasileiro de Certificação Florestal), gerenciado pelo Inmetro e reconhecido internacionalmente pelo PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification). Também possuir a certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal), reconhecida como um "selo verde" e presente em mais de 75 países. Possuir certificações ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001. Dimensões mínimas 216X330mm. Caixa com 10 Resma com 500 folhas.	10	CX	**CHAMEX MULTI OFICIO II**	R$ 210,90	R$ 2.109,00
54	Papel branco 120g/m² com marca d'água imitando o papel antigo, artesanalmente produzido em telas de bambu amarradas com fios de seda. Composição alcalina com 100% de fibras de eucalipto plantadas. Menor consumo de tinta e boa performance em técnicas de impressão como: off-set, tipografia, silk screen, hot-stamping, relevo seco, relevo americano, serigrafia, além de aceitarem acabamentos como laminação e corte e vinco. Dimensões minimas 210X297mm. Pacote com 50 folhas.	100	PCT	**FILIPERSON VERGÊ 120GR**	R$ 12,64	R$ 1.264,00
55	Papel branco 180g/m² com marca d'água imitando o papel antigo, artesanalmente produzido em telas de bambu amarradas com fios de seda. Composição alcalina com 100% de fibras de eucalipto plantadas. Menor consumo de tinta e boa performance em técnicas de impressão como: off-set, tipografia, silk screen, hot-stamping, relevo seco, relevo americano, serigrafia, além de aceitarem acabamentos como laminação e corte e vinco. Dimensões minimas 210X297mm. Pacote com 50 folhas.	100	PCT	**FILIPERSON VERGÊ 180GR**	R$ 18,92	R$ 1.892,00
56	Papel branco 180g/m², cartão opaline de excelente rigidez. Boa lisura e espessura uniforme de excelente alvura, resistente a altas temperaturas, secagem rápida. Composição alcalina com 100% de fibras de eucalipto plantadas. Menor consumo de tinta e boa performance em técnicas de impressão como: off-set, tipografia, silk screen, hot-stamping, relevo seco, relevo americano, serigrafia, além de aceitarem acabamentos como laminação e corte e vinco. Dimensões mínimas 210x297mm. Pacote com 50 folhas.	100	PCT	**FILIPERSON DIPLOMATA OPALINE 180GR**	R$ 22,60	R$ 2.260,00
57	Papel branco 75g/m² com marca d'água imitando o papel antigo, artesanalmente produzido em telas de bambu amarradas com fios de seda. Composição alcalina com 100% de fibras de eucalipto plantadas. Menor consumo de tinta e boa performance em técnicas de impressão como: off-set, tipografia, silk screen, hot-stamping, relevo seco, relevo americano, serigrafia, além de aceitarem acabamentos como laminação e corte e vinco. Dimensões minimas 210X297mm. Pacote com 100 folhas.	100	PCT	**FILIPERSON VERGÊ 75GR**	R$ 6,76	R$ 676,00
58	Papel branco brilhante 180g/m², revestido com banho couchê que lhe confere extrema lisura, planicidade de superfície, brilho e regularidade de espessura em todo o perfil. Indicado para impressões Off Set ou Serigráficas, possuindo controle de umidade e exclusivo tratamento superficial para aprimorar suas características promovendo nas impressões laser, uma adesão	100	PCT	**FILIPERSON COUCHÊ BRILHANTE 180GR**	R$ 26,39	R$ 2.639,00

	regular do tonner e, consequentemente, uma melhor definição das imagens. Dimensões mínimas 210x297mm. Pacote com 50 folhas.					
59	Papel branco coat 120g/m², de excelente alvura, próprio para impressões coloridas frente e verso de alta definição com qualidade fotográfica, para os processos de impressões digitais coloridas a laser e cera. Dimensões mínimas 210x297mm. Pacote com 50 folhas.	80	PCT	**FILIPERSON FILICOAT 120GR**	R$ 23,69	R$ 1.895,20
60	Papel cartão duplex, com suporte de celulose não branqueada, forro de 100g/m² de celulose branqueada, bem colada, acabamento monolúcido, eventualmente com colagem superficial. Contra-forro ou suporte, fabricado com celulose não branqueada, com a adição de pasta mecânica e/ou aparas jornal. Apresentar boa rigidez e vincagem. Gramatura total mínima 200g/m². Dimensões mínimas 48X66cm. As cores serão definidas pela contratante.	680	FLS	**VMP CARTÃO DUPLEX**	R$ 1,11	R$ 754,80
61	Papel cartolina, gramatura mínima de 150g/m², confeccionada em fibra de celulose vegetal. Dimensões mínimas 50X66cm. As cores serão definidas pela contratante.	1500	UND	**VMP CARTOLINA 150GR**	R$ 0,77	R$ 1.155,00
62	Papel confeccionado de celulose, encurtado por frisamento, com textura rugosa e com gramatura aproximada de 35g/m². Dimensões mínimas 48cmX2m. As cores serão definidas pela contratante. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1000	UNID	**VMP CREPOM**	R$ 0,87	R$ 870,00
63	Papel confeccionado de celulose, impresso em cores foscas, mantendo um lado branco e outro na cor impressa. Ideal para que estimule a criatividade das crianças ensinando o desenvolvimento de trabalhos manuais como o Origami. Gramatura aproximada de 75g/m². Dimensões mínimas 50X60cm. As cores serão definidas pela contratante. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1000	UNID	**VMP DOBRADURA**	R$ 0,87	R$ 870,00
64	Papel confeccionado de celulose, impresso em cores vivas com laminação plástica. Dimensões mínimas 48X60cm. As cores serão definidas pela contratante. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1000	UNID	**VMP LAMINADO**	R$ 0,93	R$ 930,00
65	Papel feito de papéis compostos por fibras da celulose (que podem ser virgens ou reciclados). Comporto por duas camadas: a capa/forro externo (ascendente) e a capa/forro interno (fechadura), ambas possuem o formato de “onda”. Capa/forro externo impresso em cores vivas. Dimensões mínimas 50X80cm. As cores serão definidas pela contratante. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	600	UNID	**VMP MICRO ONDULADO**	R$ 3,10	R$ 1.860,00
66	Papel filme bopp fabricado de regeneração de celulose, com dimensões mínimas 80X80cm. As cores serão definidas pela contratante.	680	UND	**VMP BOPP CELOFANE**	R$ 0,85	R$ 578,00
67	Papel foto glossy brilhante branco gramatura mínima de 180g/m², a prova d'água e com secagem instantânea. Dimensões minimas 210X297mm. Pacote com 50 folhas. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	PCT	**MASTERPRINT PAPEL FOTO GLOSSY BRILHANTE BRANCO 180G A4 - 50-FLS**	R$ 20,30	R$ 2.030,00
68	Papel linho branco 180g/m², resistente a altas temperaturas. Secagem rápida. Composição alcalina com 100% de fibras de eucalipto plantadas.Menor consumo de tinta e boa performance em técnicas de impressão como: off-set, tipografia, silk screen, hot-stamping, relevo seco, relevo americano, serigrafia, além de aceitarem acabamentos como laminação e corte e vinco. Tamanho 210x297mm. Pacote com 50 folhas.	100	PCT	**FILIPERSON LINHO 180GR 50 FLS**	R$ 25,60	R$ 2.560,00
69	Papel multiuso com cores intensas e vibrantes, 180G/M², 100% alcalino (acid free), não possui alvejante óptico e contém 30% de carga mineral adicionadas as fibras recicladas utilizadas na fabricação do papel em substituição a celulose. Dimensões minimas 210X297mm. Pacote com 50 folhas. As cores serão definidas pela contratante.	100	PCT	**FIPERSOM FILICOLOR 180GR 50 FLS**	R$ 41,66	R$ 4.166,00
70	Papel off-set gramatura mínima 110g/m² em cores intensas e vibrantes, criativo para recortes, colagem, dobraduras,entre outros. Ideal para o auxílio no desenvolvimento da criatividade das crianças. Dimensões minimas 66x96cm. As cores serão definidas pela contratante.	3000	UNID	**VMP COLOR SET**	R$ 0,85	R$ 2.550,00
71	Papel seda 20g/m² sem impurezas, fabricado diretamente a partir da fibra da celulose, com brilho e excelente qualidade. Dimensões mínimas 48x60cm. com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante.	500	FOLHAS	**VMP PAPEL DE SEDA**	R$ 0,19	R$ 95,00
72	Papel semi-kraft 80g/m², fabricado a partir de misturas de fibras de celulose curtas e longas ideal para embalar ou forrar objetos com segurança. 100% reciclado, ou misto, não agride a natureza, maior economia de custos e possui toda qualidade necessária,com predominância na cor castanho claro ou escuro podendo ter uma leve variação de tonalidade tolerada dentro das normas e especificações técnicas. Ideal para pacotes leves e forrações. Dimensões mínimas 60x96cm.	1500	UND	**VMP SEMI-KRAFT**	R$ 0,69	R$ 1.035,00
73	Papelão de alta gramatura e rigidez, fabricado com fibras virgens, geralmente em varias camadas e sua cor é consequência dos materiais empregados em sua fabricação. Utilizado em embalagens em geral, como de presentes de sapatos, em porta copos ou bolachas de chopp,cartonagens, encadernações, fundo de bolsas,quadros estofados e em vários outros segmentos de mercado. Gramatura mínima 220g/m². Dimensões mínimas 80X100cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	600	UNID	**VMP PARANÁ 120**	R$ 3,90	R$ 2.340,00
					TOTAL =======>>>>>>> R$ 259.031,50	

Lote 02

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VLR TOTAL
73	Adesivo termoplástico composto de EVA e resina taquificante, transparência de no mínimo 69%. Forma de bastão solido a temperatura ambiente, odor neutro. Diâmetro: 11,2mm. Comprimento: 300mm. Pacote de 1kg. Embalagem com marca do fabricante. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	250	PCT	**RENDICOLA BASTÃO COLA QUENTE TRANSPARENTE 70% (GROSSO)**	R$ 37,25	R$ 9.312,50
74	Adesivo termoplástico composto de EVA e resina taquificante, transparência de no mínimo 69%. Forma de bastão solido a temperatura ambiente, odor neutro. Diâmetro: 7,5mm. Comprimento: 300mm. Pacote de 1kg. Embalagem com marca do fabricante. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	250	PCT	**RENDICOLA BASTÃO COLA QUENTE TRANSPARENTE 70% (FINO)**	R$ 37,25	R$ 9.312,50
75	Agenda Anual Executiva Básica em espiral, um dia por página e calendário no rodapé. Capa em material importado tipo courino com gravação em hot stamp, horários a cada hora das 7 as 22 horas, 104 folhas em off-set branco. Dimensões mínimas 200x275mm.	50	UNID	**FORONI AGENDA ANUAL CLASSIC**	R$ 43,10	R$ 2.155,00
76	Agenda permanente, um dia por página. Capa em percalux com gravação em hot stamp, fitilho marcador de página, horários a cada 30 minutos, 192 folhas em off-set branco. Dimensões mínimas 144x205mm.	50	UNID	**FORONI AGENDA PERMANENTE**	R$ 23,80	R$ 1.190,00
77	Alfinetes para mapas niquelados com cabeça esférica plástica colorida; raio mínimo da esfera de 2,5mm; comprimento mínimo do metal aparente de 14mm; embalagem plástica contendo 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	CX	**IARA ALFINETE ALFINETE DE MAPA CABEÇA PLÁSTICA 50AM**	R$ 4,32	R$ 216,00
78	Almofada para entintar carimbos manuais; recarregável; na cor azul; tampa em metal, corpo plástico na cor da tinta. Embalagem: cartucho. Dimensões 122x84mm.	30	UNID	**MASTERPRINT ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 MP 772**	R$ 7,66	R$ 229,80

79	Almofada para entintar carimbos manuais; recarregável; na cor preta; na tampa deve possuir identificação da cor da tinta e marca do fabricante em relevo. Embalagem: cartucho. Dimensões 7x11cm. Produto nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	20	UNID	**ALMOFADA PLÁSTICA JAPAN N° 3 PRETA**	R$ 3,63	R$ 72,60
80	Almofada para entintar carimbos manuais; recarregável; na cor preta; tampa em metal, corpo plástico na cor da tinta. Embalagem: cartucho. Dimensões 122x84mm.	20	UNID	**MASTERPRINT ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 MP 773**	R$ 7,66	R$ 153,20
81	Almofada para entintar carimbos manuais; recarregável; na cor vermelha; na tampa deve possuir identificação da cor da tinta e marca do fabricante em relevo. Embalagem: cartucho. Dimensões 7x11cm. Produto nacional.	10	UNID	**ALMOFADA PLÁSTICA JAPAN N° 3 VERMELHA**	R$ 3,63	R$ 36,30
82	Almofada para entintar carimbos manuais; recarregável; na cor vermelha; tampa em metal, corpo plástico na cor da tinta. Embalagem: cartucho. Dimensões 122x84mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	20	UNID	**MASTERPRINT ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 MP774**	R$ 7,66	R$ 153,20
83	Apagador de madeira para quadro negro com estojo. Madeira de reflorestamento, feltro macio que não agride a tela do quadro. Dimensões 4,5x8x17,5cm, duas laterais devem ser em plástico.	50	UNID	**STALO APAGADOR PINUS COM DEPÓSITO REF:8189**	R$ 4,40	R$ 220,00
84	Apagador de madeira para quadro negro sem estojo. Madeira de reflorestamento, feltro macio que não agride a tela do quadro.	50	UNID	**STALO APAGADOR PINUS SIMPLES REF:8188**	R$ 1,55	R$ 77,50
85	Apagador para quadro branco, formato arredondado sem bicos ou pontas (formato de estojo, arredondado); possui tampa na parte superior que permite abertura de 180° e não desconecta-se do apagador. Capacidade para armazenar dois marcadores simultaneamente. Composição: polímeros, pigmentos, feltro de 100% em lã e adesivo. Embalagem deve possuir selo FSC. Cerificações: Selo da fundação ABRINQ. Dimensões aproximadas: 168x68x44mm.	200	UNID	**FABER CASTELL APAGADOR QUADRO BRANCO REF:OF/522AP**	R$ 11,48	R$ 2.296,00
86	Apoio de leitura. possui ajuste de nível para sua máxima conveniência, podendo girar 360 graus e se ajustando firmemente, deixando os objetos seguros. Melhorara e facilita a leitura. As hastes flexíveis de apoio podem ser rotacionadas 360 graus para fixação do papel. Ajuste de até 13 cm conforme a necessidade para vários tamanhos de folhas. Possui 9 níveis para ajustar a inclinação do apoio. Dimenções mínimas 223x235x26mm.	50	UNID	**YES APOIO DE LEITURA COPY HOLDER REF:46112**	R$ 42,06	R$ 2.103,00
87	Apontador composto de resina termoplástica e lamina de aço temperado. Design ergonômico com encaixe horizontal para os dedos. Cores: preto, vermelho, rosa e azul. Certificações: INMETRO e Selo da Fundação ABRINQ. Fabricação Nacional. Dimensões mínimas: 27x16x16mm. Informações devem ser comprovadas com apresentação de folder técnico do fabricante.	600	UNID	**FABER CASTELL APONTADOR CLÁSSICO REF:100LVZF**	R$ 1,90	R$ 1.140,00
88	Apontador de resina termoplástica e lâmina de aço Carbono temperado, com depósito coletor transparente em material ABS: prático e resistente..Certificações: INMETRO e Selo da Fundação ABRINQ. Fabricação Nacional. Dimensões mínimas: 27x16x16mm. Informações devem ser comprovadas com apresentação de folder técnico do fabricante.	100	UNID	**FABER CASTELL APONTADOR COM DEPÓSITO REF:125LVZF**	R$ 4,34	R$ 434,00
89	Apontador de um furo para lápis, em material metálico com acabamento e sem rebarbas, formato cilindrico, pintura brilhosa nas cores preto e prata e lâmina em aço inoxídavel de alta qualidade. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**MAPED APONTADOR SATELITE METAL**	R$ 2,58	R$ 258,00
90	Apontador pequeno para lápis, em metal. Lâmina em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**MASTERPRINT APONTADOR DE METAL PRATA REF:MP1203**	R$ 0,88	R$ 88,00
91	Balões Nº 7 confeccionado em látex de borracha natural (origem vegetal), biodegradável. Indústria nacional, possuir certificado NBR ISO 9001:2008 (emitido pela DQS do Brasil), certificado e autorização para uso do selo de Identificação da Conformidade para Balões, emitido pelo INMETRO/IQB. Cores diversas. Pacote com 50 unidades.	200	PCT	**SÃO ROQUE BALÃO N°7 LISO PCT 50 UNID**	R$ 7,96	R$ 1.592,00
92	Barbante para artesão 100% confeccionado em algodão cru, com 06 fios trançados de 600gr. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**SÃO JOÃO ARTESÃO N°6 ROLO 600GR**	R$ 17,25	R$ 1.725,00
93	Barbante para artesão 100% confeccionado em algodão cru, com 08 fios trançados de 600gr. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**SÃO JOÃO ARTESÃO N°8 ROLO 600GR**	R$ 17,25	R$ 1.725,00
94	Bibliocanto Infantil dobrado em “L”. Confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó na cor vermelha (para Joaninha e Borboleta) e na cor verde para Folha, com camada mínima de tinta de 70 micras. Espessura da chapa nº 18 (1,20mm). Contorno e detalhes internos cortados no formato de Borboleta, folha ou Joaninha. Dimensões: Altura: 20 cm, Largura 18,5 cm, Profundidade: 12 cm. Apresentar junto com a proposta: Licença de Operação Ambiental, comprovando a legalização da empresa fabricante do móvel perante o órgão Estadual da sede da empresa para exercer sua atividade de indústria de móveis, conforme Lei Federal 6.938/1981 art. 10, regulamentada pelo Decreto 99.274/90 e resolução CONAMA nº 237/1997; Certificado de Regularidade do IBAMA (Certificado que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras). No caso de revenda, o licitante deverá fornecer autorização do fabricante registrado em cartório. Catálogo com fotos e dimensões dos produtos.	100	UND	**BICCATECA BIBLIOCANTO KIDS**	R$ 29,75	R$ 2.975,00
95	Bibliocanto par. Fabricado em chapa de aço com tratamento anti-ferruginoso, Pintura em epoxi na cor cinza platina, altura 160mm x largura 120mm.	100	UNID	**ACC BIBLIOCANTO REF:9.37.81.11-5**	R$ 23,19	R$ 2.319,00
96	Borracha de látex natural, para apagar escrita a lápis e grafite, no formato retangular, na cor branca, não tóxica - 28 x 18 x 06 mm (Comp.x Larg.x Altura), com identificação do produto e marca do fabricante . Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira. Caixa com 60 unidades.	100	CX	**RED BOR BORRACHA BRANCA REF:BR 60**	R$ 8,75	R$ 875,00
97	Borracha de látex natural, para apagar escrita a lápis e grafite, no formato retangular, na cor branca, não tóxica - 33 x 23 x 07 mm (Comp.x Larg.x Altura), com identificação do produto e marca do fabricante . Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira. Caixa com 40 unidades.	200	CX	**RED BOR BORRACHA BRANCA REF:BR 40**	R$ 8,75	R$ 1.750,00
98	Borracha sintética isenta de PVC, produto atóxico e perecível. Borracha com formulação de alta qualidade, contem 90% de um polímero que é sintetizado a partir da cana-de-açúcar, produto ambientalmente correto. Com cinta plástica em resina termoplástica e pigmentos. Certificações: INMETRO e Selo da Fundação ABRINQ. Dimensões mínimas: 41x21x11mm. Informações devem ser comprovadas com apresentação de folder técnico do fabricante.	50	UNID	**FABER CASTELL ECO BORRACHA FC MAX REF:OF/7024N**	R$ 2,38	R$ 119,00
99	Borracha Verde macia e suave, para qualquer graduação de grafite. Apaga lápis e lapiseira. Indicada para desenho. Medidas: 61 x 23 x 10 mm. Composição: Borracha natural.Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira. Caixa com 15 unidades.	50	CX	**RED BOR BORRACHA VERDE REF:VD 15**	R$ 8,83	R$ 441,50
100	Caderneta Executiva para anotações 96 folhas. Capa dura em material importado. Acabamento em espiral duplo preto. Miolo em papel reciclado com pauta e marcador para data. Dimensões aproximadas 100mm x 150mm.	50	UNID	**FORONI CADERNETA EXECUTIVA ECOLOGIE REF:5459**	R$ 8,18	R$ 409,00

101	Caderno brochura 140mm x 200mm, capa dura, costurado, 96 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	4000	UNID	**CREDEAL CADERNO BROCHURA C/D LIFT 1/4 96FLS**	R$ 3,98	R$ 15.920,00
102	Caderno brochura 200mm x 275mm, capa dura, costurado, 96 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	800	UNID	**CREDEAL CADERNO BROCHURÃO C/D LIFT GRANDE 96FLS**	R$ 6,98	R$ 5.584,00
103	Caderno da secretária em espiral, capa dura , 100 folhas, folha com calendário, bolsa plástica, marcadores adesivos, miolo pautado e planejamento mensal. Desenvolvido para ser complemento de agenda, este caderno lhe oferece: vocabulários técnicos em três idiomas, dicas de português com exercícios, dicas de saúde, informações sobre cerimonial, viagens de executivos, etiquetas social e profissional, e ainda anotações sobre marketing. Dimensões mínimas 280 x 205mm. Fabricação nacional.	100	UNID	**TILIBRA CADERNO DA SECRETÁRIA C/D 100FLS**	R$ 35,08	R$ 3.508,00
104	Caderno espiral 140mm x 200mm, capa dura, 96 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	800	UNID	**CREDEAL CADERNO UNIVERSITÁRIO C/D 1/4 HAPPY 1 MATÉRIA 96FLS**	R$ 4,75	R$ 3.800,00
105	Caderno espiral 200mm x 275mm, capa dura, 96 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	800	UNID	**CREDEAL CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA C/D HAPPY 1 MATÉRIA 96FLS**	R$ 6,63	R$ 5.304,00
106	Caderno espiral 200mm x 275mm, capa dura,10 matérias, 200 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	800	UNID	**CREDEAL CADERNO UNIVERSITÁRIO C/D HAPPY 10 MATÉRIAS 200FLS**	R$ 9,73	R$ 7.784,00
107	Caderno executivo capa dura 96 folhas, em espiral, bola plástica transparente. Miolo voltado às necessidades dos executivos: folhas para fax, memorandos, calendários, folhas milimetradas. Dimensões mínimas 200x275mm.	400	UNID	**FORONI CADERNO EXECUTIVO BUSINESS 96 FLS**	R$ 15,65	R$ 6.260,00
108	Caixa para Correspondência Dupla Móvel, confeccionada em acrílico rígido, nas cores cristal ou fumê. Dimensões mínimas 11,4x26,5x44,1cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	35	UNID	**WALEU CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA MÓVEL REF:150 OU 151**	R$ 40,78	R$ 1.427,30
109	Caixa para Correspondência Tripla Móvel, confeccionada em acrílico rígido, nas cores cristal ou fumê. Dimensões mínimas 18,7x26,5x51cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	35	UNID	**WALEU CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL REF:160 OU 161**	R$ 58,63	R$ 2.052,05
110	Calculadora científica 10 + 2 dígitos com279 funcões. Visor duplo, desligamento automatico, eleva à 2ª potência, capa rígida. Programável, números complexos, cálculos estatísticos, tecla engenharia, replay, cálculo de integral, cálculos de grau em grau. Alimentação a bateria. Dimensões mínimas 17 x 8 x 1,6cm (C x L x A). Possuir assistência técnica autorizada na cidade da contratante. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima de 01 ano.	2	UNID	**PROCALC CALCULADORA CIENTÍFICA SC365**	R$ 88,38	R$ 176,76
111	Calculadora de mesa com visor inclinado com tecla de diminuição de casa com alimentador a bateria e solar, 12 dígitos, 04 operações básicas, M+, M-, %, GT, MU, MR, MC E Botão Liga/Desliga. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	40	UNID	**MASTERPRINT CALCULADORA ELETRÔNICA REF:MP1060**	R$ 26,48	R$ 1.059,20
112	Calculadora eletrônica de mesa, 12 dígitos extra grandes. Memória, porcentagem, inversão de sinais, raiz quadrada, duplo zero, correção do último dígito, tecla Off (desliga), Mark Up (Acréscimo de margem percentual). Casas decimais com 5 opções; Arredondamento com 3 opções. Tecla "+" tamanho grande (facilita os calculos de soma). Alimentação de energia a bateria e solar. Dimensões mínimas 15,2 x 17 x 3cm (C x L x A). Possuir assistência técnica autorizada na cidade da contratante. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima de 01 ano.	40	UNID	**PROCALC CALCULADORA 12 DIGITOS REF:PC123**	R$ 26,48	R$ 1.059,20
113	Calculadora eletrônica, na cor preta, de mesa. Teclado tipo notebook, 12 dígitos, memória, raiz quadrada, inversão de sinais, porcentagem, tecla rollover, Duplo zero, backspace. Alimentação de energia a bateria e solar. Dimensões mínimas 14,2 x 9,8 x 2cm (C x L x A). Possuir assistência técnica autorizada na cidade da contratante. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima de 01 ano.	40	UNID	**PROCALC CALCULADORA 12 DIGITOS REF:PC234K**	R$ 26,48	R$ 1.059,20
114	Calculadora Financeira com visor LCD 1 linha x 10 caracteres (10 x 7 segmentos), linha única, com um layout fácil de usar e eficiente entrada de dados RPN. Calcule facilmente o pagamento de empréstimos, taxas de juros e conversões, desvio padrão, porcentagem, TVM, NPV, IRR, fluxo de caixa, títulos de dívida e mais. Mais de 120 funções integradas. Ideal para trabalho com imóveis, finanças, contabilidade, economia e empresarial. Permitido para uso em exames de certificação CFP e CFA, e no exame GARP FRM. Alimentação de energia por 1 bateria CR2032. Dimensões mínimas 8 x 1,52 x 12,9cm (L x P x A). Garantia mínima de 01 ano.	5	UNID	**HP FINANCEIRA 12C**	R$ 475,78	R$ 2.378,90
115	Caneta corretiva de 8ml. Corpo e tampa em resinas termoplásticas. Tinta a base de resinas, pigmento, solventes e aditivos. Formato triangular ergonômico que facilita a pega e ponta metálica fina, ideal para correção de detalhes de escrita, desenho e impressões. Corpo flexível, tampa transparente e ponta metálica que garantem maior controle na aplicação. Secagem rápida. Excelente cobertura sobre todos os tipos de tinta. Ponta fina: ideal para corrigir pequenos detalhes. Possuir certificação do inmetro e selo da fundação Abrinq. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	50	UNID	**FABER CASTELL CANETA CORRETIVA 8ML REF:OF/7808**	R$ 12,58	R$ 629,00
116	Caneta esferográfica, escrita média, cor azul, corpo hexagonal em material plástico transparente, com suspiro-furo, carga removível; tinta de secagem rápida; escreve até dois quilômetros; ponta de tungstênio média de latão de 1.0 mm de diâmetro com esfera em tungstênio com tampa de polipropileno removível dotada de clipe, ventilada na parte superior e na cor da tinta. Deverá apresentar escrita uniforme, sem falhas sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo possuir folga que permite retração da escrita durante a escrita, diâmetro mínimo do corpo de 08mm. Comprimento mínimo sem tampa de 140mm. Tubo da carga com preenchimento de tinta no mínimo 120mm medido da ponta. Produto não contem PVC e possui marca do fabricante em relevo na superfície. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	100	CX	**BIC CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA CX 50 UNID**	R$ 49,25	R$ 4.925,00
117	Caneta esferográfica, escrita média, cor preta, corpo hexagonal em material plástico transparente, com suspiro-furo, carga removível; tinta de secagem rápida; escreve até dois quilômetros; ponta de tungstênio média de latão de 1.0 mm de diâmetro com esfera em tungstênio com tampa de polipropileno removível dotada de clipe, ventilada na parte superior e na cor da tinta. Deverá apresentar escrita uniforme, sem falhas sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo possuir folga que permite retração da escrita durante a escrita, diâmetro mínimo do corpo de 08mm. Comprimento mínimo sem tampa de 140mm. Tubo da carga com preenchimento de tinta no mínimo 120mm medido da ponta. Produto não contem PVC e possui marca do fabricante em relevo na superfície. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	50	CX	**BIC CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA CX 50 UNID**	R$ 49,25	R$ 2.462,50

118	Caneta esferográfica, escrita média, cor vermelha, corpo hexagonal em material plástico transparente, com suspiro-furo, carga removível; tinta de secagem rápida; escreve até dois quilômetros; ponta de tungstênio média de latão de 1.0 mm de diâmetro com esfera em tungstênio com tampa de polipropileno removível dotada de clipe, ventilada na parte superior e na cor da tinta. Deverá apresentar escrita uniforme, sem falhas sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo possuir folga que permite retração da escrita durante a escrita, diâmetro mínimo do corpo de 08mm. Comprimento mínimo sem tampa de 140mm. Tubo da carga com preenchimento de tinta no mínimo 120mm medido da ponta. Produto não contem PVC e possui marca do fabricante em relevo na superfície. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	50	CX	**BIC CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA CX 50 UNID**	R$ 49,25	R$ 2.462,50
119	Caneta esferográfica, Escrita média, macia e durável. na cor azul. Seu corpo arredondado com pega sextavada garante a ergonomia ideal para o conforto na escrita. Alta resistência de seus componentes e rendimento da sua carga, pois escreve até a última gota de tinta. O corpo único em acrílico transparente permite total controle do consumo da tinta. ponta com esfera de tungstênio, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, marca do fabricante e local de industrialização gravada/marcada no corpo. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	100	CX	**COMPACTOR ESFEROGRÁFICA TOP 2000 CAIXA 50 UNID**	R$ 36,90	R$ 3.690,00
120	Caneta esferográfica, Escrita média, macia e durável. na cor preta. Seu corpo arredondado com pega sextavada garante a ergonomia ideal para o conforto na escrita. Alta resistência de seus componentes e rendimento da sua carga, pois escreve até a última gota de tinta. O corpo único em acrílico transparente permite total controle do consumo da tinta. ponta com esfera de tungstênio, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, marca do fabricante e local de industrialização gravada/marcada no corpo. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	50	CX	**COMPACTOR ESFEROGRÁFICA TOP 2000 CAIXA 50 UNID**	R$ 36,90	R$ 1.845,00
121	Caneta esferográfica, Escrita média, macia e durável. na cor vermelha. Seu corpo arredondado com pega sextavada garante a ergonomia ideal para o conforto na escrita. Alta resistência de seus componentes e rendimento da sua carga, pois escreve até a última gota de tinta. O corpo único em acrílico transparente permite total controle do consumo da tinta. ponta com esfera de tungstênio, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, marca do fabricante e local de industrialização gravada/marcada no corpo. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	50	CX	**COMPACTOR ESFEROGRÁFICA TOP 2000 CAIXA 50 UNID**	R$ 36,90	R$ 1.845,00
122	Caneta esferográfica, macia e durável. na cor azul. Possui escrita fina e macia e corpo translúcido possibilitando a visualização do consumo de tinta. Seu corpo sextavado evita que role na mesa facilmente e sua pega arredondada proporciona uma escrita mais confortável até a última gota. Alta resistência de seus componentes e rendimento da sua carga, pois escreve até a última gota de tinta. Ponta com esfera de tungstênio, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, marca do fabricante e local de industrialização gravada/marcada no corpo. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	100	CX	**COMPACTOR ESFEROGRÁFICA 07 CAIXA 50 UNID**	R$ 49,93	R$ 4.993,00
123	Caneta esferográfica, macia e durável. na cor preta. Possui escrita fina e macia e corpo translúcido possibilitando a visualização do consumo de tinta. Seu corpo sextavado evita que role na mesa facilmente e sua pega arredondada proporciona uma escrita mais confortável até a última gota. Alta resistência de seus componentes e rendimento da sua carga, pois escreve até a última gota de tinta. Ponta com esfera de tungstênio, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, marca do fabricante e local de industrialização gravada/marcada no corpo. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	50	CX	**COMPACTOR ESFEROGRÁFICA 07 CAIXA 50 UNID**	R$ 49,93	R$ 2.496,50
124	Caneta esferográfica, macia e durável. na cor vermelha. Possui escrita fina e macia e corpo translúcido possibilitando a visualização do consumo de tinta. Seu corpo sextavado evita que role na mesa facilmente e sua pega arredondada proporciona uma escrita mais confortável até a última gota. Alta resistência de seus componentes e rendimento da sua carga, pois escreve até a última gota de tinta. Ponta com esfera de tungstênio, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, marca do fabricante e local de industrialização gravada/marcada no corpo. Caixa com 50 unidades. Produto nacional.	50	CX	**COMPACTOR ESFEROGRÁFICA 07 CAIXA 50 UNID**	R$ 49,93	R$ 2.496,50
125	Caneta hidrocor, carga não tóxica, tinta lavável, composta de soluçãode água e corantes. Corpo em plástico ABS, tampa antiasfixiante, jogo com 12 cores vivas. Estar regulamentada pelas Normas: ABNT / NBR 14725; ABNT / NBR 15236 / 2005 (Segurança de Artigo Escolar); ASTM D 4236 (Atoxidade do produto). Possuir certificado de segurança do INMETRO.	500	UNID	**ACRILEX HIDROGRÁFICAS 12 CORES ABELINHAS**	R$ 9,90	R$ 4.950,00
126	Caneta para escrever em CD/DVD, ponta de poliéster 2.0 mm. Disponível nas cores Azul, Preta e Vermelha. Corpo composto de resinas termoplásticas. Tinta à base de álcool.corantes, resinas, solventes e aditivos. Espessura de escrita: 0.5 mm.Indicado para escrever ou marcar CD, DVD, Plásticos, Acrílico, Vinil e Vidros. Tinta resistente à água. Classificado na Norma NBR NBR 14725-3. Fabricação Nacional. As cores serão definidas pela contratante.	100	UNID	**PILOT MARCADOR CD/DVD 2.0**	R$ 3,99	R$ 399,00
127	Canetinhas hidrográficas, estojo com 12 hidrográficas regular de cores vivas (rosa claro, rosa, vermelho, laranja, amarelo canário, verde claro, verde, azul, azul cobalto, violeta, marrom e preto).Tampa e corpo na cor da tinta da hidrográfica. Tampa antiasfixiante em formato octavado. Tinta lavável, atóxica, a base de água, corantes e umectantes. Ponta em fibra de poliéster com 2mm de diâmetro em formato redondo. Pavio em acetato. Embalagem cartão, que possui certificação FSC, atestando que é produzida a partir de fontes responsáveis. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	400	JOGO	**FABER CASTELL CANETINHAS COLORS 12 CORES REF:150112CZF**	R$ 17,02	R$ 6.808,00
128	Canetinhas hidrográficas, estojo com 24 hidrográficas regular de cores vivas (rosa claro, rosa, vermelho,vermelho escuro, laranja escuro, laranja,marrom claro, amarelo, amarelo canário, verde folha, verde turquesa, azul, carmim, vinho, marrom terra, marrom claro, cinza, cinza escuro, verde claro, verde, azul, azul cobalto, violeta, marrom e preto). Tampa e corpo na cor da tinta da hidrográfica. Tampa antiasfixiante em formato octavado. Tinta lavável, atóxica, a base de água, corantes e umectantes. Ponta em fibra de poliéster com 2mm de diâmetro em formato redondo. Pavio em acetato. Embalagem cartão, que possui certificação FSC, atestando que é produzida a partir de fontes responsáveis. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	100	JOGO	**FABER CASTELL CANETINHAS COLORS 24 CORES REF:15.0124CZF**	R$ 34,37	R$ 3.437,00
129	Capa box, porta CD/DVD. Slim. Confeccionado em poliestireno rígido. Dimensões minimas 0,5x12,5x13,2cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**WALEU PORTA CD REF:593**	R$ 1,65	R$ 165,00
130	Carbono filme azul ou preto, em película de poliéster com camada de carbono. Folhas individualmente separadas. Tinta auto regenerativa. Dimensões 210x297mm. Caixa com 100 folhas. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	20	CX	**TRIS CARBONO FILME REF:T128**	R$ 34,02	R$ 680,40
131	Carimbo numerador automático com 06 digitos auto-entintado em metal cromado, pegador em poliestireno preto. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	5	UNID	**CARBRINK NUMERADOR AUTOMATICO REF:637**	R$ 162,50	R$ 812,50
132	Clipes fabricado em aço niquelado; resistente a oxidação; resistente e flexível; sem rebarbas; diâmetro do arame de 1,25mm; largura aproximada de 13mm; altura aproximada de 40mm; caixa em cartão com 367 unidades. Na embalagem do produto deve constar claramente que o produto é niquelado.	100	CX	**ACC CLIPES NIQUELADO 4/0 500GR**	R$ 13,97	R$ 1.397,00

133	Clipes fabricado em aço niquelado; resistente a oxidação; resistente e flexível; sem rebarbas; diâmetro do arame de 1,5mm; largura aproximada de 18mm; altura aproximada de 47mm; caixa em cartão com 212 unidades. Na embalagem do produto deve constar claramente que o produto é niquelado.	100	CX	**ACC CLIPES NIQUELADO 6/0 500GR**	R$ 13,97	R$ 1.397,00
134	Clipes fabricado em aço niquelado; resistente a oxidação; resistente e flexível; sem rebarbas; diâmetro do arame de 1,7mm; largura aproximada de 23mm; altura aproximada de 57mm; caixa em cartão com 137 unidades. Na embalagem do produto deve constar claramente que o produto é niquelado.	100	CX	**ACC CLIPS NIQUELADO 8/0 500GR**	R$ 13,97	R$ 1.397,00
135	Clipes fabricado em aço niquelado; resistente a oxidação; resistente e flexível; sem rebarbas; diâmetro do arame de 1mm; largura aproximada de 11mm; altura aproximada de 32mm; caixa em cartão com 725 unidades. Na embalagem do produto deve constar claramente que o produto é niquelado.	200	CX	**ACC CLIPS NIQUELADO 2/0 500GR**	R$ 13,97	R$ 2.794,00
136	Cola 100 gramas; lavável, a bade de Copolímero Vinílico, Acetato de Tributil Citrato e 1,2-Benzo-Isotiazol-3(2H)-ona; uso na colagem de papel, papel cartão e cartolina. Produto a base de água não classificado como inflamável; atóxico; Estado físico: liquido viscoso; miscível em água; Certificação: INMETRO. Embalagem 100% PET reciclado. Apresentar ficha técnica do produto.	100	UNID	**ACRILEX COLA ECO-GREEN 100GR.**	R$ 3,33	R$ 333,00
137	cola branca 1kg, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável.Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	100	UNID	**MARIPEL COLAPEL 1KG**	R$ 11,43	R$ 1.143,00
138	cola branca 40gr, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável.Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	100	UNID	**MARIPEL COLAPEL 40GR**	R$ 0,90	R$ 90,00
139	cola branca 500gr, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável. Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	UNID	**MARIPEL COLAPEL 500GR**	R$ 6,55	R$ 327,50
140	cola branca 90gr, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável.Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1000	UNID	**MARIPEL COLAPEL 90GR**	R$ 1,53	R$ 1.530,00
141	Cola em bastão atoxica 10 gramas. Confeccionada em formula balanceda a base de resina sintética, água, umectantes e preservantes, dando uma excelente aderência e secagem rápida. Embalagem com sistema giratório de fácil manuseio. Possuir Certificação no inmetro. Produto nacional. Apresentar folder técnico com a descrição do produto.	50	UNID	**FABER CASTELL COLA EM BASTÃO 10 GR. REF:OF/8110**	R$ 4,42	R$ 221,00
142	Cola em bastão atoxica 22 gramas. Confeccionada em formula balanceda a base de resina sintética, água, umectantes e preservantes, dando uma excelente aderência e secagem rápida. Embalagem com sistema giratório de fácil manuseio. Possuir Certificação no inmetro. Produto nacional. Apresentar folder técnico com a descrição do produto.	100	UNID	**FABER CASTELL COLA EM BASTÃO 22GR. REF:OF/8122**	R$ 6,63	R$ 663,00
143	Cola glitter 23gr; uso escolar; bico aplicador que facilita a pintura, pode ser usado como esponja ou pincel; possui brilho; atóxica; lavável; estado físico: liquido viscoso; densidade aproximada de 1g/ml; solúvel em água; natureza química: dispersão aquosa de acetato de vinila. Cores que poderão ser solicitadas: vermelho, azul, verde, ouro, prata e cristal. Certificação: INMETRO. Apresentar catalogo e/ou folder com todas as especificações.	200	UNID	**ACRILEX COLA GLITTER 23GR ABELINHAS**	R$ 3,45	R$ 690,00
144	Cola Instantânea de 5g, a base de Etilcianoacrilato desenvolvido para colagens que necessitam de alta velocidade de cura e excelente resistência. O processo de cura inicia-se quando uma fina camada de adesivo é aplicada entre as superfícies entrando em contato com a umidade do ar atmosférico. Possui baixa viscosidade, é um adesivo de uso geral. Adere uma ampla variedade de metais, plásticos, borrachas, madeira porcelana, couro e outros materiais. Viscosidade de 40 a 60cps a 25 °C, solúvel em Mek, Acetona, Nitrometano. Apresentar ficha técnica do produto.	100	UNID	**TEK BOND SUPER COLA INSTANTANEA 5GR**	R$ 7,58	R$ 758,00
145	Cola líquida, branca 1kg, composto deHomopolímero de Acetato de Polivinila em forma de dispersão aquosa plastificado com derivados ftálicos isento de solventes, especialmente desenvolvida para colagens em madeira onde se requeira um excelente acabamento e uma colagem perfeita. Adere a diversos artefatos de madeira como: Fórmica, aglomerados, laminados, Duratex, papel, papelão, superfícies porosas em geral. Pode ser utilizada nos processos convencionais de colagem: prensagem a frio e a quente. A cura total é de 24 a 48 horas em função do clima, quantidade de adesivo e peso das peças a serem fixadas. Apresentar ficha técnica do produto.	50	UNID	**TEK BOND PVA EXTRA 1KG**	R$ 31,38	R$ 1.569,00
146	Cola líquida, branca 500g, composto deHomopolímero de Acetato de Polivinila em forma de dispersão aquosa plastificado com derivados ftálicos isento de solventes, especialmente desenvolvida para colagens em madeira onde se requeira um excelente acabamento e uma colagem perfeita. Adere a diversos artefatos de madeira como: Fórmica, aglomerados, laminados, Duratex, papel, papelão, superfícies porosas em geral. Pode ser utilizada nos processos convencionais de colagem: prensagem a frio e a quente. A cura total é de 24 a 48 horas em função do clima, quantidade de adesivo e peso das peças a serem fixadas. Apresentar ficha técnica do produto.	50	UNID	**TEK BOND PVA EXTRA 500GR**	R$ 17,40	R$ 870,00
147	Çola relevo metálica 20gr, a base de Resina de Emulsão Acrílica, Pigmentos Orgânicos e Água; múltiplos efeitos decorativos. Para trabalhos escolares e artesanais. Possui exclusivo bico aplicador. Pode ser aplicado sobre papel, papel cartão e cartolina. Com aroma de bebê. Caixa com 06 unidades. Possuir certificação no Inmetro.	300	CX	**ACRILEX DIMENSIONAL RELEVO 3D METALLIC 20GR**	R$ 14,20	R$ 4.260,00
148	Colchete tipo bailarina em aço com revestimento amarelo, cabeça redonda de 12mm. Haste dupla e flexível de 28mm de altura para 120 folhas de 75g/m². Caixa com 72 unidades. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	50	CX	**ACC COLCHETE EM AÇO N°6 CX 72 UNID**	R$ 4,61	R$ 230,50
149	Colchete tipo bailarina em aço com revestimento amarelo, cabeça redonda de 12mm. Haste dupla e flexível de 40mm de altura para 180 folhas de 75g/m². Caixa com 72 unidades. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	50	CX	**ACC COLCHETE EM AÇO N°8 CX 72 UNID**	R$ 5,51	R$ 275,50
150	Colchete tipo bailarina em aço com revestimento amarelo, cabeça redonda de 12mm. Haste dupla e flexível de 50mm de altura para 210 folhas de 75g/m². Caixa com 72 unidades. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	50	CX	**ACC COLCHETE EM AÇO N°10 CX 72 UNID**	R$ 7,35	R$ 367,50
151	Colchete tipo bailarina em aço com revestimento amarelo, cabeça redonda de 14mm. Haste dupla e flexível de 63mm de altura para 270 folhas de 75g/m². Caixa com 72 unidades. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	50	CX	**ACC COLCHETE EM AÇO N°12 CX 72 UNID**	R$ 11,03	R$ 551,50
152	Colchete tipo bailarina em aço com revestimento amarelo, cabeça redonda de 14mm. Haste dupla e flexível de 82mm de altura para 400 folhas de 75g/m². Caixa com 72 unidades. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	50	CX	**ACC COLCHETE EM AÇO N°14 CX 72 UNID**	R$ 12,86	R$ 643,00
153	Colchete tipo bailarina em aço com revestimento amarelo, cabeça redonda de 9mm. Haste dupla e flexível de 22mm de altura para 80 folhas de 75g/m². Caixa com 72 unidades. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	50	CX	**ACC COLCHETE EM AÇO N°4 CX 72 UNID**	R$ 3,38	R$ 169,00
154	Conjunto organizador de mesa, confeccionado em metal, tipo telado, semi-flexível, pintura em epóxi, disponível nas cores preto ou prata. Composto por 5 peças: Papeleira Dupla; Porta clips; Porta Lapis Curto; Porta Lembretes/cartão de visita; Porta Papel. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	UNID	**ACP CONJUNTO PARA MESA PRESIDENTE TELADO REF:6014**	R$ 120,23	R$ 1.202,30
155	Corretivo líquido 18ml, confeccionado com veículo aquoso com dispersantes e dióxido de titânio. Produto de fácil aplicação, a base de água, secagem rápida, atóxico. Pincel desliza	100	UNID	**FABER CASTELL CORRETIVO LÍQUI-**	R$ 3,97	R$ 397,00

	no papel. Dimensões mínimas 65mm de altura e 28mm de diâmetro. Possuir certificação do inmetro. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.			**DO ECO18ML REF:SM/107070**		
156	Crachá PVC cristal 0,15 formato 120x80mm. •Abertura superir lado 120mm - HORIZONTAL. Acompanha cordão PVC soldado ao crachá (não precisa montar) e cartão de identificação de papel. Não possui partes metálicas ideal para identificação de crianças.	250	UNID	**PLASTPARK CRACHÁ PVC CRISTAL COM CORDÃO REF:240**	R$ 1,70	R$ 425,00
157	Dicionário Escolar da Língua Portuguesa atualizado, 560 páginas, incorporando as mudanças introduzidas na grafia do idioma, conforme Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Moderno e prático, elaborado de forma a atender às necessidades linguísticas dos estudantes brasileiros por meio de termos de diversas áreas do conhecimento, estrangeirismos e gírias. Além disso, apresenta: *Guia fácil, prático e completo sobre as mudanças introduzidas na acentuação, hifenização e grafia. * Mais de 40.000 verbetes e locuções * Definições claras e concisas * Breve orientação de consulta * Classificação gramatical dos vocábulos e regência dos verbos * Divisão silábica das entradas dos verbetes * Dedeiras para facilitar a consulta * Termos coloquiais * Pronúncia figurada de palavras estrangeiras * Pronomes de tratamento * Abreviaturas mais comuns * Expressões e termos estrangeiros incorporados à língua * Termos de informática, internet e tecnologias * Regras de acentuação * Emprego das maiúsculas * Uso do hífen * Substantivos coletivos * Algarismos romanos e algarismos arábicos * Numerais, cardinais, ordinários, fracionários e multiplicativos * Quadro de países e capitais do mundo, adjetivos pátrios e respectivas moedas * Estados brasileiros, suas capitais e adjetivos pátrios. Dimensões aproximadas 11,5x15 cm. Fabricação Nacional.	200	UNID	**EDITORA TODOLIVRO DICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA (SCOTTINI)**	R$ 24,75	R$ 4.950,00
158	Elástico tipo látex nº18 super-resistente, para dinheiro, pacote com 500g. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	30	PCT	**RED BOR TIPO LÁTEX N°18 500GR**	R$ 12,70	R$ 381,00
159	Envelope plástico Ofício 4 Furos 0,12. Tamanho: 240x325mm. Pacote c/ 100 unidades.	50	PCT	**ACP ENVELOPE SACO CRISTAL 4F 0.12**	R$ 25,60	R$ 1.280,00
160	Envelope plástico Ofício 4 Furos 0,15. Tamanho: 240x325mm. Pacote c/ 100 unidades.	50	PCT	**ACP ENVELOPE SACO CRISTAL 4F 0.15**	R$ 32,30	R$ 1.615,00
161	Estilete profissional com lâmina de 09mm, produzido em plástico super resistente, com protetor interno em aço inoxidável e sistema de segurança de quebra de lâmina.	200	UNID	**MASTERPRINT ESTILETE PROFISSIONAL GRANDE REF:MP455**	R$ 1,62	R$ 324,00
162	Estilete profissional com lâmina de 18mm, produzido em plástico super resistente, com protetor interno em aço inoxidável e sistema de segurança de quebra de lâmina.	200	UNID	**MASTERPRINT ESTILETE PROFISSIONAL PEQUENO REF:MP454**	R$ 3,19	R$ 638,00
163	Estojo simples com fechamento em ziper, material de alta qualidade e durabilidade medindo 4,1x6,5x21cm na cor azul e preto.	10	UNID	**WALEU ESTOJO LISO PEQUENO REF:241**	R$ 6,20	R$ 62,00
164	Extrator, de grampo, tipo espátula, em aço niquelado, dimensões 15 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**JAPAN EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA NIQUELADO**	R$ 1,25	R$ 125,00
165	Fichário básico completo. Com ferragem niquelada de 04 argolas. Confeccionado em poliestireno encapado em tecido de cor preta. Acompanhar bloco de papel. Tamanho: 280x370x40mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UNID	**ACP CADERNO UNIVERSITÁRIO ARGOLADO NYLON REF:918**	R$ 52,00	R$ 2.600,00
166	Fita 12mm X 50m, em Papel Crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resinas sintéticas; acondicionado em embalagem Flow-Pack. Poderá ser utilizada para uso industrial, mascaramento de pinturas automotivas e imobiliárias, trabalhos escolares, fixações, proteção, enfaixamentos, artesanato, decoração, bricolagem etc. Depois de aplicada, não deixa resíduos na superfície, se removida com até 24 horas após a aplicação. Resistente a temperaturas de até 100°C. Resistencia a tração mínima de 3,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	100	ROLO	**ADELBRAS MASK CREPE 710 12MMX50M**	R$ 2,76	R$ 276,00
167	Fita 18mm X 50m, em Papel Crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resinas sintéticas; acondicionado em embalagem Flow-Pack. Poderá ser utilizada para uso industrial, mascaramento de pinturas automotivas e imobiliárias, trabalhos escolares, fixações, proteção, enfaixamentos, artesanato, decoração, bricolagem etc. Depois de aplicada, não deixa resíduos na superfície, se removida com até 24 horas após a aplicação. Resistente a temperaturas de até 100°C. Resistencia a tração mínima de 3,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	500	ROLO	**ADELBRAS MASK CREPE 710 18MMX50M**	R$ 3,90	R$ 1.950,00
168	Fita 18mm X 50m, em Papel kraft liso na cor marrom com solução que o torna resistente e impermeável, coberto com adesivo de borracha e resinas; acondicionado em embalagem Flow-Pack. Poderá ser utilizada para fechamento de embalagens, mascaramento, fixações, proteção, enfaixamentos, emendas, emolduramento, montagem de painéis de ACM e mascaramento na aplicação de silicone estrutural. Resistencia a tração mínima de 7,200 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	100	ROLO	**ADELBRAS KRAFT 780 18MMX50M**	R$ 6,42	R$ 642,00
169	Fita 24mm X 50m, em Papel Crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resinas sintéticas; acondicionado em embalagem Flow-Pack. Poderá ser utilizada para uso industrial, mascaramento de pinturas automotivas e imobiliárias, trabalhos escolares, fixações, proteção, enfaixamentos, artesanato, decoração, bricolagem etc. Depois de aplicada, não deixa resíduos na superfície, se removida com até 24 horas após a aplicação. Resistente a temperaturas de até 100°C. Resistencia a tração mínima de 3,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	100	ROLO	**ADELBRAS MASK CREPE 710 24MMX50M**	R$ 5,15	R$ 515,00
170	Fita 48mm x 40m transparente. Composição filme de Polipropileno bi-orientado, com adesivo acrílico à base de água. Uso em empacotamentos e lacração de pacotes, escolar. Resistencia a tração mínima de 3,500 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	1000	ROLO	**ADELBRAS QUALITAPE CRISTAL 48MMX40M**	R$ 3,12	R$ 3.120,00
171	Fita 48mm x 50m marrom. Confeccionada em filme de Polipropileno bi-orientado, com adesivo acrílico à base de água. Uso em empacotamentos e lacração de pacotes, escolar. Resistencia a tração mínima de 3,500 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	100	ROLO	**ADELBRAS QUALITAPE MARROM 48MMX50M**	R$ 3,98	R$ 398,00
172	Fita 48mm x 50m transparente. Confeccionada em filme de Polipropileno bi-orientado, com adesivo acrílico à base de água. APRESENTAÇÃO Transparente Uso em empacotamento pesado. Fechamento de caixas de papelão, pacotes, emendas e reforços. Ideal para utilização em plástico e câmaras frias (resistente à baixa temperatura). Resistencia a tração mínima de 4,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	1000	ROLO	**ADELBRAS QUALITAPE CRISTAL 48MMX50M**	R$ 3,98	R$ 3.980,00
173	Fita 48mm X 50m, em Papel kraft liso na cor marrom com solução que o torna resistente e impermeável, coberto com adesivo de borracha e resinas; acondicionado em embalagem Flow-Pack. Poderá ser utilizada para fechamento de embalagens, mascaramento, fixações,	100	ROLO	**ADELBRAS KRAFT 780 48MMX50M**	R$ 16,51	R$ 1.651,00

	proteção, enfaixamentos, emendas, emolduramento, montagem de painéis de ACM e mascaramento na aplicação de silicone estrutural. Resistencia a tração mínima de 7,200 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.					
174	Fita adesiva dupla face de 18mmx30m. Confeccionada em filme de Polipropileno coberto com adesivo acrílico à base de água de ambos os lados. LINER Papel siliconizado (antiaderente) tratado de ambos os lados. Resistencia a tração mínima de 3,500 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	100	ROLO	**ADELBRAS DUPLA FACE TRANSPARENTE ACRÍLICO 18MMX30M**	R$ 5,51	R$ 551,00
175	Fita adesiva transparente 12mmx40m, confeccionada em filme de Celofane coberto com adesivo à base de borracha natural e resina sintética. Uso em trabalhos escolares, fechamento de envelopes, lacração de pacotes leves, fechamento de sacos plásticos . Não se recomenda para utilização em ambientes úmidos, pois seu substrato é altamente higroscópico (absorve umidade). Resistencia a tração mínima de 4,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	100	ROLO	**ADELBRAS CELOFANE CELOSIL 12MMX40M**	R$ 0,96	R$ 96,00
176	Fita corretiva atóxica 4 mm x 10 m. Cobertura completa da escrita. Tampa protetora: protege a fita e a mantém sempre limpa. Secagem imediata: não é necessário esperar para corrigir. Formato ergonômico que proporciona conforto e firmeza na aplicação. Possuir certificação do inmetro e selo da fundação Abrinq. Apresentar folder ou catalogo do fabricante para comprovar as especificações.	100	UNID	**FABER CASTELL FITA CORRETIVA 4MMX10M REF:SM/7072**	R$ 2,98	R$ 298,00
177	Fita em espuma acrílica transparente de célula fechada, adesivo acrílico de alto desempenho em ambas as faces, liner PE verde 12mm x 20m. Para uso geral na indústria, fixação de espelhos, placas de sinalização, vidros, acrílicos, policarbonato, frisos, guarnições automotivas, etc. Possui excelente capacidade de conformação e resistência em aplicações internas e externas. Possuir ISO 9001.	10	UNID	**ADELBRAS DUPLA FACE MASSA ACRÍLICA 12MMX20M**	R$ 61,93	R$ 619,30
178	Fita em espuma acrílica transparente de célula fechada, adesivo acrílico de alto desempenho em ambas as faces, liner PE verde 19mm x 2m. Para uso geral na indústria, fixação de espelhos, placas de sinalização, vidros, acrílicos, policarbonato, frisos, guarnições automotivas, etc. Possui excelente capacidade de conformação e resistência em aplicações internas e externas. Possuir ISO 9001.	50	UNID	**ADELBRAS DUPLA FACE MASSA ACRÍLICA 19MMX2M**	R$ 14,02	R$ 701,00
179	Fita para sinalização e demarcação de áreas em indústrias, hospitais, filas de check-out, faixas de estacionamento 48mmx30m. Confeccionada em filme de Policloreto de Vinila (PVC) coberto com adesivo à base de acrílico solvente. APRESENTAÇÃO: Amarelo, Azul, Verde, Vermelho, Preto e Branco. Possuir ISO 9001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante com as especificações.	20	ROLO	**ADELBRAS DEMARCAÇÃO DE SOLO 48MMX30M**	R$ 31,32	R$ 626,40
180	Fita plástica para demarcar e isolar áreas 70mm X 200m. Confeccionada em filme de Polietileno (SEM ADESIVO) APRESENTAÇÃO Zebrada; amarela e preta. Resistencia a tração mínima de N/25mm, testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001.	20	UNID	**ADELBRAS DEMARCAÇÃO DE ÁREA 70MMX200M**	R$ 23,61	R$ 472,20
181	Fragmentadora elétrica para papel, CD, DVD e cartão. Abertura de inserção de 245mm, tiras de 6mm, capacidade máxima de 30 folhas de 75g/m². Velocidade de fragmentação de 2,5m/min., com capacidade média de 70kg/h. Acionamento por botão e sensor eletrônico e reverso manual e no botão. Tempo de funcionamento 25 min ligado / 15 min desligado. Lixeira com capacidade de volume de 31 litros. Potência de 440W com alimentação 127V. Dimensões mínimas 385 x 270 x 680mm. Garantia mínima de 01 ano.	5	UNID	**MENNO FRAGMENTADORA S 300 D**	R$ 1.989,40	R$ 9.947,00
182	Fragmentadora elétrica para papel. Abertura de inserção de 220mm, tiras de 6mm, capacidade máxima de 10 folhas de 75g/m². Velocidade de fragmentação de 2,5m/min., com capacidade média de 09kg/h. Acionamento por botão e sensor mecânico e reverso manual e no botão. Tempo de funcionamento 02 min ligado / 04 min desligado. Lixeira com capacidade de volume de 16 litros. Potência de 143W com alimentação 127V. Dimensões mínimas 380 x 210 x 390mm. Garantia mínima de 01 ano.	5	UNID	**MENNO FRAGMENTADORA SECRETA 1000 SB**	R$ 643,80	R$ 3.219,00
183	Giz a base de ceras e pigmentos; uso infantil/escolar; atóxico; não mancha as mãos; não agride a camada de ozônio; suas três faces permitem um perfeito apoio dos dedos, colaborando no desenvolvimento da motricidade da criança. Ideal para uso na pré-escola. Para desenhar, escrever e pintar sobre papel, cartolina, papel cartão e trabalhos com acabamentos artísticos.; caixa com 95 gramas contendo 12 bastões de diversas cores. Certificação: INMETRO, INNAC, ASTM D 4236. Industria brasileira.	500	CX	**ACRILEX BIG GIZ DE CERA ABELINHAS 12 CORES**	R$ 3,60	R$ 1.800,00
184	Giz a base de ceras e pigmentos; uso infantil/escolar; atóxico; não mancha as mãos; não agride a camada de ozônio; usado para desenhar, escrever e pintar sobre papel, cartolina, papel cartão; caixa com 48 gramas contendo 12 bastões de diversas cores. Certificações: INMETRO, INNAC, ASTM D 4236. Industria brasileira.	500	CX	**ACRILEX GIZ DE CERA ABELINHAS 12 CORES**	R$ 1,90	R$ 950,00
185	Giz produzido com gesso ortopédico envolvido em uma fina camada plastificante, Antilérgico, não solta pó e não suja as mãos. Escreve macio e tem cores fortes, sendo bem mais resistente. Dimensões do giz: 81mmx10mm. Giz Escolar Branco, caixa com 50 unidades.	1000	CX	**CALAC GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO BRANCO REF:10**	R$ 4,46	186
186	Giz produzido com gesso ortopédico envolvido em uma fina camada plastificante, Antilérgico, não solta pó e não suja as mãos. Escreve macio e tem cores fortes, sendo bem mais resistente. Dimensões do giz: 81mmx10mm. Giz Escolar Colorido, caixa com 50 unidades (em 7 cores).	1000	CX	**CALAC GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO COLORIDO REF:11**	R$ 6,47	R$ 6.470,00
187	Grampeador Alicate para até 25 folhas 75g°m², com trilho de alta performance, mecanismo e barra 100% de metal. Sistema antiemperramento de grampos. Janela que mostra o nível de enchimento de grampos. Pintura automotiva brilhante na cor chumbo. Duas funções: grampeamento e tacheamento. Furo para pendurar em correntes. Removedor de grampos integrado. Trilho com capacidade para 200 grampos 26/6. Possuir mínimo de cinco anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	50	UNID	**MAPED ADVANCED ALICATE REF:4474**	R$ 45,60	R$ 2.280,00
188	Grampeador de mesa para até 25 folhas 75g°m², com trilho de alta performance, mecanismo e barra 100% de metal. Sistema antiemperramento de grampos. Janela que mostra o nível de enchimento de grampos. Pintura automotiva brilhante. Três funções: grampeamento, tacheamento e grampeamento temporário. Compartimento para estocar duas barras de grampos e base antiderrapante. Trilho com capacidade para 140 grampos 26/6. Possuir mínimo de cinco anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	50	UNID	**MAPED ADVANCED HALF STRIP REF:3545**	R$ 25,79	R$ 1.289,50
189	Grampeador de mesa para até 25 folhas 75g°m². Pintura preta fosca e design moderno, base antiderrapante e trilho de alta performance. Mecanismo e barra 100% de metal. Sistema antibloqueio de grampos. Janela que que demonstra o nível de enchimento de grampos. Duas funções: grampeamento e tacheamento. Trilho com capacidade para 140 grampos 26/6. Possuir mínimo de dois anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	50	UNID	**MAPED ESSENTIALS METAL FULL STRIP REF:3544**	R$ 29,99	R$ 1.499,50
190	Grampeador Industrial 106, tipo tapeçeiro, corpoem alumínio. Aplicações: Tapeçaria; Fixação Forros; Telas (mosquiteiros); Fixação Cartazes (escolas, supermercados, etc); Serigrafia; Marcenaria; Vitrinismo; Hobby; Cartonagem; Embalagem (agricultura, etiquetas de identificação de embalagem); Decoração (festas infantil, eventos sociais). Utiliza grampos Rocama 106/04, 106/6 e 106/8. Diferencial: Permite mais que 300.000 aciona-mentos, equivalente chinês aguenta até 2.500 a 8.000 acionamentos. Para um perfeito funciona-	20	UND	**ROCAMA PREMIUM REF:106**	R$ 99,94	R$ 1.998,80

	mento utilizar grampos normalizados 106 tipo Rocama. Produto Nacional. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.					
191	Grampeador Profissional Heavy Duty. Fabricado com corpo e estrura metálica reforçada. Possui guia reguladora de profundidade para o papel. Duas funções: grampeamento e tacheamento. Aceita grampos 23/6 até 23/13. Tem capacidade de grampear até 100 folhas de papel 75g/m². Base antiderrapante. pintura em preto brilho, mecanismo e barra cromados. Dimensões mínimas 120x75x265mm.	20	UNID	**TRIS HEAVY DUTY REF:T810**	R$ 87,03	R$ 1.740,60
192	Grampeador Profissional Heavy Duty. Fabricado com corpo e estrura metálica reforçada. Possui guia reguladora de profundidade para o papel. Duas funções: grampeamento e tacheamento. Aceita grampos 23/6 até 23/24. Tem capacidade de grampear até 240 folhas de papel 75g/m². Base antiderrapante. pintura em preto brilho, mecanismo e barra cromados. Dimensões mínimas 236x83x294mm.	20	UNID	**TRIS HEAVY DUTY REF:T840**	R$ 163,55	R$ 3.271,00
193	Grampo cobreado para grampeador 26/6, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1000	CX	**IARA GRAMPO COBREADO 26/6 COM 5000 UNID**	R$ 3,99	R$ 3.990,00
194	Grampo em aço galvanizado 106/06 . Resistente a oxidação. Fixa melhor por ter pontas divergentes. Caixa com 5.000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	CX	**ACC GRAMPO 106/6 COM 5000 UNID**	R$ 15,93	R$ 796,50
195	Grampo em aço galvanizado tamanho 23/10. Caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	CX	**ACC GRAMPO 23/10 COM 5000 UNID**	R$ 19,60	R$ 980,00
196	Grampo em aço galvanizado tamanho 23/13, capacidade para grampear de 60 até 100 folhas. Caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	CX	**ACC GRAMPO 23/13 COM 5000 UNID**	R$ 21,44	R$ 1.072,00
197	Grampo em aço galvanizado tamanho 23/6, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	CX	**ACC GRAMPO 23/6 COM 5000 UNID**	R$ 15,31	R$ 765,50
198	Grampo em aço galvanizado tamanho 24/8, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	CX	**ACC GRAMPO 24/8 COM 5000 UNID**	R$ 11,03	R$ 551,50
199	Grampo plástico injetado em polietileno com capacidade para armazenar 600 folhas (ref. Sulfite 75g/m²). Possui um comprimento total de 30 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante – pacote com 50 unidades.	50	CX	**DELLO DELLOFIX ESTENDIDO PCT 50 UNID**	R$ 19,97	R$ 998,50
200	Grampo trilho haste 100mm plástico branco, distância da furação 80mm, para até 400 folhas. Pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	PCT	**ACC GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 100MM PCT 50 UNID**	R$ 16,58	R$ 829,00
201	Grampo trilho haste 50mm fabricados em folha-de-flandres (aço estanhado), distância da furação 80mm, tipo romeu e julieta fabricado com chapa de aço, com tratamento antiferrugem, caixa com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	200	CX	**ACC GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO EM AÇO CX 50 UNID**	R$ 10,00	R$ 2.000,00
202	Grampo trilho haste 50mm plástico branco, distância da furação 80mm, para até 300 folhas. Pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	250	PCT	**ACC GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 50MM PCT 50 UNID**	R$ 8,03	R$ 2.007,50
203	Guilhotina de facão de alta eficiência, confeccionada em chapa de aço, que permite um corte rápido e com qualidade. Utilizado para cortes até 300mm. Capacidade de corte de até 12 folhas 75g/m². Dimensões mínimas 51 x 27 x 8cm. Área de trabalho: 31 x 26cm.	20	UNID	**LASSANE GUILHOTINA FACÃO 30**	R$ 165,78	R$ 3.315,60
204	Índice Telefonico e Endereço Comercial. Capa em percalux caviar na cor cinza, 80 folhas em off-set. Dimensões mínimas 145x205mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	UNID	**FORONI ÍNDICE TELEFÔNICO EXPORT ENDEREÇO COMERCIAL**	R$ 37,06	R$ 1.853,00
205	Kit com 01 apontador simples, 01 borracha em látex natural, 02 lápis pretos sextavados n° 2 e lápis de cor inteiro sextavado, composto de pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada, com 12 cores vivas (rosa claro, vermelho, laranja, amarelo canário, marrom, verde folha, verde, azul, azul cobalto, carmim, rosa chiclete e preto). Comprimento mínimo de 175mm, mina de 3,3mm de diametro, com estrias fixado na madeira por processo de colagem, proporcionando maior resistência à quebra; . Fidelidade entre cor do verniz e a cor da mina. Produzido com materiais totalmente atóxicos e madeira reflorestada, preservando as florestas nativas. Tabela de cores impressa na embalagem. Espaço para colocar identificação do aluno. Papel reciclável. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	500	CX	**FABER CASTELL ECOLÁPIS DE COR SEXTAVADO REF:120112+2N**	R$ 13,96	R$ 6.980,00
206	Lâmina p/ estilete grande 18mm, estojo c/ 10 lâminas.	20	ESTOJO	**MASTERPRINT LÂMINA PRA ESTILETE GRANDE MP452**	R$ 2,83	R$ 56,60
207	Lâmina p/ estilete pequeno 09mm, estojo c/ 10 lâminas.	20	ESTOJO	**MASTERPRINT LÂMINA PRA ESTILETE PEQUENO REF:MP453**	R$ 1,65	R$ 33,00
208	lápis de cor inteiro sextavado, composto de resina plástica, pigmentos e ceras, com 12 cores vivas (vermelho, azul royal, preto, laranja, rosa chiclete, azul claro, amarelo, verde bandeira, rosa claro, ocre, verde água e azul cobalto). Comprimento mínimo de 170mm, mina de 3,0mm de diametro, fixada por processo de colagem simples. Possuir certificações: inmetro e I. Q. B. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1500	CX	**MASTERPRINT LÁPIS DE COR GRANDE SEXTAVADO LEOFROG 12 CORES REF:MP711**	R$ 3,75	R$ 5.625,00
209	Lápis preto sextavado nº 02 para escrita; atóxico; fácil de apagar com borracha; composto de material cerâmico, grafite e madeira 100% reflorestada; diâmetro mínimo do grafite de 2mm; grafite com estrias fixado na madeira por processo de colagem, proporcionando maior resistência à quebra; grafite estriado; comprimento mínimo de 170mm; Produto possui marca do fabricante e código de barras. Certificações: INMETRO; FSC; INNAC e Selo da Fundação ABRINQ; Fabricação nacional; Caixa com 144 unidades.	50	CX	**FABER CASTELL ECOLÁPIS GRAFITE 1205 MAX SEXTAVADO REF: 1205SM/144**	R$ 114,56	R$ 5.728,00
210	Lápis preto sextavado nº 02 para escrita; atóxico; fácil de apagar com borracha; composto de resina plástica, grafite HB preto; diâmetro mínimo do grafite de 2mm; grafite fixado na madeira por processo de colagem, proporcionando maior resistência. Comprimento mínimo de 170mm. Possuir certificações: inmetro e I. Q. B. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. Caixa com 144 unidades.	150	CX	**MASTERPRINT LÁPIS N°2 CX 144 UNID REF:MP740**	R$ 42,25	R$ 6.337,50
211	Lapiseira 0,5mm, composta de Resinas Termoplásticas, mola de aço inox, mina polymer e borracha sintética. Tecnologia Matic (avanço automático de grafite). Grip emborrachado, borracha com sistema de extensão, formato triangular ergonômico com partes metalizadas. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq.	20	UNID	**FABER CASTELL GRIP MATIC SUPER METAL 0.5MM**	R$ 12,53	R$ 250,60
212	Lapiseira 0,5mm, corpo em resina termoplástica, borracha embutida na parte superior, zona de manuseio antideslizante. Ponta, clip e tampa metálicos. Desenvolvida para desenhos técnicos e artísticos. Certificação no Inmetro.	20	UNID	**TRIS TECH 0.5**	R$ 5,84	R$ 116,80
213	Lapiseira 0,7mm, composta de Resinas Termoplásticas, mola de aço inox,mina polymer e borracha sintética. Tecnologia Matic (avanço automático de grafite). Grip emborrachado, borracha com sistema de extensão, formato triangular ergonômico com partes metalizadas. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq.	20	UNID	**FABER CASTELL GRIP MATIC SUPER METAL 0.7MM**	R$ 12,53	R$ 250,60

214	Lapiseira 0,7mm, corpo em resina termoplástica, borracha embutida na parte superior, zona de manuseio antideslizante. Ponta, clip e tampa metálicos. Desenvolvida para desenhos técnicos e artísticos. Certificação no Inmetro.	20	UNID	**TRIS TECH 0.7**	R$ 5,94	R$ 118,80
215	Lapiseira 0,9mm, corpo em resina termoplástica, borracha embutida na parte superior, zona de manuseio antideslizante. Ponta, clip e tampa metálicos. Desenvolvida para desenhos técnicos e artísticos. Certificação no Inmetro.	20	UNID	**TRIS TECH 0.9**	R$ 5,94	R$ 118,80
216	Liquido para limpeza da superfície do quadro branco, remove instantaneamente manchas, resíduos, sujeiras, etc. Não toxico frasco com 120 ml. Produto Nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**JAPAN LIMPADOR DE QUADRO BRANCO LIMPA+ SPRAY 120ML**	R$ 18,68	R$ 1.868,00
217	Livro Ata com 100 folhas pautada, capa dura, sem margem com dimensões mínimas 320x216 mm.	200	UNID	**FORONI LIVRO ATAS 100 FLS SEM MARGEM REF:27.3832-4**	R$ 14,98	R$ 2.996,00
218	Livro Ata com 200 folhas pautada, capa dura, sem margem com dimensões mínimas 320x216 mm.	100	UNID	**FORONI LIVRO ATAS 200 FLS SEM MARGEM REF:27.3854-5**	R$ 28,93	R$ 2.893,00
219	Livro Ata com 50 folhas pautada, capa dura, sem margem com dimensões mínimas 320x216 mm.	100	UNID	**FORONI LIVRO ATAS 50 FLS SEM MARGEM REF:27.3821-9**	R$ 10,89	R$ 1.089,00
220	Livro protocolo de correspondências, (148x202mm), capa dura, contendo 100 folhas, 56g/m2, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UNID	**FORONI PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 100FLS REF:12.1207-8**	R$ 10,09	R$ 504,50
221	Livro protocolo de correspondências, (148x202mm), capa dura, contendo 50 folhas, 56g/m2, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UNID	**FORONI PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 50FLS REF:12.1206-0**	R$ 6,61	R$ 330,50
222	Lupa de mão com cabo, com lente anti-deformação de 45 mm de diâmetro. Aumenta até 5X. Tamanho compacto. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	10	UNID	**CIS LUPA 5X MAIS REF:3.7300**	R$ 15,54	R$ 155,40
223	Maleta em plástico PP corrugado. Com alça e fecho. Para arquivar e organizar documentos. Acompanha 10 pastas suspensas em cartão duplex na cor da maleta, 10 visores e 10 grampos plasticos. Dimensões mínimas 385x160x265mm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	UNID	**POLYCART MALETA ARQUIVO COM 10 PASTAS SUSPENSAS REF:4013**	R$ 60,87	R$ 3.043,50
224	Marca texto amarelo, comprimento não superior a 138mm e diametro não inferior a 12mm. Ponta de fibra e chanfrada com medida de 1mm a 3,5mm e pavio de fibra. Tinta composta de veiculo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. Corpo e tampa em formato triangular, composta de resina termoplástica com clip, na cor da tinta. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	100	CX	**FABER CASTELL MARCA TEXTO GRIFPEN**	R$ 29,65	R$ 2.965,00
225	Marca texto azul, comprimento não superior a 138mm e diametro não inferior a 12mm. Ponta de fibra e chanfrada com medida de 1mm a 3,5mm e pavio de fibra. Tinta composta de veiculo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. Corpo e tampa em formato triangular, composta de resina termoplástica com clip, na cor da tinta. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	50	CX	**FABER CASTELL MARCA TEXTO GRIFPEN**	R$ 29,65	R$ 1.482,50
226	Marca texto laranjado, comprimento não superior a 138mm e diametro não inferior a 12mm. Ponta de fibra e chanfrada com medida de 1mm a 3,5mm e pavio de fibra. Tinta composta de veiculo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. Corpo e tampa em formato triangular, composta de resina termoplástica com clip, na cor da tinta. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	50	CX	**FABER CASTELL MARCA TEXTO GRIFPEN**	R$ 29,65	R$ 1.482,50
227	Marca texto rosa, comprimento não superior a 138mm e diametro não inferior a 12mm. Ponta de fibra e chanfrada com medida de 1mm a 3,5mm e pavio de fibra. Tinta composta de veiculo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. Corpo e tampa em formato triangular, composta de resina termoplástica com clip, na cor da tinta. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	50	CX	**FABER CASTELL MARCA TEXTO GRIFPEN**	R$ 29,65	R$ 1.482,50
228	Marca texto verde, comprimento não superior a 138mm e diametro não inferior a 12mm. Ponta de fibra e chanfrada com medida de 1mm a 3,5mm e pavio de fibra. Tinta composta de veiculo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. Corpo e tampa em formato triangular, composta de resina termoplástica com clip, na cor da tinta. Possuir selo de certicação no Inmetro, selo da fundação Abrinq. Fabricação Nacional.	100	CX	**FABER CASTELL MARCA TEXTO GRIFPEN**	R$ 29,65	R$ 2.965,00
229	Marcador para retroprojetor, ponta de poliéster 2.0 mm. Disponível nas cores Azul, Preta, Vermelha, Amarela, Marrom e Verde. Corpo composto de resinas termoplásticas. Tinta à base de álcool.corantes, resinas, solventes e aditivos. Espessura de escrita: 0.5 mm. Ideal para filmes, transparências e outras superfícies. Tinta resistente à água. Classificado na Norma NBR 14725-2. Fabricação Nacional. Caixa com 12 unidades. As cores serão definidas pela contratante.	80	CX	**PILOT MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0**	R$ 43,93	R$ 3.514,40
230	Molha dedo, com glicerina anti bacteriano, fórmula anti-séptica e anti-alérgica levemente perfumado com 20 gramas. Não tóxico. Selo do INMETRO.	100	UNID	**GR QUÍMICA UMIDECEDOR DE DEDOS 12GR.**	R$ 2,23	R$ 223,00
231	Papel almaço c/ pauta com margem alta alvura ,gramatura 56g com dados de identificação do produto e marca do fabricante - pcte c/400 folhas	100	PCT	**CREDEAL PAPEL ALMAÇO PAUTADO RESMA 400 FLS**	R$ 32,13	R$ 3.213,00
232	Partículas de PVC metalizadas para usar em trabalhos escolares, festas e artesanato com brilho e alegria. Pode ser usado sobre papel, isopor, papelão e outras superfícies porosas. Pacote com 500 gramas cada. As cores serão definidas pela contratante.	100	PCT	**GR QUÍMICA GLITTER DE PVC PCT 500GR**	R$ 57,40	R$ 5.740,00
233	Pasta Aba Elastico Cartão Duplex plastificado colorido. Com abas elástico. Sem ilhós. Tamanho 340x230mm. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante.	4000	UNID	**POLYCART PASTA ABA ELÁSTICO CARTÃO DUPLEX REF:2004**	R$ 1,99	R$ 7.960,00
234	Pasta em plástico PP lâminado transparente liner. Com abas em elástico. Tamanho Ofício 350x235mm, sem lombada. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	4000	UNID	**POLYCART PASTA ABA ELÁSTICO PP LÂMINADO LINER REF:4150**	R$ 2,99	R$ 11.960,00
235	Pasta em plástico PP Laminado transparente liner. Dobrada, com grampo plástico. Tamanho 340x245mm. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1500	UNID	**POLYCART PASTA DOBRADA COM GRAMPO PP LÂMINADO REF:4140**	R$ 2,30	R$ 3.450,00
236	Pasta registradora A-Z, forração em papel monolúcido "preto nuvem" pastificado. Bolsa porta etiqueta. Olhal de metal. Tamanho 350x280x55mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	600	UNID	**POLYCART REGISTRADOR AZ REF:9010P**	R$ 8,98	R$ 5.388,00

237	Pasta registradora A-Z, forração externa e interna com resina plástica colorida. Bolsa porta etiqueta. Olhal, cantoneiras, rado de metal. Apertador preto. Tamanho 350x280x70mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1200	UNID	**POLYCART REGISTRADOR AZ RESINA PLÁSTICA COLORIDA REF:9100**	R$ 12,98	R$ 15.576,00
238	Pasta Sanfonada com elástico em plástico PP laminado transparente. Com separadores e visores com etiquetas; 12 divisorias; formato: 260mmx385mmx35mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	250	UNID	**ACP PASTA SANFONADA OFICIO 12 DIVISÓRIAS REF:1047**	R$ 21,68	R$ 5.420,00
239	Pasta Sanfonada com elástico em plástico PP laminado transparente. Com separadores e visores com etiquetas; 31 divisorias; formato: 280mmx385mmx 55mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	250	UNID	**ACP PASTA SANFONADA OFICIO 31 DIVISÓRIAS REF:1029**	R$ 51,51	R$ 12.877,50
240	Pasta Suspensa em cartão marmorizado plastificado, visor plástico com etiqueta, grampo de plástico. Vareta de arame com ponteira plástica preta, fixada com três ilhós metálicos. Formato 240x360mm. Lado externo com no mínimo 4 linhas para melhores informações. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	4000	UNID	**POLYCART PASTA SUSPENSA MARMORIZADA E PLASTIFICADA REF:5108P**	R$ 3,57	R$ 14.280,00
241	Pasta, catálogo, com 100 envelopes plásticos fino 0,06. Capa em cartão encapado em PVC preto, com lombo, 4 colchetes metal e visor. Tamanho: 245 x 335 x 40mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	200	UND	**ACP PASTA CATÁLOGO 100 FLS REF:130**	R$ 22,40	R$ 4.480,00
242	Pasta, catálogo, com 100 envelopes plásticos médio 0,12. Capa em cartão encapado em PVC preto, com lombo, 4 parafusos metal e visor. Tamanho: 245 x 335 x 40mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**ACP PASTA CATÁLOGO 100 FLS REF:125**	R$ 43,68	R$ 4.368,00
243	Pasta, em L, em plástico PP laminado transparente liso, dimensões mínimas 220 x 310mm, embalagem contendo dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1000	UNID	**ACP PASTA L A4 REF:1034**	R$ 0,87	R$ 870,00
244	Percevejo, latonado, dourado. Embalagem caixa com 100 percevejos. Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e dados do fabricante.	250	CX	**IARA PERCEVEJO LATONADO REF:PEL**	R$ 3,33	R$ 832,50
245	Perfurador com capacidade para 30 a 35 folhas 75g/m². Mecanismo 100% de metal, sistema de bloqueio de folhas, guia para facilitar a perfuração. Sistema de fixação da perfuração usando os anéis da pasta de encadernação. Pintura preta fosca e design moderno. Sistema de escotilhas para esvaziar os resíduos. Botão que trava a alavnca para baixo.. Tamanho do furo 5,5mm e distância interfuros padrão de 8cm. Possuir mínimo de dois anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	100	UNID	**MAPED PERFURADOR ESSENTIALS METAL REF:4034**	R$ 49,85	R$ 4.985,00
246	Perfurador com capacidade para 40 a 45 folhas 75g/m². Mecanismo 100% de metal, sistema de bloqueio de folhas, guia para facilitar a perfuração. Sistema de fixação da perfuração usando os anéis da pasta de encadernação. Pintura preta fosca e design moderno. Sistema de escotilhas para esvaziar os resíduos. Botão que trava a alavnca para baixo.. Tamanho do furo 5,5mm e distância interfuros padrão de 8cm. Possuir mínimo de dois anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	100	UNID	**MAPED PERFURADOR ESSENTIALS METAL REF:4044**	R$ 62,84	R$ 6.284,00
247	Perfurador com capacidade para 60 a 70 folhas 75g/m². Mecanismo 100% de metal, sistema de bloqueio de folhas, guia para facilitar a perfuração. Sistema de fixação da perfuração usando os anéis da pasta de encadernação. Pintura preta fosca e design moderno. Sistema de escotilhas para esvaziar os resíduos. Botão que trava a alavnca para baixo.. Tamanho do furo 5,5mm e distância interfuros padrão de 8cm. Possuir mínimo de dois anos de garantia de fábrica. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	50	UNID	**MAPED PERFURADOR ESSENTIALS METAL REF:4064**	R$ 120,92	R$ 6.046,00
248	Perfuradora manual para encadernações com espiral. Permite perfurações de até 20 folhas por vez, com ajustes de margem e profundidade de acordo com o diâmetro do espiral. Simples de operar e com dimensões reduzidas, possui uma gaveta especial para o depósito dos resíduos. Passo 06mm furo redondo de 04mm. Tamanho da mesa: 397 x 358 mm.	10	UNID	**LASSANE PERFURADORA ESPIRAMATIC MANUAL**	R$ 862,58	R$ 8.625,80
249	Pincel marcador para quadro branco; cor azul; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.	500	UNID	**FABER CASTELL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REF:OF/522AZZF**	R$ 6,94	R$ 3.470,00
250	Pincel marcador para quadro branco; cor preto; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.	500	UNID	**FABER CASTELL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REF:OF/522PRZF**	R$ 6,94	R$ 3.470,00
251	Pincel marcador para quadro branco; cor verde; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.	200	UNID	**FABER CASTELL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REF:OF/522VDZF**	R$ 6,94	R$ 1.388,00
252	Pincel marcador para quadro branco; cor vermelho; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Fabricação nacional.Certificação: Selo da Fundação ABRINQ.	200	UNID	**FABER CASTELL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REF:OF/522VMZF**	R$ 6,94	R$ 1.388,00
253	Pincel marcador permanente; cor azul. Permite escrever em: papel, plástico, vidro, metal, flip chart, e madeira; tinta de secagem rápida resistente a luz, água e umidade. Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 115mm; diâmetro aproximado de 18mm; ponta em feltro e chanfrada; permite três tipos de traços: 2mm, 4,5mm e 8.0mm; corpo e tampa em resina termoplástica na cor da tinta e com formato arredondado; pavio em fibra; Rotulagem de acordo com a NBR 14725-3. Caixa com 12 unidades. Fabricação nacional.	500	UNID	**PILOT MARCADOR PINCEL ATÔMICO 1100-P**	R$ 3,67	R$ 1.835,00
254	Pincel marcador permanente; cor preto. Permite escrever em: papel, plástico, vidro, metal, flip chart, e madeira; tinta de secagem rápida resistente a luz, água e umidade. Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 115mm; diâmetro aproximado de 18mm; ponta em feltro e chanfrada; permite três tipos de traços: 2mm, 4,5mm e 8.0mm; corpo e tampa em resina termoplástica na cor da tinta e com formato arredondado; pavio em fibra; Rotulagem de acordo com a NBR 14725-3. Caixa com 12 unidades. Fabricação nacional.	200	UNID	**PILOT MARCADOR PINCEL ATÔMICO 1100-P**	R$ 3,67	R$ 734,00
255	Pincel marcador permanente; cor verde. Permite escrever em: papel, plástico, vidro, metal, flip chart, e madeira; tinta de secagem rápida resistente a luz, água e umidade. Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 115mm; diâmetro aproximado de 18mm; ponta em feltro e chanfrada; permite três tipos de traços: 2mm, 4,5mm e 8.0mm; corpo e tampa em resina termoplástica na cor da tinta e com formato arredondado; pavio em fibra; Rotulagem de acordo com a NBR 14725-3. Caixa com 12 unidades. Fabricação nacional.	200	UNID	**PILOT MARCADOR PINCEL ATÔMICO 1100-P**	R$ 3,67	R$ 734,00
256	Pincel marcador permanente; cor vermelho. Permite escrever em: papel, plástico, vidro, metal, flip chart, e madeira; tinta de secagem rápida resistente a luz, água e umidade. Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 115mm; diâmetro aproximado de	200	UNID	**PILOT MARCADOR PINCEL ATÔMICO 1100-P**	R$ 3,67	R$ 734,00

	18mm; ponta em feltro e chanfrada; permite três tipos de traços: 2mm, 4,5mm e 8.0mm; corpo e tampa em resina termoplástica na cor da tinta e com formato arredondado; pavio em fibra; Rotulagem de acordo com a NBR 14725-3. Caixa com 12 unidades. Fabricação nacional.					
257	Pincel nº 12, linha escolar, cerdas sintéticas, formato arredondado com cabo plástico. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**ACRILEX LINHA 050 N°12**	R$ 2,43	R$ 243,00
258	Pincel nº 14 linha escolar, cerdas sintéticas, formato arredondado com cabo plástico. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**ACRILEX LINHA 050 N°14**	R$ 2,68	R$ 268,00
259	Pistola para aplicar cola silicone em bastão com diâmetro de 11,2mm; bivolt; 40 watts; gatilho para aplicação, bico protetor. Suporte metálico. Certificado pelo INMETRO. Botão liga e desliga. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**GENIAL TECH APLICADOR DE COLA 40W GT007**	R$ 28,19	R$ 2.819,00
260	Pistola para aplicar cola silicone em bastão com diâmetro de 7,5mm; bivolt; 10 watts; gatilho para aplicação, bico protetor. Suporte metálico. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**GENIAL TECH APLICADOR DE COLA 10W GT005**	R$ 22,10	R$ 2.210,00
261	Pistola Profissional para aplicar cola silicone em bastão com diâmetro de 11,2mm. Produzido em plástico. Bivolt automático. Plug e cabo de acordo com as normas do INMETRO. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	UNID	**GENIAL TECH APLICADOR DE COLA 60W GT-188D**	R$ 144,80	R$ 1.448,00
262	Placa, em borracha e.v.a., Atoalhado dimensões 50 x 60 cm, espessura 2 mm. Pacote com 05 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante.	300	UNID	**KREATEVA ATOALHADO REF:0048**	R$ 44,89	R$ 13.467,00
263	Placa, em borracha e.v.a., com glitter dimensões 50 x 60 cm, espessura 2 mm. Pacote com 05 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante.	300	UNID	**KREATEVA BRILHO REF:0049**	R$ 29,70	R$ 8.910,00
264	Placa, em borracha e.v.a., dimensões 50 x 60 cm, espessura 2 mm. Pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante.	500	UNID	**KREATEVA POP LISO COLOR REF:9962**	R$ 18,85	R$ 9.425,00
265	Placa, em borracha e.v.a., estampado ou listrado dimensões 50 x 60 cm, espessura 2 mm. Pacote com 05 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante.	300	UNID	**KREATEVA ESTAMPADOS REF:548**	R$ 44,81	R$ 13.443,00
266	Porta caneta/lápis, clips e papel. Confeccionado em metal telado, semi-flexível, com pintura epóxi. Tamanho: 204x104x100mm. Produto disponível nas cores preto e prata. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UNID	**ACP PORTA LÁPIS/ CLIPS/PAPEL TELADO REF:6008**	R$ 27,89	R$ 1.394,50
267	Porta caneta/lápis, clips e papel. Injetado em poliestireno . Tamanho: 10x9,4x24cm. Produto disponível na cor preto ou branco, esse trio vai facilitar a organização de seus objetos. Super resistente, lavável e com um design exclusivo. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UNID	**WALEU TRIO PLUS REF:434**	R$ 11,05	R$ 552,50
268	Porta Carimbos suporta até 8 carimbos, com espaço embaixo ideal para colocar a carimbeira. Produzido em Poliestireno. Tamanho: 8,0x10,5x20,0cm. Produto disponível na cor preto. Super resistente, lavável e com um design exclusivo. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	10	UNID	**WALEU PORTA CARIMBO REF:506**	R$ 12,00	R$ 120,00
269	Porta cartão de visitas com capacidade para 200 cartões. Capa em cartão almofadada em PVC na cor preta. Ferragem interna composta por 6 argolas em material niquelado, que permitam a inclusão ou substituição dos plásticos. Tamanho: 172 x225x30mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	20	UNID	**ACP PASTA PARA CARTÕES DE VISITA PARA 200 CARTÕES REF:517**	R$ 44,69	R$ 893,80
270	Porta clips cilindrico. Confeccionado em metal telado, semi-flexível, com pintura epóxi. Tamanho: 90x67mm. Produto disponível nas cores preto e prata. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UNID	**ACP PORTA CLIPS TELADO REF:6001**	R$ 5,38	R$ 269,00
271	Porta clips. Confeccionado em poliestireno fumê com a base em preto, em formato cônico. Design exclusivo. Dimensões mínimas 6x5,9cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	UNID	**WALEU PORTA CLIPS REF:457**	R$ 5,38	R$ 269,00
272	Prancheta confeccionada em acrílico. Prendedor metálico em aço galvanizado. Medidas aproximadas 0,3x23x34,4cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**WALEU PRANCHETA OFÍCIO SUPER METAL**	R$ 15,93	R$ 1.593,00
273	Prancheta confeccionada em MDF. Prendedor metálico em aço galvanizado. Medidas aproximadas 0,3x23x33,1cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**WALEU PRANCHETA OFICIO MDF**	R$ 5,68	R$ 568,00
274	Quadro branco medindo 120 x 200cm. Tela em chapa de fibra de madeira. Pintura UV de alta durabilidade. Porta marcadores em plástico (medida 12 x 6 mm). Moldura em alumínio natural (15 x 15 mm). Acompanha acessórios para fixação na parede. Fixação Invisível e cantoneiras plásticas com quinas arredondadas.	20	UNID	**STALO QUADRO BRANCO STANDARD MOLDURA EM ALUMINIO 120X200CM.**	R$ 310,53	R$ 6.210,60
275	Quadro branco medindo 90 x 120cm. Tela em chapa de fibra de madeira. Pintura UV de alta durabilidade. Porta marcadores em plástico (medida 12 x 6 mm). Moldura em alumínio natural (15 x 15 mm). Acompanha acessórios para fixação na parede. Fixação Invisível e cantoneiras plásticas com quinas arredondadas.	30	UNID	**STALO QUADRO BRANCO STANDARD MOLDURA EM ALUMINIO 90X120CM.**	R$ 157,83	R$ 4.734,90
276	Reabastecedor de pincel atômico contendo 37 ml, ´disponivel nas cores azul, preto, amarelo, verde e vermelho. Tinta base de álcool etílico, corantes, aditivos e resinas, com viscosidade de 2 a 4 mPas a 25°C. Norma NBR 14725-2. Embalagem contendo dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante.	50	UNID	**PILOT TINTA REABASTECEDOR TR 37 ML**	R$ 7,64	R$ 382,00
277	Régua 30cm em acrílico transparente, com espessura mínima de 3mm. Medidas em centímetros e milímetros. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	2000	UNID	**WALEU RÉGUA NEW LINE ACRÍLICA**	R$ 1,70	R$ 3.400,00
278	Suporte para fita de empacotamento, confeccionado em metal, com punho plástico e guia de firmeza no carretel com regulagem. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	30	UNID	**GENMES SUPORTE PARA FITAS REF:3Y01**	R$ 29,96	R$ 898,80
279	Tecido não tecido, composto em 100% polipropileno. Utilizado em embalagens, sacolas retornáveis, móveis, brinquedos, bordados, confecções, calçados, higiene pessoal, médico-hospitalares, brindes e promocionais, agricultura, indústria automobilística e muitas outras aplicações. Rolo de 1,40m de largura x 50m lineares. Gramatura mínima de 45. As cores serão definidas pela contratante.	100	ROLO	**SANTA FÉ TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 45**	R$ 86,25	R$ 8.625,00
280	Tecido não tecido, composto em 100% polipropileno. Utilizado em embalagens, sacolas retornáveis, móveis, brinquedos, bordados, confecções, calçados, higiene pessoal, médico-hospitalares, brindes e promocionais, agricultura, indústria automobilística e muitas outras aplicações. Rolo de 1,40m de largura x 50m lineares. Gramatura mínima de 60. As cores serão definidas pela contratante.	50	ROLO	**SANTA FÉ TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 60**	R$ 150,00	R$ 7.500,00
281	Tela com acabamento em cortiça medindo 90 x 120cm. Fundo da tela em chapa de fibra de madeira. Espessura total do tampo com 11 mm. Moldura em alumínio natural (15 x 15mm). Acompanha acessórios para instalação na parede. Fixação Invisível e cantoneiras plásticas com quinas arredondadas.	50	UNID	**STALO QUADRO DE AVISOS EM CORTICA STANDARD 90X120CM**	R$ 173,90	R$ 8.695,00
282	Tela com acabamento em feltro verde medindo 90 x 120cm. Fundo em chapa de fibra de madeira. Espessura total do tampo com 11 mm. Moldura em alumínio natural (15 x 15mm).	50	UNID	**STALO QUADRO DE AVISO FELTRO**	R$ 176,65	R$ 8.832,50

	Acompanha acessórios para instalação na parede. Fixação Invisível e cantoneiras plásticas com quinas arredondadas.			**STANDARD ALUMINIO 90X120CM**		
283	Tempera Guache Lavável para pintura a pincel em papel, papel cartão, cartolina e EVA; composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes; atóxico; solúvel em água; cores miscíveis entre si; tinta lavável na maioria dos tecidos; estado físico: pastoso. Apresentação: embalagem contendo 06 potes plásticos com 15ml cada. Certificação: INMETRO e ABNT / NBR 15236 / 2005.	2500	CX	**ACRILEX TEMPERA GUACHE LAVÁVEL 06 CORES**	R$ 3,56	R$ 8.900,00
284	Tesoura assimétrica de 7" multiuso. Lâminas de aço inoxidável, cabo ergonômico em poliestireno com revestimento emborrachado interno, que proporciona melhor conforto aos dedos. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	500	UNID	**MASTERPRINT TESOURA MULTIUSO MP511**	R$ 6,10	R$ 3.050,00
285	Tesoura escolar desenvolvida com formato anatômico para se adequar perfeitamente ao encaixe das mãos; uso escolar; lâminas em aço inoxidável; pontas arredondadas; leve; cabo anatômico transparente. Certificação: INMETRO.	2000	UNID	**ACRILEX TESOURA ESCOLAR REF:22524**	R$ 3,28	R$ 6.560,00
286	Tesoura simétrica de 6". Lâminas em aço inoxidável, cabo ergonômico com anéis confeccionados de pet reciclado de alta resistência. Possuir certificado ISO 14001. Apresentar ficha técnica e/ou folder do fabricante para comprovar as especificações.	200	UNID	**MAPED TESOURA 6" START GREENLOGIC**	R$ 6,41	R$ 1.282,00
287	Tinta para carimbo 42ml, à base de Água, Aditivos (glicerina e etileno glicol), Corantes e Resinas. Disponível nas cores Azul, Preta, Vermelha, Verde e Violeta. As cores serão definidas pela contratante.	50	UNID	**PILOT TINTA PARA CARIMBO TC 42 ML**	R$ 7,96	R$ 398,00
288	Tinta plástica, estojo com 06 cores em potes plásticos de 23gr/20ml, composta de: copolímero vinílico, acetato de tributil citrato, benzo isotianol e pigmentos orgânicos. Estado físico de liquido viscoso. Deve possuir exclusivo bico aplicador que facilita a pintura, podendo ser usada também com esponja ou pincel sobre papel, papel cartão e cartolina; atóxica. Possibilita a mistura das cores para obter novas tonalidades. Depois de seca conserva a textura, o brilho, o relevo e as cores originais. Produto a base d'água; não classificado como inflamável. Certificação: INMETRO.	200	CX	**ACRILEX COLA COLORIDA COM 6 CORES DE 23G CADA REF:02606**	R$ 5,68	R$ 1.136,00
289	Visor plástico com papel identificador para pasta suspensa. Pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	50	PCT	**POLYCART VISOR PLÁSTICO COMPLETO REF:5013**	R$ 8,53	R$ 426,50
					TOTAL =======>>>>>>> R$ 573.147,21	

LOTE 03

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VLR TOTAL
290	Álcool Etílico 70% antisséptico. Em solução alcoólica, tem ação bactericida graças à desnaturação de proteínas. Embalagem de 01 litro. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	10	UNID	**FLOP'S ALCOOL ETILICO 1 LITRO**	R$ 9,50	R$ 95,00
291	Álcool Gel 70% antisséptico para as mãos, em forma de gel. Tem ação bactericida graças à desnaturação de proteínas. Propriedade antimicrobiana, promovendo a limpeza e assepsia das mãos sem ressecar devido á presença de hidratantes. Sua forma em gel é mais eficaz pois o tempo de evaporação do álcool é maior tendo ação prolongada. Compatível com luvas de látex. Não deixa resíduos nas mãos. Sem cheiro. Tubo aplicador de 440gr.O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	40	UNID	**WIDET CLASSIC ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO COM HIDRATANTES 440GR**	R$ 28,90	R$ 1.156,00
292	Álcool Gel 70% Cristal. Indicado para limpeza geral. Proporciona uma eficiente proteção do gel. Mantém o brilho das superfícies. Embalagem de 500ml. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	UNID	**FLOP'S ALCOOL GEL 70% CRISTAL 500ML**	R$ 9,90	R$ 495,00
293	Aparelho de fax, Bobina inicial inclusa apenas 10 metros, painel e visor em português, função Cópia, transmissão Programada, relatório operacional, transmissão e recepção Polling, transmissão Internacional. Data e Hora. Programação da sua identificação, identificação do remetente. Discagem Tom/Pulso. Tamanho do documento 216 x 600mm. Alimentador de documentos até 10 páginas. Não possui cortador automático de papel. Memória de 100 Números na Agenda Com 10 Números para Discagem Rápida. Memória Recepção de Até 28 Páginas. Tipo impressao: Impressao Termica. Velocidade de transferencia de 15 Segundos por Pagina. Viva voz. 110 Volts. Fax Papel Térmico C/ Ident. de Chamadas Símile. Garantia mínima de 01 ano.	5	UNID	**PANASONIC FAX SIMILE KXFT932BR**	R$ 699,00	R$ 3.495,00
294	Bateria Recarregável 9V (6F22) NiMh 280mAh. Até 1000 Ciclos de Recarga. Garantia mínima de 01 ano. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	100	UNID	**FLEX BATERIA RECARREGÁVELREF:FX9V28B1**	R$ 59,90	R$ 5.990,00
295	Bateria recarregável Ni-CD embalada para telefone sem fio, 300 mah, 3.6 v, 3 AAA. Garantia mínima de 01 ano. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	20	UNID	**FLEX BATERIA RECARREGÁVEL REF:FX-50U**	R$ 36,90	R$ 738,00
296	Bateria recarregável Ni-CD embalada para telefone sem fio, 600 mah, 3.6 v, 3 AAA. Garantia mínima de 01 ano. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	20	UNID	**RONTEK STA NI-CD AAA 3,6V 600MAH**	R$ 36,90	R$ 738,00
297	Bateria recarregável Ni-CD para telefone sem fio, com 3 AA 3,6V, 600mAh Universal. Garantia mínima de 01 ano. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	20	UNID	**RONTEK STA NI-CD AA 3,6V 600MAH**	R$ 39,90	R$ 798,00
298	Calculadora de mesa com bobina, impressão dos resultados a cada etapa de cálculo para anexar a documentos, função Mini-impressora, impressão de 1,6 linhas por segundo. Visor grande de fácil leitura. A leitura das teclas é armazenada em buffer, de forma que nada é perdido em uma sequência rápida de entrada de dados. Calcula o custo, o preço de venda ou a margem de lucro de um item a partir de dois valores dados. Funções de cálculo de alíquota e conversão de moeda. A tecla "%" oferece acesso rápido a preços e lucros, além de acréscimos, descontos, proporções e valores crescentes / decrescentes. O símbolo (+, -, ×, ÷) no visor indica o status da operação executada no momento. Conversões fáceis entre US $ dos EUA e duas outras moedas locais. Cálculos de impostos. Imprimir o número de referência. Memória 3-chaves. Ultiliza rolo de 58 milímetros tamanho padrão. Fonte de alimentação dupla: 4 Pilhas AA de tamanho (Incluso) Fonte de Alimentação (Incluso). Dimensões aproximadas: 41,1(A) × 99(L) × 196(P) mm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	15	UNID	**CASIOCALCULADORA REF:HR8TM**	R$ 211,00	R$ 3.165,00
299	Caneta Laser Pointer Verde. possuir 500mw reais de potência. Possui ainda Chave de Segurança .O laser verde é muito utilizado por profissionais na área de astronomia, engenheiros, professores, palestrantes, entre outros. Seu rastro deve ser visível tranquilamente em ambientes com pouca luz. Seu alcance na escuridão deverá ser de no mínimo 80m.	10	UNID	**UKIMIX CANETA LASER VERDE 500MW**	R$ 95,00	R$ 950,00
300	Carregador de pilhas com microprocessador que controla o modo ideal de carga . Carrega 2 baterias recarregáveis AA/AAA ou 1 bateria 9V. Possuir 3 funções de segurança, monitoramento de voltagem. Proteção contra curto -circuito. LED apaga ao	10	UNID	**FLEX CARREGADOR BIVOLT REF:FXC11**	R$ 39,00	R$ 390,00

	término da carga. Desligamento automático. 3 canais de cargas independentes. Bilvolt automático (AC 100-240V).					
301	Carregador de pilhas com microprocessador que controla o modo ideal de carga . Carrega 2 ou 4 baterias recarregáveis AA/AAA ou 1 bateria 9V. Possuir 3 funções de segurança, monitoramento de voltagem. Proteção contra curto -circuito. LED apaga ao término da carga. Desligamento automático. 3 canais de cargas independentes. Bilvolt automático (AC 100-240V).	10	UNID	**FLEX CARREGADOR BIVOLT REF:FXC09**	R$ 49,00	R$ 490,00
302	Pilha Recarregável AA 1,2V 2600mAh NiNh, blister com 2 unidades. Tecnologia NiMH para recarregar várias vezes: A tecnologia Níquel-Metal Hídrico permite recarregar várias vezes e torna a substituição das accus quase desnecessária. Uma capacidade impressionante para alimentar os seus dispositivos digitais: Os 2600 mAh de energia mantêm a sua máquina digital e outros equipamentos de alto consumo de energia em funcionamento por mais tempo. Desfrute de toda a capacidade: Uma pilha de Níquel-Metal Hídrico pode ser recarregada completamente até 1000 vezes, se não se esgotar antes de carregar. Isto permite-lhe fazer uma melhor e mais fácil utilização das suas pilhas recarregáveis.	100	UNID	**PHILIPS PILHA RECARREGAVEL AA MULTI LIFE 1,2V NIMH**	R$ 59,90	R$ 5.990,00
303	Pilha Recarregável AAA 1,2V 1000mAh NiMh, blister com 2 unidades. Tecnologia NiMH para recarregar várias vezes: A tecnologia Níquel-Metal Hídrico permite recarregar várias vezes e torna a substituição das accus quase desnecessária. Uma capacidade impressionante para alimentar os seus dispositivos digitais: Os 1000 mAh de energia mantêm a sua máquina digital e outros equipamentos de alto consumo de energia em funcionamento por mais tempo. Desfrute de toda a capacidade: Uma pilha de Níquel-Metal Hídrico pode ser recarregada completamente até 1000 vezes, se não se esgotar antes de carregar. Isto permite-lhe fazer uma melhor e mais fácil utilização das suas pilhas recarregáveis.	100	UNID	**PHILIPS PILHA RECARREGÁVEL AAA MULTI LIFE 1,2V NIMH**	R$ 35,90	R$ 3.590,00
304	Pilha, alcalina, para controle de acesso, 12 volts, 23 amperes, embalagem contendo dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**PHILIPS PILHA ALCALINA 8LR932 12V**	R$ 12,90	R$ 1.290,00
305	Pilha, tipo alcalina AA 1,5v, pequena, Embalagem cartela com 2 unidades, contendo dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**PHILIPS PILHA AA ALCALINA LR6P2B**	R$ 4,30	R$ 430,00
306	Pilha, tipo alcalina C 1,5v, média. Embalagem cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**PHILIPS PILHA C ALCALINA LR14P2B**	R$ 9,90	R$ 990,00
307	Pilha, tipo alcalina D 1,5v, grande.Embalagem cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**PHILIPS PILHA D ALCALINA LR20P2B**	R$ 15,90	R$ 1.590,00
308	Pilha, tipo alcalina, AAA 1,5v, palito. Embalagem cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	100	UNID	**PHILIPS PILHA AAA LR03P2B**	R$ 4,30	R$ 430,00
309	Telefone com fio. Mutifrequencial (tom/pulso). Teclas Mute (mudo), Flash e Redial (rediscagem). Campanhia sonora e visual. Telefone com chave para bloqueio de teclado, para impedir o uso por pessoas não autorizadas, além de permite um melhor controle dos gastos. Garantia mínima de 06 meses.	80	UNID	**LIGNET TELEFONE COM CHAVE LITE0005**	R$ 45,90	R$ 3.672,00
310	Telefone Sem Fio com Identificador/Viva-voz e Secretária Eletrônica, frequência: ~50/60 Hz, com identificador de chamas, memória para 50 nomes e números. Capacidade da lista de rediscagem: 10 últimos números. Entradas do registro de chamadas: 20 entradas. Secretária: Tempo máximo de gravação: até 25 minutos. Mensagem de saída pré-gravada. Controle da secretária eletrônica no handset. Viva-voz, display de 4,1cm com 12 dígitos alfanuméricos, opções de volume, indicação de carga de bateria, bloqueio do techado, gerenciamento de chamadas, encerramento automático, expansão ramais com capacidade para 4 fones e localizador. 10 tipos de Campainha polifônicas e relógio.Bateria: AAA NiMH recarregável. Voltagem: AC 100-240 V. Até 10 horas de conversação e até 180 horas no modo de espera. Dimensões: 13,5 x 18,4 x 5,9cm. Garantia mínima de 01 ano.	30	UNID	**PHILIPS TELEFONE SEM FIO REF:D1261/BR**	R$ 189,90	R$ 5.697,00
					TOTAL =======>>>>>>> R$ 42.179,00	

Água Boa, 24 de agosto de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1275, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

(Projeto de Lei nº 1296, de 30 de julho de 2015, do Executivo).

Autoriza Abrir Crédito Adicional Suplementar em mais 20% (vinte por cento) do valor orçado para o exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 1255, de 19 de dezembro de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de Agosto de 2015, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar em mais 20% (vinte por cento) do valor orçado para o exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 1255, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE AGOSTO DE 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

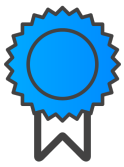	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 25 22:30:41 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)